II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de junho de 2015 Número 116

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 133/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Pedras Rubras (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 15959

Declaração n.º 134/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Natação da Amadora (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 15959

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 418/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/228/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Orientação — Eventos Desportivos Internacionais. European MTB Orienteering Championship 2015 15959

Contrato n.º 419/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/159/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Grupo Desportivo de Alfarim — Apoio à Atividade Desportiva. Sesimbra Summer Cup 15961

Contrato n.º 420/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/147/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Salvador — Apoio à Atividade Desportiva. Desporto Adaptado 2015. 15962

Contrato n.º 421/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/157/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação 10 km de Tagarro — Apoio à Atividade Desportiva. 10 km de Tagarro 15963

Contrato n.º 422/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/148/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal — Apoio à Atividade Desportiva. Adapta-te e Supera 15965

Contrato n.º 423/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/151/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação CAIS — Apoio à Atividade Desportiva. Futebol de Rua 2015 15966

Contrato n.º 424/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/149/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel — Apoio à Atividade Desportiva. Fun&Bol 15967

Contrato n.º 425/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/211/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — Apoio à Atividade Desportiva. Gym Cup 15969

Contrato n.º 426/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/155/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Clube de Orientação e Aventura — Apoio à Atividade Desportiva. ABT — Nigth Runners 15970

Contrato n.º 427/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/150/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Soccer Scalabis Associação — Apoio à Atividade Desportiva. Soccer Scalabis 15971

Contrato n.º 428/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Ginásio Clube Português — Apoio à Atividade Desportiva. Programa Desportivo GCP 15973

Contrato n.º 429/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/141/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Faculdade de Motricidade Humana — Apoio à Atividade Desportiva. Desporto Adaptado na Universidade 15974

Contrato n.º 430/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/156/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. XX Jogos Mundiais de Transplantados 2015 15976

Contrato n.º 431/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/146/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Clube Desportivo Escola D. João II — Apoio à Atividade Desportiva. Um Clube para Todos 15977

Contrato n.º 432/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/139/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Português de Praticantes de Minigolfe — Apoio à Atividade Desportiva. Golfi & Friends — Por um Mundo Genial . . . 15979

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 6770/2015:

Autoriza a renovação de licença a Miguel Ângelo de Freitas Alves, técnico superior de estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 15980

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 6771/2015:

Subdelegação de competências 15980

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração n.º 135/2015:

Conta provisória de janeiro a março de 2015 15982

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 6772/2015:

Nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço — Mestre Enrique Martínez Galán, técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas 16069

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente:

Portaria n.º 466/2015:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de "avaliação de risco de produtos químicos" 16069

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 467/2015:

Autoriza o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.) a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa nos mercados Brasil, EUA, Canadá e China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan) 16070

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 468/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2.926.388,37, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes e consumíveis para execução de parâmetros analíticos bioquímicos e serológicos, com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica 16070

Portaria n.º 469/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 297.468,06, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para realização de testes de hemóstase de diferentes metodologias com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica 16071

Portaria n.º 470/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 244.770,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para a realização de análises de hematologia 16071

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6773/2015:

Designação dos vogais não permanentes e dos peritos que integram a CRESAP em representação do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 16071

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 6774/2015:

Marcação das eleições do Conselho das Comunidades Portuguesas 16072

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 6775/2015:

Passar à situação de reserva, vários militares 16072

Despacho n.º 6776/2015:

Passar à situação de reserva, o 260481 CAB CM João Manuel Mendes Brás 16072

Despacho n.º 6777/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento do segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros 9344104 Vânia Pereira Machado 16072

Exército:

Despacho n.º 6778/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 16073

Força Aérea:

Portaria n.º 471/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ PA-OFI 049918-J Joaquim Manuel Lourenço Merca e do MAJ PA-OFI 049919-G José António Monteiro Vicente 16073

Portaria n.º 472/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ PA-OFI 045170-D António João de Matos Silvestre Churro 16073

Portaria n.º 473/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TODCI 049928 F Rui Manuel da Silva Guedes Negrão 16073

Portaria n.º 474/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMEL 062169 C Alfredo Luís Fonseca Nobre . . . 16073

Despacho n.º 6779/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPSAS 049860-C, José Manuel Trindade Semedo . . . 16074

Despacho n.º 6780/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 062472-B, António José Dionísio de Carvalho. . . 16074

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 292/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos de Segurança Pública, a título póstumo, ao Agente M/155714, Ricardo Filipe Lopes Santos 16074

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 6781/2015:

Exoneração da PSP, do Agente Principal M/144530 — António Fernandes Azevedo, do Comando Distrital de Braga 16075

Despacho (extrato) n.º 6782/2015:

Exoneração da PSP, da Assistente Técnica M/002754 — Sofia Cristina Correia Magalhães, da Direção Nacional 16075

Despacho (extrato) n.º 6783/2015:

Exoneração da PSP, da Assistente Técnica M/002427 — Ana Paula Teixeira Canteiro, da Direção Nacional. 16075

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 6784/2015:

Autorização da permuta para idêntico lugar do Núcleo da Covilhã da mesma secretaria, do escrivão auxiliar Tito Lívio Gomes Mendonça, com o escrivão auxiliar João Manuel Barreiros Gomes 16075

Despacho (extrato) n.º 6785/2015:

Autorização da permuta para idêntico lugar do Núcleo de Barcelos da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga da escrivã-adjunta Helena Maria de Durães Coutada, com Maria Goreti Reis Liquito escrivã-adjunta 16075

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 6786/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Salomé Garcia Rodrigues 16075

Despacho (extrato) n.º 6787/2015:

Revogado o despacho de 31 de março de 2015, a que se refere o Despacho (extrato) n.º 4287/2015, publicado no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 28 de abril de 2015 . . . 16075

Despacho (extrato) n.º 6788/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria da Conceição dos Santos Morgado Monteiro 16075

Despacho (extrato) n.º 6789/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria do Céu de Jesus Cotrim e Mário Jorge da Ponte Carreiro 16076

Ministério da Economia

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6690/2015:

Publicação de despacho de autorização de transferência de carreiras regulares de passageiros da empresa António da Cruz e João Dias Neves, L.da, para a empresa ETAC — Empresa de Transportes António Cunha, S. A. 16076

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 6790/2015:

Processos de contraordenação — subdelegação de competências 16076

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 6791/2015:

Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença 16076

Despacho n.º 6792/2015:

Contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença 16076

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 6691/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente de Psiquiatria 16077

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6692/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Ana Filipa Cantinho Damas, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na carreira Enfermagem, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 16077

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 6693/2015:

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área de saúde pública, da carreira especial médica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P./ACES Alentejo Central 16077

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 6694/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 19 postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 16078

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 6793/2015:

Nomeia a Dr.ª Paula Cristina Marinho Teixeira como membro do Conselho de Patronos da Escola Portuguesa de Luanda — Centro de Ensino e Língua Portuguesa 16079

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6695/2015:

Nomeação de docente em QZP 16079

Despacho (extrato) n.º 6794/2015:

Extinção do vínculo de emprego público por exoneração 16079

Aviso n.º 6696/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 16080

Aviso n.º 6697/2015:

Cessação de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento 16080

Aviso n.º 6698/2015:

Lista de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação 16080

Aviso n.º 6699/2015:

Abertura de concurso para provimento do lugar de Diretor 16080

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Regulamento n.º 339/2015:

Segunda alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. 16080

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6795/2015:

Designação do representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT) no Conselho Consultivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, cessando a representação de Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira e Lopes 16083

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6700/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica Esperança Maria Miranda Marques, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 16083

Aviso (extrato) n.º 6701/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica Manuela Maria Monteiro Fernandes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. 16083

Aviso (extrato) n.º 6702/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Especialista de Informática Luís Manuel dos Santos Matias, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 16083

PARTE D

Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

Despacho n.º 6796/2015:

Despacho de delegação de competências 16084

PARTE E

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 2/2015-R:

Norma Regulamentar n.º 2/2015-R, de 4 de junho, que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2015 16084

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 150/2015:

Édito sócio 15766 16085

Édito n.º 151/2015:

Édito sócio 15019 16085

Édito n.º 152/2015:

Édito sócio 15717 16085

Édito n.º 153/2015:

Édito sócio 24387 16085

Édito n.º 154/2015:

Édito sócio 18023 16085

Édito n.º 155/2015:

Édito sócio 21727 16085

Édito n.º 156/2015:

Édito sócio 21001 16085

Édito n.º 157/2015:

Édito sócio 15002 16085

Édito n.º 158/2015:

Édito sócio 14229 16086

Édito n.º 159/2015:

Édito sócio 22991 16086

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 6703/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime experimental com Andrea Lina Veiga Paiva Santos Cravo, na categoria de Assistente Operacional 16086

Aviso n.º 6704/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime experimental com Susana Maria Ferraz de Matos Fonseca Manaia na categoria de Assistente Operacional 16086

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 6705/2015:

Celebração de contrato individual de trabalho 16086

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 6797/2015:

Delegação de competências no Vice-Reitor, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro, de 5 a 9 de junho de 2015 e na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, de 10 a 15 de junho de 2015 16086

Universidade dos Açores

Deliberação (extrato) n.º 1136/2015:

Contrato por tempo indeterminado do doutor João Manuel Gonçalves Cabral 16086

Despacho n.º 6798/2015:

Regulamento e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Biologia 16086

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6706/2015:

Contratação da Doutora Sónia Cristina Mairos Ferreira, como Professora Auxiliar em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos retroativos a 4/03/2015, para o exercício de funções na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. 16089

Aviso n.º 6707/2015:

Contratação da Mestre Mélodie Matias Ferreira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 20/05/2015, em período experimental, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 16090

Aviso n.º 6708/2015:

Contratação da Licenciada Ana Bela Pereira Martins em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 20/05/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 16090

Declaração de retificação n.º 503/2015:

Retifica-se o Aviso n.º 4805/2015, respeitante a concurso destinado ao preenchimento de 1 posto de Investigador Coordenador, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015. Referência P046-14-1243 16090

Declaração de retificação n.º 504/2015:

Retificação do despacho n.º 2604/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015. 16090

Despacho n.º 6799/2015:

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 16090

Despacho n.º 6800/2015:

Subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em Coordenador de Projetos 16103

Despacho n.º 6801/2015:

Alteração ao Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra 16103

Regulamento n.º 340/2015:

Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra 16104

Regulamento n.º 341/2015:

Regulamento Académico. 16107

Universidade de Évora

Despacho n.º 6802/2015:

Estatutos da Escola de Artes da Universidade de Évora 16118

Aviso n.º 6709/2015:

Publicação do plano de estudos do 2.º ciclo em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Espanhol ou de Francês 16122

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 6710/2015:

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 1384/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro — Oferta BEP OE201502/0074 16125

Aviso n.º 6711/2015:

Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2198/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro — Oferta BEP OE201502/0286. 16126

Contrato (extrato) n.º 433/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Assistente Convidada, com a Licenciada Ana Margarida Ambar Freitas, para o Departamento de Sócio Farmácia 16126

Contrato (extrato) n.º 434/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Assistente Convidada, com a Mestre Ana Margarida Ambar Freitas, para o Departamento de Sócio Farmácia. 16126

Despacho (extrato) n.º 6803/2015:

Adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, da Licenciada Ana Margarida Ambar Freitas 16126

Aviso (extrato) n.º 6712/2015:

Cessação de funções, por aposentação, do Investigador Auxiliar José Manuel Taborda Barreto 16126

Aviso (extrato) n.º 6713/2015:

Conclusão do período experimental dos investigadores auxiliares Sofia Isabel Costa d'Aboim Inglez e Filipe Miguel Carreira da Silva 16126

Deliberação n.º 1137/2015:

Delegação de competências no Presidente do Conselho de Gestão 16126

Despacho n.º 6804/2015:

Regulamentos das várias unidades de investigação do Instituto Superior Técnico 16126

Universidade do Minho

Deliberação n.º 1138/2015:

Regulamento do Conselho de Gestão da Universidade do Minho 16158

Universidade do Porto

Despacho n.º 6805/2015:

Subdelegação de competências 16161

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 6806/2015:

Conclusão do período experimental com sucesso 16161

Despacho (extrato) n.º 6807/2015:

Regresso antecipado após licença sem remuneração 16161

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6808/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gonçalo José Cunha Fontes 16161

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 6809/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 16161

Edital n.º 538/2015:

Concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, para a Área Disciplinar de Turismo e Lazer, subgrupo de Cultura, Geografia e Lazer, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 16165

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 505/2015:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 5997/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 03.06.2015 16168

Declaração de retificação n.º 506/2015:

Retificação do Despacho n.º 6105/2015 16168

Despacho (extrato) n.º 6810/2015:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com Miguel João Traquete Albuquerque Castro. 16168

Despacho (extrato) n.º 6811/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Brandão Costa Guimarães 16168

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 6812/2015:

Composição do Conselho de Gestão 16168

Despacho (extrato) n.º 6813/2015:

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Saúde João Manuel da Silva Viegas 16168

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1139/2015:

Reinício de funções do Dr. Vitor Manuel Pardal. 16168

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6714/2015:

Nomeação na sequência de procedimento concursal 16168

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6715/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de contrato de trabalho em funções por indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva 16169

PARTE H

Aviso (extrato) n.º 6716/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cardiologia Pediátrica 16170

Aviso (extrato) n.º 6717/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Neurologia 16172

Aviso (extrato) n.º 6718/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cirurgia Vascular 16173

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 6719/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 16175

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 6720/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar. 16176

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 164/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira médica hospitalar 16177

Município de Albufeira

Aviso n.º 6721/2015:

Discussão Pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira. 16178

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 6722/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Diamantino António Miguel 16178

Regulamento (extrato) n.º 342/2015:

Regulamento do Sistema de Controlo Interno — Aprovação pela Câmara Municipal. 16178

Município da Amadora

Aviso n.º 6723/2015:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16179

Aviso n.º 6724/2015:

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 16179

Aviso n.º 6725/2015:

Denúncia de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 16179

Município de Caminha

Aviso n.º 6726/2015:

Aposentação de Manuel Pereira, José Castro e Álvaro Ferreira 16179

Aviso n.º 6727/2015:

Abertura de discussão pública da alteração ao PDM 16179

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 6728/2015:

Nomeação de cargos dirigentes em regime de substituição 16179

Município da Chamusca

Declaração de retificação n.º 507/2015:

Retifica o aviso n.º 5407/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de maio de 2015 16180

Declaração de retificação n.º 508/2015:

Retifica o aviso n.º 5408/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 18 de maio de 2015 16180

Declaração de retificação n.º 509/2015:

Retifica o aviso n.º 5406/2015, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de maio de 2015 16180

Declaração de retificação n.º 510/2015:

Retificar o aviso n.º 5409/2015, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de maio 2015 16180

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6729/2015:

Exoneração de trabalhador — Nuno Filipe Rasteiro Alves Ferreira 16180

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 6730/2015:

Renovação da licença sem vencimento 16181

Município de Ílhavo

Regulamento n.º 343/2015:

Regulamento de Informática da Câmara Municipal de Ílhavo 16181

Município de Lamego

Regulamento n.º 344/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego «Enxoval Bebé» 16184

Município de Mira

Aviso n.º 6731/2015:

Prorrogação excecional da mobilidade interna neste Município do Técnico superior na área de atividade de Engenharia Civil, Manuel de Melo Cruz 16185

Aviso n.º 6732/2015:

Prorrogação da licença sem remuneração de Sónia Elisabete Clemente Alcaide 16185

Aviso n.º 6733/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público de João Evangelista Ribeiro Pereira — Assistente Operacional 16185

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 6734/2015:

Afixação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais das referências *c*), *d*), *e*) f), *g*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*) e *o*) 16185

Município de Oliveira do Hospital

Aviso (extrato) n.º 6735/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 16185

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 6736/2015:

Nomeação da trabalhadora Graça da Conceição Figueira de Barros para Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira 16185

Município de Portalegre

Aviso n.º 6737/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre 16186

Município de Redondo

Aviso n.º 6738/2015:

Cessação de vínculo por aposentação e por iniciativa de trabalhador. 16203

Município de Sesimbra

Aviso n.º 6739/2015:

Regresso da situação de licença sem remuneração 16203

Município de Sintra

Aviso n.º 6740/2015:

Prorrogação do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra 16203

Município de Soure

Aviso n.º 6741/2015:

Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional 16204

Município de Trancoso

Aviso n.º 6742/2015:

Licença sem remuneração do trabalhador José Augusto Tenreiro 16207

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 6743/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público-contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16207

Aviso n.º 6744/2015:

Mobilidade interna intercategorias 16207

Aviso n.º 6745/2015:

Lista definitiva dos candidatos Admitidos e Excluídos, assim como, a data da prova de conhecimentos, do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 16207

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 6746/2015:

Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária 16207

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 6747/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior António Manuel Alves Pinto Domingo 16209

Aviso n.º 6748/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com a trabalhadora Helena Ludovina de Sousa Candeias na categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém) 16209

Aviso n.º 6749/2015:

Designação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 16209

Aviso n.º 6750/2015:

Licença sem remuneração por 360 dias, solicitada pelo trabalhador Rogério Gomes Resende 16209

Aviso n.º 6751/2015:

Designação em comissão de serviço do Técnico Superior António Manuel Alves Pinto Domingos, no cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental 16209

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 6752/2015:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Susana Gabriela Freitas de Aguiar na carreira de assistente operacional 16210

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 6753/2015:

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Real de Santo António — Núcleo Pombalino 16210

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Aviso n.º 6754/2015:

Recurso a Reserva de Recrutamento Interna. 16210

União das Freguesias de Carcavelos e Parede

Aviso n.º 6755/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação juridica de emprego público por tempo determinado, pessoal para as AEC, AAAF e CAF. 16210

União das Freguesias de Miragaia e Marteleira

Aviso n.º 6756/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional 16212

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Aviso n.º 6757/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final 16214

Freguesia de Santa Clara

Aviso n.º 6758/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior 16214

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 6759/2015:

Lista final de resultados do concurso público publicado no *Diário da República,* n.º 250, de 29 de dezembro de 2014 16216

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 6760/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 16217

Aviso n.º 6761/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 16217

PARTE J1

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 6762/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por exoneração do trabalhador Lino Orlando Freitas Trindade 16217

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 6763/2015:

Procedimento concursal n.º 615_CRESAP_41_04/15 de recrutamento e seleção do cargo Subdiretor-Geral da Direcção-Geral da Política de Justiça, Ministério da Justiça 16217

Aviso (extrato) n.º 6764/2015:

Procedimento concursal n.º 608_CRESAP_44_04/15 de recrutamento e seleção do cargo vogal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., Ministério da Justiça . . . 16217

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 6765/2015:

Procedimento concursal de recrutamento de dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de chefe de divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários 16217

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 6766/2015:

Abertura procedimento concursal para o cargo de Diretor-Delegado 16218

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 133/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Pedras Rubras, NIPC 501 796 487, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208717572

Declaração n.º 134/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Natação da Amadora, NIPC 501 353 453, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208713457

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 418/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/228/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

European MTB Orienteering Championship 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado European MTB Orienteering Championship, Castelo Branco, nos dias 7 a 14 de junho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 50.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 34,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 25.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 25.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/228/DDF/2015)

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208716908

Contrato n.º 419/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/159/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Sesimbra Summer Cup

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Grupo Desportivo de Alfarim, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo das Forças Armadas, Alfarim, 2970-095 Sesimbra, NIPC 501111450, aqui representada por José Fernando Cristão Dias, na qualidade de Presidente, adiante designada por Clube ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Grupo Desportivo de Alfarim, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Sesimbra Summer Cup que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 3.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.100,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 900,00€, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Grupo Desportivo de Alfarim, *José Fernando Cristão Dias*.

208718066

Contrato n.º 420/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/147/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Desporto Adaptado 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Associação Salvador, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 14, 9.º Andar, 1050-121 Lisboa, NIPC 506723364, aqui representado por Salvador Mendes de Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;
B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
E) A Associação Salvador, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Desporto Adaptado 2015 que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 7.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 3.750,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 2.250,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
c) 1.500,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Associação Salvador, *Salvador Mendes de Almeida*.

208716998

Contrato n.º 421/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/157/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

10 km de Tagarro

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Associação 10 km de Tagarro, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Associação n.º 32, 2065-209 Tagarro Alcoentre, NIPC 503338770, aqui representada por António de Carvalho Nobre, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de

janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação 10 km de Tagarro, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo 10 km de Tagarro que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 4.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.800,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 1.200,00€, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Associação 10 km de Tagarro, *António de Carvalho Nobre.*

208717994

Contrato n.º 422/2015

Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo CP/148/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Adapta-te e Supera

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida da Bela Vista, 38, 2910-421 Setúbal, NIPC 501688013, aqui representado por Gil de Castro Correia Figueira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Adapta-te e Supera que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, Em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, *Gil de Castro Correia Figueira*.

208717012

Contrato n.º 423/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/151/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

Futebol de Rua 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Associação CAIS, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Vale Formoso de Cima, n.º 49-55, 1950-265 Lisboa, NIPC 503404756, aqui representada por Anabela Damásio Caetano Pedroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;
B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
E) A Associação CAIS, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Futebol de Rua 2015 que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 20.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 10.000,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 6.000,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
c) 4.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Presidente da Associação CAIS, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

208718033

Contrato n.º 424/2015

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/149/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Fun&Bol

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa do Convento de Jesus, 1249-027 Lisboa, NIPC 501657096, aqui representado por Vitor Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo FUN&BOL que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto Nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, *Vítor Manuel Marques Pereira*.

208717029

Contrato n.º 425/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/211/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

GYM CUP

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Filipa Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Académica do Desporto Universitário, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo GYM CUP que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Filipa Godinho*.

208716924

Contrato n.º 426/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/155/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

ABT — Nigth Runners

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Clube de Orientação e Aventura, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Associações Desportivas, Centro Coordenador dos Transportes, 1.º Andar, 2200-123 Abrantes, NIPC 507045815, aqui representada por Afonso Pedro Frazão Pimentel, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Clube de Orientação e Aventura, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo ABT — NIGTH RUNNERS que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª é no montante de 1.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 700,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 300,00€, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Clube de Orientação e Aventura, *Afonso Pedro Frazão Pimentel.*

208717937

Contrato n.º 427/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/150/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Soccer Scalabis

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Soccer Scalabis Associação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praceta António Costa Macedo, Lote 7, 2005-002 Santarém, NIPC 509417736, aqui representado por Francisco Raul Godinho Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Soccer Scalabis Associação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Soccer Scalabis que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas

de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Soccer Scalabis Associação, *Francisco Raul Godinho Ribeiro*.

208717037

Contrato n.º 428/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

Programa desportivo GCP

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Ginásio Clube Português, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praça Ginásio Clube Português, 1250-111 Lisboa, NIPC 500127174, aqui representado por Manuel Maria Sarmento Cavaleiro de Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Ginásio Clube Português, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Programa Desportivo GCP que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.000,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3.000,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 2.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da

execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Ginásio Clube Português, *Manuel Maria Sarmento Cavaleiro de Ferreira.*

208716932

Contrato n.º 429/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/141/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Desporto Adaptado na Universidade

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Faculdade de Motricidade Humana pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Costa, 1498-002 Cruz Quebrada, NIPC 501621288, aqui representada por José Manuel Fragoso Alves Diniz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) Faculdade de Motricidade Humana, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos

pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Desporto Adaptado na Universidade que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 17.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 8.750,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 5.250,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
c) 3.500,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208716973

Contrato n.º 430/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/156/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

XX Jogos Mundiais de Transplantados 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praceta João XXI, 161, R/C Direito, Sassoeiros, 2775-511 Carcavelos, NIPC 507155955, aqui representada por Paulo Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Grupo Desportivo dos Transplantados de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo XX Jogos Mundiais de Transplantados 2015 que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 12.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 6.250,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3.750,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 2.500,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que

comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal, *Paulo Ribeiro.*

208716957

Contrato n.º 431/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/146/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Um Clube para Todos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Clube Desportivo Escola D. João II, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Cidade D'Agen, Jardim de Baixo, 2005-503 Santarém, NIPC 509575366, aqui representado por Luis António Lourenço Patrício da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Clube Desportivo Escola D. João II, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação

com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Um Clube para Todos que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
c) 1.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Desportivo Escola D. João II, *Luis António Lourenço Patrício da Silva*.

208716981

Contrato n.º 432/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

GOLFI & FRIENDS — Por um Mundo Genial

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Clube Português de Praticantes de Minigolfe, com sede na Rua Dorília Carmona, Lote 10, 2.º Frente, 8000-316 Faro, NIPC 902037455, aqui representada por Paula Cristina Veigas Fortunato, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Clube Português de Praticantes de Minigolfe, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo GOLFI & FRIENDS — Por um Mundo Genial que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 15.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 9.000,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 20 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3.000,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 3.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Vice-Presidente do Clube Português de Praticantes de Minigolfe, *Paula Cristina Veigas Fortunato.*

208716965

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 6770/2015

Considerando que o trabalhador Miguel Ângelo de Freitas Alves, técnico superior de estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., requereu a renovação da licença sem remuneração para exercício de funções no Fundo Monetário Internacional, tendo feito prova da sua situação face a essa organização, nos termos do n.º 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Ao abrigo dos poderes delegados através do Despacho n.º 10774-B/2013, proferido pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e dos poderes subdelegados através do Despacho n.º 8916/2013, proferido pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concede-se a Miguel Ângelo de Freitas Alves, técnico superior de estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., a renovação de licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, no Fundo Monetário Internacional, por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de agosto de 2015.

22 de maio de 2015. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208715417

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6771/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e ao abrigo da autorização concedida no n.os 8.3 do ponto I, nos n.os 1.3 e 2.2 do ponto II, no n.º 6.2 do ponto IV e nos n.os 1.3 e 1.4 do ponto V do Despacho n.º 5663/2015, de 14 de maio de 2015, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado do *Diário da República,* n.º 103, 2.ª série, de 28 de maio de 2015, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

I — Nos diretores de serviços e chefe de divisão a seguir mencionados:

1 — Na diretora de serviços do IRS, Maria Helena de Jesus Vaz:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250.000;

e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos no artigo 141.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 até ao montante de imposto contestado de € 250.000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão do IRS previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 250.000;

g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

j) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respetiva unidade orgânica;

k) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual da direção de serviços.

2 — Na diretora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:

a) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 500.000;

e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos do artigo 129.º do Código do IRC na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002, até ao montante de imposto contestado de € 500.000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão do IRC previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000;

g) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos números 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, na redação anterior à introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, até ao valor de € 500.000;

h) Apreciar e decidir os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 12 do artigo 52.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, até ao valor de € 500.000.

i) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, cujo imposto envolvido não seja superior a € 500.000;

j) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

k) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

l) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

m) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

n) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respetiva unidade orgânica;

o) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual da direção de serviços.

3 — No diretor de serviços de Relações Internacionais, António Santa Cruz Gouveia Videira:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

f) Assegurar, em articulação com outras medidas orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem (n.º 90/436/CEE) de 23 de julho) até aos montantes de € 500.000 e € 250.000, respeitantes, respetivamente, a IRC e a IRS;

g) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respetivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respetiva unidade orgânica;

k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respetiva unidade orgânica e aprovar o respetivo plano anual.

4 — Autorizo a subdelegação nos chefes de divisão das competências ora delegadas, com exceção:

a) Da competência prevista na alínea *c*) do n.º 1;

b) Das competências previstas nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 2;

c) Da competência prevista na alínea *a*) do n.º 3.

5 — Subdelego, desde já, no Chefe da Divisão de Reembolsos Internacionais da Direção de Serviços de Relações Internacionais, Renato Alexandre Pipa Mesquita Cunha, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 3 relativamente aos pedidos de reembolso de IRC e de IRS, cujo montante não exceda € 10.000 e € 5.000, respetivamente.

II. Subdelego ainda nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos, a apreciação e decisão dos recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, cujo montante de imposto contestado não exceda o limite previsto no n.º 4 do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e desde que não esteja em causa interpretação de normas legais ainda não sancionada.

III. Este despacho produz efeitos a 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias incluídas no seu âmbito.

28 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

208715888

Direção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 135/2015

Ano económico de 2015 — Conta provisória de janeiro a março de 2015 (artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com asalterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho):

Movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 2015

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:			Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	7.830.112.752,75		Para despesas públicas orçamentais		34.305.194.498,14
Nas caixas e outros bancos (a)	6.056.227.169,20	13.886.339.921,95	Operações específicas do Tesouro		204.681.460.953,36
			Saldo que passa ao mês seguinte:		
Receitas orçamentais líquidas (b)		32.169.363.783,77	No Banco de Portugal	8.574.734.626,28	
Operações específicas do Tesouro		206.894.846.642,31	Nas caixas e outros bancos (a)	5.389.160.270,25	13.963.894.896,53
		252.950.550.348,03			252.950.550.348,03

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.
(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRETOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	3.285.980.561,57	4.237.734.452,17	1.014.421.167,93	3.262.356.844,49
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	4.640.578.257,98	578.939.300,03	39.913.434,14	401.084.519,91
			Total do Grupo	7.926.558.819,55	4.816.673.752,20	1.054.334.602,07	3.663.441.364,40
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	125.031,25	0,00	125.031,25
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	1.014.247,76	0,00	1.014.247,76
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	0,00	48.974.323,02	0,00	48.974.323,02
			Total do Grupo	0,00	50.113.602,03	0,00	50.113.602,03
			Total do Capítulo	7.926.558.819,55	4.866.787.354,23	1.054.334.602,07	3.713.554.966,43
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	19.657,81	532.830.714,65	2.266,63	532.132.778,78

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	23.257.432,11	3.239.099.412,38	13.168.029.367
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	58.115.905,03	342.968.614,88	4.690.002.473
			Total do Grupo	81.373.337,14	3.582.068.027,26	17.858.031.840
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	125.031,25	0
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	1.014.247,76	5.900.000
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0
		99	Impostos diretos diversos	0,00	48.974.323,02	334.577.470
			Total do Grupo	0,00	50.113.602,03	340.477.470
			Total do Capítulo	81.373.337,14	3.632.181.629,29	18.198.509.310
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	3.511.660,42	528.621.118,36	2.310.527.736

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	6.152.570.354,15	5.118.514.035,43	53.526.053,49	4.883.703.326,70
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	38.928.744,70	146.972.988,56	2.081.512,37	132.424.551,81
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	374.001,38	213.116.068,36	0,00	213.488.756,44
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	263.779,60	37.683.445,71	5.826,66	37.642.909,07
		99	Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	6.192.211.561,54	6.049.117.252,71	55.615.659,15	5.799.392.322,80
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	1.435.041,74	0,00	1.435.041,74
		02	Imposto do selo	448.379.116,81	362.847.650,88	41.621.761,31	314.760.866,32
		03	Imposto do jogo	0,00	5.264.297,61	0,00	5.264.297,61
		04	Imposto único de circulação (IUC)	0,00	74.073.876,37	0,00	74.073.876,37
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	5.462.785,90	0,00	5.462.785,90
		99	Impostos indiretos diversos	154.788,86	3.554.025,18	1.948.658,58	1.550.180,80
			Total do Grupo	448.533.905,67	452.637.677,68	43.570.419,89	402.547.048,74
			Total do Capítulo	6.640.745.467,21	6.501.754.930,39	99.186.079,04	6.201.939.371,54
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	127.534.055,48	0,00	127.534.055,48
		99	Outros	0,00	14.163.621,29	0,00	14.163.621,29
			Total do Grupo	0,00	141.697.676,77	0,00	141.697.676,77
			Total do Capítulo	0,00	141.697.676,77	0,00	141.697.676,77
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	13.233.805,14	0,00	13.233.805,14
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	17.691,85	0,00	17.691,85
		03	Taxas de registo predial	0,00	10.773.311,56	23.466,50	10.749.845,06
		04	Taxas de registo civil	0,00	18.632.875,27	1.356.476,40	17.276.398,87
		05	Taxas de registo comercial	0,00	11.059.350,87	0,00	11.059.350,87
		06	Taxas florestais	0,00	1.649,11	0,00	1.649,11

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	899.127.090,08	3.984.576.236,62	14.490.778.013
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	3.317.135,00	129.107.416,81	559.475.270
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	3.439.532,97	210.049.223,47	1.505.090.364
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	126.628,90	37.516.280,17	201.102.410
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	909.522.047,37	4.889.870.275,43	19.066.973.793
	02		Outros			
		01	Lotarias	276,48	1.434.765,26	7.791.576
		02	Imposto do selo	2.134.869,03	312.625.997,29	1.388.792.627
		03	Imposto do jogo	0,00	5.264.297,61	17.600.000
		04	Imposto único de circulação (IUC)	354.020,37	73.719.856,00	314.800.073
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	5.462.785,90	17.957.285
		99	Impostos indiretos diversos	285,30	1.549.895,50	11.476.027
			Total do Grupo	2.489.451,18	400.057.597,56	1.758.417.588
			Total do Capítulo	912.011.498,55	5.289.927.872,99	20.825.391.381
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	127.534.055,48	567.256.700
		99	Outros	0,00	14.163.621,29	53.000.000
			Total do Grupo	0,00	141.697.676,77	620.256.700
			Total do Capítulo	0,00	141.697.676,77	620.256.700
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	115.164,04	13.118.641,10	33.865.155
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	17.691,85	96.000
		03	Taxas de registo predial	0,00	10.749.845,06	42.756.000
		04	Taxas de registo civil	0,00	17.276.398,87	72.800.000
		05	Taxas de registo comercial	0,00	11.059.350,87	57.019.000
		06	Taxas florestais	0,00	1.649,11	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	14.420,16	0,00	14.420,16
		08	Taxas moderadoras	0,00	162.356,62	0,00	162.356,62
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	184.036,55	0,00	184.036,55
		10	Taxas sobre energia	0,00	3.944.742,78	17.276,75	3.875.116,83
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	40.074,36	0,00	39.591,06
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	36.691,96	0,00	36.691,96
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.204.050,30	0,00	1.203.950,30
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	957,50	0,00	957,50
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	1.730.760,96	41.526,55	1.489.084,86
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	1.171.913,21	0,00	1.171.913,21
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	745.053,59	0,00	745.053,59
		99	Taxas diversas	3.784,08	58.486.956,08	216.532,30	58.106.538,63
			Total do Grupo	3.784,08	121.440.697,87	1.655.278,50	119.368.452,17
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	398.724.994,64	13.434.620,51	1.738.777,47	13.064.202,51
		02	Juros compensatórios	192.330.220,88	27.505.860,42	9.359.303,11	9.536.445,68
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	31.517.759,73	4.234.270,02	27.283.489,71
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.414,88	67.055.042,99	154.219,32	66.902.185,05
		99	Multas e penalidades diversas	0,00	1.617.668,13	0,00	1.600.721,33
			Total do Grupo	591.056.630,40	141.130.951,78	15.486.569,92	118.387.044,28
			Total do Capítulo	591.060.414,48	262.571.649,65	17.141.848,42	237.755.496,45
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	9.467,32	0,00	9.467,32
		02	Privadas	0,00	1.028,09	0,00	1.028,09

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	14.420,16	30.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	162.356,62	596.560
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	184.036,55	877.880
		10	Taxas sobre energia	0,00	3.875.116,83	12.640.592
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	39.591,06	1.746.153
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	36.691,96	84.500
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.203.950,30	841.412
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	957,50	3.928
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	1.489.084,86	7.319.782
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	0,00	0
		20	Emolumentos consulares	0,00	1.171.913,21	5.651.380
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	745.053,59	3.108.008
		99	Taxas diversas	10.254,88	58.096.283,75	193.988.660
			Total do Grupo	125.418,92	119.243.033,25	433.425.010
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	1.015.887,03	12.048.315,48	85.581.458
		02	Juros compensatórios	2.904.382,44	6.632.063,24	30.031.230
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	27.283.489,71	65.549.406
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	189.939,03	66.712.246,02	146.577.387
		99	Multas e penalidades diversas	0,00	1.600.721,33	4.269.306
			Total do Grupo	4.110.208,50	114.276.835,78	332.008.787
			Total do Capítulo	4.235.627,42	233.519.869,03	765.433.797
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	9.467,32	0
		02	Privadas	0,00	1.028,09	15.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	10.495,41	0,00	10.495,41
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	5.987.395,50	0,00	5.987.168,05
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.987.395,50	0,00	5.987.168,05
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	227,45
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	30.534.309,63	0,00	30.534.309,63
		03	Administração regional	0,00	21.688.734,17	0,00	21.688.734,17
		04	Administração local - Continente	0,00	355.433,00	0,00	355.433,00
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	52.578.476,80	0,00	52.578.704,25
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	32.321,74	0,01	32.321,73
			Total do Grupo	0,00	32.321,74	0,01	32.321,73
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	101.626,00	1.432.001,32	2.197,37	1.531.429,95
			Total do Grupo	101.626,00	1.432.001,32	2.197,37	1.531.429,95
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.				
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	393.094,48	0,00	393.094,48
			Total do Grupo	0,00	393.094,48	0,00	393.094,48
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras				
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	0,00	10.495,41	15.000
	02		Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	5.987.168,05	268.309.922
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	5.987.168,05	268.309.922
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	227,45	5.141
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	30.534.309,63	49.160.961
		03	Administração regional	0,00	21.688.734,17	38.527.941
		04	Administração local - Continente	0,00	355.433,00	10.991.148
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	1.190.539
		06	Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	52.578.704,25	99.875.730
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0,00	32.321,73	120.000
			Total do Grupo	0,00	32.321,73	120.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	1.531.429,95	5.202.709
			Total do Grupo	0,00	1.531.429,95	5.202.709
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.			
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	393.094,48	8.599.450
			Total do Grupo	0,00	393.094,48	8.599.450
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras			
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	240.000.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	240.000.000

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	09						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos	1.747,77	625.447,39	0,00	627.195,16
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	253,56	0,00	253,56
		04	Edifícios	0,00	556.858,50	0,00	556.858,50
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	1.136,50	3,54	0,00	1.140,04
			Total do Grupo	2.884,27	1.182.562,99	0,00	1.185.447,26
	11		Ativos Incorpóreos				
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	104.510,27	61.616.348,24	2.197,38	61.718.661,13
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	216,33	0,00	216,33
		02	Privadas	0,00	306.501,91	0,00	306.501,91
			Total do Grupo	0,00	306.718,24	0,00	306.718,24
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	76.864,39	0,00	76.864,39
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	85.064,39	0,00	85.064,39
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	10.314.482,19	0,00	10.314.482,19
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	808.561
			Total do Grupo	0,00	0,00	808.561
	10		Rendas			
		01	Terrenos	0,00	627.195,16	2.667.592
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	253,56	0
		04	Edifícios	0,00	556.858,50	9.639.000
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0
		99	Outros	0,00	1.140,04	8.500
			Total do Grupo	0,00	1.185.447,26	12.315.092
	11		Ativos Incorpóreos			
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	61.718.661,13	635.246.464
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	216,33	0
		02	Privadas	0,00	306.501,91	1.426.010
			Total do Grupo	0,00	306.718,24	1.426.010
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	76.864,39	190.000
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0
			Total do Grupo	0,00	85.064,39	190.000
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	10.314.482,19	15.640.547
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	03	06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	71.475.433,19	834.333,01	70.840.725,59
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	262.990,16	11.915,00	251.075,16
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	0,00	542,00
			Total do Grupo	0,00	82.053.447,54	846.248,01	81.406.824,94
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	5.317.368,75	0,00	5.317.368,75
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.317.368,75	0,00	5.317.368,75
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	1.017.645,93	0,00	1.017.645,93
		04	Outras transferências	0,00	31.158.431,25	0,00	31.158.431,25
			Total do Grupo	0,00	32.176.077,18	0,00	32.176.077,18
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	201.135,65	0,00	201.135,65
			Total do Grupo	0,00	201.135,65	0,00	201.135,65
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	1.758.839,34	487,50	1.758.351,84
			Total do Grupo	0,00	1.758.839,34	487,50	1.758.351,84
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	11.746.542,94	260.121,76	11.482.067,46
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	4.950.000
		07	Serviços e fundos autónomos	645,95	70.840.079,64	438.125.206
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	251.075,16	1.453.609
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	0
			Total do Grupo	645,95	81.406.178,99	460.169.362
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	500.000
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	500.000
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	5.317.368,75	30.545.000
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	5.317.368,75	30.545.000
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	1.017.645,93	5.489.165
		04	Outras transferências	0,00	31.158.431,25	103.649.344
			Total do Grupo	0,00	32.176.077,18	109.138.509
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	201.135,65	576.800
			Total do Grupo	0,00	201.135,65	576.800
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	1.758.351,84	7.548.630
			Total do Grupo	0,00	1.758.351,84	7.548.630
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	11.482.067,46	164.107.012
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	09	03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	324.909,47	0,00	324.628,42
		05	Países terceiros e organizações internacionais	2.056.643,23	1.048.700,30	0,00	3.105.343,53
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.056.643,23	13.120.152,71	260.121,76	14.912.039,41
			Total do Capítulo	2.056.643,23	135.018.803,80	1.106.857,27	136.163.580,40
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Livros e documentação técnica	0,00	116.946,16	0,00	116.946,16
		03	Publicações e impressos	46.197,33	3.084.696,28	1.789,84	3.077.275,83
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	187.541,92	687,90	186.854,02
		05	Bens inutilizados	0,00	32.815,35	0,00	32.815,35
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	726.176,43	1.051,93	725.124,50
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	599.119,19	3.175,71	595.943,48
		08	Mercadorias	0,00	47.786,40	0,00	47.786,40
		09	Matérias de consumo	0,00	86,49	0,00	86,49
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	7.636,37	0,00	7.636,37
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	89.643,11	10.240,00	79.403,11
		99	Outros	0,00	4.162.208,13	2.785,95	4.159.702,37
			Total do Grupo	46.197,33	9.054.655,83	19.731,33	9.029.574,08
	02		Serviços				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	475.826,47	1.286,33	471.219,14
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	7.024,62	293.522,14	7.588,25	292.958,51
		03	Vistorias e ensaios	63.030,78	1.243.945,79	3.433,65	1.298.692,92
		04	Serviços de laboratórios	0,00	989.234,96	75.184,04	914.050,92
		05	Atividades de saúde	0,00	11.625.185,76	0,00	11.625.185,76
		06	Reparações	0,00	12.413,08	0,00	12.413,08
		07	Alimentação e alojamento	56,70	6.026.890,19	11.338,00	6.015.608,89
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	338.499,94	0,00	337.799,23
		99	Outros	32.817,30	77.884.540,30	1.155.107,00	76.561.267,13

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	324.628,42	728.413
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	3.105.343,53	8.182.921
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	14.912.039,41	173.018.346
			Total do Capítulo	645,95	136.162.934,45	783.112.657
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	0,00	3.000
		02	Livros e documentação técnica	0,00	116.946,16	473.235
		03	Publicações e impressos	1.706,40	3.075.569,43	12.311.667
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	186.854,02	759.203
		05	Bens inutilizados	0,00	32.815,35	206.214
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	725.124,50	3.389.885
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	595.943,48	3.404.960
		08	Mercadorias	0,00	47.786,40	748.050
		09	Matérias de consumo	0,00	86,49	500
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	7.636,37	54.250
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	79.403,11	602.275
		99	Outros	0,00	4.159.702,37	26.336.183
			Total do Grupo	1.706,40	9.027.867,68	48.289.422
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	471.219,14	2.600.665
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	292.958,51	2.326.475
		03	Vistorias e ensaios	600,00	1.298.092,92	2.897.874
		04	Serviços de laboratórios	0,00	914.050,92	2.134.633
		05	Atividades de saúde	0,00	11.625.185,76	72.338.482
		06	Reparações	0,00	12.413,08	47.750
		07	Alimentação e alojamento	0,00	6.015.608,89	34.935.429
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	337.799,23	2.254.712
		99	Outros	226.581,76	76.334.685,37	252.751.675

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02		Total do Grupo	102.929,40	98.890.058,63	1.253.937,27	97.529.195,58
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	80.647,17	0,00	80.647,17
		02	Edifícios	0,00	298.697,54	0,00	298.697,54
		99	Outras	125,60	14.772,72	0,00	14.898,32
			Total do Grupo	125,60	394.117,43	0,00	394.243,03
			Total do Capítulo	149.252,33	108.338.831,89	1.273.668,60	106.953.012,69
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	16.836.172,29	0,00	16.836.172,29
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	469.638,25	0,00	469.638,25
		99	Outras	0,00	14.675.876,12	18.726,96	14.657.005,12
			Total do Grupo	0,00	31.981.686,66	18.726,96	31.962.815,66
	02		Subsídios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	51.121.172,80	0,00	51.121.172,80
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	51.121.172,80	0,00	51.121.172,80
			Total do Capítulo	0,00	83.102.859,46	18.726,96	83.083.988,46
			Total das receitas correntes	15.160.675.107,07	12.160.888.454,43	1.173.063.979,74	10.682.866.753,87

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	227.181,76	97.302.013,82	372.287.695
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	80.647,17	484.698
		02	Edifícios	0,00	298.697,54	1.520.445
		99	Outras	0,00	14.898,32	117.450
			Total do Grupo	0,00	394.243,03	2.122.593
			Total do Capítulo	228.888,16	106.724.124,53	422.699.710
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	16.836.172,29	54.665.137
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	469.638,25	11.100.000
		99	Outras	0,00	14.657.005,12	27.538.173
			Total do Grupo	0,00	31.962.815,66	93.303.310
	02		Subsídios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		04	Estado	0,00	0,00	0
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
		08	Administração local	0,00	0,00	0
		09	Segurança social	0,00	51.121.172,80	298.197.217
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		11	Famílias	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	51.121.172,80	298.197.217
			Total do Capítulo	0,00	83.083.988,46	391.500.527
			Total das receitas correntes	997.849.997,22	9.685.016.756,65	42.642.150.546

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**				
	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	20.618,33	0,00	20.618,33
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	20.618,33	0,00	20.618,33
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	32.995,48	-12.377,15	2.046.759
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	100.000
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	915.306
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	32.995,48	-12.377,15	3.062.065
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	61.644
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	61.644

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	565.468,27	0,00	565.468,27
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	565.468,27	0,00	565.468,27
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	127,20	0,00	127,20
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	9.182,98	0,00	9.182,98
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	32.733.000,00	0,00	32.733.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	32.742.310,18	0,00	32.742.310,18
			Total do Capítulo	0,00	33.328.396,78	0,00	33.328.396,78
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	66.189.926
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	410.250
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	565.468,27	426.718
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	32.036
		10	Famílias	0,00	0,00	19.657
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	565.468,27	67.078.587
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	127,20	30.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	9.182,98	77.152.543
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	32.733.000,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	32.742.310,18	77.182.543
			Total do Capítulo	32.995,48	33.295.401,30	147.384.839
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01	01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	723,26	76.613,70	0,00	76.613,70
			Total do Grupo	723,26	76.613,70	0,00	76.613,70
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	5.448.004,46	0,00	5.448.004,46
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	444.035,49	0,00	444.035,49
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	6.470.039,95	0,00	6.470.039,95
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	41.728,06	0,00	41.728,06
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	41.728,06	0,00	41.728,06
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Públicas	0,00	0,00	0
		02	Privadas	58,42	76.555,28	465.268
			Total do Grupo	58,42	76.555,28	465.268
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	578.000,00	56.824.366
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	5.448.004,46	20.569.423
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	444.035,49	2.432.290
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	6.470.039,95	79.826.079
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	41.728,06	1.183.988
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	41.728,06	1.183.988
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	640.562,19	0,00	640.562,19
			Total do Grupo	0,00	640.562,19	0,00	640.562,19
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	6.694.310,75	0,00	6.694.310,75
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	6.694.310,75	0,00	6.694.310,75
			Total do Capítulo	723,26	13.923.254,65	0,00	13.923.254,65
11			**ATIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	640.562,19	0
			Total do Grupo	0,00	640.562,19	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	6.694.310,75	30.845.499
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	2.500
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	1.131.520
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	6.694.310,75	31.979.519
			Total do Capítulo	58,42	13.923.196,23	113.454.854
11			**ATIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	04		Derivados Financeiros			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	174.685,12	0,00	174.685,12
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	812.470,10	0,00	812.470,10

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	174.685,12	500.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	812.470,10	375.054.190

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	2.679.044,74	0,00	2.679.044,74
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	284.296,27	0,00	284.296,27
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	467.303,13	874.521,10	23.002,47	1.318.821,76
			Total do Grupo	467.303,13	12.325.017,33	23.002,47	12.769.317,99
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	397.878,16	0,00	397.686,80
			Total do Grupo	0,00	397.878,16	0,00	397.686,80
	08		Ações e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	7.500.000,00	35.533.333
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	2.679.044,74	81.788.522
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	5.181.233
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	284.296,27	930.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	1.318.821,76	2.692.781
			Total do Grupo	0,00	12.769.317,99	501.680.059
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	397.686,80	15.190.998
			Total do Grupo	0,00	397.686,80	15.190.998
	08		Ações e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Ativos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	0,00	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	0,00	76.787,87
			Total do Capítulo	467.303,13	12.799.683,36	23.002,47	13.243.792,66
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	11		Outros Ativos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	18.996
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	18.996
			Total do Capítulo	0,00	13.243.792,66	516.890.053
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	214.060.870,40	0,00	214.060.870,40
		02	Sociedades financeiras	0,00	4.419.345.303,10	0,00	4.419.345.303,10
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	6.474.511.026,84	0,00	6.474.511.026,84
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	11.107.917.200,34	0,00	11.107.917.200,34
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.165.347,34	0,00	4.165.347,34
		02	Sociedades financeiras	0,00	8.700.351.562,60	0,00	8.700.351.562,60
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	1.819.126,41	0,00	1.819.126,41
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	214.060.870,40	4.819.757.865
		02	Sociedades financeiras	0,00	4.419.345.303,10	20.242.983.035
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	6.474.511.026,84	47.233.627.083
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	963.951.573
			Total do Grupo	0,00	11.107.917.200,34	73.260.319.556
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.165.347,34	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	8.700.351.562,60	17.351.128.315
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	1.819.126,41	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	2.486.739.600,62	0,00	2.486.739.600,62
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	11.193.075.636,97	0,00	11.193.075.636,97
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	2.486.739.600,62	2.891.854.719
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	1.927.903.146
			Total do Grupo	0,00	11.193.075.636,97	22.170.886.180
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	963.951.573
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	22.300.992.837,31	0,00	22.300.992.837,31

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	963.951.573
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	22.300.992.837,31	96.395.157.309

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**				
	01		Outras				
		01	Indemnizações	0,00	226.327,67	0,00	226.327,67
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	14.115.937,57	0,00	14.115.937,57
			Total do Grupo	0,00	14.342.265,24	0,00	14.342.265,24
			Total do Capítulo	0,00	14.342.265,24	0,00	14.342.265,24
			Total das receitas de capital	468.026,39	22.375.386.437,34	23.002,47	22.375.830.546,64
			**********				
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	9.714.278,05	41.374.874,30	791.753,56	36.425.693,99
		02	Direitos niveladores agrícolas	188.940,93	230.981,97	335,54	413.263,68
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.903.218,98	41.680.856,27	792.089,10	36.913.957,67
			Total do Capítulo	9.903.218,98	41.680.856,27	792.089,10	36.913.957,67
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	459,79	79.872.031,14	8.190,74	79.861.882,53
			Total do Grupo	459,79	79.872.031,14	8.190,74	79.861.882,53
			Total do Capítulo	459,79	79.872.031,14	8.190,74	79.861.882,53
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**				
	01		Saldo Orçamental				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	0,00	226.327,67	400.000
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
		99	Outras	0,00	14.115.937,57	167.356.921
			Total do Grupo	0,00	14.342.265,24	167.756.921
			Total do Capítulo	0,00	14.342.265,24	167.756.921
			Total das receitas de capital	33.053,90	22.375.797.492,74	97.340.643.976
			**********			
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	111.902,96	36.313.791,03	147.000.000
		02	Direitos niveladores agrícolas	0,00	413.263,68	0
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	194.436
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	111.902,96	36.802.054,71	147.194.436
			Total do Capítulo	111.902,96	36.802.054,71	147.194.436
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	8.619,38	79.853.263,15	29.215.346
			Total do Grupo	8.619,38	79.853.263,15	29.215.346
			Total do Capítulo	8.619,38	79.853.263,15	29.215.346
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			
	01		Saldo Orçamental			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	01	Na posse do serviço	0,00	3.261.907,91	0,00	3.261.907,91
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	25.815.996,46	0,00	25.815.996,46
		04	Na posse do Tesouro	0,00	4.178.566,28	0,00	4.178.566,28
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	276.027.552,29	0,00	276.027.552,29
			Total do Grupo	0,00	309.284.022,94	0,00	309.284.022,94
			Total do Capítulo	0,00	309.284.022,94	0,00	309.284.022,94
			Total da Receita	15.171.046.812,23	34.967.111.802,12	1.173.887.262,05	33.484.757.163,65
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**				
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)				
		02	Receita multi-imposto (excessos)	-17.528,31	934.428,63	0,00	934.428,63
			Total do Grupo	-17.528,31	934.428,63	0,00	934.428,63
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	692.930,79	1.013,04	687.546,46
			Total do Grupo	0,00	692.930,79	1.013,04	687.546,46
			Total do Capítulo	-17.528,31	1.627.359,42	1.013,04	1.621.975,09
			Total Geral	15.171.029.283,92	34.968.739.161,54	1.173.888.275,09	33.486.379.138,74

Direção Geral do Orçamento, 28 de maio de 2015
A Diretora Geral, Manuela Proença

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Na posse do serviço	0,00	3.261.907,91	12.999.900
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	25.815.996,46	0
		04	Na posse do Tesouro	4.126.386,89	52.179,39	0
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	275.481.845,23	545.707,06	19.688.981
			Total do Grupo	279.608.232,12	29.675.790,82	32.688.881
			Total do Capítulo	279.608.232,12	29.675.790,82	32.688.881
			Total da Receita	1.277.611.805,58	32.207.145.358,07	140.191.893.185
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**			
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)			
		02	Receita multi-imposto (excessos)	301.710,34	632.718,29	0
			Total do Grupo	301.710,34	632.718,29	0
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	687.546,46	0
			Total do Grupo	0,00	687.546,46	0
			Total do Capítulo	301.710,34	1.320.264,75	0
			Total Geral	1.277.913.515,92	32.208.465.622,82	140.191.893.185

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	7.926.558.819,55	4.866.787.354,23	1.054.334.602,07	3.713.554.966,43
IMPOSTOS INDIRETOS	6.640.745.467,21	6.501.754.930,39	99.186.079,04	6.201.939.371,54
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	141.697.676,77	0,00	141.697.676,77
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	591.060.414,48	262.571.649,65	17.141.848,42	237.755.496,45
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	104.510,27	61.616.348,24	2.197,38	61.718.661,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.643,23	135.018.803,80	1.106.857,27	136.163.580,40
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	149.252,33	108.338.831,89	1.273.668,60	106.953.012,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	83.102.859,46	18.726,96	83.083.988,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	15.160.675.107,07	12.160.888.454,43	1.173.063.979,74	10.682.866.753,87
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	33.328.396,78	0,00	33.328.396,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	13.923.254,65	0,00	13.923.254,65
ATIVOS FINANCEIROS	467.303,13	12.799.683,36	23.002,47	13.243.792,66
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	22.300.992.837,31	0,00	22.300.992.837,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	14.342.265,24	0,00	14.342.265,24
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	468.026,39	22.375.386.437,34	23.002,47	22.375.830.546,64
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	9.903.218,98	41.680.856,27	792.089,10	36.913.957,67
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	459,79	79.872.031,14	8.190,74	79.861.882,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	309.284.022,94	0,00	309.284.022,94
TOTAL DA RECEITA	15.171.046.812,23	34.967.111.802,12	1.173.887.262,05	33.484.757.163,65
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	-17.528,31	1.627.359,42	1.013,04	1.621.975,09
TOTAL GERAL	15.171.029.283,92	34.968.739.161,54	1.173.888.275,09	33.486.379.138,74

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	81.373.337,14	3.632.181.629,29	18.198.509.310
IMPOSTOS INDIRETOS	912.011.498,55	5.289.927.872,99	20.825.391.381
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	141.697.676,77	620.256.700
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	4.235.627,42	233.519.869,03	765.433.797
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	61.718.661,13	635.246.464
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	645,95	136.162.934,45	783.112.657
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	228.888,16	106.724.124,53	422.699.710
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	83.083.988,46	391.500.527
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	997.849.997,22	9.685.016.756,65	42.642.150.546
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	32.995,48	33.295.401,30	147.384.839
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58,42	13.923.196,23	113.454.854
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	13.243.792,66	516.890.053
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	22.300.992.837,31	96.395.157.309
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	14.342.265,24	167.756.921
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	33.053,90	22.375.797.492,74	97.340.643.976
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	111.902,96	36.802.054,71	147.194.436
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	8.619,38	79.853.263,15	29.215.346
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	279.608.232,12	29.675.790,82	32.688.881
TOTAL DA RECEITA	1.277.611.805,58	32.207.145.358,07	140.191.893.185
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	301.710,34	1.320.264,75	0
TOTAL GERAL	1.277.913.515,92	32.208.465.622,82	140.191.893.185

NOTA:
As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas no *site* da DGO, foram as seguintes (em euros):

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 10: Taxas sobre energia

Importância inscrita no orçamento	11.897.439
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	743.153
	12.640.592

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 11: Taxas sobre geologia e minas

Importância inscrita no orçamento	1.745.600
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	553
	1.746.153

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 15: Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	841.412
	841.412

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 17: Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas

Importância inscrita no orçamento	7.264.928
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	54.854
	7.319.782

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	6.718.547
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8.922.000
	15.640.547

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	437.742.266
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	382.940
	438.125.206

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 04: Outras transferências

Importância inscrita no orçamento	100.881.905
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.767.439
	103.649.344

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	164.070.783
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	36.229
	164.107.012

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 05: Países terceiros e organizações internacionais

Importância inscrita no orçamento	8.156.671
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	26.250
	8.182.921

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 03: Publicações e impressos

Importância inscrita no orçamento	12.133.950
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	177.717
	12.311.667

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 04: Serviços de laboratórios

Importância inscrita no orçamento	2.133.886
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	747
	2.134.633

Capítulo 09 - Grupo 03 - Artigo 03: Administração Pública - Administração central - Estado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	410.250
	410.250

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	56.246.366
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	578.000
	56.824.366

Capítulo 10 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	28.011.147
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.834.352
	30.845.499

Capítulo 15 - Grupo 01 - Artigo 01: Reposições não abatidas nos pagamentos

Importância inscrita no orçamento	26.421.652
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.793.694
	29.215.346

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	19.688.981
	19.688.981

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	7.926.558.819,55	4.675.171.882,67	191.615.471,56	0,00	4.866.787.354,23	1.054.334.602,07
IMPOSTOS INDIRETOS	6.640.745.467,21	1.962.236.715,55	4.539.518.214,84	0,00	6.501.754.930,39	99.186.079,04
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	141.697.676,77	0,00	0,00	141.697.676,77	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	591.060.414,48	253.011.467,77	9.560.181,88	0,00	262.571.649,65	17.141.848,42
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	104.510,27	61.613.394,08	2.954,16	0,00	61.616.348,24	2.197,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.643,23	123.680.628,44	11.338.175,36	0,00	135.018.803,80	1.106.857,27
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	149.252,33	99.349.156,70	8.989.675,19	0,00	108.338.831,89	1.273.668,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	43.703.702,95	39.399.156,51	0,00	83.102.859,46	18.726,96
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	15.160.675.107,07	7.360.464.624,93	4.800.423.829,50	0,00	12.160.888.454,43	1.173.063.979,74
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	33.328.396,78	0,00	0,00	33.328.396,78	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	11.386.628,63	2.536.626,02	0,00	13.923.254,65	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	467.303,13	36.056.274,36	-23.256.591,00	0,00	12.799.683,36	23.002,47
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	22.300.992.837,31	0,00	22.300.992.837,31	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	311.023,05	14.031.242,19	0,00	14.342.265,24	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	468.026,39	81.082.322,82	22.294.304.114,52	0,00	22.375.386.437,34	23.002,47
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	9.903.218,98	41.680.856,27	0,00	0,00	41.680.856,27	792.089,10
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	459,79	77.586.956,42	2.285.074,72	0,00	79.872.031,14	8.190,74
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	27.960.737,88	281.323.285,06	0,00	309.284.022,94	0,00
TOTAL DA RECEITA	15.171.046.812,23	7.588.775.498,32	27.378.336.303,80	0,00	34.967.111.802,12	1.173.887.262,05
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	-17.528,31	691.623,22	935.736,20	0,00	1.627.359,42	1.013,04
TOTAL GERAL	15.171.029.283,92	7.589.467.121,54	27.379.272.040,00	0,00	34.968.739.161,54	1.173.888.275,09

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	1.054.334.602,07	3.713.554.966,43
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	99.186.079,04	6.201.939.371,54
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	141.697.676,77
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	17.141.848,42	237.755.496,45
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	2.197,38	61.718.661,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.106.857,27	136.163.580,40
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.273.668,60	106.953.012,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	18.726,96	83.083.988,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.173.063.979,74	10.682.866.753,87
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	33.328.396,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	13.923.254,65
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	23.002,47	13.243.792,66
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.300.992.837,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	14.342.265,24
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	23.002,47	22.375.830.546,64
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	792.089,10	36.913.957,67
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	8.190,74	79.861.882,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	309.284.022,94
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.173.887.262,05	33.484.757.163,65
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	1.013,04	1.621.975,09
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	1.173.888.275,09	33.486.379.138,74

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	3.626.852.379,25	0,00	0,00	0,00	87.293.883,33	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	6.135.557.528,90	1.652.442,89	0,00	0,00	64.934.590,76	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	141.697.676,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	180.887.615,17	9.080.645,73	0,00	0,00	47.993.949,96	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	61.715.710,39	2.950,74	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.834.534,33	11.329.046,07	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	85.699.331,73	416.604,19	0,00	0,00	20.864.208,63	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.684.838,23	39.399.156,51	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	10.400.929.614,77	61.880.846,13	0,00	0,00	221.086.632,68	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	33.328.396,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.386.875,88	2.536.378,77	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	36.500.383,66	-23.256.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	22.300.992.837,31	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	342.264,39	14.000.000,85	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	81.557.920,71	22.294.272.625,93	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	36.913.957,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	77.181.866,42	2.285.074,72	0,00	0,00	394.941,39	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	27.960.737,88	281.323.285,06	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	10.624.544.097,45	22.639.761.831,84	0,00	0,00	221.481.574,07	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	1.620.667,52	1.307,57	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	10.626.164.764,97	22.639.763.139,41	0,00	0,00	221.481.574,07	0,00

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	591.296,15	3.713.554.966,43	81.373.337,14	3.632.181.629,29
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	205.191,01	6.201.939.371,54	912.011.498,55	5.289.927.872,99
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	141.697.676,77	0,00	141.697.676,77
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	206.714,41	237.755.496,45	4.235.627,42	233.519.869,03
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	61.718.661,13	0,00	61.718.661,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	136.163.580,40	645,95	136.162.934,45
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	27.131,86	106.953.012,69	228.888,16	106.724.124,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	6,28	83.083.988,46	0,00	83.083.988,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.030.339,71	10.682.866.753,87	997.849.997,22	9.685.016.756,65
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	33.328.396,78	32.995,48	33.295.401,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	13.923.254,65	58,42	13.923.196,23
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	13.243.792,66	0,00	13.243.792,66
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	22.300.992.837,31	0,00	22.300.992.837,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	14.342.265,24	0,00	14.342.265,24
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	22.375.830.546,64	33.053,90	22.375.797.492,74
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	36.913.957,67	111.902,96	36.802.054,71
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	79.861.882,53	8.619,38	79.853.263,15
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	309.284.022,94	279.608.232,12	29.675.790,82
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.030.339,71	33.484.757.163,65	1.277.611.805,58	32.207.145.358,07
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	1.621.975,09	301.710,34	1.320.264,75
TOTAL GERAL	0,00	1.030.339,71	33.486.379.138,74	1.277.913.515,92	32.208.465.622,82

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	17.332.922,88	69.647.022,11	0,00	69.647.022,11	75.729.327,62
IMPOSTOS INDIRETOS	68.152.229,29	1.070.205.557,41	0,00	1.070.205.557,41	902.651.452,92
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	66.007,85	2.442.004,15	0,00	2.442.004,15	2.391.265,05
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,93	3.105,18	0,00	3.105,18	3.388,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	85.551.160,95	1.142.297.688,85	0,00	1.142.297.688,85	980.775.434,57
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	58,42	0,00	58,42	58,42
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58,42	0,00	58,42	58,42
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	1.126,36	112.595,71	0,00	112.595,71	111.902,96
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	85.552.287,31	1.142.410.342,98	0,00	1.142.410.342,98	980.887.395,95
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	85.552.287,31	1.142.410.342,98	0,00	1.142.410.342,98	980.887.395,95

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	75.729.327,62	3.602.997,56
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	902.651.452,92	4.468.779,11
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	2.391.265,05	47.685,82
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	3.388,98	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	980.775.434,57	8.119.462,49
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	58,42	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	58,42	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	111.902,96	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	980.887.395,95	8.119.462,49
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	980.887.395,95	8.119.462,49

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	595,33	5.644.009,52	0,00	5.644.009,52	5.644.009,52
IMPOSTOS INDIRETOS	9.471.156,52	7.919.196,97	0,00	7.919.196,97	9.360.045,63
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	175.403,97	1.911.431,17	0,00	1.911.431,17	1.844.362,37
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	190,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.141,90	2.795.064,61	0,00	2.795.064,61	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	16.088,13	225.986,14	0,00	225.986,14	225.499,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.721.576,63	18.495.688,41	0,00	18.495.688,41	17.073.916,70
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	65.988,96	0,00	65.988,96	32.995,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	65.988,96	0,00	65.988,96	32.995,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	8.619,44	0,00	8.619,44	6.039,88
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	284.647.138,82	0,00	284.647.138,82	0,00
TOTAL DA RECEITA	9.721.576,63	303.217.435,63	0,00	303.217.435,63	17.112.952,06
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	742.609,47	280.930,75	0,00	280.930,75	301.710,34
TOTAL GERAL	10.464.186,10	303.498.366,38	0,00	303.498.366,38	17.414.662,40

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	5.644.009,52	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	9.360.045,63	79.467,43
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	1.844.362,37	7.352,83
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	645,95	0,00	645,95	69.740,81
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	225.499,18	220,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	645,95	0,00	17.074.562,65	156.781,59
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	32.995,48	32.993,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	32.995,48	32.993,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	2.579,50	0,00	8.619,38	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	279.608.232,12	0,00	279.608.232,12	0,00
TOTAL DA RECEITA	279.611.457,57	0,00	296.724.409,63	189.775,07
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	301.710,34	1.986,48
TOTAL GERAL	279.611.457,57	0,00	297.026.119,97	191.761,55

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	4.003.101.661,58	4.237.734.452,17	234.632.790,59	3.330.721.862,71	3.262.356.844,49	-68.365.018,22
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	471.141.830,54	578.939.300,03	107.797.469,49	396.583.027,96	401.084.519,91	4.501.491,95
			Total do Grupo	4.474.243.492,12	4.816.673.752,20	342.430.260,08	3.727.304.890,67	3.663.441.364,40	-63.863.526,27
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	190.826,57	125.031,25	-65.795,32	190.826,57	125.031,25	-65.795,32
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	1.370.836,65	1.014.247,76	-356.588,89	1.370.836,65	1.014.247,76	-356.588,89
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	176.120,28	48.974.323,02	48.798.202,74	176.120,28	48.974.323,02	48.798.202,74
			Total do Grupo	1.737.783,50	50.113.602,03	48.375.818,53	1.737.783,50	50.113.602,03	48.375.818,53
			Total do Capítulo	4.475.981.275,62	4.866.787.354,23	390.806.078,61	3.729.042.674,17	3.713.554.966,43	-15.487.707,74
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	497.071.392,99	532.830.714,65	35.759.321,66	497.638.994,55	532.132.778,78	34.493.784,23

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	31.055.288,30	23.257.432,11	-7.797.856,19	3.299.666.574,41	3.239.099.412,38	-60.567.162,03
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	65.433.430,15	58.115.905,03	-7.317.525,12	331.149.597,81	342.968.614,88	11.819.017,07
			Total do Grupo	96.488.718,45	81.373.337,14	-15.115.381,31	3.630.816.172,22	3.582.068.027,26	-48.748.144,96
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	63.354,50	0,00	-63.354,50	127.472,07	125.031,25	-2.440,82
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	0,00	0,00	1.370.836,65	1.014.247,76	-356.588,89
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	334.843,43	0,00	-334.843,43	-158.723,15	48.974.323,02	49.133.046,17
			Total do Grupo	398.197,93	0,00	-398.197,93	1.339.585,57	50.113.602,03	48.774.016,46
			Total do Capítulo	96.886.916,38	81.373.337,14	-15.513.579,24	3.632.155.757,79	3.632.181.629,29	25.871,50
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	1.726.592,99	3.511.660,42	1.785.067,43	495.912.401,56	528.621.118,36	32.708.716,80

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	4.965.657.903,02	5.118.514.035,43	152.856.132,41	4.812.434.779,64	4.883.703.326,70	71.268.547,06
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	118.328.835,60	146.972.988,56	28.644.152,96	103.975.524,35	132.424.551,81	28.449.027,46
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	197.923.469,29	213.116.068,36	15.192.599,07	198.100.877,70	213.488.756,44	15.387.878,74
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	38.668.376,09	37.683.445,71	-984.930,38	38.614.012,15	37.642.909,07	-971.103,08
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.817.649.976,99	6.049.117.252,71	231.467.275,72	5.650.764.188,39	5.799.392.322,80	148.628.134,41
	02		Outros						
		01	Lotarias	1.295.484,67	1.435.041,74	139.557,07	1.295.484,67	1.435.041,74	139.557,07
		02	Imposto do selo	392.391.342,15	362.847.650,88	-29.543.691,27	338.133.869,28	314.760.866,32	-23.373.002,96
		03	Imposto do jogo	4.569.541,52	5.264.297,61	694.756,09	4.569.541,52	5.264.297,61	694.756,09
		04	Imposto único de circulação (IUC)	64.702.682,18	74.073.876,37	9.371.194,19	64.702.682,18	74.073.876,37	9.371.194,19
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	9.169.212,17	5.462.785,90	-3.706.426,27	9.169.212,17	5.462.785,90	-3.706.426,27
		99	Impostos indiretos diversos	265.903,24	3.554.025,18	3.288.121,94	263.908,13	1.550.180,80	1.286.272,67
			Total do Grupo	472.394.165,93	452.637.677,68	-19.756.488,25	418.134.697,95	402.547.048,74	-15.587.649,21
			Total do Capítulo	6.290.044.142,92	6.501.754.930,39	211.710.787,47	6.068.898.886,34	6.201.939.371,54	133.040.485,20
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	142.938.203,42	127.534.055,48	-15.404.147,94	142.938.203,42	127.534.055,48	-15.404.147,94
		99	Outros	11.179.353,44	14.163.621,29	2.984.267,85	11.179.353,44	14.163.621,29	2.984.267,85
			Total do Grupo	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09
			Total do Capítulo	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	9.380.910,05	13.233.805,14	3.852.895,09	9.345.910,05	13.233.805,14	3.887.895,09
		02	Taxas de registo de notariado	25.739,10	17.691,85	-8.047,25	25.739,10	17.691,85	-8.047,25
		03	Taxas de registo predial	11.065.273,87	10.773.311,56	-291.962,31	11.041.213,87	10.749.845,06	-291.368,81
		04	Taxas de registo civil	16.281.149,08	18.632.875,27	2.351.726,19	16.016.951,17	17.276.398,87	1.259.447,70

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	1.212.368.526,59	899.127.090,08	-313.241.436,51	3.600.066.253,05	3.984.576.236,62	384.509.983,57
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	2.397.548,48	3.317.135,00	919.586,52	101.577.975,87	129.107.416,81	27.529.440,94
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	10.175.398,69	3.439.532,97	-6.735.865,72	187.925.479,01	210.049.223,47	22.123.744,46
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	231.684,88	126.628,90	-105.055,98	38.382.327,27	37.516.280,17	-866.047,10
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.226.899.751,63	909.522.047,37	-317.377.704,26	4.423.864.436,76	4.889.870.275,43	466.005.838,67
	02		Outros						
		01	Lotarias	0,00	276,48	276,48	1.295.484,67	1.434.765,26	139.280,59
		02	Imposto do selo	3.763.136,91	2.134.869,03	-1.628.267,88	334.370.732,37	312.625.997,29	-21.744.735,08
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	4.569.541,52	5.264.297,61	694.756,09
		04	Imposto único de circulação (IUC)	3.050,52	354.020,37	350.969,85	64.699.631,66	73.719.856,00	9.020.224,34
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	0,00	0,00	9.169.212,17	5.462.785,90	-3.706.426,27
		99	Impostos indiretos diversos	96,15	285,30	189,15	263.811,98	1.549.895,50	1.286.083,52
			Total do Grupo	3.766.283,58	2.489.451,18	-1.276.832,40	414.368.414,37	400.057.597,56	-14.310.816,81
			Total do Capítulo	1.230.666.035,21	912.011.498,55	-318.654.536,66	4.838.232.851,13	5.289.927.872,99	451.695.021,86
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	0,00	0,00	142.938.203,42	127.534.055,48	-15.404.147,94
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	11.179.353,44	14.163.621,29	2.984.267,85
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	154.117.556,86	141.697.676,77	-12.419.880,09
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	298.801,66	115.164,04	-183.637,62	9.047.108,39	13.118.641,10	4.071.532,71
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	25.739,10	17.691,85	-8.047,25
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	11.041.213,87	10.749.845,06	-291.368,81
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	16.016.951,17	17.276.398,87	1.259.447,70

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
04	01	05	Taxas de registo comercial	10.248.190,60	11.059.350,87	811.160,27	10.247.690,60	11.059.350,87	811.660,27
		06	Taxas florestais	11.308,28	1.649,11	-9.659,17	11.308,28	1.649,11	-9.659,17
		07	Taxas vinícolas	11.785,23	14.420,16	2.634,93	11.785,23	14.420,16	2.634,93
		08	Taxas moderadoras	169.161,96	162.356,62	-6.805,34	169.161,96	162.356,62	-6.805,34
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	113.284,95	184.036,55	70.751,60	113.284,95	184.036,55	70.751,60
		10	Taxas sobre energia	3.845.927,08	3.944.742,78	98.815,70	3.840.774,82	3.875.116,83	34.342,01
		11	Taxas sobre geologia e minas	403.655,57	40.074,36	-363.581,21	403.655,57	39.591,06	-364.064,51
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	14.920,16	36.691,96	21.771,80	0,00	36.691,96	36.691,96
		13	Taxas de portos	1.115.456,34	0,00	-1.115.456,34	1.115.456,34	0,00	-1.115.456,34
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	1.039.266,43	1.204.050,30	164.783,87	1.039.266,43	1.203.950,30	164.683,87
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	6.003,77	957,50	-5.046,27	6.003,77	957,50	-5.046,27
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	2.656.915,61	1.730.760,96	-926.154,65	2.650.363,56	1.489.084,86	-1.161.278,70
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	1.223.063,21	1.171.913,21	-51.150,00	1.223.063,21	1.171.913,21	-51.150,00
		21	Portagens	3.955,33	0,00	-3.955,33	3.955,33	0,00	-3.955,33
		22	Propinas	652.009,97	745.053,59	93.043,62	652.009,97	745.053,59	93.043,62
		99	Taxas diversas	48.554.506,18	58.486.956,08	9.932.449,90	47.065.096,91	58.106.538,63	11.041.441,72
			Total do Grupo	106.822.482,77	121.440.697,87	14.618.215,10	104.982.691,12	119.368.452,17	14.385.761,05
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	13.304.425,32	13.434.620,51	130.195,19	12.713.992,53	13.064.202,51	350.209,98
		02	Juros compensatórios	31.278.307,71	27.505.860,42	-3.772.447,29	7.492.474,86	9.536.445,68	2.043.970,82
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	14.194.312,87	31.517.759,73	17.323.446,86	14.194.221,79	27.283.489,71	13.089.267,92
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	29.765.649,53	67.055.042,99	37.289.393,46	29.555.244,96	66.902.185,05	37.346.940,09
		99	Multas e penalidades diversas	1.498.195,76	1.617.668,13	119.472,37	1.474.132,58	1.600.721,33	126.588,75
			Total do Grupo	90.040.891,19	141.130.951,78	51.090.060,59	65.430.066,72	118.387.044,28	52.956.977,56
			Total do Capítulo	196.863.373,96	262.571.649,65	65.708.275,69	170.412.757,84	237.755.496,45	67.342.738,61
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	10.247.690,60	11.059.350,87	811.660,27
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	11.308,28	1.649,11	-9.659,17
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	11.785,23	14.420,16	2.634,93
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	169.161,96	162.356,62	-6.805,34
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	113.284,95	184.036,55	70.751,60
		10	Taxas sobre energia	0,00	0,00	0,00	3.840.774,82	3.875.116,83	34.342,01
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	403.655,57	39.591,06	-364.064,51
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	0,00	36.691,96	36.691,96
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	1.115.456,34	0,00	-1.115.456,34
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	1.039.266,43	1.203.950,30	164.683,87
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	0,00	0,00	6.003,77	957,50	-5.046,27
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	0,00	0,00	2.650.363,56	1.489.084,86	-1.161.278,70
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	1.223.063,21	1.171.913,21	-51.150,00
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	3.955,33	0,00	-3.955,33
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	652.009,97	745.053,59	93.043,62
		99	Taxas diversas	4.955,46	10.254,88	5.299,42	47.060.141,45	58.096.283,75	11.036.142,30
			Total do Grupo	303.757,12	125.418,92	-178.338,20	104.678.934,00	119.243.033,25	14.564.099,25
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	1.594.936,19	1.015.887,03	-579.049,16	11.119.056,34	12.048.315,48	929.259,14
		02	Juros compensatórios	5.484.907,95	2.904.382,44	-2.580.525,51	2.007.566,91	6.632.063,24	4.624.496,33
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	0,00	0,00	14.194.221,79	27.283.489,71	13.089.267,92
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	205.836,15	189.939,03	-15.897,12	29.349.408,81	66.712.246,02	37.362.837,21
		99	Multas e penalidades diversas	102,00	0,00	-102,00	1.474.030,58	1.600.721,33	126.690,75
			Total do Grupo	7.285.782,29	4.110.208,50	-3.175.573,79	58.144.284,43	114.276.835,78	56.132.551,35
			Total do Capítulo	7.589.539,41	4.235.627,42	-3.353.911,99	162.823.218,43	233.519.869,03	70.696.650,60
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	10.183,99	9.467,32	-716,67	10.183,99	9.467,32	-716,67
		02	Privadas	2.565,26	1.028,09	-1.537,17	2.565,26	1.028,09	-1.537,17
			Total do Grupo	12.749,25	10.495,41	-2.253,84	12.749,25	10.495,41	-2.253,84
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	21.147.682,35	5.987.395,50	-15.160.286,85	21.147.682,35	5.987.168,05	-15.160.514,30
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	21.147.682,35	5.987.395,50	-15.160.286,85	21.147.682,35	5.987.168,05	-15.160.514,30
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	173.350,23	0,00	-173.350,23	173.350,23	227,45	-173.122,78
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	152.751,69	30.534.309,63	30.381.557,94	152.751,69	30.534.309,63	30.381.557,94
		03	Administração regional	17.976.449,17	21.688.734,17	3.712.285,00	17.976.449,17	21.688.734,17	3.712.285,00
		04	Administração local - Continente	36.873,61	355.433,00	318.559,39	36.873,61	355.433,00	318.559,39
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	18.339.424,70	52.578.476,80	34.239.052,10	18.339.424,70	52.578.704,25	34.239.279,55
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	5.152,71	0,00	-5.152,71	5.152,71	0,00	-5.152,71
			Total do Grupo	5.152,71	0,00	-5.152,71	5.152,71	0,00	-5.152,71
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	20.645,11	32.321,74	11.676,63	20.645,11	32.321,73	11.676,62
			Total do Grupo	20.645,11	32.321,74	11.676,63	20.645,11	32.321,73	11.676,62
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	1.439.882,33	1.432.001,32	-7.881,01	1.439.882,33	1.531.429,95	91.547,62
			Total do Grupo	1.439.882,33	1.432.001,32	-7.881,01	1.439.882,33	1.531.429,95	91.547,62
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	393.094,48	393.094,48	0,00	393.094,48	393.094,48

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	10.183,99	9.467,32	-716,67
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	2.565,26	1.028,09	-1.537,17
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	12.749,25	10.495,41	-2.253,84
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	21.147.682,35	5.987.168,05	-15.160.514,30
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	21.147.682,35	5.987.168,05	-15.160.514,30
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	173.350,23	227,45	-173.122,78
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	152.751,69	30.534.309,63	30.381.557,94
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	17.976.449,17	21.688.734,17	3.712.285,00
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	36.873,61	355.433,00	318.559,39
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	18.339.424,70	52.578.704,25	34.239.279,55
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	5.152,71	0,00	-5.152,71
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	5.152,71	0,00	-5.152,71
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	20.645,11	32.321,73	11.676,62
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	20.645,11	32.321,73	11.676,62
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	1.439.882,33	1.531.429,95	91.547,62
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.439.882,33	1.531.429,95	91.547,62
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	883,77	0,00	-883,77	-883,77	393.094,48	393.978,25

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	07		Total do Grupo	0,00	393.094,48	393.094,48	0,00	393.094,48	393.094,48
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	1.423.519,11	625.447,39	-798.071,72	1.417.344,54	627.195,16	-790.149,38
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	364,36	253,56	-110,80	364,36	253,56	-110,80
		04	Edifícios	0,00	556.858,50	556.858,50	0,00	556.858,50	556.858,50
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	3,54	3,54	0,00	3,54	1.140,04	1.136,50
			Total do Grupo	1.423.887,01	1.182.562,99	-241.324,02	1.417.712,44	1.185.447,26	-232.265,18
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	42.389.423,46	61.616.348,24	19.226.924,78	42.383.248,89	61.718.661,13	19.335.412,24
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	36.669,80	216,33	-36.453,47	36.669,80	216,33	-36.453,47
		02	Privadas	411.884,22	306.501,91	-105.382,31	406.884,22	306.501,91	-100.382,31
			Total do Grupo	448.554,02	306.718,24	-141.835,78	443.554,02	306.718,24	-136.835,78
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	41.324,89	76.864,39	35.539,50	41.324,89	76.864,39	35.539,50
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	8.200,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	41.324,89	85.064,39	43.739,50	41.324,89	85.064,39	43.739,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			Total do Grupo	883,77	0,00	-883,77	-883,77	393.094,48	393.978,25
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	1.417.344,54	627.195,16	-790.149,38
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	364,36	253,56	-110,80
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00	556.858,50	556.858,50
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	3,54	1.140,04	1.136,50
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.417.712,44	1.185.447,26	-232.265,18
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	883,77	0,00	-883,77	42.382.365,12	61.718.661,13	19.336.296,01
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	36.669,80	216,33	-36.453,47
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	406.884,22	306.501,91	-100.382,31
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	443.554,02	306.718,24	-136.835,78
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	41.324,89	76.864,39	35.539,50
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	41.324,89	85.064,39	43.739,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	03		Administração Central						
		01	Estado	18.049.605,56	10.314.482,19	-7.735.123,37	18.049.605,56	10.314.482,19	-7.735.123,37
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família polític ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	75.453.049,67	71.475.433,19	-3.977.616,48	74.083.390,78	70.840.725,59	-3.242.665,19
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	91.597,59	262.990,16	171.392,57	90.451,56	251.075,16	160.623,60
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	542,00	0,00	542,00	542,00
			Total do Grupo	93.594.252,82	82.053.447,54	-11.540.805,28	92.223.447,90	81.406.824,94	-10.816.622,96
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	7.776.215,85	1.017.645,93	-6.758.569,92	7.754.913,71	1.017.645,93	-6.737.267,78
		04	Outras transferências	25.121.546,23	31.158.431,25	6.036.885,02	25.121.546,23	31.158.431,25	6.036.885,02
			Total do Grupo	32.897.762,08	32.176.077,18	-721.684,90	32.876.459,94	32.176.077,18	-700.382,76

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	18.049.605,56	10.314.482,19	-7.735.123,37
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família polític ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	645,95	645,95	74.083.390,78	70.840.079,64	-3.243.311,14
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	90.451,56	251.075,16	160.623,60
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	542,00	542,00
			Total do Grupo	0,00	645,95	645,95	92.223.447,90	81.406.178,99	-10.817.268,91
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	5.187.839,80	5.317.368,75	129.528,95
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	4.880,49	0,00	-4.880,49	7.750.033,22	1.017.645,93	-6.732.387,29
		04	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	25.121.546,23	31.158.431,25	6.036.885,02
			Total do Grupo	4.880,49	0,00	-4.880,49	32.871.579,45	32.176.077,18	-695.502,27

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	151.636,50	201.135,65	49.499,15	151.636,50	201.135,65	49.499,15
			Total do Grupo	151.636,50	201.135,65	49.499,15	151.636,50	201.135,65	49.499,15
	08		Famílias						
		01	Famílias	1.452.423,98	1.758.839,34	306.415,36	1.452.423,98	1.758.351,84	305.927,86
			Total do Grupo	1.452.423,98	1.758.839,34	306.415,36	1.452.423,98	1.758.351,84	305.927,86
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	8.511.352,24	11.746.542,94	3.235.190,70	8.049.702,27	11.482.067,46	3.432.365,19
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	57.380,80	324.909,47	267.528,67	57.082,83	324.628,42	267.545,59
		05	Países terceiros e organizações internacionais	533.488,36	1.048.700,30	515.211,94	533.488,36	3.105.343,53	2.571.855,17
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.102.221,40	13.120.152,71	4.017.931,31	8.640.273,46	14.912.039,41	6.271.765,95
			Total do Capítulo	142.876.015,49	135.018.803,80	-7.857.211,69	141.016.960,49	136.163.580,40	-4.853.380,09
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	4.582,12	0,00	-4.582,12	4.582,12	0,00	-4.582,12
		02	Livros e documentação técnica	88.708,72	116.946,16	28.237,44	88.703,17	116.946,16	28.242,99
		03	Publicações e impressos	2.283.345,55	3.084.696,28	801.350,73	2.275.708,45	3.077.275,83	801.567,38
		04	Fardamentos e artigos pessoais	200.797,95	187.541,92	-13.256,03	201.013,35	186.854,02	-14.159,33
		05	Bens inutilizados	25.509,56	32.815,35	7.305,79	25.429,56	32.815,35	7.385,79
		06	Produtos agrícolas e pecuários	788.784,46	726.176,43	-62.608,03	789.862,38	725.124,50	-64.737,88
		07	Produtos alimentares e bebidas	760.196,82	599.119,19	-161.077,63	760.196,82	595.943,48	-164.253,34
		08	Mercadorias	53.878,65	47.786,40	-6.092,25	53.878,65	47.786,40	-6.092,25
		09	Matérias de consumo	110,86	86,49	-24,37	110,86	86,49	-24,37
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	4.845,62	7.636,37	2.790,75	4.845,62	7.636,37	2.790,75
		11	Produtos acabados e intermédios	306.790,68	89.643,11	-217.147,57	306.790,68	79.403,11	-227.387,57

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	151.636,50	201.135,65	49.499,15
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	151.636,50	201.135,65	49.499,15
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.452.423,98	1.758.351,84	305.927,86
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.452.423,98	1.758.351,84	305.927,86
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	26.423,68	0,00	-26.423,68	8.023.278,59	11.482.067,46	3.458.788,87
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	57.082,83	324.628,42	267.545,59
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	533.488,36	3.105.343,53	2.571.855,17
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	26.423,68	0,00	-26.423,68	8.613.849,78	14.912.039,41	6.298.189,63
			Total do Capítulo	31.304,17	645,95	-30.658,22	140.985.656,32	136.162.934,45	-4.822.721,87
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	4.582,12	0,00	-4.582,12
		02	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	88.703,17	116.946,16	28.242,99
		03	Publicações e impressos	1.157,87	1.706,40	548,53	2.274.550,58	3.075.569,43	801.018,85
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	201.013,35	186.854,02	-14.159,33
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	25.429,56	32.815,35	7.385,79
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	0,00	0,00	789.862,38	725.124,50	-64.737,88
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	0,00	0,00	760.196,82	595.943,48	-164.253,34
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	53.878,65	47.786,40	-6.092,25
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	110,86	86,49	-24,37
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	4.845,62	7.636,37	2.790,75
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	306.790,68	79.403,11	-227.387,57

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
07	01	99	Outros	4.697.563,55	4.162.208,13	-535.355,42	4.694.828,80	4.159.702,37	-535.126,43
			Total do Grupo	9.215.114,54	9.054.655,83	-160.458,71	9.205.950,46	9.029.574,08	-176.376,38
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	318.433,78	475.826,47	157.392,69	314.128,78	471.219,14	157.090,36
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	603.558,77	293.522,14	-310.036,63	606.931,47	292.958,51	-313.972,96
		03	Vistorias e ensaios	1.768.100,54	1.243.945,79	-524.154,75	1.785.180,38	1.298.692,92	-486.487,46
		04	Serviços de laboratórios	766.242,02	989.234,96	222.992,94	563.008,20	914.050,92	351.042,72
		05	Atividades de saúde	14.839.701,50	11.625.185,76	-3.214.515,74	14.837.903,75	11.625.185,76	-3.212.717,99
		06	Reparações	16.458,46	12.413,08	-4.045,38	16.458,46	12.413,08	-4.045,38
		07	Alimentação e alojamento	8.815.978,92	6.026.890,19	-2.789.088,73	8.812.739,03	6.015.608,89	-2.797.130,14
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	317.955,71	338.499,94	20.544,23	315.748,67	337.799,23	22.050,56
		99	Outros	184.734.948,42	77.884.540,30	-106.850.408,12	60.689.571,48	76.561.267,13	15.871.695,65
			Total do Grupo	212.181.378,12	98.890.058,63	-113.291.319,49	87.941.670,22	97.529.195,58	9.587.525,36
	03		Rendas						
		01	Habitações	73.216,47	80.647,17	7.430,70	73.216,47	80.647,17	7.430,70
		02	Edifícios	248.213,11	298.697,54	50.484,43	248.213,11	298.697,54	50.484,43
		99	Outras	42.253,57	14.772,72	-27.480,85	43.077,41	14.898,32	-28.179,09
			Total do Grupo	363.683,15	394.117,43	30.434,28	364.506,99	394.243,03	29.736,04
			Total do Capítulo	221.760.175,81	108.338.831,89	-113.421.343,92	97.512.127,67	106.953.012,69	9.440.885,02
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	44.996.321,36	16.836.172,29	-28.160.149,07	44.996.321,36	16.836.172,29	-28.160.149,07
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	279.000,00	469.638,25	190.638,25	279.000,00	469.638,25	190.638,25
		99	Outras	5.394.013,29	14.675.876,12	9.281.862,83	5.392.135,06	14.657.005,12	9.264.870,06
			Total do Grupo	50.669.334,65	31.981.686,66	-18.687.647,99	50.667.456,42	31.962.815,66	-18.704.640,76
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	4.694.828,80	4.159.702,37	-535.126,43
			Total do Grupo	1.157,87	1.706,40	548,53	9.204.792,59	9.027.867,68	-176.924,91
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	0,00	0,00	314.128,78	471.219,14	157.090,36
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	0,00	0,00	606.931,47	292.958,51	-313.972,96
		03	Vistorias e ensaios	0,00	600,00	600,00	1.785.180,38	1.298.092,92	-487.087,46
		04	Serviços de laboratórios	0,00	0,00	0,00	563.008,20	914.050,92	351.042,72
		05	Atividades de saúde	0,00	0,00	0,00	14.837.903,75	11.625.185,76	-3.212.717,99
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	16.458,46	12.413,08	-4.045,38
		07	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	8.812.739,03	6.015.608,89	-2.797.130,14
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	0,00	0,00	315.748,67	337.799,23	22.050,56
		99	Outros	432.836,70	226.581,76	-206.254,94	60.256.734,78	76.334.685,37	16.077.950,59
			Total do Grupo	432.836,70	227.181,76	-205.654,94	87.508.833,52	97.302.013,82	9.793.180,30
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	0,00	0,00	73.216,47	80.647,17	7.430,70
		02	Edifícios	0,00	0,00	0,00	248.213,11	298.697,54	50.484,43
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	43.077,41	14.898,32	-28.179,09
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	364.506,99	394.243,03	29.736,04
			Total do Capítulo	433.994,57	228.888,16	-205.106,41	97.078.133,10	106.724.124,53	9.645.991,43
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	0,00	0,00	44.996.321,36	16.836.172,29	-28.160.149,07
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	279.000,00	469.638,25	190.638,25
		99	Outras	881,38	0,00	-881,38	5.391.253,68	14.657.005,12	9.265.751,44
			Total do Grupo	881,38	0,00	-881,38	50.666.575,04	31.962.815,66	-18.703.759,38
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
08	02	02							
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62
			Total do Capítulo	97.760.009,83	83.102.859,46	-14.657.150,37	97.758.131,60	83.083.988,46	-14.674.143,14
			Total das receitas correntes	11.621.791.973,95	12.160.888.454,43	539.096.480,48	10.501.142.343,86	10.682.866.753,87	181.724.410,01
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	20.618,33	20.618,33	0,00	20.618,33	20.618,33
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	5.533,95	0,00	-5.533,95	5.533,95	0,00	-5.533,95
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	privadas						
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	0,00	0,00	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	47.090.675,18	51.121.172,80	4.030.497,62
			Total do Capítulo	881,38	0,00	-881,38	97.757.250,22	83.083.988,46	-14.673.261,76
			Total das receitas correntes	1.335.609.554,89	997.849.997,22	-337.759.557,67	9.165.532.788,97	9.685.016.756,65	519.483.967,68
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	32.995,48	32.995,48	0,00	-12.377,15	-12.377,15
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	5.533,95	0,00	-5.533,95
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	01	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.533,95	20.618,33	15.084,38	5.533,95	20.618,33	15.084,38
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	1.911,88	0,00	-1.911,88	1.911,88	0,00	-1.911,88
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.911,88	0,00	-1.911,88	1.911,88	0,00	-1.911,88
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.068,26	0,00	-2.068,26	2.068,26	0,00	-2.068,26
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	166.136,55	565.468,27	399.331,72	166.136,55	565.468,27	399.331,72
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	13.488,85	0,00	-13.488,85	13.488,85	0,00	-13.488,85
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	32.995,48	32.995,48	5.533,95	-12.377,15	-17.911,10
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.911,88	0,00	-1.911,88
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.911,88	0,00	-1.911,88
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	2.068,26	0,00	-2.068,26
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	166.136,55	565.468,27	399.331,72
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	13.488,85	0,00	-13.488,85
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	03	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	181.693,66	565.468,27	383.774,61	181.693,66	565.468,27	383.774,61
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	13.429,75	127,20	-13.302,55	13.429,75	127,20	-13.302,55
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	302.260,71	9.182,98	-293.077,73	302.260,71	9.182,98	-293.077,73
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	41.574.190,46	32.742.310,18	-8.831.880,28	41.574.190,46	32.742.310,18	-8.831.880,28
			Total do Capítulo	41.763.329,95	33.328.396,78	-8.434.933,17	41.763.329,95	33.328.396,78	-8.434.933,17
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	42.127,20	76.613,70	34.486,50	42.127,20	76.613,70	34.486,50
			Total do Grupo	42.127,20	76.613,70	34.486,50	42.127,20	76.613,70	34.486,50
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	277.852,91	0,00	-277.852,91	277.852,91	0,00	-277.852,91
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	277.852,91	0,00	-277.852,91	277.852,91	0,00	-277.852,91
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	181.693,66	565.468,27	383.774,61
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	13.429,75	127,20	-13.302,55
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	302.260,71	9.182,98	-293.077,73
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	41.574.190,46	32.742.310,18	-8.831.880,28
			Total do Capítulo	0,00	32.995,48	32.995,48	41.763.329,95	33.295.401,30	-8.467.928,65
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	544,50	58,42	-486,08	41.582,70	76.555,28	34.972,58
			Total do Grupo	544,50	58,42	-486,08	41.582,70	76.555,28	34.972,58
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	277.852,91	0,00	-277.852,91
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	277.852,91	0,00	-277.852,91
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	03	01	Estado	6.420.711,00	578.000,00	-5.842.711,00	6.420.711,00	578.000,00	-5.842.711,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	3.243.395,75	5.448.004,46	2.204.608,71	3.218.320,75	5.448.004,46	2.229.683,71
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	200.403,37	444.035,49	243.632,12	200.403,37	444.035,49	243.632,12
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.864.510,12	6.470.039,95	-3.394.470,17	9.839.435,12	6.470.039,95	-3.369.395,17
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	394,38	41.728,06	41.333,68	394,38	41.728,06	41.333,68
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	394,38	41.728,06	41.333,68	394,38	41.728,06	41.333,68
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	14.797,01	0,00	-14.797,01	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	2.140,19	0,00	-2.140,19	2.140,19	0,00	-2.140,19
			Total do Grupo	16.937,20	0,00	-16.937,20	16.937,20	0,00	-16.937,20

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	6.420.711,00	578.000,00	-5.842.711,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	3.218.320,75	5.448.004,46	2.229.683,71
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	0,00	0,00	200.403,37	444.035,49	243.632,12
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	9.839.435,12	6.470.039,95	-3.369.395,17
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	394,38	41.728,06	41.333,68
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	394,38	41.728,06	41.333,68
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	2.140,19	0,00	-2.140,19
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	16.937,20	0,00	-16.937,20

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	209.545,00	640.562,19	431.017,19	209.545,00	640.562,19	431.017,19
			Total do Grupo	209.545,00	640.562,19	431.017,19	209.545,00	640.562,19	431.017,19
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08
			Total do Capítulo	12.650.742,48	13.923.254,65	1.272.512,17	12.625.667,48	13.923.254,65	1.297.587,17
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	209.545,00	640.562,19	431.017,19
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	209.545,00	640.562,19	431.017,19
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.239.375,67	6.694.310,75	4.454.935,08
			Total do Capítulo	544,50	58,42	-486,08	12.625.122,98	13.923.196,23	1.298.073,25
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	01	12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	03	12	internacionais						
			Total do Grupo	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	05	12							
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	233.620,35	174.685,12	-58.935,23	233.620,35	174.685,12	-58.935,23
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	647.339,63	812.470,10	165.130,47	647.339,63	812.470,10	165.130,47
		05	Administração Pública - Administração regional	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	532.749,53	2.679.044,74	2.146.295,21	532.749,53	2.679.044,74	2.146.295,21
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	238.465,11	284.296,27	45.831,16	238.465,11	284.296,27	45.831,16
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	830.244,50	874.521,10	44.276,60	830.244,50	1.318.821,76	488.577,26
			Total do Grupo	9.982.419,12	12.325.017,33	2.342.598,21	9.982.419,12	12.769.317,99	2.786.898,87
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	1.100.439,90	397.878,16	-702.561,74	1.100.439,90	397.686,80	-702.753,10
			Total do Grupo	1.100.439,90	397.878,16	-702.561,74	1.100.439,90	397.686,80	-702.753,10
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	233.620,35	174.685,12	-58.935,23
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	647.339,63	812.470,10	165.130,47
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	532.749,53	2.679.044,74	2.146.295,21
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	238.465,11	284.296,27	45.831,16
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	830.244,50	1.318.821,76	488.577,26
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	9.982.419,12	12.769.317,99	2.786.898,87
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	1.100.439,90	397.686,80	-702.753,10
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.100.439,90	397.686,80	-702.753,10
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	08	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	-119.413.802,25	0,00	119.413.802,25
			Total do Grupo	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	-119.413.802,25	0,00	119.413.802,25
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	11	06							
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	76.787,87	0,00	76.787,87	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	76.787,87	0,00	76.787,87	76.787,87
			Total do Capítulo	511.082.859,02	12.799.683,36	-498.283.175,66	511.082.859,02	13.243.792,66	-497.839.066,36
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.458.700.321,57	214.060.870,40	-1.244.639.451,17	1.458.700.321,57	214.060.870,40	-1.244.639.451,17
		02	Sociedades financeiras	5.019.621.731,94	4.419.345.303,10	-600.276.428,84	5.019.621.731,94	4.419.345.303,10	-600.276.428,84
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		06	Continente						
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	76.787,87	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	76.787,87	76.787,87
			Total do Capítulo	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	391.669.056,77	13.243.792,66	-378.425.264,11
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.458.700.321,57	214.060.870,40	-1.244.639.451,17
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	5.019.621.731,94	4.419.345.303,10	-600.276.428,84
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	02	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	7.560.612.258,96	6.474.511.026,84	-1.086.101.232,12	7.560.612.258,96	6.474.511.026,84	-1.086.101.232,12
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	14.038.934.312,47	11.107.917.200,34	-2.931.017.112,13	14.038.934.312,47	11.107.917.200,34	-2.931.017.112,13
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.212.637,59	4.165.347,34	2.952.709,75	1.212.637,59	4.165.347,34	2.952.709,75
		02	Sociedades financeiras	7.652.315.180,00	8.700.351.562,60	1.048.036.382,60	7.652.315.180,00	8.700.351.562,60	1.048.036.382,60
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	7.000.000,00	1.819.126,41	-5.180.873,59	7.000.000,00	1.819.126,41	-5.180.873,59
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	1.094.441.499,79	2.486.739.600,62	1.392.298.100,83	1.094.441.499,79	2.486.739.600,62	1.392.298.100,83
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	8.754.969.317,38	11.193.075.636,97	2.438.106.319,59	8.754.969.317,38	11.193.075.636,97	2.438.106.319,59
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	7.560.612.258,96	6.474.511.026,84	-1.086.101.232,12
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	14.038.934.312,47	11.107.917.200,34	-2.931.017.112,13
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.212.637,59	4.165.347,34	2.952.709,75
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	7.652.315.180,00	8.700.351.562,60	1.048.036.382,60
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	1.819.126,41	-5.180.873,59
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.094.441.499,79	2.486.739.600,62	1.392.298.100,83
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	8.754.969.317,38	11.193.075.636,97	2.438.106.319,59
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	04	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	06	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	1.792.836.000,00	0,00	-1.792.836.000,00	1.792.836.000,00	0,00	-1.792.836.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	905.022.762,63	0,00	-905.022.762,63	905.022.762,63	0,00	-905.022.762,63
			Total do Grupo	2.697.858.762,63	0,00	-2.697.858.762,63	2.697.858.762,63	0,00	-2.697.858.762,63
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	25.491.762.392,48	22.300.992.837,31	-3.190.769.555,17	25.491.762.392,48	22.300.992.837,31	-3.190.769.555,17
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	1.792.836.000,00	0,00	-1.792.836.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	905.022.762,63	0,00	-905.022.762,63
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.697.858.762,63	0,00	-2.697.858.762,63
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	25.491.762.392,48	22.300.992.837,31	-3.190.769.555,17
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
13	01	01	Indemnizações	664.046,86	226.327,67	-437.719,19	206.772,16	226.327,67	19.555,51
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	36.033.343,35	14.115.937,57	-21.917.405,78	36.033.343,35	14.115.937,57	-21.917.405,78
			Total do Grupo	36.697.390,21	14.342.265,24	-22.355.124,97	36.240.115,51	14.342.265,24	-21.897.850,27
			Total do Capítulo	36.697.390,21	14.342.265,24	-22.355.124,97	36.240.115,51	14.342.265,24	-21.897.850,27
			Total das receitas de capital	26.093.956.714,14	22.375.386.437,34	-3.718.570.276,80	26.093.474.364,44	22.375.830.546,64	-3.717.643.817,80
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	36.483.874,49	41.374.874,30	4.890.999,81	34.405.645,01	36.425.693,99	2.020.048,98
		02	Direitos niveladores agrícolas	885.009,00	230.981,97	-654.027,03	885.228,54	413.263,68	-471.964,86
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	37.368.883,49	41.680.856,27	4.311.972,78	35.290.873,55	36.913.957,67	1.623.084,12
			Total do Capítulo	37.368.883,49	41.680.856,27	4.311.972,78	35.290.873,55	36.913.957,67	1.623.084,12
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	34.781.416,06	79.872.031,14	45.090.615,08	34.724.781,60	79.861.882,53	45.137.100,93
			Total do Grupo	34.781.416,06	79.872.031,14	45.090.615,08	34.724.781,60	79.861.882,53	45.137.100,93
			Total do Capítulo	34.781.416,06	79.872.031,14	45.090.615,08	34.724.781,60	79.861.882,53	45.137.100,93
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	5.813.279,00	3.261.907,91	-2.551.371,09	5.813.279,00	3.261.907,91	-2.551.371,09

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Indemnizações	19.420,67	0,00	-19.420,67	187.351,49	226.327,67	38.976,18
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	36.033.343,35	14.115.937,57	-21.917.405,78
			Total do Grupo	19.420,67	0,00	-19.420,67	36.220.694,84	14.342.265,24	-21.878.429,60
			Total do Capítulo	19.420,67	0,00	-19.420,67	36.220.694,84	14.342.265,24	-21.878.429,60
			Total das receitas de capital	119.433.767,42	33.053,90	-119.400.713,52	25.974.040.597,02	22.375.797.492,74	-3.598.243.104,28
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	130.597,25	111.902,96	-18.694,29	34.275.047,76	36.313.791,03	2.038.743,27
		02	Direitos niveladores agrícolas	175,48	0,00	-175,48	885.053,06	413.263,68	-471.789,38
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	130.772,73	111.902,96	-18.869,77	35.160.100,82	36.802.054,71	1.641.953,89
			Total do Capítulo	130.772,73	111.902,96	-18.869,77	35.160.100,82	36.802.054,71	1.641.953,89
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	15.785,46	8.619,38	-7.166,08	34.708.996,14	79.853.263,15	45.144.267,01
			Total do Grupo	15.785,46	8.619,38	-7.166,08	34.708.996,14	79.853.263,15	45.144.267,01
			Total do Capítulo	15.785,46	8.619,38	-7.166,08	34.708.996,14	79.853.263,15	45.144.267,01
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	5.813.279,00	3.261.907,91	-2.551.371,09

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
16	01	03	Na posse do serviço - Consignado	39.193.682,27	25.815.996,46	-13.377.685,81	39.193.682,27	25.815.996,46	-13.377.685,81
		04	Na posse do Tesouro	0,00	4.178.566,28	4.178.566,28	0,00	4.178.566,28	4.178.566,28
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	84.467.753,21	276.027.552,29	191.559.799,08	84.467.753,21	276.027.552,29	191.559.799,08
			Total do Grupo	129.474.714,48	309.284.022,94	179.809.308,46	129.474.714,48	309.284.022,94	179.809.308,46
			Total do Capítulo	129.474.714,48	309.284.022,94	179.809.308,46	129.474.714,48	309.284.022,94	179.809.308,46
			Total da Receita	37.917.373.702,12	34.967.111.802,12	-2.950.261.900,00	36.794.107.077,93	33.484.757.163,65	-3.309.349.914,28
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	576.231,47	934.428,63	358.197,16	576.231,47	934.428,63	358.197,16
			Total do Grupo	576.231,47	934.428,63	358.197,16	576.231,47	934.428,63	358.197,16
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	4.138.960,63	692.930,79	-3.446.029,84	4.143.670,16	687.546,46	-3.456.123,70
			Total do Grupo	4.138.960,63	692.930,79	-3.446.029,84	4.143.670,16	687.546,46	-3.456.123,70
			Total do Capítulo	4.715.192,10	1.627.359,42	-3.087.832,68	4.719.901,63	1.621.975,09	-3.097.926,54
			Total geral	37.922.088.894,22	34.968.739.161,54	-2.953.349.732,68	36.798.826.979,56	33.486.379.138,74	-3.312.447.840,82

Direção Geral do Orçamento, 28 de maio de 2015

A Diretora Geral, Manuela Proença

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a março		Diferenças em 2015	janeiro a março		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		03	Na posse do serviço - Consignado	147,60	0,00	-147,60	39.193.534,67	25.815.996,46	-13.377.538,21
		04	Na posse do Tesouro	0,00	4.126.386,89	4.126.386,89	0,00	52.179,39	52.179,39
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	84.467.753,21	275.481.845,23	191.014.092,02	0,00	545.707,06	545.707,06
			Total do Grupo	84.467.900,81	279.608.232,12	195.140.331,31	45.006.813,67	29.675.790,82	-15.331.022,85
			Total do Capítulo	84.467.900,81	279.608.232,12	195.140.331,31	45.006.813,67	29.675.790,82	-15.331.022,85
			Total da Receita	1.539.657.781,31	1.277.611.805,58	-262.045.975,73	35.254.449.296,62	32.207.145.358,07	-3.047.303.938,55
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	622.922,34	301.710,34	-321.212,00	-46.690,87	632.718,29	679.409,16
			Total do Grupo	622.922,34	301.710,34	-321.212,00	-46.690,87	632.718,29	679.409,16
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	4.143.670,16	687.546,46	-3.456.123,70
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	4.143.670,16	687.546,46	-3.456.123,70
			Total do Capítulo	622.922,34	301.710,34	-321.212,00	4.096.979,29	1.320.264,75	-2.776.714,54
			Total geral	1.540.280.703,65	1.277.913.515,92	-262.367.187,73	35.258.546.275,91	32.208.465.622,82	-3.050.080.653,09

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais nos meses e anos indicados

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2015	
			2014	2015		Para os fundos saídos de 2014	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	771.579.747,25	771.964.720,11	749.490.106,63	772.062.264,67	384.972,86	22.572.158,04	97.544,56
02 - Presidência do Conselho de Ministros	65.861.277,25	48.596.964,04	50.813.896,88	48.751.331,28	-17.264.313,21	-2.062.565,60	154.367,24
03 - Ministério das Finanças	25.427.858.797,50	24.425.023.693,42	22.218.902.359,01	25.094.016.345,70	-1.002.835.104,08	2.875.113.986,69	668.992.652,28
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	82.359.272,25	49.581.826,45	54.800.021,74	50.519.064,69	-32.777.445,80	-4.280.957,05	937.238,24
05 - Ministério da Defesa Nacional	491.529.571,75	339.168.306,54	358.247.622,58	346.548.968,69	-152.361.265,21	-11.698.653,89	7.380.662,15
06 - Ministério da Administração Interna	477.556.151,75	422.668.964,81	399.161.522,31	430.381.547,61	-54.887.186,94	31.220.025,30	7.712.582,80
07 - Ministério da Justiça	295.712.836,75	262.331.995,95	265.865.647,03	272.427.583,31	-33.380.840,80	6.561.936,28	10.095.587,36
08 - Ministério da Economia	46.417.112,00	25.825.789,26	29.715.651,64	26.207.411,60	-20.591.322,74	-3.508.240,04	381.622,34
09 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	58.401.814,75	10.478.930,90	10.592.895,36	10.714.126,11	-47.922.883,85	-	235.195,21
10 - Ministério da Agricultura e do Mar	98.424.600,50	95.128.257,19	101.950.163,28	95.841.962,76	-3.296.343,31	-6.108.200,52	713.705,57
11 - Ministério da Saúde	2.104.633.379,50	2.040.142.241,25	1.832.616.258,60	2.041.870.866,36	-64.491.138,25	209.254.607,76	1.728.625,11
12 - Ministério da Educação e Ciência	1.708.089.644,75	1.694.317.519,30	1.631.593.650,96	1.702.390.534,99	-13.772.125,45	70.796.884,03	8.073.015,69
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social	3.419.549.090,25	3.413.047.693,03	2.350.011.301,25	3.413.462.490,37	-6.501.397,22	1.063.451.189,12	414.797,34
Soma	35.047.973.296,25	33.598.276.902,25	30.053.761.097,27	34.305.194.498,14	-1.449.696.394,00	4.251.312.170,12	706.917.595,89

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra indicados, comparadas com os respetivos pagamentos líquidos no mesmo período

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	3.678.500,00	3.363.500,00	-315.000,00	16.500,00	11.500,00	-5.000,00	3.695.000,00	3.375.000,00	-320.000,00
02 - Assembleia da República	24.257.631,75	21.108.760,62	-3.148.871,13	1.006.606,00	926.607,19	-79.998,81	25.264.237,75	22.035.367,81	-3.228.869,94
03 - Supremo Tribunal de Justiça	2.511.986,00	2.221.415,68	-290.570,32	29.500,00	2.485,64	-27.014,36	2.541.486,00	2.223.901,32	-317.584,68
04 - Tribunal Constitucional	1.477.725,00	1.280.252,02	-197.472,98	51.025,00	50.256,57	-768,43	1.528.750,00	1.330.508,59	-198.241,41
05 - Supremo Tribunal Administrativo	1.571.118,00	1.214.524,56	-356.593,44	3.750,00	445,26	-3.304,74	1.574.868,00	1.214.969,82	-359.898,18
06 - Tribunal de Contas	4.990.253,75	4.605.965,83	-384.287,92	184.746,25	0,00	-184.746,25	5.175.000,00	4.605.965,83	-569.034,17
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	230.250,00	199.635,09	-30.614,91	11.000,00	8.118,20	-2.881,80	241.250,00	207.753,29	-33.496,71
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	210.025,00	188.739,94	-21.285,06	1.225,00	0,00	-1.225,00	211.250,00	188.739,94	-22.510,06
09 - Conselho Económico e Social	315.250,00	276.686,22	-38.563,78	6.575,00	345,00	-6.230,00	321.825,00	277.031,22	-44.793,78
10 - Conselho Superior da Magistratura	1.021.500,00	781.954,89	-239.545,11	48.500,00	31.326,79	-17.173,21	1.070.000,00	813.281,68	-256.718,32
11 - Conselho das Finanças Públicas	633.361,50	418.316,00	-215.045,50	23.768,50	5.000,00	-18.768,50	657.130,00	423.316,00	-233.814,00
12 - Administração Local	574.155.694,75	581.792.887,11	7.637.192,36	49.226.938,25	47.724.680,00	-1.502.258,25	623.382.633,00	629.517.567,11	6.134.934,11
13 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	105.661.317,50	105.661.317,50	0,00	105.661.317,50	105.661.317,50	0,00
50 - Projetos	5.812,50	3.000,00	-2.812,50	249.187,50	87.000,00	-162.187,50	255.000,00	90.000,00	-165.000,00
Total do Ministério	*615.059.108,25*	*617.455.637,96*	*2.396.529,71*	*156.520.639,00*	*154.509.082,15*	*-2.011.556,85*	*771.579.747,25*	*771.964.720,11*	*384.972,86*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Ação Governativa	3.520.599,75	2.511.763,05	-1.008.836,70	17.250,00	0,00	-17.250,00	3.537.849,75	2.511.763,05	-1.026.086,70
02 - Gestão Administrativa e Financeira da PCM	20.385.989,00	13.839.319,86	-6.546.669,14	620.537,00	6.761,12	-613.775,88	21.006.526,00	13.846.080,98	-7.160.445,02
03 - Outros Serviços da Governação	18.831.400,25	19.531.385,46	699.985,21	584.888,50	2.171.829,60	1.586.941,10	19.416.288,75	21.703.215,06	2.286.926,31
04 - Outros Serviços da Cultura	9.408.542,25	6.496.472,83	-2.912.069,42	1.177.860,25	93.730,81	-1.084.129,44	10.586.402,50	6.590.203,64	-3.996.198,86
50 - Projetos	7.995.090,50	3.507.142,63	-4.487.947,87	3.319.119,75	438.558,68	-2.880.561,07	11.314.210,25	3.945.701,31	-7.368.508,94
Total do Ministério	*60.141.621,75*	*45.886.083,83*	*-14.255.537,92*	*5.719.655,50*	*2.710.880,21*	*-3.008.775,29*	*65.861.277,25*	*48.596.964,04*	*-17.264.313,21*
03 - Ministério das Finanças									
01 - Ação Governativa	1.152.234,00	944.981,17	-207.252,83	0,00	0,00	0,00	1.152.234,00	944.981,17	-207.252,83
02 - Gestão Administrativa e Financeira do MF	19.915.655,25	9.125.151,14	-10.790.504,11	664.166,25	7.478,94	-656.687,31	20.579.821,50	9.132.630,08	-11.447.191,42
03 - Administração, Controlo e Fiscalização Orçamental	2.536.424,25	1.830.673,00	-705.751,25	0,00	0,00	0,00	2.536.424,25	1.830.673,00	-705.751,25
04 - Administração, Controlo e Formação no Âmbito da Administração Pública	3.634.604,50	4.288.456,61	653.852,11	43.750,00	1.550,97	-42.199,03	3.678.354,50	4.290.007,58	611.653,08
05 - Proteção Social	875.328,00	834.873,00	-40.455,00	0,00	0,00	0,00	875.328,00	834.873,00	-40.455,00
07 - Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública	1.865.900.000,00	1.362.952.300,00	-502.947.700,00	21.240.125.000,00	20.840.509.380,00	-399.615.620,00	23.106.025.000,00	22.203.461.680,00	-902.563.320,00
08 - Serviços Tributários e Aduaneiros	125.632.371,75	112.628.787,60	-13.003.584,15	2.776.250,00	1.098.172,43	-1.678.077,57	128.408.621,75	113.726.960,03	-14.681.661,72
09 - Organismos de Supervisão	42.500.000,00	0,00	-42.500.000,00	0,00	0,00	0,00	42.500.000,00	0,00	-42.500.000,00
50 - Projetos	797.468,00	90.000,00	-707.468,00	663.560,75	93.481,00	-570.079,75	1.461.028,75	183.481,00	-1.277.547,75
60 - Despesas Excecionais	224.857.084,25	33.717.748,19	-191.139.336,06	1.459.861.291,50	1.333.649.952,48	-126.211.339,02	1.684.718.375,75	1.367.367.700,67	-317.350.675,08
70 - Recursos Próprios Comunitários	435.923.609,00	723.250.706,89	287.327.097,89	0,00	0,00	0,00	435.923.609,00	723.250.706,89	287.327.097,89
Total do Ministério	*2.723.724.779,00*	*2.249.663.677,60*	*-474.061.101,40*	*22.704.134.018,50*	*22.175.360.015,82*	*-528.774.002,68*	*25.427.858.797,50*	*24.425.023.693,42*	*-1.002.835.104,08*
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Ação Governativa	900.735,00	637.041,14	-263.693,86	187,50	0,00	-187,50	900.922,50	637.041,14	-263.881,36
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE	44.672.283,50	37.333.973,17	-7.338.310,33	60,75	243,00	182,25	44.672.344,25	37.334.216,17	-7.338.128,08
03 - Organizações e Visitas	19.726.980,50	924.129,40	-18.802.851,10	0,00	0,00	0,00	19.726.980,50	924.129,40	-18.802.851,10
04 - Cooperação, Língua e Relações Externas	13.135.994,25	10.657.164,00	-2.478.830,25	21.911,50	755,00	-21.156,50	13.157.905,75	10.657.919,00	-2.499.986,75
50 - Projetos	283.315,75	0,00	-283.315,75	3.617.803,50	28.520,74	-3.589.282,76	3.901.119,25	28.520,74	-3.872.598,51
Total do Ministério	*78.719.309,00*	*49.552.307,71*	*-29.167.001,29*	*3.639.963,25*	*29.518,74*	*-3.610.444,51*	*82.359.272,25*	*49.581.826,45*	*-32.777.445,80*
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte	84.490.873,75	50.502.526,74	-33.988.347,01	13.816.685,25	1.314.610,95	-12.502.074,30	98.307.559,00	51.817.137,69	-46.490.421,31
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	18.858.991,25	9.963.453,59	-8.895.537,66	5.015.267,00	28.899,63	-4.986.367,37	23.874.258,25	9.992.353,22	-13.881.905,03
03 - Marinha	113.357.183,75	93.973.012,21	-19.384.171,54	10.636.393,75	48.256,90	-10.588.136,85	123.993.577,50	94.021.269,11	-29.972.308,39
04 - Exército	145.354.491,25	116.874.882,45	-28.479.608,80	9.190.276,75	16.567,60	-9.173.709,15	154.544.768,00	116.891.450,05	-37.653.317,95
05 - Força Aérea	84.355.160,00	63.430.324,56	-20.924.835,44	4.954.249,00	2.891.354,19	-2.062.894,81	89.309.409,00	66.321.678,75	-22.987.730,25
50 - Projetos	196.294,75	5.269,60	-191.025,15	1.303.705,25	119.148,12	-1.184.557,13	1.500.000,00	124.417,72	-1.375.582,28
Total do Ministério	*446.612.994,75*	*334.749.469,15*	*-111.863.525,60*	*44.916.577,00*	*4.418.837,39*	*-40.497.739,61*	*491.529.571,75*	*339.168.306,54*	*-152.361.265,21*
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Ação Governativa	633.750,00	616.662,76	-17.087,24	0,00	0,00	0,00	633.750,00	616.662,76	-17.087,24
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	28.705.391,50	3.512.845,23	-25.192.546,27	1.647.138,75	16.573,95	-1.630.564,80	30.352.530,25	3.529.419,18	-26.823.111,07
03 - Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária	24.526.006,25	20.671.950,15	-3.854.056,10	1.600.299,25	205.317,07	-1.394.982,18	26.126.305,50	20.877.267,22	-5.249.038,28
04 - Serviços de Investigação e Forças de Segurança e Respetivos Serviços Sociais	399.616.904,00	384.719.087,17	-14.897.816,83	6.532.554,00	583.671,02	-5.948.882,98	406.149.458,00	385.302.758,19	-20.846.699,81
50 - Projetos	10.762.846,75	11.359.930,99	597.084,24	3.531.261,25	982.926,47	-2.548.334,78	14.294.108,00	12.342.857,46	-1.951.250,54
Total do Ministério	*464.244.898,50*	*420.880.476,30*	*-43.364.422,20*	*13.311.253,25*	*1.788.488,51*	*-11.522.764,74*	*477.556.151,75*	*422.668.964,81*	*-54.887.186,94*
07 - Ministério da Justiça									
01 - Ação Governativa	473.599,50	341.061,46	-132.538,04	880,25	0,00	-880,25	474.479,75	341.061,46	-133.418,29
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça	4.726.321,00	3.593.407,37	-1.132.913,63	39.000,00	18.328,41	-20.671,59	4.765.321,00	3.611.735,78	-1.153.585,22
03 - Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	202.721.440,75	179.167.018,53	-23.554.422,22	946.232,50	200.384,20	-745.848,30	203.667.673,25	179.367.402,73	-24.300.270,52
04 - Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	82.705.598,25	78.767.021,71	-3.938.576,54	95.507,75	6.022,33	-89.485,42	82.801.106,00	78.773.044,04	-4.028.061,96
50 - Projetos	998.751,00	22.815,31	-975.935,69	3.005.505,75	215.936,63	-2.789.569,12	4.004.256,75	238.751,94	-3.765.504,81
Total do Ministério	*291.625.710,50*	*261.891.324,38*	*-29.734.386,12*	*4.087.126,25*	*440.671,57*	*-3.646.454,68*	*295.712.836,75*	*262.331.995,95*	*-33.380.840,80*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
08 - Ministério da Economia									
01 - Ação Governativa	1.369.192,00	914.044,50	-455.147,50	5.180,00	719,80	-4.460,20	1.374.372,00	914.764,30	-459.607,70
02 - Gestão Administrativa e Financeira do ME	19.075.753,00	4.616.055,91	-14.459.697,09	573.921,00	26.278,64	-547.642,36	19.649.674,00	4.642.334,55	-15.007.339,45
03 - Serviços na Área da Economia	10.319.522,50	8.349.056,17	-1.970.466,33	1.239.011,75	2.057.033,44	818.021,69	11.558.534,25	10.406.089,61	-1.152.444,64
04 - Serviços de Regulação, Supervisão, Investigação na Área das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	2.753.053,25	3.739.028,00	985.974,75	8.500,00	12.941,00	4.441,00	2.761.553,25	3.751.969,00	990.415,75
50 - Projetos	1.369.858,00	905.198,00	-464.660,00	9.703.120,50	5.205.433,80	-4.497.686,70	11.072.978,50	6.110.631,80	-4.962.346,70
Total do Ministério	*34.887.378,75*	*18.523.382,58*	*-16.363.996,17*	*11.529.733,25*	*7.302.406,68*	*-4.227.326,57*	*46.417.112,00*	*25.825.789,26*	*-20.591.322,74*
09 - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia									
01 - Ação Governativa	843.750,00	761.816,96	-81.933,04	0,00	0,00	0,00	843.750,00	761.816,96	-81.933,04
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	3.595.318,50	1.780.675,44	-1.814.643,06	213.673,00	6.408,24	-207.264,76	3.808.991,50	1.787.083,68	-2.021.907,82
03 - Serviços na Área da Conservação da Natureza, do Ambiente e do Ordenamento do Território	2.320.613,25	2.213.484,58	-107.128,67	15.926,75	72,60	-15.854,15	2.336.540,00	2.213.557,18	-122.982,82
04- Serviços na Área da Energia	43.170.040,00	4.302.392,19	-38.867.647,81	184.250,00	45.555,51	-138.694,49	43.354.290,00	4.347.947,70	-39.006.342,30
50 - Projetos	6.752.513,25	1.249.362,25	-5.503.151,00	1.305.730,00	119.163,13	-1.186.566,87	8.058.243,25	1.368.525,38	-6.689.717,87
Total do Ministério	*56.682.235,00*	*10.307.731,42*	*-46.374.503,58*	*1.719.579,75*	*171.199,48*	*-1.548.380,27*	*58.401.814,75*	*10.478.930,90*	*-47.922.883,85*
10 - Ministério da Agricultura e do Mar									
01 - Ação Governativa	884.563,50	737.715,81	-146.847,69	250,00	0,00	-250,00	884.813,50	737.715,81	-147.097,69
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	6.830.665,25	2.615.750,51	-4.214.914,74	802.075,50	58.650,76	-743.424,74	7.632.740,75	2.674.401,27	-4.958.339,48
03 - Serviços de Intervenção no Setor da Agricultura, do Mar e das Florestas	35.641.103,00	27.204.174,19	-8.436.928,81	4.943.325,25	3.591.801,18	-1.351.524,07	40.584.428,25	30.795.975,37	-9.788.452,88
04 - Serviços de Coordenação Regional de Agricultura e do Mar	14.257.441,75	12.237.062,88	-2.020.378,87	565.590,75	13.040,27	-552.550,48	14.823.032,50	12.250.103,15	-2.572.929,35
05 - Serviços de Investigação	7.833.763,00	7.606.989,00	-226.774,00	14.057,50	50.000,00	35.942,50	7.847.820,50	7.656.989,00	-190.831,50
50 - Projetos	14.242.454,25	21.180.467,28	6.938.013,03	12.409.310,75	19.832.605,31	7.423.294,56	26.651.765,00	41.013.072,59	14.361.307,59
Total do Ministério	*79.689.990,75*	*71.582.159,67*	*-8.107.831,08*	*18.734.609,75*	*23.546.097,52*	*4.811.487,77*	*98.424.600,50*	*95.128.257,19*	*-3.296.343,31*
11 - Ministério da Saúde									
01 - Ação Governativa	589.435,75	519.263,57	-70.172,18	0,00	0,00	0,00	589.435,75	519.263,57	-70.172,18
02 - Serviços Centrais do Ministério da Saúde	13.729.402,75	7.041.777,33	-6.687.625,42	144.991,50	11.342,05	-133.649,45	13.874.394,25	7.053.119,38	-6.821.274,87
03 - Intervenção na Área dos Cuidados de Saúde	1.968.687.527,25	1.912.199.059,67	-56.488.467,58	0,00	0,00	0,00	1.968.687.527,25	1.912.199.059,67	-56.488.467,58
04 - Proteção Social	119.327.792,25	120.274.937,14	947.144,89	138.900,00	2.391,97	-136.508,03	119.466.692,25	120.277.329,11	810.636,86
50 - Projetos	217.354,75	0,00	-217.354,75	1.797.975,25	93.469,52	-1.704.505,73	2.015.330,00	93.469,52	-1.921.860,48
Total do Ministério	*2.102.551.512,75*	*2.040.035.037,71*	*-62.516.475,04*	*2.081.866,75*	*107.203,54*	*-1.974.663,21*	*2.104.633.379,50*	*2.040.142.241,25*	*-64.491.138,25*
12 - Ministério da Educação e Ciência									
01 - Ação Governativa	1.058.569,75	935.305,10	-123.264,65	9.730,25	2.926,53	-6.803,72	1.068.300,00	938.231,63	-130.068,37
02 - Serviços Gerais de Apoio à Área da Educação e Ciência	278.289.501,25	166.019.198,36	-112.270.302,89	1.302.068,50	44.070,73	-1.257.997,77	279.591.569,75	166.063.269,09	-113.528.300,66
03 - Estabelecimentos Públicos de Ensino	1.052.041.557,25	1.143.002.778,35	90.961.221,10	22.480.252,75	20.703.802,23	-1.776.450,52	1.074.521.810,00	1.163.706.580,58	89.184.770,58
04 - Serviços Gerais de Apoio à Área do Ensino Superior e à Ciência	35.408.169,00	51.013.343,09	15.605.174,09	61.580,25	26.125,98	-35.454,27	35.469.749,25	51.039.469,07	15.569.719,82
05 - Estabelecimentos de Ensino Superior e Serviços de Apoio	233.791.091,75	234.404.646,23	613.554,48	1.273.616,25	1.277.360,28	3.744,03	235.064.708,00	235.682.006,51	617.298,51
50 - Projetos	24.522.379,75	25.113.557,00	591.177,25	57.851.128,00	51.774.405,42	-6.076.722,58	82.373.507,75	76.887.962,42	-5.485.545,33
Total do Ministério	*1.625.111.268,75*	*1.620.488.828,13*	*-4.622.440,62*	*82.978.376,00*	*73.828.691,17*	*-9.149.684,83*	*1.708.089.644,75*	*1.694.317.519,30*	*-13.772.125,45*
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social									
01 - Ação Governativa MSESS	658.446,00	534.179,43	-124.266,57	50,00	199,95	149,95	658.496,00	534.379,38	-124.116,62
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	2.775.592,00	2.022.068,03	-753.523,97	17.013,25	0,00	-17.013,25	2.792.605,25	2.022.068,03	-770.537,22
03 - Serviços de Intervenção na Área da Solidariedade e da Segurança Social	2.446.096,25	1.278.732,66	-1.167.363,59	39.062,50	0,00	-39.062,50	2.485.158,75	1.278.732,66	-1.206.426,09
04 - Segurança Social - Transferências	2.188.950.000,00	2.187.477.870,48	-1.472.129,52	0,00	0,00	0,00	2.188.950.000,00	2.187.477.870,48	-1.472.129,52
05 - Serviços de Intervenção nas Áreas do Emprego, Trabalho e Formação Profissional	9.228.086,25	6.693.752,78	-2.534.333,47	228.423,25	91.235,47	-137.187,78	9.456.509,50	6.784.988,25	-2.671.521,25

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
06 - Serviços na Área de Intervenção da Segurança Social	1.214.582.510,00	1.214.582.300,00	-210,00	0,00	0,00	0,00	1.214.582.510,00	1.214.582.300,00	-210,00
50 - Projetos	11.500,00	0,00	-11.500,00	612.310,75	367.354,23	-244.956,52	623.810,75	367.354,23	-256.456,52
Total do Ministério	*3.418.652.230,50*	*3.412.588.903,38*	*-6.063.327,12*	*896.859,75*	*458.789,65*	*-438.070,10*	*3.419.549.090,25*	*3.413.047.693,03*	*-6.501.397,22*
Total das despesas correntes	*11.997.703.038,25*	*11.153.605.019,82*	*-844.098.018,43*						
Total das despesas de capital				*23.050.270.258,00*	*22.444.671.882,43*	*-605.598.375,57*			
Total geral							*35.047.973.296,25*	*33.598.276.902,25*	*-1.449.696.394,00*

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos (Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 31 de março)

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
01			Impostos diretos	0	01			Despesas com o pessoal	1.304.083.508
02			Impostos indiretos	301.675.090	02			Aquisição de bens e serviços	2.397.501.708
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	938.990.785	03			Juros e outros encargos	180.490.247
04			Taxas, multas e outras penalidades	456.023.290	04			Transferências correntes	2.521.631.734
05			Rendimentos da propriedade	92.225.137		03	01 a 04	Administração central - Estado	57.855.214
06			Transferências correntes	4.086.757.859		04		Administração regional	18.615
	03	01 a 06	Administração central - Estado	3.563.848.668		05		Administração local	2.366.404
	04		Administração regional	1.518.604		06		Segurança social	31.817.898
	05		Administração local	4.239.387		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	2.429.573.602
	06		Segurança social	375.933.296	05			Subsídios	81.668.294
	09	01 a 04	União Europeia	107.802.596	06			Outras despesas correntes	30.524.834
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	33.415.308					
07			Venda de bens e serviços correntes	1.329.496.310					
08			Outras receitas correntes	48.459.893					
			Soma	7.253.628.365				*Soma*	6.515.900.324
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			Venda de bens de investimento	65.914.343	07			Aquisição de bens de capital	570.208.378
10			Transferências de capital	292.154.417	08			Transferências de capital	132.156.874
	03	01 a 07	Administração central - Estado	82.732.697		03	01 a 05	Administração central - Estado	2.127.642
	04		Administração regional	1.927.183		04		Administração regional	0
	05		Administração local	0		05		Administração local	51.691
	06		Segurança social	62.643		06		Segurança social	0

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
	09	01 a 03	União Europeia	203.060.450		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	129.977.541
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	4.371.444	09			Ativos financeiros	2.123.322.933
11			Ativos financeiros	2.118.341.164	10			Passivos financeiros	715.627.399
12			Passivos financeiros	1.208.817.361	11			Outras despesas de capital	3.326.582
13			Outras receitas de capital	6.519.459					
			Soma	3.691.746.743				*Soma*	3.544.642.166
14			Recursos próprios comunitários	0				*Total das despesas*	10.060.542.490
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	22.248.138					
16			Saldo da gerência anterior	1.052.986.687				Saldo	1.960.067.444
			Total	12.020.609.933				*Total*	12.020.609.933

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental da DGO de março de 2015 em resultado da presente conta não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do FRDP;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO:

Caixa Gestão de Ativos, SGPS; Caixa Seguros e Saúde, SGPS; Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE; Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim - Vila do Conde, EPE; Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia - Espinho, EPE; ECODETRA - Sociedade de Tratamento e Deposição de Resíduos, SA; ENI - Gestão de Planos Sociais, SA; FCM - Fundação para as Comunicações Móveis; FRME - Fundo p/ a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial, SGPS, SA; Fundação Carlos Lloyd Braga; Fundação Museu da Ciência; Hospital Magalhães Lemos - Porto, EPE; Hospital José Luciano de Castro - Anadia; Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE; ICAT - Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da FCL Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia - INL; Marina do Parque das Nações - Soc Concessionária da Marina do Parque das Nações, SA; PARBANCA, SGPS, SA; PARCAIXA, SGPS; Parque Expo 98, SA; Sanjimo - Sociedade Imobiliária, SA; Sociedade Portuguesa de Empreendimentos SPE, SA; SUCH - DALIKIA - Serviços Hospitalares, ACE; TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA; Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE; Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE; WOLFPART, SGPS, S.A.;

- a consolidação dos fluxos de juros e outros encargos/rendimentos da propriedade bem como os respeitantes a aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços no âmbito Programa Saúde.

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
			Receitas Correntes					**Despesas Correntes**	
02			***Impostos Indiretos***	***43.842.478,53***	***01***			***Despesas com o pessoal***	***59.133.200,48***
	02		Outros	*43.842.478,53*	***02***			***Aquisição de bens e serviços***	***9.786.626,96***
		01	Lotarias	14.413.191,20	***03***			***Juros e outros encargos***	***670.336,28***
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	29.429.287,33	***04***			***Transferências Correntes***	***5.397.369.309,52***
						01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
03			***Contribuições para a Segurança Social***	***3.399.539.098,39***		03		Administração Central	*349.499.367,44*
	01		Subsistema Previdencial	3.397.773.899,30			01	Estado	19.761.393,16
	02		Regimes complementares e especiais	1.765.199,09			02	Estado- SPSC - Subsistema de Ação Social	18.821.169,00
							05	SFA - CGA	121.343.156,20
04			***Taxas, multas e outras penalidades***	***27.702.110,10***			06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	8.790.000,00
05			***Rendimentos da propriedade***	***59.776.997,07***			07	SFA - Subsistema Previdencial	180.783.649,08
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00		04		Administração Regional	*2.041.273,26*
	02		Juros - Sociedades financeiras	3.531.516,04			01	Região Autónoma dos Açores	2.041.273,26

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupa-mento	Subagrupa-mento	Rubricas	Designações	Valores
	03		Juros - Administrações públicas	39.145.466,80			02	Região Autónoma da Madeira	0,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	23.462,41		05		Administração Local	50.033,72
	06		Juros - Resto do mundo	8.077.607,86		07		Instituições sem fins lucrativos	365.690.419,50
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	6.308.590,10		08		Famílias	4.680.087.018,60
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	1.934.388,94		09		Resto do Mundo	1.197,00
	10		Rendas	755.964,92	***05***			***Subsídios***	***152.620.690,54***
06			***Transferências Correntes***	***2.424.377.239,29***		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	32.665.530,22
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	480.310,36		02		Sociedades financeiras	854,42
	03		Administração Central	*2.258.118.207,60*		03		Administração central	54.532.601,05
		01	Estado	437.232.659,49		04		Administração regional	0,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	1.090.815.197,02		05		Administração local	474.272,22
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	419.239.671,75		06		Segurança Social	0,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	279.063.335,44		07		Instituições sem fins lucrativos	64.923.735,87
		07	SFA	31.767.343,90		08		Famílias	23.696,76
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00	***06***			***Outras despesas correntes***	***2.408.921,70***
	09		Resto do mundo	165.778.721,33		02		Diversas	2.408.921,70
07			***Vendas de bens e serviços correntes***	***4.285.179,55***					
	01		Vendas de bens	1.661,00					
	02		Serviços	4.283.518,55					
08			***Outras Receitas Correntes***	***2.932.347,04***					
	01		Outras	2.932.347,04					
	02		Subsídios	0,00					
			Soma	***5.962.455.449,97***				***Soma***	***5.621.989.085,48***
			Receitas Capital					**Despesas Capital**	
09			***Venda de bens de investimento***	***6.287.615,09***	***07***			***Aquisição de bens de capital***	***2.431.066,81***
10			***Transferências de capital***	***363.480,17***		01		Investimentos	2.431.066,81
	03		Administração central:	*363.480,17*	***08***			***Transferências de capital***	***610.224,32***
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	363.480,17		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	18.692,55
11			***Ativos financeiros***	***2.422.958.179,96***		07		Instituições sem fins lucrativos	591.531,77
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	*160.277,78*		09		Resto do Mundo	0,00
		02	Sociedades financeiras	160.277,78	***09***			***Ativos financeiros***	***2.255.708.820,60***
	02		Títulos a curto prazo	*1.350.484.307,08*		02		Titulos a curto prazo	*1.011.118.717,26*
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.313.300.000,00			05	Administração pública central - Estado	863.000.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	6.424.576,95			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	8.920.211,16
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	30.759.730,13			15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	260.408,39
	03		Títulos a médio e longo prazo	*870.695.143,55*			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	138.938.097,71
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	440.000.000,00		03		Titulos a médio e longo prazo	*1.107.782.464,96*
		11	Resto do Mundo - União Europeia	117.717.486,80			05	Administração Pública Central - Estado	450.323.921,92
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	312.977.656,75			15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	185.670.230,06
	04		Derivados financeiros	*2.316.605,38*			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	471.788.312,98
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1.843.423,01		04		Derivados financeiros	*0,00*
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	473.182,37			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	0,00
	08		Ações e outras participações	*199.121.174,21*		07		Ações e outras participações	*136.807.638,38*
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	3.963.066,12			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	10.376.862,11
		11	Resto do Mundo - União Europeia	55.902,69			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	126.430.776,27
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	195.102.205,40		08		Unidades de participação	*0,00*
	09		Unidades de participação	*180.671,96*			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	180.671,96	***10***			***Passivos Financeiros***	***0,00***
12			***Passivos Financeiros***	***0,00***					
13			***Outras receitas de capital***	***0,00***					
			Soma	***2.429.609.275,22***				***Soma***	***2.258.750.111,73***

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
			Outras Receitas						
								Total de despesas	***7.880.739.197,21***
15			***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***66.805.876,00***					
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	66.805.876,00					
16			***Saldo do Ano Anterior***	***509.768.754,28***				Saldo	***1.087.900.158,26***
	01		Saldo orçamental	509.768.754,28					
			Total	***8.968.639.355,47***				***Total***	***8.968.639.355,47***

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de operações específicas do Tesouro e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra indicados.

Contas	***Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015***		***Operações no decorrer de janeiro a março de 2015***		***Saldo de contas em 31 de março de 2015***	
	Ativo	***Passivo***	***Ativo***	***Passivo***	***Ativo***	***Passivo***
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	*297.734.651,06*	*0,00*	*1.294.469.279,80*	*1.297.803.150,93*	*294.400.779,93*	*0,00*
Caixas AT (Tesourarias Aduaneiras)	297.734.651,06		1.294.469.279,80	1.297.803.150,93	294.400.779,93	
Depósitos no País	*8.002.814.187,13*	*0,00*	*89.136.590.679,42*	*88.457.987.771,44*	*8.681.417.095,11*	*0,00*
Banco de Portugal:						
Banco de Portugal - Conta Única de Liquidação			58.216.746.159,88	58.216.746.159,88		
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSM	4.481.214.751,64		22.418.515.999,09	21.673.894.125,56	5.225.836.625,17	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSF	848.898.000,00		0,00	0,00	848.898.000,00	
Banco de Portugal-Facilidade de suporte aos Bancos	2.500.000.000,00		0,00	0,00	2.500.000.000,00	
Outros Bancos:						
Contas Recebedoras - AT (Tesourarias Aduaneiras)	10.101.459,92		1.297.660.217,23	1.300.719.000,46	7.042.676,69	
Contas Recebedoras - AT (Serviços de Finanças)	53.238.849,02		2.423.677.515,54	2.451.274.538,60	25.641.825,96	
Contas Recebedoras IGCP - DUC	107.237.081,17		4.777.587.003,67	4.812.443.431,85	72.380.652,99	
0utras Contas Recebedoras do IGCP	2.124.045,38		2.403.784,01	2.910.515,09	1.617.314,30	
Depósitos no Estrangeiro	*3.772.462,05*	*0,00*	*5.126.604.241,14*	*5.123.930.217,49*	*6.446.485,70*	*0,00*
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	3.772.462,05		5.126.604.241,14	5.123.930.217,49	6.446.485,70	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Caixas - Serviços de Finanças	41.368.455,32		2.418.301.198,43	2.427.119.758,56	*32.549.895,19*	
Outros Valores	*5.510.330.228,58*	*0,00*	*24.630.693.960,72*	*25.254.546.917,65*	*4.886.477.271,65*	*0,00*
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec. Disponíveis	1,11		2.622.991.984,38	2.622.991.984,38	1,11	
Cheques a Cobrar	761.873,79		1.128.887,34	1.434.715,13	456.046,00	
Aplicações Finan. Euro Instit. Créd. País-Dep. Ordem	449.034,79		11.360.178.807,40	11.360.172.542,23	455.299,96	
Aplicações Financeiras - Títulos Emitidos por EPR	0,00		201.313.867,37	25.853.000,00	175.460.867,37	
Aplicações Finan. Euro Instit. Créd. País - Dep. Prazo	5.502.555.165,98		10.310.167.383,94	11.110.167.383,94	4.702.555.165,98	
Depósitos efetuados p/FSA em Instit. de Crédito	6.564.152,91		134.913.030,29	133.927.291,97	7.549.891,23	
Outras Caixas	30.319.937,81		2.694.821.128,56	2.662.537.697,42	*62.603.368,95*	
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	*13.886.339.921,95*	*0,00*	*125.301.480.488,07*	*125.223.925.513,49*	*13.963.894.896,53*	*0,00*
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	*13.886.339.921,95*		*77.554.974,58*		*13.963.894.896,53*	
Terceiros (b)						
Credores por Receitas Fiscais e Similares	*10.030,55*	*425.703.715,16*	*1.112.680.666,16*	*1.075.449.394,44*	*187.440,31*	*388.649.853,20*
Regiões Autónomas						
Região Autónoma dos Açores:						
AT - IVA / RAA - Transferências			68.833.565,52	68.833.565,52		
RAA-IVA			68.833.565,52	68.833.565,52		
AT - Imp. Selo / RAA - Transferências			3.845.861,14	3.845.861,14		
RAA-Imposto de Circulação e Camionagem		290,45				290,45
RAA-Imposto de Selo		1.268.192,71	3.845.861,14	3.850.090,92		1.272.422,49
RAA-Receitas Cobradas pela DGAIEC		5.084.204,07	33.815.137,62	35.315.322,35		6.584.388,80
RAA-IR		27.454.509,24	121.989.208,68	110.289.808,80		15.755.109,36
Região Autónoma da Madeira:						
AT - IVA / RAM - Transferências			88.176.501,20	88.176.501,20		
RAM-IVA			88.176.501,20	88.176.501,20		
AT - Imp. Selo / RAM - Transferências			5.396.015,44	5.396.015,44		
RAM-Imposto de Selo		4.532.679,87	5.396.015,44	5.095.571,07		4.232.235,50
RAM-Receitas cobradas pela AT (Receitas Aduaneiras)		8.245.874,59	48.892.549,86	48.209.791,56		7.563.116,29
RAM-Receitas cobradas pelas Secções de Cobrança		301,05				301,05
RAM-IR		63.012.327,37	225.047.528,52	186.552.010,44		24.516.809,29
Autarquias:						
CM - Contribuição Predial		64.837,00				64.837,00
CM - Imposto s/ Veículos		11.403.893,20				11.403.893,20
CM - Imposto s/ Turismo		378.867,34				378.867,34
CM - Sisa			6.988,15		6.988,15	
CM - Impostos Diretos		2.779.758,74				2.779.758,74
CM - Impostos Indiretos		153.428,01				153.428,01

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
CM - Taxas		143.969,19				143.969,19
CM-Imposto Único de Circulação - IUC		27.606.188,72	131.011.461,42	141.512.946,42		38.107.673,72
CM-Derramas (IRC)		0,00	7.822.333,51	7.822.333,51		
CM-Contribuição Autárquica		40.881.670,65	107.147,62	41.648,77		40.816.171,80
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis		91.473.687,28	45.182.649,73	69.728.505,52		116.019.543,07
CM-Imposto Munic. s/ Transmissões Onerosas de Imóveis		139.111.524,30	161.645.878,41	138.436.719,89		115.902.365,78
CM-Sisa	8.363,82		336.738,83	164.768,05	180.334,60	
CM-Imposto s/ Veículos	1.666,73		25,56	1.574,73	117,56	
DGCI - Câmaras Municipais - Transferências			4.046.241,00	4.046.241,00		
I.G.F.S.S.-Receitas estabel. ref. no DL n.º 365/76, de 15/05		400.354,49				400.354,49
INCM-Imprensa Nacional Casa da Moeda		834.757,60				834.757,60
CTT-Correios e Telecomunicações de Portugal		85.296,83				85.296,83
DGCI - INCM - Transferências		778.989,97	265.865,63	1.120.051,39		1.633.175,73
DGCI - INCM - Cobranças das Secções de Cobrança		320,16				320,16
DGAIEC - Cobrança dos CTT		7.792,33	7.025,02			767,31
Cred. p/Execuções Fiscais e Dep. em Cofres do Tesouro	*0,00*	*54.672.060,58*	*23.873.541.163,49*	*23.900.324.550,30*	*0,00*	*81.455.447,39*
Por Execuções Fiscais:						
Execuções Fiscais - DGCI - DUC		12.232.089,68	271.750.972,35	287.935.306,24		28.416.423,57
Excessos de cobrança em execução fiscal		1.522.196,11	199.888,20	258.169,94		1.580.477,85
Depósitos Efetuados em Cofres do Tesouro:						
Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação		3.459.157,09	9.908.578,27	15.071.223,51		8.621.802,33
Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA)		40.190,49	66.501.008,00	66.926.105,25		465.287,74
FEA - Cobranças		32.921,69	851.702,67	850.178,58		31.397,60
DGAIEC-Receitas Aduaneiras Sujeitas Liquidação-HB		78.916,64	2.732.071,93	2.784.180,12		131.024,83
DGAIEC - Fundo Português do Carbono			13.745.402,79	13.745.402,79		
DGAIEC - Fundo Florestal Permanente			4.705.261,02	4.705.261,02		
Depósito de Sobras - N.º 5, art. 66.º do DL n.º 519-A1/79		307.728,30	2.196,73	5.397,14		310.928,71
Valores Recebidos por conta da DGAIEC		1.344.182,62				1.344.182,62
DGAIEC - Multas		98.876,10	2.576,21	3.495,64		99.795,53
DGAIEC - Estradas de Portugal			138.645.580,24	138.645.580,24		
DGAIEC - Cobrança da Assistência Mútua						
Depósitos de Sobras - Caixas da DGAIEC		3,61				3,61
Fundo Estabilização Tributário		300.000,10	1.042.888.778,29	1.046.200.602,15		3.611.823,96
DGCI - FET - Pagamentos			296.041,97	400.607,17		104.565,20
Depósitos em Numerário		11.134,97				11.134,97
FET - das Execuções Fiscais de Receita do Estado		34.420.412,40	20.315.901,82	21.795.679,28		35.900.189,86
Custas em Processos Judiciais- IGFPJ		731.603,71				731.603,71
Multas-Cobradas pela DGAIEC		3.318,84				3.318,84
Depósito de retenção vencimentos-Execuções fiscais		4.610,80				4.610,80
Diversos-Remunerações aval. peritos-Portaria n.º 78/01		40.647,09	613,80	2.772,03		42.805,32
Valores a Regularizar		44.070,34	22.300.994.589,20	22.300.994.589,20		44.070,34

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Credores por Transferências do Exterior	*0,00*	*831.372.394,18*	*1.671.501.060,20*	*1.299.265.216,18*	*0,00*	*459.136.550,16*
Transferências da UE:						
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		815.665.810,56	1.671.445.382,43	1.299.202.527,77		443.422.955,90
Reembolsos de Viagens U.E. - Conselho		1.246.740,87	54.325,52	59.666,90		1.252.082,25
Reembolsos de Viagens U.E. - Comissão		8.765.017,70	1.352,25	3.021,51		8.766.686,96
Outras Proveniências:						
Cambiais a Regularizar		5.694.825,05				5.694.825,05
Recursos Alheios no IGCP	*29.238.863,08*	*7.145.107.830,17*	*136.225.842.294,70*	*137.499.111.584,53*	*0,00*	*8.389.138.256,92*
Comunidade Europeia:						
Com. Comunid. Europeias-Recursos Próprios-HB		2.273.062,02	1.344.684.839,88	1.342.643.893,42		232.115,56
Comissão das Comunidades Europeias - FED - HB		12.856.622,18	0,00	17.250.000,00		30.106.622,18
Fundos Comunitários:						
FFAPAP/CEE-Saldos a Regularizar		0,00	0,00	0,00		
DGPGF - Outra - IO EDUCAÇÃO - QCA II		21.105,36	0,00	0,00		21.105,36
DGPGF - Outra - FSE-IO EDUCAÇÃO - QCA II		2.096.652,34	0,00	0,00		2.096.652,34
DGPGF - Outra - PRODEP III/FSE - QCA III		68.139,49	0,00	0,00		68.139,49
DGPGF - Outra - PRODEP III/FEDER - QCA III		3.442.100,46	0,00	0,00		3.442.100,46
POFC-QCAIII (PRIME) - FEDER/FSE		10.921.953,34	0,00	0,00		10.921.953,34
IFAP, IP - FEAGA		13.943.455,03	613.986.168,52	619.761.996,96		19.719.283,47
IEFP/POEFDS/FEDER - QCA III		0,00	0,00	0,00		
IEFP/POEFDS/FSE - QCA III		7.759.264,80	21.648.687,00	14.000.367,50		110.945,30
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários		26.863.171,29	22.303.512,73	14.597.296,39		19.156.954,95
IFAP, IP - Geral 2		4.741.330,70	0,00	5.719,87		4.747.050,57
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão-INTERREG III- A		111.967,79	0,00	0,00		111.967,79
Direção Regional Planeamento e Fundos Estruturais		10.000.000,00	34.936.570,15	24.936.570,15		
IFAP,IP-Outras		164.820.421,35	264.549.146,74	132.477.106,47		32.748.381,08
Direção-Geral Planeam. e Gestão Financeira- Outras		34.519,35	0,00	0,00		34.519,35
Direção-Geral Agricultura Desenvolvimento Rural		1.935.918,49	6.308.259,53	9.011.531,67		4.639.190,63
Outras Entidades:						
Tapada Nacional de Mafra	0,00	49.130,35	144.250,04	163.484,79		68.365,10
Gabinete Ministra Agricultura e do Mar	0,00	0,00	1.737,85	7.156,58		5.418,73
RIGORE	0,00	108.505.456,86	29.766.076.337,43	30.358.438.646,50		700.867.765,93
Ministério da Defesa Nacional	0,00	9.221.652,73	348.328.473,62	346.257.183,93		7.150.363,04
BAD - Acordo de Cooperação	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Regulariz. de Escrita Orçamental	29.238.863,08	0,00	0,00	29.244.393,15		5.530,07
RP-Direção-Geral Infraestruturas e Equipamentos	0,00	423.601,45	2.777.589,23	3.817.146,21		1.463.158,43
Gabinete Secretário Estado Agricultura	0,00	6.897,61	3.106,69	4.735,09		8.526,01
CASES-Coop. António Sérgio para a Economia Social	0,00	1.568.393,72	346.570,46	457.860,32		1.679.683,58
TIP - Transportes Intermodais do Porto, ACE	0,00	1.111.248,80	18.911.859,69	19.457.843,37		1.657.232,48
Direção-Geral do Território	0,00	1.202.011,69	1.025.284,58	1.045.617,95		1.222.345,06
Inst. Port. Oncologia Lisboa Francisco Gentil, EPE	0,00	7.054.351,39	39.288.946,25	32.316.825,96		82.231,10

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,00	0,00	278.402.293,85	412.022.193,59		133.619.899,74
Estabelecimento Prisional de Sintra	0,00	29.047,16	11.151,95	11.652,74		29.547,95
RP-Sec.-Geral Ministério Agricultura e do Mar	0,00	297.576,08	539.791,39	348.457,20		106.241,89
NAV-Portugal, E.P.E.	0,00	503.351,66	131.260.879,02	131.622.423,86		864.896,50
Direção-Geral de Reinserção Serv. Prisionais-Outras	0,00	234.733,31	0,00	0,00		234.733,31
Dir.-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	0,00	20.358,09	500.390,67	521.103,68		41.071,10
Direção Regional de Agric. e Pescas do Norte-Outras	0,00	0,00	89.952,76	116.480,86		26.528,10
RP-Secretaria-Geral do Ministério Justiça-Outras	0,00	41.391,52	26.817,32	146.076,82		160.651,02
Escola Superior de Desporto Rio Maior	0,00	5.174,03	177.368,76	175.211,13		3.016,40
Administração C. Sistema de Saúde, I.P. - ACSS-SNS	0,00	158.804.670,21	1.125.749.962,99	1.157.030.905,72		190.085.612,94
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	0,00	2.000,00	377.616,18	425.085,25		49.469,07
Serviços Ação Social da Universidade Minho-Outras	0,00	80.487,23	1.519.954,10	2.176.816,28		737.349,41
Fundo de Resolução	0,00	7.210.436,93	6.894.930,91	0,00		315.506,02
Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP	0,00	17.279.122,38	35.152.977,21	19.448.457,53		1.574.602,70
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE - Outras	0,00	692.389,00	43.995.521,21	45.655.447,92		2.352.315,71
Instituto Português da Juventude - Outras	0,00	329.006,75	13.029,53	10.942,78		326.920,00
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	0,00	9.140,63	24,78	0,00		9.115,85
Escola Profissional de Ciências Geográficas	0,00	46.155,48	112.277,31	89.624,59		23.502,76
Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP-Outras	0,00	961.375,22	4.918.079,27	4.814.944,60		858.240,55
DGTF - Outra (DGTF - Gestão de Recursos)	0,00	5.974,40	24,78	0,00		5.949,62
Instituto Politécnico do Porto	0,00	1.540.552,94	23.121.196,31	23.982.123,71		2.401.480,34
Comissão de Coorden. e Desenvolv. Regional do Norte	0,00	10.710.476,64	7.984.051,06	12.865.632,99		15.592.058,57
Comissão de Coorden. e Desenvolv. Regional do Centro	0,00	6.612.291,53	2.724.098,35	3.086.823,54		6.975.016,72
POFC-QCAIII (POSC) - FEDER	0,00	532.358,95	0,00	0,00		532.358,95
POFC-QCAIII (POSC) - FSE	0,00	617.485,36	0,00	0,00		617.485,36
Comis. Coord. e Desenv. Regional Lisboa e Vale Tejo	0,00	8.827.914,77	1.426.144,07	5.095.015,14		12.496.785,84
ANGALV - Componente Nacional Bolsas	0,00	5.178,34	23,37	28.600,00		33.754,97
Escola Superior Ciências Empresariais de Valença	0,00	177,50	0,00	0,00		177,50
Instituto Nacional Emergência Médica -INEM	0,00	7.109.093,65	17.843.951,73	14.017.895,03		3.283.036,95
IFAP, IP - Geral 1	0,00	29.598.952,06	56.710.834,37	54.089.123,88		26.977.241,57
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	152,74	2.555,59	2.737,52		334,67
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE	0,00	14.241.695,83	27.087.938,10	17.569.270,95		4.723.028,68
Centro Hospitalar de Torres Vedras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comissão Coordenação Desenvol. Regional do Alentejo	0,00	4.954.255,03	1.568.237,95	2.636.769,70		6.022.786,78
Comissão de Coord. e Desenvolv. Regional do Algarve	0,00	2.586.300,71	1.423.243,75	1.454.024,64		2.617.081,60
FRI - Fundo para as Relações Internacionais, IP	0,00	51.214.622,62	9.311.812,12	15.621.458,61		57.524.269,11
ERASMUS + Funcionamento 2014/2020	0,00	1.224.780,95	2.200.000,00	1.000.000,00		24.780,95
ANGALV-Sócrates-Comenius 2005 e LLP Ações Descent.	0,00	6.004.705,53	4.957.584,68	214.866,80		1.261.987,65
ANGALV-Sócrates-Funcionamento e LLP Funcionamento	0,00	921.642,06	350.000,00	0,00		571.642,06
ERASMUS + Bolsas 2014/2020	0,00	1.995.480,92	10.204.593,92	9.522.101,05		1.312.988,05
Instituto da Vinha e do Vinho, IP	0,00	862.129,76	2.072.413,49	2.419.983,66		1.209.699,93
RP-SGMDN-Missões Humanitárias e de Paz	0,00	1.894.519,28	1.894.519,28	158.126,75		158.126,75
Caixa Geral de Aposentações	0,00	144.544.983,13	2.204.163.089,36	2.268.070.327,44		208.452.221,21
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa	0,00	587.402,25	929.630,68	907.359,16		565.130,73

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Autoridade Nacional de Comunicações	0,00	1.079,18	56.233.538,68	59.638.918,80		3.406.459,30
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP	0,00	3.118.326,69	4.383.683,70	4.364.423,96		3.099.066,95
Instit. Gestão Financ. e de Infraestrut. Justiça, I.P.	0,00	554.456.055,40	740.235.356,53	279.508.376,75		93.729.075,62
IAPMEI-Instituto de Apoio às Peq. e Médias Emp. Investim.	0,00	2.949.896,88	171.757.280,23	169.933.591,73		1.126.208,38
IPP - ISCAP - RP	0,00	9.915,93	830.851,91	843.727,03		22.791,05
Serviços Socias da GNR	0,00	2.742.998,21	3.735.769,90	3.675.570,27		2.682.798,58
Instituto Nacional de Propriedade Industrial	0,00	4.325.834,70	2.436.165,42	4.036.363,74		5.926.033,02
Hospital Curry Cabral, EPE	0,00	39.012,99	0,00	11.613,78		50.626,77
Unidade Local de Matosinhos, EPE	0,00	1.153.787,26	22.608.747,37	25.169.562,10		3.714.601,99
Direção-Geral do Tribunal de Contas	0,00	39.196,07	918.814,56	1.017.406,32		137.787,83
Serviços Sociais do Ministério da Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		
CP - Tribunal de Contas - Funcionamento	0,00	17.849.336,96	17.228.103,17	1.541.672,43		2.162.906,22
ERASMUS + Funcionamento Nacional 2014/2020	0,00	592.593,00	340.000,00	133.026,00		385.619,00
Instit. Politéc. Santarém-POVT/FEDER/ESDRM	0,00	0,00	6.200,00	6.220,00		20,00
Faculdade de Ciências Médicas	0,00	73.382,35	1.731.723,56	1.768.901,00		110.559,79
Instituto Sup. Contabilidade e Administ. de Coimbra	0,00	40.044,76	1.003.796,30	1.092.326,54		128.575,00
Faculdade Psicologia e Ciências Educação U.P.-O.E.	0,00	146.506,96	1.337.169,14	1.254.754,31		64.092,13
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	0,00	1.022.656,57	4.760.070,77	4.654.757,65		917.343,45
Serviços de Ação Social da Universidade do Minho	0,00	1.040.173,29	2.174.315,30	1.789.056,53		654.914,52
Estradas de Portugal, SA	0,00	9.957.219,37	953.267.929,86	951.617.432,31		8.306.721,82
Escola Superior de Educação - IP Viana do Castelo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Região Autónoma dos Açores	0,00	27.134,15	240.656.409,13	240.699.744,11		70.469,13
Instituto Politécnico da Guarda	0,00	910.093,53	3.676.942,59	3.437.196,11		670.347,05
IPC/Instituto Superior Engenharia de Coimbra/Tesouro	0,00	85.156,10	1.753.790,63	1.924.062,29		255.427,76
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE	0,00	3.371.693,62	10.066.688,00	12.191.140,89		5.496.146,51
Escola Superior de Educação de Viseu	0,00	40.917,70	79.989,03	98.127,68		59.056,35
Reitoria da Universidade do Porto	0,00	2.713.358,07	26.070.203,07	25.281.845,00		1.925.000,00
Instituto Politécnico de Coimbra	0,00	3.013.120,77	9.162.073,64	9.273.471,08		3.124.518,21
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	0,00	8.039.233,75	17.626.196,18	11.071.488,72		1.484.526,29
Instituto Habitação e da Reabilitação Urbana, IP	0,00	2.006.278,31	10.747.408,17	11.168.951,51		2.427.821,65
Direção Reg. de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	0,00	2.010.417,39	2.154.861,34	451.153,74		306.709,79
Instituto Politécnico de Tomar	0,00	156.394,41	2.818.982,04	2.683.066,14		20.478,51
Instituto de Turismo de Portugal	0,00	19.704.307,43	98.423.066,34	91.508.792,46		12.790.033,55
Instituto Superior Técnico	0,00	2.098.858,35	11.194.465,53	11.871.408,16		2.775.800,98
Instituto Politécnico de Leiria	0,00	893.533,69	9.259.913,30	9.679.918,19		1.313.538,58
Instituto de Seguros de Portugal	0,00	20.393.899,48	139.896.586,97	150.093.215,62		30.590.528,13
Instituto Politécnico de Viseu	0,00	2.989.557,99	6.040.878,76	5.515.443,39		2.464.122,62
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC	0,00	144.278,86	6.584.477,63	6.468.957,47		28.758,70
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	0,00	13.114.621,97	20.148.407,76	18.787.047,18		11.753.261,39
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE	0,00	823.384,18	46.905.400,52	47.220.386,55		1.138.370,21
Fundo de Fomento Cultural	0,00	3.753.994,49	2.127.658,27	5.271.489,91		6.897.826,13
Faculdade Ciências Nutrição Alimentação U.P.-IGCP	0,00	436.197,16	476.746,11	248.651,00		208.102,05
Serviços Ação Social da Univ. de Coimbra/Geral	0,00	449.823,58	2.326.078,05	2.203.306,00		327.051,53
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	0,00	554.595,47	1.757.823,94	1.456.736,59		253.508,12

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Dir.-Geral Recursos Nat. Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	1.062.532,22	356.457,99	400.000,00		1.106.074,23
Escola Superior de Tecnologia de Viseu	0,00	20.012,19	139.079,46	164.354,91		45.287,64
IAPMEI-Instituto de Apoio Peq. Médias Empresas-Outras	0,00	28.084.398,89	575.244.289,28	626.181.393,68		79.021.503,29
Cinemateca Portuguesa - Receitas Multibanco	0,00	829,82	45,21	779,16		1.563,77
Agência Nac. Prog. Aprendizagem ao Longo da Vida	0,00	7.982,04	61.604,16	70.353,95		16.731,83
Escola Superior Estudos Industriais e de Gestão	0,00	25.006,66	672.929,77	722.425,41		74.502,30
Direção-Geral Patrim. Cultural-Outra-Fund. Comunitários	0,00	1.967.717,20	347.835,05	122.107,91		1.741.990,06
EMFA-Out.-Serv. Adm. Comando Logístico-Adm. F.A.	0,00	12.065.865,30	36.652.508,35	29.657.205,27		5.070.562,22
Instit. Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial	0,00	1,15	0,00	0,00		1,15
Escola Superior Agrária de Viseu	0,00	4.373,88	48.855,74	80.583,62		36.101,76
Administração Central do Sistema de Saúde, IP	0,00	17.563.329,50	3.068.782,64	6.115.875,10		20.610.421,96
Serviço Inform. Estratégicas de Defesa e Militares	0,00	364.742,72	1.597.290,15	1.584.790,63		352.243,20
Administração e F. Estado-Maior-Gen. Forças Armadas	0,00	12.274.725,69	14.915.259,51	4.808.435,37		2.167.901,55
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa - Outras	0,00	78.533,12	16.773,00	3.335,78		65.095,90
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS)	0,00	6.938.551,85	33.483.155,16	29.100.683,95		2.556.080,64
Administração Regional de Saúde do Algarve	0,00	5.644.466,62	36.194.103,35	33.201.274,01		2.651.637,28
Administração Regional de Saúde do Centro	0,00	14.494.004,25	266.497.353,58	265.315.021,94		13.311.672,61
Administração Regional de Saúde do Norte	0,00	1.951.041,78	309.700.691,19	309.935.957,92		2.186.308,51
Admin. Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP	0,00	56.479.676,53	346.009.817,27	293.928.530,61		4.398.389,87
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras	0,00	278.720,53	0,00	0,00		278.720,53
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras	0,00	34.478,52	920.746,47	1.200.618,19		314.350,24
Camões- Instit. da Cooperação e da Língua, IP- Outras	0,00	12.279.140,23	0,00	0,00		12.279.140,23
Instituto Politécnico de Lisboa	0,00	19.397.079,70	23.907.120,37	8.245.948,12		3.735.907,45
Estado Maior da Força Aérea - Outras	0,00	94.163,76	179.738,31	85.574,55		
Estado Maior da Força Aérea - Outras	0,00	117.114,42	596.415,79	491.965,03		12.663,66
Estado Maior da Força Aérea - Outras	0,00	20.715,05	1.352,00	1.352,00		20.715,05
Esquadra de Administração e Intendência	0,00	270.660,07	1.182.582,05	977.059,87		65.137,89
Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro	0,00	46.861,83	0,00	49.212,29		96.074,12
Estado Maior da Força Aérea - Outras	0,00	11.808,80	96.684,40	86.627,50		1.751,90
Instituto Nacional de Aviação Civil	0,00	40.117.162,04	13.246.138,80	10.642.597,57		37.513.620,81
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE	0,00	32.781.485,09	117.874.584,46	98.247.679,25		13.154.579,88
Guarda Nacional Republicana (GNR)	0,00	20.925.885,10	219.715.300,84	216.461.942,82		17.672.527,08
Instituto Ação Social das Forças Armadas-IASFA	0,00	7.715.731,00	21.195.665,68	25.295.974,81		11.816.040,13
Laboratório Nac. Investigação Veterinária-Outras	0,00	231.930,94	688.115,46	758.394,84		302.210,32
Administração Regional de Saúde do Norte - Outras	0,00	11.080.223,62	406.832.031,14	398.348.333,82		2.596.526,30
Depart. Prospetiva e Planeamento e Relaç. Internacionais	0,00	396.427,95	346.937,39	121.150,98		170.641,54
Instituto Nacional de Estatística	0,00	0,00	3.799.069,84	3.821.912,54		22.842,70
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	0,00	473.589,04	7.958,70	243.625,23		709.255,57
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S.A.	0,00	973.682,64	6.421.697,38	6.043.286,54		595.271,80
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	0,00	443.242,95	5.038.821,93	5.096.476,27		500.897,29
Dir.-Geral da Qualific. Trabalhadores em Funções Públicas	0,00	222.469,00	1.280.515,66	1.321.811,95		263.765,29
Direção-Geral da Segurança Social	0,00	17.460,80	333.106,50	333.959,91		18.314,21
Sec.-Geral Ministério Economia e Inovação-Outras	0,00	753.955,15	2.109.790,54	2.027.800,70		671.965,31
Conselho Nacional de Educação	0,00	5.427,98	73.887,67	75.580,71		7.121,02

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE	0,00	108.071,89	482.414,49	407.226,98		32.884,38
Instituto Politécnico de Castelo Branco	0,00	862.178,77	5.613.792,01	5.106.225,52		354.612,28
Autoridade Nacional de Proteção Civil	0,00	5.794.296,64	2.500.253,86	123.610,38		3.417.653,16
Presidência da República - Secretaria-Geral	0,00	11.974,44	3.465.000,00	3.465.000,00		11.974,44
Serviços Ação Social do Instit. Politécnico Leiria	0,00	45.190,37	715.780,12	725.453,85		54.864,10
Escola Superior Agrária de Castelo Branco	0,00	318.042,40	64.593,61	1.187,00		254.635,79
Escola Superior de Enfermagem Porto	0,00	2.211.853,71	5.963.724,09	5.401.968,81		1.650.098,43
Serviços de Ação Social do Inst. Politécnico Beja	0,00	163.397,04	146.857,67	129.021,03		145.560,40
Inst. Sup. Contabilidade e Administração de Lisboa	0,00	1.576,08	0,00	0,00		1.576,08
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	0,00	35.300.937,68	11.854.033,72	14.553.319,40		38.000.223,36
Hospital de Magalhães Lemos	0,00	3.926.224,55	6.025.424,89	7.439.376,29		5.340.175,95
Serviços de Ação Social Instit. Politéc. Castelo Branco	0,00	83.603,88	154.821,91	183.592,74		112.374,71
Faculdade Belas Artes da Universidade do Porto	0,00	0,00	511.420,00	511.420,00		
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	0,00	5.981.187,35	39.862.680,79	40.265.196,41		6.383.702,97
Instituto Politécnico de Setúbal	0,00	2.101.252,07	5.582.339,00	5.659.551,73		2.178.464,80
Escola Superior de Educação do Instit. Politéc. Setúbal	0,00	43.821,12	23.984,88	9.011,63		28.847,87
Centro Hospitalar de Leiria, EPE	0,00	7.364.518,94	36.429.740,05	29.933.374,94		868.153,83
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa	0,00	199.893,70	3.765,12	658.215,43		854.344,01
Escola Superior Agrária de Santarém	0,00	67.960,97	143.346,50	135.190,18		59.804,65
Instituto Politécnico de Santarém	0,00	487.199,10	165.353,43	187.497,76		509.343,43
Administração Regional de Saúde do Alentejo-Outras	0,00	239.316,84	0,00	6.842,83		246.159,67
Hospital Amato Lusitano Castelo Branco	0,00	76.531,66	40.972,95	25.220,68		60.779,39
Serviços de Ação Social do Instit. Politécnico do Porto	0,00	589.522,42	2.711.556,23	2.557.603,90		435.570,09
Instituto Ciências Biomédicas de Abel Salazar	0,00	927.751,48	2.118.942,93	2.111.603,00		920.411,55
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	0,00	0,00	1.281.071,00	1.281.071,00		
Secretaria-Geral Ministério Defesa Nacional-Outras	0,00	13.244.353,17	44.081.441,68	31.728.070,76		890.982,25
Instituto da Droga e da Toxicodependência	0,00	81.381,30	1.185.537,44	1.227.728,12		123.571,98
Escola Superior Náutica Infante D. Henrique	0,00	577.704,85	577.756,60	88.163,21		88.111,46
Escola Superior Enfermagem de Lisboa	0,00	1.911.014,70	1.920.425,60	2.379.515,19		2.370.104,29
Direção-Geral do Território - Outras	0,00	222.818,82	96.144,75	70.792,88		197.466,95
Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho, EPE	0,00	2.350.335,36	37.302.424,55	37.610.782,39		2.658.693,20
Ministério da Educação	0,00	11.070.072,88	58.739.966,17	59.428.616,61		11.758.723,32
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	0,00	4.955.107,22	1.812.198,22	1.881.878,57		5.024.787,57
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE	0,00	40.815.294,95	731.457,66	0,00		40.083.837,29
Centro Medicina Reabili. da Região Centro-Rovisco Pais	0,00	1.716.255,99	2.957.876,85	1.520.836,17		279.215,31
Universidade Técnica de Lisboa	0,00	76.361,34	0,00	0,00		76.361,34
Centro Hospitalar do Algarve, EPE - Outras	0,00	11.170.311,84	85.233.410,96	84.163.439,94		10.100.340,82
Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa	0,00	4.900.114,92	3.739.394,63	3.771.009,40		4.931.729,69
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	0,00	4.123.226,43	10.257.737,24	11.000.360,47		4.865.849,66
Hospital Espírito Santo - Évora, EPE	0,00	1.772.516,53	18.013.321,94	21.430.655,22		5.189.849,81
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	0,00	1.781.876,12	17.041.796,22	17.800.239,55		2.540.319,45
Centro Hospitalar do Porto, EPE - Outras	0,00	69.254,69	0,00	183.772,80		253.027,49
Escola Superior Enfermagem Coimbra - Outras	0,00	1.126.040,48	552.539,53	221.404,21		794.905,16
ULSN Alentejano, EPE (SRSaúde Portalegre)	0,00	9.951.275,82	280.320,48	545.530,15		10.216.485,49

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Dir.-Reg. de Agricult. Pescas de Lisboa Vale do Tejo	0,00	344.067,68	756.604,19	709.918,38		297.381,87
Universidade de Lisboa	0,00	5.986.739,36	4.341.056,47	2.655.691,17		4.301.374,06
Serviços de Ação Social do Instit. Politéc. de Bragança	0,00	70.224,40	365.746,32	408.202,61		112.680,69
Escola Superior de Gestão de Santarém-Outras	0,00	73.291,91	4.179,90	17.500,00		86.612,01
Faculdade de Medicina Dentária da Univ. de Lisboa	0,00	122.106,79	689.303,90	676.600,76		109.403,65
Hospital Dr. Francisco Zagalo	0,00	478.489,27	1.700.368,97	1.678.284,82		456.405,12
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE - Outras	0,00	4.610,00	0,00	0,00		4.610,00
Escola Superior de Dança	0,00	664,17	16.364,96	35.325,47		19.624,68
Centro Hospitalar do Porto, EPE	0,00	231.747,62	54.115.607,88	62.105.692,90		8.221.832,64
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	0,00	11.936.466,60	1.983.878,60	5.278.808,57		15.231.396,57
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	0,00	506.681,64	1.943.781,91	1.949.976,89		512.876,62
Instituto Ciências Sociais da Universidade Lisboa	0,00	11.225,35	562.080,61	589.188,99		38.333,73
Escola Superior de Educação de Beja	0,00	143.489,99	0,00	111.536,16		255.026,15
Instituto Politécnico de Beja - IPB	0,00	256.735,64	9.964,55	38.118,12		284.889,21
Universidade dos Açores	0,00	1.201.862,48	3.745.269,85	3.434.235,00		890.827,63
Universidade do Algarve	0,00	749.298,46	9.609.875,99	10.021.164,42		1.160.586,89
Serviços de Ação Social do Instit. Politéc. de Portalegre	0,00	103.809,81	210.484,65	141.432,71		34.757,87
IHRU, IP - Inst. Habit. e Reabilitação Urbana - Outras	0,00	2.198.991,65	3.978.649,00	5.239.504,77		3.459.847,42
Instituto Politécnico de Beja	0,00	1.442.681,62	2.622.238,99	2.374.376,28		1.194.818,91
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	0,00	7.995.641,22	29.442.041,95	27.204.934,52		5.758.533,79
Instituto Politécnico de Santarém - Outras	0,00	890.112,91	4.280.229,39	3.894.643,17		504.526,69
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE - Outras	0,00	606.354,87	14.600.239,93	14.590.163,71		596.278,65
Hospital Garcia de Orta, EPE	0,00	24.623.664,66	30.299.889,81	30.785.280,41		25.109.055,26
Instituto Politécnico de Portalegre	0,00	664.518,89	3.113.478,85	2.870.011,67		421.051,71
Universidade da Madeira	0,00	1.976.812,32	4.056.881,98	4.485.579,63		2.405.509,97
Universidade da Beira Interior	0,00	1.080.413,12	6.142.218,60	5.116.429,45		54.623,97
Serviços Ação Social - Universidade dos Açores	0,00	15.237,89	283.587,40	329.790,76		61.441,25
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	0,00	230.349,92	1.024.604,19	1.008.122,00		213.867,73
Instituto Politécnico de Bragança	0,00	1.692.165,12	6.551.607,33	5.878.990,86		1.019.548,65
Faculdade de Motricidade Humana da Univ. Técnica de Lisboa	0,00	155.775,64	1.983.255,73	1.879.301,00		51.820,91
Universidade do Minho	0,00	2.527.905,23	16.757.880,87	17.618.837,00		3.388.861,36
Cobranças DUC-HB-Conta Centralizadora	0,00	805.571.201,31	2.376.266.305,22	1.652.510.439,76		81.815.335,85
Escola Superior de Comunicação Social	0,00	30.024,17	146.753,58	344.464,63		227.735,22
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	0,00	8.629,93	86.367,34	79.478,07		1.740,66
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	0,00	383.817,48	2.100.053,74	1.852.415,23		136.178,97
Faculdade de Medicina de Lisboa	0,00	678.607,73	2.912.731,30	3.434.336,35		1.200.212,78
Cobrança DUC - HB2 - Conta Centralizadora	0,00	61.662,04	2.095.715,43	3.246.158,38		1.212.104,99
Instituto Mobilidade e Transportes, IP - Outras	0,00	64.975.719,36	141.606.441,38	79.030.663,46		2.399.941,44
Escola Superior de Educação de Santarém	0,00	153.896,35	307.099,72	154.472,20		1.268,83
Instituto Superior de Agronomia	0,00	1.266.352,03	2.281.637,67	2.565.245,33		1.549.959,69
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	0,00	4.797,39	1.398.401,37	1.453.655,00		60.051,02
Instituto Politécnico de Leiria - Outras	0,00	118.418,68	118.000,00	600,00		1.018,68
Instituto de Tecnologia Química e Biológica	0,00	1.687.294,00	3.104.204,99	3.018.073,31		1.601.162,32
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	0,00	2.001.661,12	3.468.497,06	3.223.447,88		1.756.611,94
Faculdade Ciências e Tecnologia da UNL- Outras	0,00	3.859.177,16	6.520.707,37	8.542.827,00		5.881.296,79

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro Hospitalar do Algarve, EPE	0,00	21.714.304,17	1.226.164,67	249.708,41		20.737.847,91
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	0,00	11.172.984,94	18.616.323,25	20.053.120,51		12.609.782,20
Escola Superior Agrária de Coimbra	0,00	518.664,28	1.044.079,92	1.211.974,53		686.558,89
Escola Superior de Educação de Lisboa	0,00	122.942,76	117.749,62	276.958,54		282.151,68
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	0,00	1.832.434,69	6.496.802,52	6.592.511,98		1.928.144,15
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	0,00	2.463.654,09	5.582.593,52	6.030.093,12		2.911.153,69
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	0,00	450,00	5.168.767,00	5.168.317,00		
Serviços Ação Social Universidade Nova de Lisboa	0,00	208.817,86	618.413,64	1.012.479,31		602.883,53
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	0,00	16.599.037,87	15.229.464,74	18.505.904,89		19.875.478,02
Serviços Ação Social da Universidade de Lisboa	0,00	1.434.985,82	1.616.596,02	2.295.633,00		2.114.022,80
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	0,00	516.366,51	992.779,15	1.339.092,89		862.680,25
Instituto Nacional de Medicina Legal	0,00	4.281.168,59	7.907.228,24	8.971.994,74		5.345.935,09
Universidade de Évora	0,00	324.113,75	8.344.944,62	8.407.234,99		386.404,12
Faculdade de Medicina Veterinária da Univ. Técnica de Lisboa	0,00	971.106,12	1.325.710,42	1.113.398,00		758.793,70
Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa	0,00	2.091.284,04	2.896.519,24	2.383.042,21		1.577.807,01
Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa	0,00	1.235.166,06	451.013,15	480.026,00		1.264.178,91
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto	0,00	1.046.291,40	1.893.429,23	1.651.181,60		804.043,77
Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto	0,00	854.375,45	978.367,90	828.193,50		704.201,05
Instituto Português da Qualidade	0,00	13.215.041,40	2.841.750,89	4.273.860,82		14.647.151,33
Escola Superior de Teatro e Cinema	0,00	19.626,32	27.348,60	77.474,14		69.751,86
Faculdade de Medicina Dentária do Porto	0,00	400,00	451.600,22	484.275,00		33.074,78
Universidade de Aveiro	0,00	7.580.730,59	13.909.871,70	13.650.184,75		7.321.043,64
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	0,00	901.526,01	1.828.796,01	2.136.903,87		1.209.633,87
Hospital de José Luciano de Castro	0,00	345.277,26	51.017,12	874,53		295.134,67
Hospital Distrital de Santarém, EPE	0,00	2.490.199,28	19.487.067,54	20.565.053,12		3.568.184,86
Faculdade Ciências Desporto e Educ. Física da Univ. do Porto	0,00	260.517,13	621.574,71	647.189,00		286.131,42
Universidade Aberta	0,00	1.857.869,33	4.500.128,75	4.959.751,39		2.317.491,97
Serviços Ação Social da Universidade de Évora	0,00	15.978,98	188.090,17	237.501,00		65.389,81
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	0,00	1.918.083,58	6.623.449,44	9.651.771,45		4.946.405,59
Centro de Estudos Judiciários	0,00	119,75	265.939,13	266.459,68		640,30
Fac. de Ciências e Tecnologia da Univ. de Coimbra	0,00	3.481.659,98	3.753.638,56	3.953.830,06		3.681.851,48
Escola Superior de Educação de Coimbra	0,00	1.055.456,61	1.865.183,83	1.771.965,23		962.238,01
Instit. Sup. de Estatística e G. da Informação da UNL	0,00	999.268,32	638.650,24	1.079.244,51		1.439.862,59
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP	0,00	7.347.787,64	1.025.612,99	354.918,28		6.677.092,93
Serviços de Ação Social da Univ. da Beira Interior	0,00	888.308,52	558.780,33	457.408,76		786.936,95
Esc. Sup. de Educação do Instituto Politécnico Porto	0,00	885.000,89	4.625.703,71	4.544.543,63		803.840,81
Instituto de Higiene e Medicina Tropical-Univ. Nova de Lisboa	0,00	1.214.865,94	1.437.206,78	1.782.056,70		1.559.715,86
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	0,00	88.968,91	11.106,56	11.124,21		88.986,56
Universidade de Coimbra	0,00	2.206.037,83	20.772.649,75	20.087.498,83		1.520.886,91
Instituto Superior de Engenharia do Porto	0,00	539.008,13	9.818.906,25	9.519.977,51		240.079,39
Instit. Habitação e da Reabilitação Urbana, IP-Outras	0,00	10.202.098,85	21.068.227,21	16.880.020,51		6.013.892,15
Agência Nacional-Funcionamento Geral	0,00	136.847,95	615.498,84	712.381,13		233.730,24
Instituto Marítimo Portuário	0,00	2.737.972,81	2.600.000,00	324.263,50		462.236,31
Instituto das Tecnologias da Inform. Justiça-Outras	0,00	9.409.181,85	1.987.964,49	55.289,05		7.476.506,41
ICI-Instituto Construção e do Imobiliário, I.P.	0,00	12.603.283,39	10.180.023,15	15.458.315,50		17.881.575,74

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	0,00	3.175.612,19	17.143.430,14	16.054.709,39		2.086.891,44
Secretaria-Geral Ministério Admin. Interna-Outras	0,00	290.218,07	245.676,36	34.109,84		78.651,55
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	1.112,50	0,00	0,00		1.112,50
Instituto Superior Ciências Trabalho e da Empresa	0,00	148.133,68	5.986.162,43	6.548.595,91		710.567,16
Serviços de Ação Social da UTAD	0,00	103.852,06	1.080.101,38	1.201.808,13		225.558,81
Faculdade de Economia da Universidade Nova Lisboa	0,00	680.177,44	1.939.615,36	1.879.871,10		620.433,18
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	0,00	100,00	3.052.816,00	3.052.816,00		100,00
Estádio Universitário de Lisboa-EUL	0,00	685.350,04	295.228,45	453.456,48		843.578,07
Faculdade de Medicina do Porto	0,00	337.908,79	2.072.517,27	2.178.550,00		443.941,52
Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa	0,00	201.478,91	1.068.907,06	1.186.317,93		318.889,78
Escola Superior de Música de Lisboa	0,00	2.229,35	47.734,42	140.805,26		95.300,19
Escola Nacional de Saúde Pública	0,00	2.399.258,43	736.665,78	581.092,48		2.243.685,13
Cofre da Secção Regional dos Açores Tribunal Contas	0,00	108.708,31	296.425,22	276.685,87		88.968,96
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-OSMOP)	0,00	34.523,83	40.000,00	14.802,08		9.325,91
Serviços Ação Social da Universidade do Algarve	0,00	747.052,55	271.694,90	295.746,00		771.103,65
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	28.540,43	27.836,14	887,29		1.591,58
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP	0,00	7.226.773,18	9.624.151,85	8.929.345,35		6.531.966,68
Direção Regional da Cultura do Centro	0,00	93.748,09	730.400,76	878.712,53		242.059,86
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	22.289,08	40.000,00	25.348,84		7.637,92
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE - Outras	0,00	192.247,36	43,60	13.794,23		205.997,99
IPO Coimbra de Francisco Gentil, EPE	0,00	2.035.442,29	8.790.918,83	11.262.280,36		4.506.803,82
Fundação Para a Ciência e a Tecnologia (FCT)	0,00	23.352.764,85	97.936.269,54	104.402.904,81		29.819.400,12
Instituto Registos Notariado, IP - Outras	0,00	3.634.540,48	93.217.914,75	96.912.396,57		7.329.022,30
Teatro Nacional S. João	0,00	811.982,31	1.163.219,68	1.007.435,65		656.198,28
OPART - Organismo de Produção Artísticas, EPE	0,00	1.789.351,17	4.275.516,01	3.764.412,44		1.278.247,60
Direção Regional da Cultura do Algarve	0,00	0,00	112.806,59	137.111,86		24.305,27
Direção-Geral do Património Cultural	0,00	1.682.774,70	3.288.271,66	3.091.049,26		1.485.552,30
Direção Regional da Cultura do Alentejo	0,00	351.417,12	121.160,02	207.695,59		437.952,69
Direção-Geral de Estatísticas Educação e Ciência	0,00	484.549,17	0,00	0,00		484.549,17
Serviços de Ação Social da Univ. do Porto	0,00	4.089.985,02	876.352,10	674.563,00		3.888.195,92
Escola Superior de Saúde de Viseu	0,00	15.754,90	51.473,62	81.265,56		45.546,84
Serviços de Ação Social Univ. da Madeira	0,00	48.997,86	116.064,37	115.287,00		48.220,49
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	0,00	310.627,35	30.000,00	0,00		280.627,35
Unid. Local Saúde Norte Alentejano, EPE (HJMG)	0,00	3.221.824,76	16.998.335,99	18.265.909,57		4.489.398,34
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras	0,00	74.523,24	0,00	188,41		74.711,65
Assembleia da República	0,00	9.123.216,08	88.207.205,76	85.837.498,30		6.753.508,62
SIS - Serviço de Informações de Segurança	0,00	77.840,77	2.277.865,40	2.314.924,46		114.899,83
Direção-Geral das Autarquias Locais	0,00	8.418.802,07	638.277.325,99	637.751.819,92		7.893.296,00
Instituto Conservação Natureza e Florestas-Outras	0,00	39.619.866,09	3.308.733,57	8.557.829,80		44.868.962,32
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção Regional da Economia do Alentejo	0,00	0,00	3.617,28	4.319,55		702,27
Agência Para a Modernização Administrativa	0,00	23.189.629,98	9.752.540,84	8.909.129,34		22.346.218,48
Centro de Histocompatibilidade do Sul	0,00	2.250,89	1.056,20	1.099,86		2.294,55
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	0,00	14.440.285,30	10.160.320,19	5.795.902,21		10.075.867,32

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral do Património Cultural - Outras	0,00	6.497.666,12	9.800.851,03	8.669.155,58		5.365.970,67
Instit. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	0,00	43.520.519,23	80.763.811,55	45.655.110,99		8.411.818,67
Hospital de S. João	0,00	7.910.778,37	68.579.482,35	77.474.042,40		16.805.338,42
Escola Sup. Ciências Empresariais - I.P. Setúbal	0,00	32.645,50	10.448,83	19.920,51		42.117,18
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras	0,00	176.945,43	44.411.375,32	44.295.978,97		61.549,08
Agência p/o Invest. e Comércio Ext. de Portugal, EPE-Outras	0,00	5.649.123,66	67.888.986,28	84.137.728,21		21.897.865,59
Instituto Português de Sangue	0,00	5.790.067,74	8.630.926,76	9.756.199,59		6.915.340,57
Agência Nacional para a Qualificação, IP	0,00	8.137.966,10	3.360.803,72	3.346.549,34		8.123.711,72
Instituto Hidrográfico	0,00	1.024.356,99	1.747.946,56	1.403.777,34		680.187,77
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas	0,00	173.126,47	3.971.292,87	4.019.218,39		221.051,99
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	38.421,15	0,00	0,00		38.421,15
Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP	0,00	959.542,41	623.365,11	642.108,57		978.285,87
Camões- Instit. da Cooperação e da Língua, IP- Outras	0,00	1.364.881,81	9.372.824,50	10.478.181,44		2.470.238,75
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	0,00	572.097,48	5.060.444,18	4.998.969,46		510.622,76
Instituto Superior Técnico - Outras	0,00	59.312,02	0,00	0,00		59.312,02
Agência Nac. Gestão Progr. Erasmus + Educ. e Formação	0,00	97.662,43	10.230.884,62	20.400.595,00		10.267.372,81
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	2.231.382,96	0,00	5.340,23		2.236.723,19
DGAIEC/Dir. Serv. Gestão Recursos Financ. e Materiais	0,00	21.084,04	22.682,93	23.761,14		22.162,25
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras	0,00	2,27	55.581.890,94	55.581.890,94		2,27
Centro de Histocompatibilidade do Norte	0,00	2.101,93	1.689,92	1.910,84		2.322,85
Laboratório Militar de Prod. Químicos e Farmacêuticos	0,00	1.605.288,18	2.781.135,60	2.035.309,74		859.462,32
Escola Superior Tecnologia e Gestão da Guarda	0,00	319.887,13	316.946,52	322.557,24		325.497,85
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSMTSS)	0,00	1.131,88	0,00	4.727,52		5.859,40
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	9.706,80	0,00	0,00		9.706,80
Autorid. Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP	0,00	102.898.219,69	6.986.816,84	16.172.006,50		112.083.409,35
CINFU-Centro Formação Prof. Indústria Fundição	0,00	205.918,76	638.817,07	647.768,06		214.869,75
Entidade Reguladora p/a Comunicação Social	0,00	2.237.056,97	1.154.520,44	1.562.571,85		2.645.108,38
CENFIM-Centro Form. Prof. Ind. Metalúrgica e Metalomecânica	0,00	531.668,75	5.631.570,52	6.105.377,50		1.005.475,73
CFPIMM-Centro Form. Prof. Ind. Madeira Mobiliário	0,00	283.209,21	633.396,51	501.842,82		151.655,52
Oficinas Gerais de Material de Engenharia	0,00	6.609.445,25	6.609.814,25	369,00		
Centro Hospitalar Universitário Coimbra, EPE-Outras	0,00	9.908.505,06	102.173.689,36	97.914.892,08		5.649.707,78
DGAIEC - Programas Comunitários	0,00	14.672,82	51.695,22	48.359,13		11.336,73
Centro Hospitalar de São João, EPE	0,00	55.738.977,00	21.550.837,83	23.095.515,18		57.283.654,35
Instituto Oftalmologia Dr. Gama Pinto	0,00	235.487,59	1.034.697,92	1.157.521,47		358.311,14
Entidade Reguladora dos Serviços Águas e Resíduos	0,00	10.730.216,13	1.178.227,67	1.492.059,32		11.044.047,78
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	0,00	1.235.874,65	3.380.040,51	2.780.156,61		635.990,75
Cofre Previdência PSP	0,00	410.020,44	848.691,89	582.489,64		143.818,19
Centro Formação Profissional Setor Pescas	0,00	714.877,53	0,00	0,00		714.877,53
Hospital Santa Maria Maior, EPE	0,00	419.470,41	4.710.500,63	4.512.756,76		221.726,54
Editorial do Ministério da Educação - Outras	0,00	1.134.296,49	757.039,57	691.428,90		1.068.685,82
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE - Outras	0,00	5.450,00	0,00	783,84		6.233,84
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	0,00	3.842.737,24	67.670.494,66	66.710.414,52		2.882.657,10
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	0,00	0,00	351.561,48	351.561,48		
Centro Formação Profissional Indústria da Cortiça	0,00	97.403,08	289.465,68	281.060,37		88.997,77

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro Form. Prof. Ind. Eletr. Energia, Telec. e Tec. Inf.	0,00	245.582,12	770.128,05	1.216.526,64		691.980,71
Centro Formação Profissional Setor Alimentar	0,00	602.212,15	894.387,49	970.353,01		678.177,67
Hospital Arcebispo João Crisóstomo	0,00	898.873,48	1.835.537,99	1.638.982,51		702.318,00
Instit. Financiamento Agricultura Pescas, IP-Outras	0,00	16.380.839,86	248.893.186,45	266.738.717,64		34.226.371,05
Centro Hospitalar do Oeste	0,00	2.850.653,78	17.753.263,67	17.039.173,27		2.136.563,38
Instit. Port. Oncolog. do Porto de Francisco Gentil, EPE	0,00	1.642.510,13	42.222.988,09	48.495.789,31		7.915.311,35
Centro Form. Prof. Ind. Const. Civil e Obras Públicas do Sul	0,00	1.084.357,76	1.705.028,02	1.371.626,32		750.956,06
Centro Formação Profissional Indústria Cerâmica	0,00	513.183,44	653.365,87	1.183.918,63		1.043.736,20
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada	0,00	1.006.472,21	1.681.531,84	1.367.482,59		692.422,96
Centro Form. Prof. Ind. Const. Civil e Obras Públicas do Norte	0,00	898.849,53	1.849.520,26	2.655.146,07		1.704.475,34
Centro Formação Profissional Reparação Automóvel	0,00	277.646,29	694.797,94	1.618.894,38		1.201.742,73
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia	0,00	1.372.954,85	3.831.246,49	3.052.296,95		594.005,31
Centro Protocolar de Form. Prof. Setor da Justiça	0,00	594.771,39	776.662,62	1.123.354,45		941.463,22
Centro Form. Prof. Trab. Escritório, Comércio e Serviços	0,00	204.072,93	505.401,19	944.595,08		643.266,82
Centro Formação Prof. para o Comércio e Afins	0,00	118.184,67	1.114.319,98	1.351.949,68		355.814,37
Instituto do Emprego e Formação Profissional	0,00	119.804.878,44	702.033.666,98	664.227.383,84		81.998.595,30
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal-Outras	0,00	33.131,96	13.339,13	31.263,77		51.056,60
Centro Formação Profissional Indústria de Calçado	0,00	455.097,44	1.337.196,98	1.782.340,00		900.240,46
Centro de Formação Profissional Indústria Têxtil	0,00	1.195,72	0,00	0,00		1.195,72
Provedoria de Justiça	0,00	95.845,35	1.165.254,25	1.193.598,44		124.189,54
Centro Form. Prof. Ind. de Ourivesaria e Relojoaria	0,00	167.860,93	491.484,93	433.738,03		110.114,03
Centro de Formação Profissional do Artesanato	0,00	838.350,83	730.893,91	514.621,79		622.078,71
Centro Protocolar de Formação Prof. p/ Jornalistas	0,00	66.750,40	475.140,59	473.909,50		65.519,31
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	0,00	2.587.312,09	5.910.552,66	4.443.162,11		1.119.921,54
Centro Form. Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	0,00	180.708,61	615.260,89	626.533,99		191.981,71
Instituto Politécnico do Porto - Outras	0,00	4.525.933,25	15.114.258,15	15.269.837,02		4.681.512,12
Direção-Geral do Ensino Superior	0,00	1.104.321,70	53.947.313,60	61.511.818,67		8.668.826,77
Instituto da Vinha e do Vinho, IP - Outras	0,00	94.780,29	0,00	1.680,00		96.460,29
Instituto de Turismo de Portugal - Outras	0,00	32.456.860,87	69.035.320,71	69.113.940,31		32.535.480,47
Fundo p/Modernização do Comércio	0,00	2.124.743,66	920.738,27	956.123,87		2.160.129,26
IPC-Instituto Superior de Engenharia de Coimbra-Outras	0,00	438.190,75	582.140,61	489.438,58		345.488,72
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP - Outras	0,00	5.531.739,73	2.056.651,79	2.455.169,19		5.930.257,13
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP - Outras	0,00	6.171.526,63	5.027.116,91	2.812.589,85		3.956.999,57
Autoridade Tributária e Aduaneira	0,00	73.025.936,20	182.696.715,75	182.096.396,06		72.425.616,51
Supremo Tribunal de Justiça	0,00	1.485,19	1.136.262,28	1.136.285,93		1.508,84
ADSE - Dir.-Geral Proteção Social Trab. Funções Públicas	0,00	1.443.031,08	166.666.079,94	170.927.149,32		5.704.100,46
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	154.050,93	166.434,45	19.183,06		6.799,54
Direção-Geral Recur. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos	0,00	2.376.059,32	2.114.825,95	1.666.102,26		1.927.335,63
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	0,00	9.074.613,57	4.558.030.084,32	4.969.839.511,97		420.884.041,22
INOVINTER-Centro Formação e Inovação Tecnológica	0,00	60.658,38	695.708,53	1.062.287,54		427.237,39
Academia das Ciências de Lisboa	0,00	4.119,30	27.900,73	36.903,39		13.121,96
Sistema de Indemnização aos Investidores	0,00	768.794,11	744.508,36	500,00		24.785,75
IGCP - Encargos da Dívida Pública - HB	0,00	867,16	8.727.302.873,70	8.727.303.120,76		1.114,22
DGAIEC - Cauções	0,00	7.878,27	0,00	0,00		7.878,27

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Faculdade de Ciências Médicas - Outras	0,00	746.509,94	877.915,78	708.676,78		577.270,94
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SSPCM	0,00	327,85	0,00	0,00		327,85
RP - Instit. Nacional de Estatística	0,00	289,00	284.781,37	394.723,58		110.231,21
INIAV/SC Receita	0,00	6.674.212,46	2.849.536,51	870.308,62		4.694.984,57
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SOFE	0,00	0,00	0,00	0,00		
DGQTFP - Outra (INA -Receitas Próprias)	0,00	559.095,75	7.331.835,32	7.184.875,29		412.135,72
Camões, IP - Receitas Próprias	0,00	3.538.354,15	834.132,43	393.600,68		3.097.822,40
RP - Estabelec. Prisional do Funchal	0,00	0,00	939,95	1.707,03		767,08
Autoridade Nacional Proteção Civil-Transf. OE	0,00	5.837.702,63	23.412.201,03	19.117.711,65		1.543.213,25
Autoridade Nacional de Proteção Civil - Outras	0,00	9.447.786,20	11.046.740,57	11.554.151,32		9.955.196,95
Instit. Tecnolog. Inf. Justiça	0,00	61.676,69	0,00	0,00		61.676,69
RP - Centro Estudos Judiciários	0,00	26.422,99	1.574,70	8.505,75		33.354,04
Dir.-Geral Reins. Serv. Pris.-Outra (Dir.-Geral Reins. Soc.)	0,00	208.955,05	862.643,89	840.649,31		186.960,47
INIAV/P. Santarém	0,00	0,00	0,00	0,00		
Direção-Geral do Património Cultural - Outras	0,00	8.065,15	0,00	0,00		8.065,15
Centro Científico e Cultural de Macau	0,00	18,99	38.100,03	39.797,51		1.716,47
Conselho Económico e Social	0,00	1.368,12	89.616,18	89.348,66		1.100,60
Dir. Reg. de Cultura do Centro-Outra (RP-DRC Centro)	0,00	135,00	26.233,29	38.986,11		12.887,82
SGPCM-Outra (DGAL)	0,00	28.798,88	427.611,31	398.821,02		8,59
RP - Transf. Comunitárias - LNEC	0,00	0,00	25.491,47	494.480,33		468.988,86
OPART - TNSC - Receitas	0,00	166.760,26	375.380,33	317.167,61		108.547,54
SGPCM-Outra (Biblioteca Nacional de Portugal)	0,00	4.746,05	30.155,74	42.318,77		16.909,08
SGPCM - Outra (Direção-Geral Livro Bibliotecas)	0,00	1.295,88	1.305,03	1.325,32		1.316,17
RP - Lab. Nac. Engª Civil	0,00	183.096,37	2.722.583,65	2.673.192,92		133.705,64
RP - Tribunal Relação de Lisboa	0,00	0,00	2.025.369,84	2.042.291,79		16.921,95
Escola Superior de Educação da Guarda - Outras	0,00	114,98	0,00	0,00		114,98
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima - Outras	0,00	0,00	8.807,52	8.807,52		
Instituto Nacional de Emergência Médica-Outras	0,00	2.461.302,20	14.058.689,44	19.427.921,23		7.830.533,99
RP - Instit. da Droga e da Toxicodependência	0,00	0,00	2.785.717,58	2.788.466,79		2.749,21
RP-Instit. Português da Juventude	0,00	708.359,46	6.807,77	65.926,12		767.477,81
IPJ - Vencimentos	0,00	10.626,22	0,00	713,45		11.339,67
INIAV/P. Elvas	0,00	1.491,67	7.047,93	14.114,64		8.558,38
INIAV/P. D. Portos	0,00	24,78	1.338,58	1.338,58		24,78
INIAV/LQARS	0,00	5.621,77	0,00	0,00		5.621,77
IPMA - Projetos - Comparticipação Nacional	0,00	378.649,52	50.858,77	108.278,00		436.068,75
RP - Inspeç.-Geral MSST	0,00	60,00	591.316,51	1.077.612,13		486.355,62
IPJ-Bolsas	0,00	17.379,44	16.346,81	4.740,52		5.773,15
Direção Regional da Cultura do Norte	0,00	523.994,82	1.305.373,76	1.054.205,53		272.826,59
IGCP - Despesas de Funcionamento	0,00	14.052.853,71	3.669.899,86	8.914.234,16		19.297.188,01
Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	11.717.749,77	27.817.575,65	24.719.171,90		8.619.346,02
Entidade Reguladora dos Serv. Energéticos	0,00	8.485.021,43	29.817.850,09	21.612.018,60		279.189,94
Procuradoria Geral da República-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP - PJ - Diretoria Nacional	0,00	3.578.031,52	24.649.356,96	23.407.856,56		2.336.531,12
RP - Sup. Trib. Administrativo	0,00	0,00	674.482,53	708.206,96		33.724,43

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP - Sup. Trib. de Justiça	0,00	0,00	213.594,81	215.568,58		1.973,77
RP - Proc. Geral da República	0,00	1.958,40	853.765,11	870.328,07		18.521,36
Fundo Português de Carbono	0,00	109.466.824,43	20.207.766,12	38.299.579,96		127.558.638,27
Secretaria-Geral Ministério Admin. Interna-Outras	0,00	6.766.116,05	1.474.717,96	14.820,51		5.306.218,60
Tribunal Administrativo do Norte	0,00	0,00	416.100,14	416.149,71		49,57
Secretaria-Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	502.597,78	595.247,78	92.650,00		
Supremo Tribunal Administrativo - Outras	0,00	26.418,86	37.225,05	12.408,01		1.601,82
Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE	0,00	0,00	285,48	41.993,72		41.708,24
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Outras	0,00	1.265.015,10	445.508,88	7.822,90		827.329,12
Biblioteca Nacional de Portugal - Outras	0,00	5.297,12	0,00	0,00		5.297,12
RP - Estab. Prisional do Linhó	0,00	184,95	10.798,10	17.035,94		6.422,79
RP - Estab. Prisional de Leiria	0,00	0,00	2.416,91	2.416,91		
Conselho Superior de Magistratura	0,00	91.165,08	1.193.216,47	1.315.205,62		213.154,23
Dir.-Geral Admin. da Justiça-Outra (RP-Dir.-Geral Adm. Justiça)	0,00	2.443.455,46	45.579.359,18	45.241.271,19		2.105.367,47
RP - Estab. Prisional de Paços de Ferreira	0,00	33.715,79	76.626,06	68.430,46		25.520,19
RP - Estab. Prisional de Sta. Cruz do Bispo	0,00	0,00	37.003,61	37.003,61		
RP - Estab. Prisional de Izeda	0,00	43.361,84	21.250,34	24.543,72		46.655,22
Dir.-Geral Reins. Serv. Prisionais-Outra (Dir.-Geral Serv. Prisionais)	0,00	1.318.715,87	13.139.350,27	13.196.849,02		1.376.214,62
RP - SG Minist. Justiça	0,00	73.357,41	276.147,89	290.801,77		88.011,29
ADSE-Dir.-Geral Proteção Soc. Trab. Em Funções Públicas-Out. (RP)	0,00	79.978,17	2.212.633,28	2.191.524,59		58.869,48
Instituto Registos Notariado, IP	0,00	1.106.117,91	4.156.801,33	3.898.332,85		847.649,43
RP - Estab. Prisional de Castelo Branco	0,00	0,00	1.199,20	1.524,60		325,40
Instituto do Desporto de Portugal, IP	0,00	1.648.650,12	4.394,11	547.787,84		2.192.043,85
RP - Estab. Prisional de Lisboa	0,00	0,00	104.972,13	105.065,93		93,80
RP - Estab. Prisional do Porto	0,00	0,00	18.767,21	49.581,07		30.813,86
RP- Dir.-Geral Politica Justiça - GRI	0,00	0,00	592.402,05	592.898,75		496,70
RP - Estab. Prisional de Pinheiro da Cruz	0,00	0,00	70.178,99	70.178,99		
RP - Estab. Prisional de Caxias	0,00	3.489,52	362,10	494,61		3.622,03
Facul. Psicolog. e Ciênc. Educação da Univ. Porto-Outras	0,00	3.125,00	21.540,80	31.075,30		12.659,50
Direção-Geral da Política de Justiça - Outra	0,00	1.768,07	11.665,54	10.469,91		572,44
RP - Estab. Prisional de Tires	0,00	0,00	26.052,25	26.052,25		
RP - Estab. Prisional de Coimbra	0,00	0,00	26.002,30	35.501,14		9.498,84
RP - Estab. Prisional do Monsanto	0,00	0,00	15.286,46	15.286,46		
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave-Outras	0,00	2.920.829,18	0,00	35.839,15		2.956.668,33
Direção-Geral da Administração da Justiça	0,00	1.765.960,74	42.965.475,40	43.367.709,03		2.168.194,37
RP - Estab. Prisional Vale de Judeus	0,00	0,00	4.670,20	20.640,99		15.970,79
RP - SG - Ministério da Agricultura e do Mar	0,00	12.042,46	1.132,59	3.940,54		14.850,41
Camões, IP - Legado João Arroio	0,00	52.022,29	2.929,98	3.057,86		52.150,17
RP - Instituto Camões - Legado Alice Silveira	0,00	10.704,22	0,00	874,58		11.578,80
Direção-Geral Consumidor - Outra	0,00	0,00	60.856,20	134.196,99		73.340,79
Autoridade da Concorrência	0,00	203.789,95	1.761.079,81	2.487.972,09		930.682,23
Dir.-Geral Recursos Nat. Seg. e Serv. Marítimos-Outras	0,00	3.056.623,53	3.127.589,53	2.412.305,62		2.341.339,62
Dir.-Geral Reins. Serv. Prisionais-Outra (RP-DGSP-Tribunais)	0,00	0,00	51.192,40	51.192,40		
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa - Outras	0,00	1.924.663,18	626.186,73	22.772,60		1.321.249,05

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
DGRM-Fundo Comp. Salarial Prof. da Pesca	0,00	8.622,09	295.377,39	292.875,95		6.120,65
IPMA - Receitas Próprias	0,00	5.142.165,13	9.559.127,82	6.802.555,60		2.385.592,91
RP - IGAI - FSE	0,00	4.886,89	0,00	0,00		4.886,89
Secret.-Geral do Ministério da Agricult. e do Mar	0,00	15.842,85	0,00	0,00		15.842,85
Secretaria-Geral do Ministério da Administ. Interna	0,00	1.699.137,00	5.619.345,27	4.534.329,69		614.121,42
SGPCM-Outra (RP-Direção-Geral das Artes)	0,00	80,25	215,38	5.486,99		5.351,86
Escola Superior Tecnologia e Gestão de Felgueiras	0,00	777.940,23	736.675,04	712.859,78		754.124,97
Tribunal Central Administrativo do Sul	0,00	10,52	468.728,47	468.728,47		10,52
RP - Tribunal da Relação de Coimbra	0,00	0,00	1.001.183,27	1.001.617,53		434,26
RP - Tribunal da Relação de Guimarães	0,00	0,00	330.094,17	330.094,17		
RP - Tribunal da Relação de Porto	0,00	0,00	1.610.393,66	1.610.393,66		
RP - Tribunal da Relação de Évora	0,00	355,96	805.106,03	805.106,23		356,16
SGMJ - Gabinete Ministro da Justiça	0,00	388,96	48,00	0,00		340,96
SGMJ - Gab. Sec. Estado Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		
CE - SGMJ	0,00	483.075,03	272.405,39	19.414,55		230.084,19
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	0,00	39.467.698,77	116.266.566,11	96.299.341,69		19.500.474,35
RP - GNR - Chefia Serviços de Finanças	0,00	4.368.408,09	9.439.049,39	5.098.723,23		28.081,93
Dir.-Geral Reins. Serv. Prisionais-Outra (RP-DGSP/FSE)	0,00	585.630,85	0,00	0,00		585.630,85
Hospital do Litoral Alentejano	0,00	10.404.667,03	11.428.173,35	12.839.721,03		11.816.214,71
RP - Instituto da Defesa Nacional	0,00	787,50	100.741,03	101.895,83		1.942,30
Dir.-Geral da Segurança Social-Outra (RP-DGSS)	0,00	414,58	865,56	450,98		0,00
SGPCM-Outra (Sec.-Geral Min. Cultura)	0,00	4.412.351,33	0,00	0,00		4.412.351,33
Inspeção-Geral do Ambiente	0,00	5.940,85	429.109,04	651.955,85		228.787,66
INIAV/LNIV	0,00	23.108,45	13.550,17	10.285,22		19.843,50
Gabinete de Planeamento e Políticas	0,00	1.268.117,95	2.003.213,20	1.051.265,51		316.170,26
Direção-Geral Alimentação e Veterinária-Outra (RP)	0,00	2.595.315,75	4.461.747,90	5.640.804,15		3.774.372,00
DRAPALG-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. e Pescas do Algarve)	0,00	112,32	48.880,18	79.761,44		30.993,58
DRAPN - Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pescas Norte)	0,00	6.164,94	277.469,51	440.060,21		168.755,64
DRAPLVT-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pesc. Lisboa e Vale Tejo)	0,00	449.365,60	422.720,41	477.993,69		504.638,88
Dir. Reg. Agric. Pescas do Centro-Outra (DRAPC-Tesouraria)	0,00	0,00	49,57	3.000,00		2.950,43
SGMAI - Outra (Secretaria-Geral MAI)	0,00	61,16	69.685,05	70.268,20		644,31
Dir. Reg. Agric. Pescas do Centro - Outra (RP-DRAPC)	0,00	282.009,92	513.901,20	419.044,53		187.153,25
Emissão de Cheques	0,00	77.214,07	0,00	0,00		77.214,07
SGPCM-Outra (Academia Portuguesa História)	0,00	6.248,08	6.848,59	3.505,89		2.905,38
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género	0,00	60,00	198.271,58	200.117,02		1.905,44
DNPSP -Outra (RP DN PSP-Dep. Gestão Financ. Patrim.)	0,00	6.214.372,16	17.151.465,94	17.451.026,92		6.513.933,14
Autoridade Segurança Alimentar e Económica-Outras	0,00	55.437,74	1.751.796,46	2.073.962,16		377.603,44
Gabinete Meios de Comunicação Social	0,00	21.528,07	43.002,59	37.466,77		15.992,25
RP-Geral-Institut. Conservação Natureza e Florestas	0,00	676.481,56	320.214,24	280.694,46		636.961,78
RP-Secretaria-Geral Ministério da Defesa Nacional	0,00	617.455,47	629.223,70	12.335,70		567,47
Instituto de Informática	0,00	0,00	0,00	0,00		
DRELVT-Outra (RP-Dir. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)	0,00	135.341,24	5.272,62	475.658,78		605.727,40
DGEE - Outra (RP - Dir. Reg. Educação do Algarve)	0,00	0,00	88,74	947,59		858,85
DGEE - Outra (RP - Dir. Reg. Educação do Centro)	0,00	633,80	1.598.879,44	2.798.960,70		1.200.715,06

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral Patrim. Cultural-Outra-Taxas Ambientais	0,00	6.910,44	12.000,00	5.311,71		222,15
Gabinete Estratégia e Planeamento	0,00	4.269,85	150.078,55	169.267,22		23.458,52
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	0,00	16.537.578,27	34.231.340,20	24.031.841,13		6.338.079,20
RP - DGAIEC-Formação - FSE	0,00	122.860,36	42,05	0,00		122.818,31
DGEE - Outra (DREAlgarve-Fundos Comunitários)	0,00	369.019,99	0,00	5.558,18		374.578,17
DGEE - Outra (RP-Dir. Reg. Educação do Norte)	0,00	0,00	1.546.309,05	3.136.116,98		1.589.807,93
Dir.-Geral da Admin. Escolar- Outra (DGAE-Homebanking)	0,00	0,00	45.686,41	65.846,74		20.160,33
RP-Direção Regional de Educação do Alentejo	0,00	0,00	232.977,67	455.870,87		222.893,20
Dir.-Geral da Educ. (RP-DGE-200-Financiam. U. Europeia)	0,00	700.527,11	115.713,27	242.046,81		826.860,65
DGAIED - Outra (RP-DGAIED-Gestão Imobiliária)	0,00	1.835,70	3.693.225,10	4.301.389,40		610.000,00
DGAIED - Outra (RP-DGAIED-Manutenção)	0,00	0,00	8.714.469,51	9.084.832,78		370.363,27
DGEE - Outra (RP-DREC-FSE)	0,00	67.668,16	39.706,41	106.835,32		134.797,07
DGEEC-Outra (RP-Dir.-Geral Estat. Educação Ciência)	0,00	7.753,50	4.999,03	62.438,39		65.192,86
DGS - Outra (RP-DGS-POS-Pl. Formação 2004)	0,00	618.741,11	8.008.106,23	7.621.125,05		231.759,93
DGS - Outra (RP-DGS-POEFDS-Saúde Ambiental)	0,00	110.513,81	92.049,42	177.041,42		195.505,81
RP - Secretaria-Geral da PCM	0,00	0,00	76.064,07	138.925,33		62.861,26
SGPCM - Outra (Centro Português Fotografia)	0,00	143,28	1.372,14	1.303,84		74,98
RP - Inspeção-Geral da Educação	0,00	2.036,30	706.629,36	714.297,78		9.704,72
Região Autónoma da Madeira	0,00	119.489.282,08	469.286.239,07	508.838.361,47		159.041.404,48
Entidade Reguladora da Saúde	0,00	13.688.903,53	1.195.977,22	1.587.061,92		14.079.988,23
Direção Regional de Economia do Centro	0,00	647.070,95	526.212,37	315.809,64		436.668,22
DRAPN - Vencimentos	0,00	0,00	33.922,28	33.922,28		
Direção-Geral das Ativid. Económ.-Outra (RP-DGAE)	0,00	267.040,92	225.072,64	3.484,42		45.452,70
DGTER- Outra (Receitas Próprias-DGT)	0,00	65.334,64	436.386,03	429.415,71		58.364,32
RP-Secretaria-Geral do Ministério da Educação	0,00	0,00	8.664.754,86	8.684.333,83		19.578,97
DGEE - Outra (RP- DREN-Feder)	0,00	9.900,00	0,00	0,00		9.900,00
RP-DGCI-Direção de Serviços Financeiros / FSE	0,00	0,00	0,00	0,00		
DGEG - Outra RP-Dir.-Geral de Energia e Geologia	0,00	1.887.301,68	2.808.712,27	4.234.114,12		3.312.703,53
RP-Instituto Nacional p/a Reabilitação, IP - FSE	0,00	0,00	0,00	0,00		
Instituto Nacional p/a Reabilitação, IP	0,00	26.772,72	1.444.802,83	1.428.210,94		10.180,83
DGES - Outra (RP-Direção-Geral do Ensino Superior)	0,00	103.367,10	311.897,85	287.089,79		78.559,04
RP-Sec.-Geral Pres. Cons. Ministros/ ACIME	0,00	5.701,11	693.398,16	817.812,00		130.114,95
DRAPALENT-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pescas do Alentejo)	0,00	179.783,68	503.702,46	399.288,35		75.369,57
Direção Regional de Economia do Norte - Outra	0,00	426.304,34	578.129,02	392.388,05		240.563,37
SGMF - Outra (RP-Dir.-Geral Adm. Emprego Público)	0,00	45,00	898,95	1.528,65		674,70
SGPCM - Outra (RP-Direção-Geral Arquivos)	0,00	940,43	72.106,77	96.902,37		25.736,03
DRECALENT - Outra (RP-Dir. Reg. Economia do Alentejo)	0,00	47.383,56	231.203,81	320.055,87		136.235,62
RP - Dir.-Geral Informática e Apoio Serv. Trib. Aduaneiros	0,00	13.850,63	0,00	0,00		13.850,63
DGTF- Outra (RP-Depósito regulariz. responsabilidades)	0,00	705.007,66	876.185,22	843.441,84		672.264,28
SGMF-Outra (RP-Sec.-Geral Min. Finanças e Adm. Publica)	0,00	61.750,63	6.318,53	27.088,72		82.520,82
RP-IICT - Financiamento Próprio	0,00	169.869,30	921.407,21	1.347.815,94		596.278,03
DGQTFP - Outra (INA-Fundo Social Europeu)	0,00	6.667,18	0,00	0,00		6.667,18
Camões- Instit. da Cooperação e da Língua, IP- Outras	0,00	2.076.728,06	10.712.560,77	9.788.423,08		1.152.590,37
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	0,00	12.954,46	111.523,81	111.811,03		13.241,68

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
MARINHA-DCOF-Tesouraria	0,00	61.904,39	28.154.271,40	34.438.513,08		6.346.146,07
Instituto Português de Acreditação, I.P.	0,00	3.247.948,80	2.458.481,49	1.119.893,09		1.909.360,40
Marinha-Chefia Serv. Apoio Administrativo	0,00	1.059.230,92	3.510.580,17	3.597.983,55		1.146.634,30
Marinha-Direção de Abastecimento	0,00	19.541,45	857.200,61	848.471,59		10.812,43
Marinha-Direção de Navios	0,00	33.119,62	853.847,04	823.083,81		2.356,39
Marinha-Direção de Infraestruturas	0,00	0,00	56,40	56,40		
Marinha-Direção de Apoio Social	0,00	34,56	727,56	693,00		
Marinha-Hospital da Marinha	0,00	169.572,23	330.171,53	197.992,47		37.393,17
Marinha-Gab. Chefe Estado-Maior da Armada	0,00	0,00	0,00	0,00		
Marinha-Flotilha	0,00	0,17	336.952,51	336.954,07		1,73
Marinha-Base Naval de Lisboa	0,00	0,00	0,00	0,00		
Marinha-Comando do Corpo de Fuzileiros	0,00	0,00	23,86	23,86		
Marinha-Escola Naval	0,00	0,00	24,78	24,78		
Marinha-Escola de Tecnologias Navais	0,00	0,00	2.895,07	2.895,07		
Marinha-Museu de Marinha	0,00	0,00	188.675,71	192.365,71		3.690,00
Marinha-Unid. Apoio Inst. Centrais Marinha	0,00	0,00	24,78	24,78		
Marinha-Dir.-Geral Autoridade Marítima	0,00	47.917,06	4.667.547,93	4.784.609,82		164.978,95
Autoridade para as Condições de Trabalho - Outras	0,00	183.874,74	99.465,52	76.882,96		161.292,18
Secretaria-Geral Ministério Negócios Estrangeiros	0,00	59.816,65	3.439.255,69	3.441.882,35		62.443,31
Secretaria-Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	6.719,45	0,00	0,00		6.719,45
DGEE - Outra (DRE-Alentejo/FSE)	0,00	69.898,92	0,00	2.016,63		71.915,55
RP-Instituto da Droga e Toxicodependência-FEDER	0,00	0,00	0,00	4.073,53		4.073,53
SGPCM-Outra (RP-IGAC)	0,00	174.293,83	533.683,78	370.641,99		11.252,04
Parque Escolar, EPE	0,00	130.448.298,25	126.593.376,48	119.850.167,08		123.705.088,85
SGPCM-Outra (RP-CCIG-FSE-FEDER-PIDDAC)	0,00	163.252,58	214.543,08	78.596,27		27.305,77
DGEE - Outra (RP- DREN-FSE)	0,00	129.323,63	7.777,57	73.067,54		194.613,60
DNPSP - Outra (RP- DN/PSP-FSE)	0,00	320.103,42	0,00	0,00		320.103,42
DNPSP - Outra (RP- DN/PSP-FEDER)	0,00	250.472,44	0,00	28.519,82		278.992,26
DRECALENT-Outra (RP-Dir. Reg. Econ. Do Alentejo/Lic. Ind.)	0,00	61.454,98	33.849,61	9.771,40		37.376,77
RP-Instituto da Água/ Receitas FEDER	0,00	1.522,86	1.713,40	3.097,75		2.907,21
APA,IP - Receitas Próprias - TRH	0,00	319,15	319,15	0,00		
RP-SGMAM-FSE/POAP - Formação	0,00	0,00	0,00	0,00		
IPMA - PNAB - Financiamento Comunitário	0,00	403,33	154.659,79	290.846,67		136.590,21
Autorid. Nacional de Proteção Civil-Fundos Comunitários	0,00	22.053,66	22.053,66	0,00		
RP-Delegação Regional da Cultura do Algarve-FEDER	0,00	0,00	17.690,63	50.649,85		32.959,22
Gabinete do Ministro do Ambiente	0,00	8.993,86	13.982,14	6.062,93		1.074,65
Gab. Sec. Estado Ord. Territ. Conserv. Natureza	0,00	3.418,21	6.149,05	7.365,48		4.634,64
Dir.-Geral Reins. Serv. Prisionais-Outra (RP-DGRS-PVEA/PAVD)	0,00	410.714,19	0,00	10.494,66		421.208,85
Instituto Conservação Natureza e Florestas-Outras	0,00	17.982.659,20	26.245.036,53	18.731.767,29		10.469.389,96
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	0,00	1.855.711,17	3.356.049,53	3.304.928,01		1.804.589,65
Secretaria-Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	314.698,96	2.848.580,09	3.551.207,70		1.017.326,57
Direção Regional de Economia do Algarve	0,00	31.900,88	86.786,31	78.248,80		23.363,37
RP-Sec.-Geral Min. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	0,00	0,00	33.725,66	34.919,66		1.194,00
Entidade Serv. Partilhados da Administração Pública-Outras	0,00	9.827.251,16	0,00	350.022,23		10.177.273,39

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP-Gabinete Estratégia e Planeamento - Outras	0,00	310,63	601,79	12.375,56		12.084,40
Direção Regional de Economia do Norte	0,00	29.266,30	6.232,63	33.068,20		56.101,87
RP-Direção-Geral Edif. Monumentos Nacionais-Outras	0,00	134.839,34	0,00	0,00		134.839,34
RP-Sec.-Geral Min. Trabalho e da Solidariedade Social	0,00	31.034,02	480.669,07	452.838,68		3.203,63
Direção Reg. de Agricultura e Pescas do Alentejo	0,00	664.428,43	487.248,28	361.798,45		538.978,60
RP-Direção-Geral de Transportes Terrestres	0,00	116.204,89	116.204,89	0,00		
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras	0,00	371.589,52	0,00	9.265,91		380.855,43
RP-Dir.-Geral Inform. Apoio Serv. Tribut. Aduan.-Outras	0,00	1.162.974,81	123,92	0,00		1.162.850,89
Dir.-Geral da Educação-Outra (Dir.-Geral Educação/FF123)	0,00	5.769,42	87.828,99	100.896,41		18.836,84
DRAPALG-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pescas Algarve/Projetos)	0,00	0,00	8.200,00	16.221,66		8.021,66
Direção-Geral de Saúde	0,00	127.660,01	552.376,36	619.645,67		194.929,32
RP-Inspeção-Geral Administração Território-FEDER	0,00	211,55	0,00	0,00		211,55
RP-Gabinete dos Membros do Governo-LPM	0,00	2.070.277,59	2.070.768,54	490,95		0,00
Direção-Geral de Energia e Geologia	0,00	1.502.531,91	798.986,49	624.033,17		1.327.578,59
Direção-Geral das Atividades Económicas	0,00	743.914,17	46.113,44	372.340,89		1.070.141,62
RP - PJ - FSE/POPH	0,00	75.922,85	0,00	0,00		75.922,85
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras	0,00	1.225.745,19	83.102.978,99	84.010.353,95		2.133.120,15
Gabinete de Estratégia e Estudos	0,00	57.520,31	118.993,07	65.320,44		3.847,68
ESNIDH - Outra (ENIDH- Contas do OE)	0,00	279.139,61	866.275,58	685.238,23		98.102,26
Gabinete Planeamento e Políticas - Outras	0,00	3.471.143,14	1.377.030,55	0,00		2.094.112,59
DFin/RGFC - Tesouraria	0,00	419.648,21	1.755.468,24	1.340.879,09		5.059,06
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	0,00	0,00	253.142,03	253.142,03		
Autoridade para as Condições de Trabalho	0,00	10.506.156,76	10.113.189,71	10.727.262,75		11.120.229,80
RP-Gabinete Avaliação Educacional	0,00	148.398,22	119.449,99	407.098,51		436.046,74
DGTER - Outra (FEDER)	0,00	7.907,42	0,00	0,00		7.907,42
Instituto de Avaliação Educativa, IP	0,00	89.260,64	689.611,49	688.924,96		88.574,11
DRAPN-Outra (RP-DRAPN-Fundo Europeu Pescas-PROMAR)	0,00	0,00	894,04	33.516,64		32.622,60
SGMAI - Outra (RP-SGMAI-Projeto Compete)	0,00	93.530,66	0,00	0,00		93.530,66
UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento	0,00	3.329.103,65	0,00	0,00		3.329.103,65
RP-LNEC-Verbas Comunitárias Cativas OT	0,00	0,00	0,00	0,00		
MNE - Certificação de Receita	0,00	5.451,47	13.131,43	13.867,28		6.187,32
RP-Sec.-Geral Min. Econ. Inovação/Integr. Saldos Rec.	0,00	5.229,56	1.000,00	0,00		4.229,56
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	0,00	348.833,95	12.981.189,64	13.679.695,74		1.047.340,05
Região do Turismo do Algarve	0,00	166.863,17	616.972,08	601.560,99		151.452,08
Direção dos Serviços de Finanças do Exército	0,00	10.391.743,94	62.113.628,08	65.704.320,07		13.982.435,93
Dir. Regional da Cultura Norte-Outra (RP DRCNorte-OE)	0,00	154.410,70	280.240,63	125.916,04		86,11
DRAPN-Outra (DRAPN-Operações Extraorçamentais)	0,00	218.789,25	1.338.462,71	1.596.521,32		476.847,86
Direção Regional Agricultura e Pescas do Algarve	0,00	24.806,92	545.110,49	559.932,88		39.629,31
RP-Instituto Português Juventude-PIDDAC	0,00	1.113.516,27	0,00	0,00		1.113.516,27
Gabinete do Representante p/Região Autónoma Açores	0,00	14.505,63	86.354,27	71.886,83		38,19
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	0,00	45.441,03	8.135,23	376.176,14		413.481,94
RP-Polícia Judiciária-Diretoria Nacional - Outras	0,00	2.691.684,68	42.616,10	172.074,98		2.821.143,56
RP-Dir. Regional Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	47.390,39	444.496,08	690.433,87		293.328,18
Autoridades Metropolitanas de Transportes Lisboa	0,00	477.497,84	278.555,54	348.264,77		547.207,07

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	0,00	554.898,19	2.972.644,40	2.486.747,53		69.001,32
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública	0,00	12.829.566,18	151.581.173,33	151.813.546,04		13.061.938,89
Agência p/o Investim. e Comércio Ext. Portugal, EPE	0,00	1.697.162,51	133.529.554,21	145.170.290,92		13.337.899,22
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	0,00	181.026,06	335.052,15	347.663,63		193.637,54
Entidade Nacional para Mercado de Combustíveis, EPE	0,00	2.653.473,73	15.448.289,10	16.015.743,19		3.220.927,82
Outros Recursos Depositados no IGCP						
IGCP-Valores pertencentes a terceiros-F. P. Bancos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos	0,00	89.661,94	2.201.681,21	2.271.026,63		159.007,36
Agrupamento de Escolas do Algueirão	0,00	294.204,34	1.237.783,93	1.047.752,06		104.172,47
Direção-Geral Consumidor	0,00	116.529,91	184.840,50	457.679,49		389.368,90
Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa	0,00	1.275.269,62	1.142.281,84	671.012,69		804.000,47
Entidade Regional Turismo Porto e Norte Portugal	0,00	4.540.142,51	2.138.545,87	981.897,01		3.383.493,65
Dir.-Geral Armamento e Infraestruturas de Defesa	0,00	6.773.942,19	160.000,00	0,00		6.613.942,19
Escola Portuguesa de Moçambique - Outras	0,00	979.539,86	450.446,18	606.165,28		1.135.258,96
Autoridade Seg. Alimentar e Económica - Outras	0,00	143.717,65	974.975,68	1.466.346,39		635.088,36
Entidade Serv. Partilhados Administ. Pública-Outras	0,00	16.585.965,67	5.385.638,20	4.931.447,44		16.131.774,91
Teatro Nacional D. Maria II - EPE	0,00	559.664,91	3.977.246,91	3.912.945,18		495.363,18
Entidade Regional de Turismo do Alentejo	0,00	111.564,77	1.798.420,67	1.859.379,71		172.523,81
Serviços Sociais da Administração Pública	0,00	1.189.847,09	2.431.628,17	2.758.376,36		1.516.595,28
METROM - Metro Mondego, SA	0,00	2.899,89	157.927,28	2.200.000,00		2.044.972,61
IGDN - Inspeção-Geral da Defesa Nacional	0,00	3.729,12	3.729,12	0,00		
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	0,00	405.136.029,67	130.878.815,09	105.253.257,48		379.510.472,06
Sociedade Reabilitação Urbana Baixa Portuense, SA	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00		5.500.000,00
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar	0,00	97.617,81	1.192.545,77	1.128.284,91		33.356,95
Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres	0,00	92.721,29	866.379,67	839.290,12		65.631,74
Agrupamento de Escolas de Mangualde	0,00	114,52	150,88	36,36		
Escola Dança Conservatório Nacional	0,00	69.135,39	597.625,78	597.994,07		69.503,68
Agrupamento de Escolas de Alvalade	0,00	129.916,06	1.863.372,44	2.058.488,71		325.032,33
Agrupamento de Escolas D. Dinis - Outras	0,00	375,41	8.703,52	10.496,56		2.168,45
Agrupamento de Escolas das Laranjeiras	0,00	207.247,25	2.570.176,54	2.913.223,36		550.294,07
Comis. Interminist. p/Assist. Mútua em Matéria Cob.	0,00	464.307,36	392.842,77	391.433,49		462.898,08
Agência de Inovação, SA	0,00	448.333,15	196,09	176.445,24		624.582,30
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras	0,00	547.762.759,25	114.703.862,85	58.430.007,27		491.488.903,67
Agrupamento de Escolas do Restelo - Outras	0,00	218,92	218,92	0,00		
Agrupamento Vertical Escolas das Olaias	0,00	166.808,00	1.271.406,18	1.164.721,23		60.123,05
Agrupamento de Escolas de Alvalade - Outras	0,00	75.923,29	116.063,51	95.091,50		54.951,28
Agrupamento de Escolas Luís António Verney	0,00	124.090,82	920.082,04	877.941,80		81.950,58
Escola Secundária de Camões	0,00	103.811,54	1.504.190,99	1.465.402,35		65.022,90
Escola Secundária José Gomes Ferreira	0,00	625.165,02	3.165.076,46	2.898.741,29		358.829,85
Instituto Mobilidade Transportes Terrestres, IP	0,00	41.089.275,79	85.608.023,85	48.437.949,88		3.919.201,82
Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira	0,00	465.869,46	3.212.883,02	3.393.860,56		646.847,00
Comissão para acompanhamento auxiliares da justiça	0,00	0,00	75.528,45	490.847,00		415.318,55
Agrupamento de Escolas Eça de Queirós	0,00	145.065,79	2.212.683,58	2.379.886,07		312.268,28
Agrupamento de Escolas Luís Camões	0,00	44.936,97	859.177,23	847.786,09		33.545,83

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Escola de Música Conservatório Nacional	0,00	10.993,99	1.292.675,68	1.344.964,67		63.282,98
Escola Secundária de António Arroio	0,00	111.068,81	1.652.654,46	1.662.878,52		121.292,87
IGCP - Depósito Cheques	0,00	350.401,83	0,00	0,00		350.401,83
Instituto Nacional Aviação Civil	0,00	28.412,71	0,00	0,00		28.412,71
Escola Secundária D. Filipa de Lencastre	0,00	492.950,17	1.679.361,66	1.698.365,36		511.953,87
Agrupamento de Escolas D. Dinis	0,00	642.211,53	2.832.487,00	2.648.956,14		458.680,67
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu Gusmão	0,00	270.098,38	1.574.810,19	1.558.186,19		253.474,38
Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE	0,00	0,00	1.925.367,00	4.408.097,18		2.482.730,18
Agrupamento de Escolas Pedro de Santarém	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agrupamento de Escolas de Gil Vicente	0,00	124.838,86	1.543.554,08	1.650.801,49		232.086,27
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado	0,00	33.990,42	1.591.054,48	1.612.769,43		55.705,37
Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor	0,00	98.849,48	2.529.363,09	2.689.256,04		258.742,43
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros	0,00	156.634,25	756.778,02	660.380,51		60.236,74
Centro de Relações Laborais	0,00	0,00	21.020,00	21.020,00		
Instituto Gregoriano de Lisboa	0,00	24.018,42	287.329,85	278.300,19		14.988,76
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho	0,00	106.018,75	1.046.841,47	993.428,12		52.605,40
Fundo Estabilização Tributário Reg. Autón. da Madeira	0,00	12.823.036,68	15.965,43	559.895,07		13.366.966,32
Fundação Luis de Molina, FP	0,00	0,00	47.144,62	49.000,00		1.855,38
Secretaria-Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	57.231,46	61.440,35	6.331,02		2.122,13
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0,00	312.623,03	184.561,71	218.107,84		346.169,16
Serviço Regional de Proteção Civil, IP	0,00	1.575.203,92	510.604,18	675.809,15		1.740.408,89
Consest - Promoção Imobiliária, SA	0,00	0,00	2,00	210.000,00		209.998,00
Inspeção-Geral do Ambiente - Outras	0,00	0,00	206.740,45	206.953,93		213,48
Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna	0,00	253.172,28	1.353.330,90	1.291.840,63		191.682,01
Agrupamento de Escolas do Restelo	0,00	159.496,03	1.922.071,33	2.091.494,69		328.919,39
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa	0,00	261.710,20	1.427.069,33	1.230.190,47		64.831,34
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	0,00	8.327.893,73	46.102.834,81	47.231.360,53		9.456.419,45
Direção-Geral Planeam. e Gestão Financeira- Outras	0,00	32.160,25	25.288,71	0,00		6.871,54
Secretaria-Geral Minist. Ambiente Orden. Território	0,00	1.756.571,47	3.172.446,83	1.654.724,84		238.849,48
Secret. Regional Ambiente e dos Recursos Naturais	0,00	5.089.765,92	1.516.690,58	297.985,68		3.871.061,02
REFER - Rede Ferroviária Nacional	0,00	10.055.018,88	979.372.053,83	984.988.524,30		15.671.489,35
Comboios de Portugal, EPE	0,00	22.290.842,08	157.989.508,49	142.026.502,05		6.327.835,64
Metro - Metropolitano de Lisboa	0,00	16.710.500,08	75.127.673,67	60.419.979,84		2.002.806,25
IGCP - Outras contas	0,00	1.071.747.054,34	70.198.358.135,76	71.763.704.542,55		2.637.093.461,13
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais	0,00	148.108,78	1.090.798,43	1.122.239,39		179.549,74
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz	0,00	76.718,60	743.279,87	741.151,37		74.590,10
PATRIRAM-Titularidade Gestão Património Público, SA	0,00	2.909.672,28	1.083.085,99	620.896,56		2.447.482,85
Escola Sec. c/3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes	0,00	75.334,98	1.217.267,74	1.213.427,44		71.494,68
Dir. Reg. p/Administração Pública do Porto Santo	0,00	0,00	490.986,29	565.351,65		74.365,36
Fundo Comp. Serv. Universal de Comunic. Eletrónicas	0,00	0,00	0,00	0,86		0,86
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos	0,00	173.140,59	1.315.404,31	1.251.530,17		109.266,45
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia	0,00	119.144,77	1.013.550,60	926.074,34		31.668,51
Agrupamento de Escolas Damião de Gois	0,00	380,20	0,00	0,00		380,20
Fundo Reestruturação Sector Solidário	0,00	0,00	3.500.000,00	15.120.126,06		11.620.126,06

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA	0,00	280,68	0,00	0,00		280,68
Agrupamento de Escolas Francisco Arruda	0,00	452.616,41	1.411.995,86	1.393.341,30		433.961,85
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra-Outras	0,00	9.684,75	11.331,63	12.817,02		11.170,14
Companhia dos Carros de São Gonçalo, SA	0,00	300,00	0,00	0,00		300,00
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves	0,00	232.486,02	2.206.256,49	2.060.494,59		86.724,12
Secretaria-Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	44.737,20	21.900,94	3.963,48		26.799,74
Escola Secundária Rainha D. Amélia	0,00	208.166,43	1.009.920,42	1.023.181,96		221.427,97
Escola Secundária de Fonseca Benevides	0,00	203.648,65	837.213,24	910.721,98		277.157,39
Escola Secundária Marquês de Pombal	0,00	52.724,24	856.487,01	872.717,31		68.954,54
Inspeção-Geral da Administração Interna	0,00	912,92	146.649,87	167.891,39		22.154,44
Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais	0,00	36.358,67	2.475.385,13	2.731.136,47		292.110,01
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra	0,00	91.837,44	1.370.647,56	1.545.166,77		266.356,65
Sistema de Segurança Interna	0,00	19.532,16	0,00	0,00		19.532,16
Tribunal Constitucional	0,00	1.646.882,00	612.561,04	687.779,12		1.722.100,08
Direção-Geral do Património Cultural - Outras	0,00	44.354,58	0,00	9.837,09		54.191,67
Centro Hospitalar Universitário Coimbra, EPE-Outras	0,00	545.758,17	193.348,36	438.398,76		790.808,57
Gab. Sec. Geral Sist. Infor. Rep. Port. Est. Com.- SIED/SIS	0,00	2.416.211,06	4.823.919,25	4.868.522,76		2.460.814,57
Marinha - Outras	0,00	9.959,56	207.077,50	197.117,94		
Escola Profissional de São Martinho	0,00	9.209,65	348.885,23	354.446,76		14.771,18
Inspeção-Geral da Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00		
FORMAR-Centro Formação Prof. Pescas e do Mar	0,00	529.894,80	1.309.278,18	2.407.985,90		1.628.602,52
CNA - Conselho Nacional da Água	0,00	0,00	0,00	400,00		400,00
Empresa Jornal da Madeira, Lda.	0,00	193.636,43	937.639,67	883.248,72		139.245,48
Conselho Nac. do Amb. e Desenvolv. Sustentável	0,00	228,99	2.230,25	8.406,63		6.405,37
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	351,21	438,90	473,49		385,80
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	1.395,50	3.324,57	3.316,89		1.387,82
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	382,10	1.290,85	1.437,75		529,00
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	66,90	558,26	544,70		53,34
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	557,40	2.040,93	2.247,26		763,73
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	667,39	2.704,61	3.192,33		1.155,11
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	1.374,31	3.349,26	3.382,37		1.407,42
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	4.780,45	8.482,38	8.486,68		4.784,75
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	1.013,48	2.078,30	2.190,18		1.125,36
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	333,21	3.345,40	3.278,09		265,90
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	1.659,21	5.952,70	5.751,44		1.457,95
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	969,24	2.960,93	3.189,15		1.197,46
Gabinete da Ministra da Educação	0,00	0,00	29.512,22	29.512,22		
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	0,00	0,00	40.076,53	40.076,53		
Gabinete do Secret de Estado Adjunto da Educação	0,00	8.068,38	24.483,42	24.483,42		8.068,38
Direção Regional da Administração da Justiça	0,00	233.709,07	1.549.255,23	1.453.733,38		138.187,22
Centro Jurídico	0,00	45.845,93	21.483,17	22.658,26		47.021,02
Centro de Gestão Rede Informática do Governo	0,00	112.523,22	112.523,22	0,00		
Alto Comissariado Imigração Dialogo Intercultural, IP	0,00	1.180.642,63	390.862,41	659.351,00		1.449.131,22
Gabinete Nacional Segurança	0,00	5.454,75	116.182,72	145.138,00		34.410,03

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Gabinete do Ministro da Saúde	0,00	0,00	364.788,54	385.380,38		20.591,84
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		
Gab. Representante República na Reg. Autónoma Madeira	0,00	1.416,10	62.846,82	61.840,14		409,42
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	110,97	1.609,50	1.915,71		417,18
Sec.-Geral Presidência do Conselho de Ministros-Outras	0,00	1.377,06	5.777,77	6.167,19		1.766,48
Academia Nacional de Belas Artes	0,00	7,67	240,00	1.458,60		1.226,27
Fundo de Intervenção Ambiental	0,00	8.236.223,77	120.430,50	318.944,96		8.434.738,23
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	0,00	9.831.509,12	19.043.598,23	20.115.931,70		10.903.842,59
Agência Portuguesa do Ambiente, IP	0,00	67.619.559,49	18.970.209,83	32.606.539,67		81.255.889,33
Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Outras	0,00	2.119.277,62	1.540.222,77	822.913,85		1.401.968,70
Administração da Região Hidrográfica Alentejo-IP	0,00	1.243.833,56	559.323,72	1.929.286,10		2.613.795,94
Administração da Região Hidrográfica do Centro-IP	0,00	7.592,13	504.558,74	573.362,01		76.395,40
Administração da Região Hidrográfica do Norte-IP	0,00	768.236,22	2.613.409,51	5.265.868,57		3.420.695,28
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras	0,00	3.212,14	2.734,45	13.123,77		13.601,46
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	0,00	997.698,64	30.723.777,75	30.737.643,18		1.011.564,07
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE	0,00	1.623.262,21	55.713.331,90	55.872.261,82		1.782.192,13
Conselho de Prevenção da Corrupção	0,00	0,00	5.011,06	5.804,18		793,12
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento	0,00	305.534,04	324.843,68	19.309,64	0,00	
Conselho Nacional de Ética p/as Ciências da Vida	0,00	1.582,49	69.009,27	68.820,40		1.393,62
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa	0,00	2.250.150,99	803.032,44	908.315,91		2.355.434,46
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa	0,00	2.044.815,06	741.394,17	745.898,79		2.049.319,68
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território	0,00	1.600.680,20	639.919,35	759.424,12		1.720.184,97
Manutenção Militar	0,00	71.057,80	45.087,89	13.678,39		39.648,30
Centro Rec. Comuns e Serv. Partilhados da Univ. Lisboa	0,00	2.215.672,19	671.294,23	1.737.460,12		3.281.838,08
Fundo de Estabilização Financeira Segurança Social	0,00	5,00	0,00	0,00		5,00
Fundo de Proteção de Recursos Hídricos	0,00	44.955.707,78	3.000.508,79	3.059.027,24		45.014.226,23
Estabelecimento Prisional de Alcoentre	0,00	31.057,89	50.745,84	47.498,27		27.810,32
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	0,00	3.790.383,44	14.578.347,59	15.686.885,92		4.898.921,77
Estabelecimento Prisional da Carregueira	0,00	0,00	54.740,86	54.740,86		
Comissão Nacional de Proteção de Dados	0,00	77.089,56	908.425,16	1.126.885,25		295.549,65
RTP - Rádio Televisão de Portugal, SA	0,00	53.472,88	3.720,53	0,00		49.752,35
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	0,00	8.541.883,75	13.113.246,05	7.836.629,25		3.265.266,95
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural	0,00	4.817.290,00	0,00	0,00		4.817.290,00
Soc. Req. Valoriz. Sudoeste Alentej. Costa Vicentina, SA	0,00	793.099,51	5.571.419,58	7.680.383,56		2.902.063,49
POLIS Litoral-Soc. Requal. e Valoriz. da Ria Aveiro, SA	0,00	658.491,79	6.625.050,16	8.677.081,56		2.710.523,19
POLIS - Litoral Norte	0,00	11.004.332,92	2.116.144,63	418.158,93		9.306.347,22
Fundo para a Conserv. Natureza Biodiversidade	0,00	532.661,87	0,00	0,00		532.661,87
COSTAPOLIS-Soc. p/o Desenv. Prog. Polis-Costa Caparica	0,00	8.824.300,89	4.060.319,49	0,00		4.763.981,40
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	0,00	417.531,08	5.043.076,42	5.536.613,05		911.067,71
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	0,00	20,01	220.953,48	220.933,47		
Comissão Nacional de Eleições	0,00	24.099,61	449.236,65	449.802,74		24.665,70
Comissão Portuguesa de História Militar	0,00	984,27	0,00	0,00		984,27
Empresa Desenvol. e Infraestruturas do Alqueva, SA	0,00	34.882.850,19	22.146.194,55	15.674.866,23		28.411.521,87
Administração do Porto da Figueira da Foz, SA	0,00	442.378,45	2.796.524,72	2.951.459,14		597.312,87

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Administração do Porto de Aveiro, S.A	0,00	3.794.543,73	10.281.044,59	9.621.279,74		3.134.778,88
Administração do Porto de Lisboa, S.A.	0,00	497.137,82	0,00	105.360,73		602.498,55
Casa Pia de Lisboa, SA	0,00	27.434.259,80	32.435.241,29	32.490.349,42		27.489.367,93
Arsenal do Alfeite, S.A	0,00	444.976,28	4.312.812,90	5.943.603,48		2.075.766,86
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.	0,00	1.436.874,22	10.914.310,15	11.906.369,98		2.428.934,05
Escola Portuguesa de Díli	0,00	5.731,60	424.394,14	481.172,95		62.510,41
Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA	0,00	2.133.564,47	6.312.537,60	19.026.683,60		14.847.710,47
Administração do Porto de Viana do Castelo, SA	0,00	1.716.742,30	1.775.344,56	137.610,49		79.008,23
CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA	0,00	2.784,89	29.710.292,35	36.363.056,07		6.655.548,61
Serviços Ação Social do Instituto Politéc. Cávado e Ave	0,00	135.621,21	49.526,46	146.040,00		232.134,75
Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), SA	0,00	176.050,53	900.000,00	1.600.166,45		876.216,98
ENI - Gestão de Planos Sociais, SA	0,00	2.736.945,20	0,00	400.000,00		3.136.945,20
SIMAB - Soc. Instaladora Mercados Abastecedores, SA	0,00	669,62	0,00	0,00		669,62
SATA - AIR Açores, SA	0,00	9.213,51	0,00	0,00		9.213,51
SATA Internacional, SA	0,00	8.023,86	0,00	0,00		8.023,86
STCP-Sociedade Transportes Coletivos do Porto, SA	0,00	6.848.550,82	10.082.850,92	6.668.473,23		3.434.173,13
TRANSTEJO - Transportes Tejo, SA	0,00	412.346,47	4.444.451,21	7.283.693,52		3.251.588,78
SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA	0,00	409.842,76	2.015.941,36	2.925.386,28		1.319.287,68
SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA	0,00	1.578.549,52	6.147.189,60	6.196.100,29		1.627.460,21
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA	0,00	194,52	3.289.558,55	3.290.220,39		856,36
IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA	0,00	51.896,14	652.967,25	791.765,66		190.694,55
DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, SA	0,00	5.006,70	3.856.260,46	3.880.886,65		29.632,89
PE - Parque EXPO 98, SA	0,00	707.110,39	22.434.499,86	22.008.437,44		281.047,97
SPLRF POLIS - Litoral Ria Formosa, SA	0,00	8.270.939,13	7.023.875,00	1.749.563,19		2.996.627,32
DEFLOC-Locação de Equipamentos de Defesa, SA	0,00	2.655.364,76	9.666.062,14	7.787.102,62		776.405,24
EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA	0,00	2.481.457,13	21.550.035,00	23.263.267,43		4.194.689,56
Águas do Douro e Paiva, SA	0,00	0,00	224,49	300,00		75,51
Águas do Zêzere e Côa, SA	0,00	643,79	265.866,69	265.730,46		507,56
Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA	0,00	45.115,84	0,00	0,00		45.115,84
Águas do Norte Alentejano, SA	0,00	1.357,27	106,69	0,00		1.250,58
Saneamento Integ. Municíp. do Tejo e Trancão, SA	0,00	1.645,37	0,00	313.477,50		315.122,87
Águas de Santo André, SA	0,00	236,53	160,42	7.344,69		7.420,80
AMARSUL-Valorização e Trat. de Resíduos Sólidos, SA	0,00	6.982,37	237.627,02	231.016,28		371,63
VALNOR-Valorização e Trat. de Resíduos Sólidos, SA	0,00	327.362,92	326.083,00	111.764,48		113.044,40
VALORSUL-Valor. Tratam. Resíd. Sólidos Regiões Lisboa e Oeste	0,00	2.725,48	65.170,42	64.486,80		2.041,86
Águas do Noroeste, SA	0,00	0,00	741.371,63	741.391,63		20,00
SANEST-Saneamento da Costa do Estoril, SA	0,00	500,00	147,35	0,00		352,65
SIMRIA-Saneamento Integrado Municípios da Ria, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA	0,00	4.717,53	175,75	6.910,62		11.452,40
VALORLIS-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA	0,00	955,74	0,00	0,00		955,74
ALGAR-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA	0,00	189,75	106,69	0,00		83,06
SIMARSUL-Sis. Integ. Mult. Águas Res. Penín. Setúbal, SA	0,00	1.027.425,50	1.024.005,50	339.519,05		342.939,05
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	0,00	3.422.344,32	3.401.074,56	0,00		21.269,76
RESULIMA-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA	0,00	2.247,19	89.024,78	87.397,66		620,07

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RESIESTRELA-Valoriz. Tratam. Resíduos Sólidos, SA	0,00	5.710,37	175,75	0,00		5.534,62
Águas do Algarve, SA	0,00	1.057.752,68	2.815.463,00	2.288.917,87		531.207,55
Águas do Centro Alentejo, SA	0,00	20,00	155,42	72.855,96		72.720,54
VALORMINHO-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	30.516,23	30.516,23		
RESINORTE-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA	0,00	58.965,56	236,75	40.047,32		98.776,13
Águas do Centro, SA	0,00	0,00	106,69	1.000,00		893,31
Águas do Mondego, SA	0,00	11.210,97	147,35	0,00		11.063,62
Águas do Oeste, SA	0,00	24.970,51	24.000,00	0,00		970,51
SULDOURO-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA	0,00	1.353,46	334,22	0,00		1.019,24
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA	0,00	996.344,38	412.162,35	434.755,73		1.018.937,76
AICEP-Global Parques, Gestão Áreas Empr. Serviços, SA	0,00	2.781.620,53	6.262.008,53	3.824.128,06		343.740,06
EDMI-Empresa de Projetos Imobiliários, SA	0,00	122.005,27	0,00	380.279,30		502.284,57
Refer - Telecom, SA	0,00	138.170,28	51.054.910,80	51.053.506,00		136.765,48
EMPORDEF - Engenharia Naval, SA	0,00	0,00	216,42	300,00		83,58
GIL - Gare Intermodal de Lisboa, SA	0,00	2.138.831,12	911.120,78	924.506,54		2.152.216,88
MP-Metro do Porto, SA	0,00	6.838.925,58	68.544.736,95	67.768.478,79		6.062.667,42
SAGESTAMO-Soc. Gestora de Participações, SA	0,00	5.803.245,77	57.564.311,41	55.060.427,54		3.299.361,90
ESTAMO-Participações Imobiliárias SGPS, SA	0,00	23.555.857,00	61.961.811,50	71.804.327,11		33.398.372,61
DOCAPESCA - Portos e Lotas, SA	0,00	2.001.331,20	7.984.111,35	7.219.217,53		1.236.437,38
PARPÚBLICA-Participações Públicas SPGS, SA	0,00	15.412.930,23	64.184.628,32	57.228.180,51		8.456.482,42
Fundo de Certificado de Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00		
Hospital Prisional de São João de Deus	0,00	7.055,72	7.250,62	194,90		0,00
FERBRITAS-Empreendimentos Ind. e Comerciais, SA	0,00	334.962,43	7.393.775,23	7.378.559,17		319.746,37
VIANAPOLIS-Soc. p/o Desenv. Prog. Polis em V. Castelo, SA	0,00	118.208,13	794.384,33	727.195,96		51.019,76
Baia do Tejo, SA	0,00	15.583,13	3.650.000,00	3.656.668,26		22.251,39
Instituto Investigação Científica Tropical-Outras	0,00	48.136,68	0,00	0,00		48.136,68
INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA	0,00	3.303.683,12	23.363.031,88	24.677.240,90		4.617.892,14
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA	0,00	276,60	0,00	0,00		276,60
Soc. Estudos, Desenvolv. e Particip. em Projetos, SA	0,00	1.326.353,78	4.806.530,99	3.650.866,09		170.688,88
LAZER FLORESTA-Emp. Des. Agro-Florestal Imob. T.C., SA	0,00	80.494,29	18.094.585,27	18.262.356,94		248.265,96
Companhia das Lezírias, SA	0,00	361,40	2.100.000,00	2.100.000,00		361,40
CE - Circuito Estoril, SA	0,00	1.461,85	300.216,42	775.521,73		476.767,16
ACM, IP - Gestor do Programa Escolhas	0,00	746.255,40	3.097.506,16	3.895.039,24		1.543.788,48
SAROS - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.	0,00	8.755,47	1.090.993,38	1.087.852,42		5.614,51
Transportes Aéreos Portugueses, SA	0,00	0,00	0,00	0,00		
Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SPE	0,00	0,00	0,00	0,00		
TAP -Transportes Aéreos Portugueses SGPS, SA	0,00	57,00	0,00	0,00		57,00
OL - Oceanário de Lisboa, SA	0,00	352,62	0,00	0,00		352,62
Soc. Concessionária da Marina do Parque Nações, SA	0,00	101.797,21	1.718.272,40	1.705.687,93		89.212,74
AICEP-Capital Global-Sociedade de Capital Risco, SA	0,00	1.642,70	0,00	0,00		1.642,70
Centro Form. Prof. Ind. Têxtil, Vest. Confeç. e Lanifícios	0,00	455.927,84	1.592.382,51	3.279.893,60		2.143.438,93
CP Carga-Logística e Transp. Ferrov. de Mercadorias, SA	0,00	17.602,99	0,00	0,00		17.602,99
FRME-Fundo p/a Revital. e Moderniz. Tecido Empresarial, SGPS	0,00	574.718,14	0,00	0,00		574.718,14
Gab. Secret. Estado do Ambiente e Ordenamento Território	0,00	5.137,88	11.031,48	10.864,93		4.971,33

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Empresa de Manutenção de Equipamentos, S.A.	0,00	52,09	0,00	0,00		52,09
Águas de Portugal, SGPS, SA	0,00	18.136,95	25.510.175,75	42.500.000,00		17.007.961,20
UP - Universidade do Porto	0,00	25.897,76	321.930,20	327.809,00		31.776,56
Estrutura Missão p/a Extensão da Plataform. Continental	0,00	480,13	6.767,80	13.024,56		6.736,89
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.	0,00	5.120.646,43	13.579.657,18	19.289.711,64		10.830.700,89
Instituto Administração Saúde e Assuntos Sociais, IP	0,00	298.924,24	26.001.075,54	26.222.577,33		520.426,03
Sistema Identificação Eletrónica de Veículos, SA	0,00	839.784,84	550.832,86	0,00		288.951,98
Instituto Desenvolvimento Empresarial da R. A. Madeira	0,00	153.194,39	6.042.333,06	6.302.048,18		412.909,51
Instituto de Emprego da Madeira	0,00	47.411,52	4.024.691,02	4.109.197,27		131.917,77
Gabinete da Secretária de Estado da Ciência	0,00	0,00	14.889,89	14.889,89		
Parque Natural da Madeira	0,00	240.044,61	444.705,13	444.749,52		240.089,00
Administração Portos Região Autónoma da Madeira, SA	0,00	166.669,16	5.616.173,17	5.786.074,99		336.570,98
Conservatório Escola Prof. Artes Madeira Eng. Luiz Peter	0,00	146.611,70	1.038.964,19	1.580.128,65		687.776,16
Instit. Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP	0,00	262.679,80	840.221,54	1.111.224,63		533.682,89
Direção Regional de Qualificação Profissional	0,00	1.018.574,33	4.305.296,10	3.861.140,70		574.418,93
Soc. Promoção e Desenvolv. da Zona Oeste Madeira, SA	0,00	119.997,17	7.739.289,16	8.029.400,19		410.108,20
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	0,00	1.200.259,42	2.898.850,18	3.933.819,87		2.235.229,11
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA	0,00	7.738.950,46	7.792.550,60	806.154,13		752.553,99
Sociedade Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	0,00	567.470,52	1.514.986,41	1.483.555,06		536.039,17
Conselho das Finanças Públicas	0,00	186.289,41	558.063,82	427.677,06		55.902,65
Madeira Parques Empresariais-Sociedade Gestora, SA	0,00	69.028,87	0,00	5.325,09		74.353,96
Direção-Geral de Política do Mar	0,00	10.771.983,27	478.633,45	301.594,25		10.594.944,07
Assembleia Legislativa da Região Autónoma Madeira	0,00	619.573,58	3.080.107,08	3.458.712,27		998.178,77
REFER - Administração e Gestão Imobiliária, SA	0,00	888.511,20	2.196.117,19	1.758.841,34		451.235,35
Gabinete do Secretário Estado do Ensino Superior	0,00	0,00	13.711,05	13.711,05		
Gabinete Ministro Solidariedade Segurança Social	0,00	0,00	48.684,68	48.684,68		
FERNAVE-Form. Téc., Psicol. Apl., Consult.,Trans. Port., SA	0,00	481,28	24,78	0,00		456,50
Entidade Serv. Partilhados Administração Pública, IP	0,00	25.028,88	0,00	0,00		25.028,88
Metrocom - Exploração de Espaços Comerciais, SA	0,00	1.264.452,40	0,00	0,00		1.264.452,40
Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, SA	0,00	403,57	0,00	0,00		403,57
Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais	0,00	91.233,60	786.021,93	855.304,61		160.516,28
Gab. Secretário Estado da Solidariedade e da Seg. Social	0,00	0,00	0,00	0,00		
Investimentos e Gestão da Água, S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parvalorem, S.A.	0,00	5.513.187,71	67.933.109,11	65.399.906,61		2.979.985,21
Parups, S.A.	0,00	15.969,37	82.150.000,00	82.150.000,00		15.969,37
Gab. Prevenção e de Investigação e Acid. Marítimos	0,00	3.270,14	0,00	0,00		3.270,14
Direção-Geral da Administração Escolar	0,00	4.758,69	0,00	98.811,62		103.570,31
Câmara Municipal de Lisboa	0,00	1.744,33	7.737.040,00	7.736.559,04		1.263,37
Município da Murtosa	0,00	0,00	0,00	0,00		
Admin. e Financ. do Estado-Maior-General Forças Arm.-Outras	0,00	180.728,98	215.199,42	286.806,09		252.335,65
Gab. Secret .Estado da Alimentação Invest. Agroalimentar	0,00	4.135,34	1.616,88	4.000,00		6.518,46
Parparticipadas, SGPS, SA	0,00	0,00	51.062.337,00	51.062.337,00		
Serviços Sociais da GNR - Outras	0,00	144.875,94	81,18	285.012,39		429.807,15
SESARAM - Serviço Saúde da RAM, EPE	0,00	7.342.782,60	61.834.532,69	61.438.421,13		6.946.671,04

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral da Política de Justiça	0,00	125.946,73	191.552,13	167.387,56		101.782,16
Gabinete do Secretário de Estado da Energia	0,00	5.745,24	2.700,00	4.523,23		7.568,47
Instituto de Informática, IP	0,00	12,42	0,00	315.537,17		315.549,59
Municípios	0,00	845.708,38	59,94	5.845,07		851.493,51
Gabinete do Secretário de Estado do Mar	0,00	5.478,56	4.791,82	4.000,00		4.686,74
Outros Devedores e Credores	1.659.910.959,86	7.046.054.332,83	41.789.533.901,13	43.112.750.627,64	318.604.813,22	7.027.964.912,70
Caixas do Tesouro - Valores a Regularizar	0,00	0,05	0,05	0,00		
Bancos outros Valores a Regularizar	0,00	21.727,96	0,09	-9.609,44		12.118,43
Bancos no Estrangeiro-Out. Valores a Regularizar	0,00	178,14	0,00	0,00		178,14
Ant. Fundos DGADRural-FEOGA	0,00	0,00	0,00	0,00		
ANSL-Antecipação de Fundos, alínea c), nº 1, art. 30.º do DL.191/99	0,00	0,00	0,00	0,00		
DGDR-Antecipação de Fundos, alínea c), nº1, art. 30.º do DL.191/99	77.106.473,10	0,00	0,00	0,00	77.106.473,10	
Antecipação de Fundos-alínea d), n.º 1, art. 30.º do DL.191/99	0,00	0,00	0,00	0,00		
IFAP - FEAGA	681.328.365,20	0,00	110.264.510,71	675.696.067,56	115.896.808,35	
IFAP - FEOGA/FEDER/IFOP/FEP	265.218,62	0,00	0,00	176.812,62	88.406,00	
Alcances-Caixas do Tesouro	487.397,15	0,00	0,00	0,00	487.397,15	
Antecipação de Fundos-alínea b), n.º 1, art. 30.º do DL.191/99	0,00	0,00	220.378.243,62	208.884.661,11	11.493.582,51	
Por Emp. Contraídos p/Estado:						
Produto de Empréstimos - 2015		0,00	22.300.992.837,31	22.300.992.837,31		
Produto de Empréstimos - 2014		6.957.498.424,10	0,00	0,00		6.957.498.424,10
Por Empréstimos Concedidos:						
Empréstimos-Soberanos EURO-Grécia			2.301.697,48	2.301.697,49		0,01
Diversos a Regularizar:						
IGCP - Compra e Venda de Moeda Estrangeira	0,00	0,00	24.621.957,03	24.621.957,03		
DGCI - IVA - REEMBOLSOS	0,00	5.998.522,96	865.855.152,59	865.792.464,54		5.935.834,91
DGCI - IR - REEMBOLSOS	0,00	0,00	68.641.210,67	68.641.210,67		
DGCI - Imposto do Selo - Reembolsos	0,00	0,00	1.764.576,85	1.764.576,85		
DGAIEC - Reembolsos	0,00	0,00	13.071.777,58	13.286.659,80		214.882,22
DGCI - Multi - Imposto - Reembolsos	0,00	0,00	11.140.195,02	11.140.195,02		
Empréstimo do BIRD - 3035-PO	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restituições de Execuções Fiscais	0,00	24.859.545,53	41.956.863,85	18.489.845,31		1.392.526,99
DGCI - Restituições de Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Valores a Regularizar	0,00	48.546.113,36	166.098.835,01	172.175.472,11		54.622.750,46
Conta Central Ordem Externa - Clientes	0,00	0,00	51.539.623,68	51.539.623,68		
DGCI-Imp. Único de Liquidação-IUC-Reembolsos	0,00	0,00	264.973,53	264.973,53		
AT - Restituições de SCO - GFF	0,00	57.832,14	94.346,24	45.667,05		9.152,95
Depósito de Valores Penhorados (balcão 0027)	0,00	473.507,67	3.171.287,05	3.295.056,67		597.277,29
Regularização dos saldos das contas do balcão 0033	87.781.935,65	0,00	0,00	87.781.935,65		
Despesa Orçamental - 2014 concretizada 2015	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Orçamental - 2014 concretizada 2015	6.375.845,61	0,00	0,00	6.375.845,61		
Créditos a cobrar - Débitos Diretos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação SEPA - Débitos Diretos	0,00	0,00	6.129.429,43	6.129.429,43		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Compensação de Débitos Diretos via SIBS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação de Cheques	0,00	0,00	28.805.687,56	28.805.687,56		
Compensação de TEI´s	0,00	0,00	1.727.378,46	1.727.378,46		
Compensação da SIBS	0,00	0,00	1.818.282.845,46	1.818.282.845,46		
Compensação da SEPA	0,00	0,00	3.999.347.990,98	3.999.347.990,98		
Restituições de Receita ao Abrigo do DL n.º 191/99	0,00	0,00	0,00	0,00		
DUC Cobrados Pelas Entidades Colaboradoras	148.701,92	0,00	4.806.015.582,56	4.776.343.615,25	29.820.669,23	
DUC - HB	0,00	604.274,24	1.652.510.439,76	1.651.910.937,47		4.771,95
DUC - IGCP - HB	806.175.475,55	0,00	1.651.910.937,47	2.376.266.305,22	81.820.107,80	
Valores DUC Cob. p/Ent. Col. a Regularizar (Ext/Cob)	0,00	294.837,93	0,00	0,00		294.837,93
DUC - HB2	0,00	0,00	3.246.158,38	3.246.158,38		
DUC - IGCP - HB2	61.662,04	0,00	3.246.158,38	2.095.715,43	1.212.104,99	
Outros Valores a Regularizar - TEI´s	0,00	1.020,53	0,00	243,47		1.264,00
Outros Valores a Regularizar - Cheques	279,90	0,00	118.851,48	117.732,25	1.399,13	
Reembolsos - Serviços Locais de Finanças	0,00	7.402.271,56	1.920.619,02	1.587.403,92		7.069.056,46
Regularização de Saldos de Contas de OET-2002	0,00	0,00	0,00	0,00		
Imposto de Circulação e Camionagem-Receita Líquida	0,00	210.862,88	0,00	0,00		210.862,88
Serviços de Finanças-Cobranças	0,00	42.515,83	2.416.568.373,02	2.415.848.228,23	677.628,96	
Tesourarias das Alfândegas - Cobranças	0,00	0,00	1.294.468.403,30	1.294.468.167,30	236,00	
DUC recebidos por transferência bancária	0,00	42.697,95	223.076.957,51	223.135.233,54		100.973,98
Regulariz. receitas cobradas p/ caixas do Tesouro	179.605,12	0,00	0,00	179.605,12		
Somam os "Terceiros"	*1.689.159.853,49*	*15.502.910.332,92*	*204.673.099.085,68*	*206.886.901.373,09*	*318.792.253,53*	*16.346.345.020,37*
Saldo dos "Terceiros"		*13.813.750.479,43*		*2.213.802.287,41*		*16.027.552.766,84*
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio	0,00	2.136.832,71	95.519,65	765.496,09		2.806.809,15
Encargos Bancários - IGCP	3.982,48	0,00	2.121.588,40	2.121.030,38	4.540,50	
Encargos Bancários-Terceiros	0,00	1.145,35	383,97	49,04		810,42
Encargos de Cobrança-SIBS	0,00	0,00	1.640.215,76	1.051.098,76	589.117,00	
Encargos pela utilização de sistemas	2.664,47	0,00	7.514,20	10.178,67		
Sistema Débitos Diretos-Tarifário Interbancário	0,00	6.956,76	0,00	0,00		6.956,76
SEPA - Tarifário Interbancário	4.516,12	0,00	10.161,33	10.818,92	3.858,53	
TEI-Compensações Financeiras	0,00	585.721,04	0,00	52,50		585.773,54
Arredondamentos	0,00	157,32	0,00	0,04		157,36
SPD-Custos de Serviço	0,00	501.387,48	0,00	2.013,08		503.400,56
Cheques-Compensações Financeiras	0,00	0,00	18.246,00	18.246,00		
Juros:						
Juros de Depósitos Bancários	0,00	777.138,82	37,43	188,06		777.289,45
Juros Remuneratórios	0,00	915.483,18	729.472,15	227.825,01		413.836,04
Juros de Aplicações Financeiras	0,00	2.451,92	3.738.728,79	3.738.272,67		1.995,80
Somam os "Resultados de Operações Financeiras"	*11.163,07*	*4.927.274,58*	*8.361.867,68*	*7.945.269,22*	*597.516,03*	*5.097.029,08*
Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"		*4.916.111,51*	*416.598,46*			*4.499.513,05*

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a março de 2015		Saldo de contas em 31 de março de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental		0,00	34.305.194.498,14	0,00	34.305.194.498,14	
Receita de Estado		0,00	1.279.827.192,73	33.449.190.976,50		32.169.363.783,77
Execução Orçamental do Ano 2014		67.673.331,01	0,00	0,00		67.673.331,01
Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"	*0,00*	*67.673.331,01*	*35.585.021.690,87*	*33.449.190.976,50*	*34.305.194.498,14*	*32.237.037.114,78*
Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"		*67.673.331,01*	*2.135.830.714,37*		*2.068.157.383,36*	
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	13.886.339.921,95	0,00	125.301.480.488,07	125.223.925.513,49	13.963.894.896,53	0,00
Terceiros	1.689.159.853,49	15.502.910.332,92	204.673.099.085,68	206.886.901.373,09	318.792.253,53	16.346.345.020,37
Resultados de Operações Financeiras	11.163,07	4.927.274,58	8.361.867,68	7.945.269,22	597.516,03	5.097.029,08
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	*1.689.171.016,56*	*15.507.837.607,50*	*204.681.460.953,36*	*206.894.846.642,31*	*319.389.769,56*	*16.351.442.049,45*
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	67.673.331,01	35.585.021.690,87	33.449.190.976,50	34.305.194.498,14	32.237.037.114,78
TOTAL GERAL	***15.575.510.938,51***	***15.575.510.938,51***	***365.567.963.132,30***	***365.567.963.132,30***	***48.588.479.164,23***	***48.588.479.164,23***

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a março

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2015	Produto da emissão de empréstimos em 2015	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2015	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de março de 2015
Empréstimos - 2014	6.957.498.424,10	0,00	6.957.498.424,10	0,00	6.957.498.424,10
Empréstimos - 2015	0,00	22.300.992.837,31	22.300.992.837,31	22.300.992.837,31	0,00
	6.957.498.424,10	**22.300.992.837,31**	**29.258.491.261,41**	**22.300.992.837,31**	**6.957.498.424,10**

208692957

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 6772/2015

Considerando que a Portaria n.º 192/2013, de 27 de maio, definiu as unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que, pelo Despacho n.º 10011/2013, de 2 de julho, foi criada a Divisão de Relações Multilaterais, que funciona na dependência do Departamento de Cooperação e Instituições;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que se torna urgente garantir o normal funcionamento da Divisão de Relações Multilaterais do Departamento de Cooperação e Instituições;

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o Mestre Enrique Martínez Galán, técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas, pertencente ao mapa de pessoal do GPEARI, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Relações Multilaterais.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 1 de julho de 2015.

8 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias.*

Nota Curricular

Nome: Enrique Martínez Galán

I — Habilitações académicas

Parte curricular do Doutoramento em Economia (concluída em 2011) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 14 valores.

Mestrado em Economia e Estudos europeus (concluído em 2005) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 16 valores.

Licenciatura em Economia (concluída em 2002) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 16 valores.

II — Formação profissional

Formação diversa em áreas de economia, desenvolvimento e cooperação internacional, finanças e comércio internacional.

III — Percurso e experiência profissional

2014-2015 — Técnico Superior no Departamento de Cooperação e Instituições do GPEARI do Ministério das Finanças.

2014-2015 — *Guest lecturer* no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e na Universidade Católica Portuguesa sobre financiamento do desenvolvimento, bancos multilaterais de desenvolvimento e comércio internacional.

20011-2014 — Representante de Portugal no Conselho de Administração do Banco Asiático de Desenvolvimento, em Manila, Filipinas.

2008-2011 — Chefe de divisão de relações multilaterais no GPEARI do Ministério das Finanças.

2006-2008 — Coordenador do projeto eu2007.pt na estrutura de missão para a Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

2005-2006 — Técnico Superior da Direção de Serviços dos Assuntos Monetários e Financeiros da Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2003-2004 — Membro júnior do Gabinete do Comissário Europeu para os Assuntos Monetários e Financeiros, Pedro Solbes, na Comissão Europeia, em Bruxelas, Bélgica.

2002-2003 — Analista de Risco no Instituto de Gestão do Crédito Público.

IV — Publicações

— Artigos científicos

"Trade in the enlarged European Union: a new approach on trade potential", with Proença and Fontoura, Portuguese Economic Journal, Volume 7, Number 3, December 2008, Springer Berlin, Heidelberg, http://www.springerlink.com/content/41jv4614518x2238/.

— Working papers

"Trade potential in an enlarged European Union: a recent approach", with Fontoura, Department of Economics Working Paper, Instituto Superior de Economia e Gestão (2006), http://www.iseg.utl.pt/departamentos/economia/wp/wp082006decisep.pdf.

— Livros

2010, A vulnerabilidade dos Pequenos Estados em Desenvolvimento: o caso particular dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento*, with Pereira, Foreword by Mr. Carlos Lopes, United Nations Assistant Secretary General and Executive Director of the United Nations Institute for Training and Research (UNITAR*), *Edições do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Lisboa, ISBN: 978-972-8975-13-5.*

2009, The Eastern Enlargement of the European Union and the Cohesion Countries: Commodity Composition of Trade in Manufactures and Trade Potential*, VDM Verlag, Berlin; ISBN: 978-363-9190-60-1.*

— Comunicações em conferências e congressos

10 abril 2015, "The Asian Infrastructure Investment Bank: China's ultimate financial statecraft?", 2nd Researching Conference on China's Overseas Finance and Aid: What, Why, How, Where and How Much?, School of Advanced International Studies, China Africa Research Initiative (CARI) Friday, Johns Hopkins University, Washington DC, EUA. https://youtu.be/oVtQFHFVeHk.

20 setembro 2012, "As oportunidades de financiamento multilateral para o setor da água nos países lusófonos", IWA World Water Congress, Busan, Coreia do Sul.

9 setembro 2005, "Trade potential in an enlarged European Union: a recent approach", 7th annual meeting of the European Trade Study Group, University College, Dublin.

21 maio 2005, "An enlarged European Union: Trade potential and Commodity Composition of Trade in manufactures", 4th annual meeting of the European Economics and Finance Society, Economics School of the Coimbra University.

16 abril 2004, "The enlargement of the European Union and the Cohesion countries: Bilateral trade possibilities and structure of foreign trade analysis", 30th anniversary of the Economics School of the Coimbra University.

— Outras publicações

12 janeiro 2013, "A Ásia à luz das velas", Expresso, Portugal.

Janeiro 2012, Multilaterais financeiras: o Banco Asiático de Desenvolvimento, PortugalGlobal, monthly magazine of Aicep Portugal Global, *www.revista.portugalglobal.pt/AICEP/Diversos/MultilateraisBAD/*

Janeiro 2012, Guia de acesso prático das empresas e consultores portugueses às oportunidades de negócio do Banco Asiático de Desenvolvimento, Edições da Aicep PortugalGlobal (Portuguese agency for business development, exports and investment), January 2012, www.revista.portugalglobal.pt/AICEP/Diversos/GuiaMultilateraisFinanceiras/

8 setembro 2012, "Internacionalizar não deve negar as leis da física", Expresso, Portugal.

Dezembro 2009, *"O alargamento dos fóruns de participação internacional do Ministério das Finanças e da Administração Pública: a abordagem ibero-americana", Artigos do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças 09/11 (2009*), www.gpeari.min-financas.pt/investigacao/artigos/o-alargamento-dos-foruns-de-participacao.

2006, *"O papel das políticas públicas e da avaliação do seu impacto num país periférico da UE", Edições do Centro de Informação Europeia Jacques Delors.*

2005, *"O papel das políticas públicas num país periférico da UE", Edições do Instituto Nacional de Administração (National School of Government*).

208715863

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 466/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março que aprova a Lei Orgânica Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a

gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e especificamente do domínio da prevenção de riscos e da segurança ambiental, a APA, I. P., é responsável pela adoção das medidas necessárias à proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo a avaliação dos riscos associados às substâncias químicas, bem como as propostas de medidas de gestão de riscos ambientais.

No âmbito das referidas competências, e face aos compromissos assumidos por Portugal neste contexto, a APA, I. P., terá necessidade de proceder à avaliação de uma substância do Plano Evolutivo Comunitário (CORAP) 2015-2017 e de oito substâncias ativas biocidas e respetivos produtos biocidas entre 2015 e 2018, sendo para tal necessário o recurso a apoio técnico especializado na avaliação de substâncias.

Torna-se, assim, necessário proceder à celebração de um contrato de "avaliação de risco de produtos químicos", por um período de 3 anos.

Os encargos decorrentes desta aquisição serão assegurados pelo Orçamento de Investimento da APA, I. P., Projeto 8926 — PROMOÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL, na rubrica 02.02.20 — C0.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013 e, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante nas alíneas *d*) e *c*) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 6 de fevereiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de "avaliação de risco de produtos químicos".

2 — Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 205.000 € (duzentos e cinco mil euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2015 — 56.000 euros (cinquenta e seis mil euros);
2016 — 50.000 euros (cinquenta mil euros);
2017 — 50.000 euros (cinquenta mil euros);
2018 — 49.000 euros (quarenta e nove mil euros).

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208716762

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 467/2015

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, detém a competência para a promoção dos vinhos com indicação geográfica e denominação de origem da Região Demarcada do Douro.

No âmbito das suas atribuições, o IVDP, I. P. apresentou uma candidatura à Medida de Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros (concurso n.º 1/2015, nos termos da Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto), tendo sido a mesma aprovada pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em 10 de fevereiro de 2015.

Para execução do referido programa, cumpre proceder à abertura de um procedimento de contratação pública por recurso a concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, de serviços de promoção, comunicação, assessoria de imprensa e estudos de avaliação de resultados, com um preço base de 1 342 569,60€.

Dado que os encargos do referido programa se estendem por mais de um ano económico, procede-se à aprovação de portaria que autoriza a execução financeira plurianual, repartida por três anos económicos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.) autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa nos mercados Brasil, EUA, Canadá e China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan) até ao montante de 1.342.569,90 EUR (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove Euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2015 — 379.725,71 EUR;
2016 — 658.683,01 EUR.
2017 — 304.160, 88 EUR.

Artigo 3.º

O IVDP, I. P., fica autorizado, se se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IVDP, I. P.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208716787

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 468/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde ao cidadão, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. necessita proceder à aquisição de reagentes e consumíveis para execução de parâmetros analíticos bioquímicos e serológicos, com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de aquisição de reagentes e consumíveis para execução de parâmetros analíticos bioquímicos e serológicos para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do ar-

tigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2.926.388,37 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes e consumíveis para execução de parâmetros analíticos bioquímicos e serológicos, com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 487.731,39 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 975.462,79 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 975.462,79 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 487.731,40 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E..

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208717175

Portaria n.º 469/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde ao cidadão, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. necessita proceder à aquisição de reagentes para realização de testes de hemóstase de diferentes metodologias com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de aquisição de reagentes para realização de testes de hemóstase de diferentes metodologias para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 297.468,06 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para realização de testes de hemóstase de diferentes metodologias com colocação de equipamentos nos laboratórios do serviço de Patologia Clínica.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 49.578,01 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 99.156,02 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 99.156,02 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 49.578,01 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E..

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208717183

Portaria n.º 470/2015

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, necessita proceder à aquisição do fornecimento de reagentes para a realização de análises de hematologia.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para a realização de análises de hematologia, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 244.770,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para a realização de análises de hematologia.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 54.393,33;
2016 — € 81.589,99;
2017 — € 81.589,99;
2018 — € 27.196,69.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208716487

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6773/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, integram esta Comissão, para além do presidente e dos vogais permanentes, um vogal não permanente de cada ministério e o respetivo suplente, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da Administração Pública.

Os vogais não permanentes e respetivos suplentes são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção, superintendência e tutela sobre o serviço a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser provido no mesmo cargo antes de decorrido igual prazo, conforme consagrado no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos mesmos Estatutos, funciona junto da CReSAP uma bolsa de peritos, composta por 20 a 50 membros, que apoiam a CReSAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública.

Estes peritos são designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo a sua designação efetuada, sob proposta da CReSAP, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos, conforme consagrado no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos.

O vogal não permanente e o respetivo suplente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foram designados pela

Resolução n.º 27/2012, de 21 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho, que reportou os seus efeitos a 19 de maio de 2012, não sendo possível a sua recondução nos respetivos cargos, nos termos da lei.

Pela mesma Resolução foram designados igualmente os peritos indicados pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Os mandatos destes foram renovados pelas Resoluções n.os 27/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, e 1/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, esta retificada pela Declaração de Retificação n.º 44/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, pelo que não é possível proceder à sua renovação, nos termos da lei.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1 — Designar Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, Vogal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., vogal não permanente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Designar Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Diretora do Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, suplente do vogal não permanente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

3 — Designar, sob proposta da CReSAP, os seguintes peritos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, da bolsa de peritos da CReSAP:

• Rui Manuel Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Direção-Geral da Segurança Social;

• Abílio Marcelo Marinho de Castro, Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Instituto da Segurança Social.

4 — Renovar, sob proposta da CReSAP, nas funções de perita da bolsa de peritos da CReSAP, Susana Cristina Lourenço de Paiva, Secretária do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P..

5 — Estabelecer que os currículos dos designados são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

6 — Determinar que o presente despacho produz efeitos desde 1 de maio de 2015.

8 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208716438

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 6774/2015

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, alterada e republicada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, determino a marcação das eleições dos membros do Conselho das Comunidades Portuguesas para o dia 6 de setembro de 2015.

2 — Os membros do Conselho são eleitos por círculos eleitorais correspondentes a áreas de jurisdição dos postos consulares. Em aditamento ao anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, os cidadãos portugueses recenseados nos cadernos eleitorais a seguir discriminados elegem os membros do Conselho eleitos pelos círculos de:

a) Varsóvia, pelo círculo eleitoral de Dusseldorf, Hamburgo e Berlim;
b) Dublin, pelo círculo eleitoral de Londres e Manchester;
c) Harare, pelo círculo eleitoral de Moçambique;
d) Copenhaga, Oslo e Helsínquia, pelo círculo eleitoral da Suécia;
e) Roma e Viena, pelo círculo eleitoral da Suíça;
f) Bogotá, pelo círculo eleitoral de Caracas;
g) Miami e Orlando, pelo círculo eleitoral de Palm Coast.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

208716032

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6775/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

3474, SMOR E José António Lopes Maia, 30-04-2015.
173877, SMOR A Carlos Manuel Ferreira Avelino, 30-04-2015.
312579, SCH T Vítor Manuel Pinheiro Luís, 30-04-2015.
189980, SCH M António Luís Pereira de Figueiredo, 30-04-2015.

3 de junho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208714437

Despacho n.º 6776/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, em 30 de abril de 2015, o 260481 CAB CM João Manuel Mendes Brás.

3 de junho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208714559

Despacho n.º 6777/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros:

9344104 Vânia Pereira Machado

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9312107 primeiro-sargento HE Emanuel António Santos Pereira e à direita do 9810504 primeiro-sargento HE João Paulo Fernandes Faria.

8 de junho de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-Almirante.

208716146

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6778/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5138/2015, de 7 de maio de 2015, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Major de Administração Militar Filipa Mota Gonçalves, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 29 de dezembro de 2014, que se incluam no âmbito do presente despacho.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira,* Major-General.

208703664

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 471/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PA-OFI

Tenente-Coronel:

MAJ PA-OFI 049918 J Joaquim Manuel Lourenço Merca — UNDP--ANG

MAJ PA-OFI 049919 G José António Monteiro Vicente — CA

2 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR PA-OFI 043312 J Júlio Fernando Machado Rodrigues Meneses, ocorrida a 31 de dezembro de 2014.

3 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208717223

Portaria n.º 472/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PA-OFI

Tenente-Coronel:

MAJ PA-OFI 045170 D António João de Matos Silvestre Churro — CFMTFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR PA-OFI 049999 E Carlos Jorge Lopes da Cunha Machado, ocorrida em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208717231

Portaria n.º 473/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TODCI

Tenente-coronel:

MAJ TODCI 049928 F, Rui Manuel da Silva Guedes Negrão — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TODCI 049914 F Rui Manuel Fernandes Benavente, ocorrida em 29 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208715514

Portaria n.º 474/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25

de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente-coronel:

MAJ TMMEL 062169 C, Alfredo Luís Fonseca Nobre — DMSA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à reserva do TCOR TMMEL 045181 K João Paulo Pires da Maia, ocorrida em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208715563

Direção de Pessoal

Despacho n.º 6779/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-Chefe:

SAJ, OPSAS SUPRAPP 049860-C, José Manuel Trindade Semedo — BA11.

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR OPSAS, que se encontrava ocupada, nos mesmos termos, pelo SCH OPSAS 049863-H, Luís Armando Rodrigues Medeiros e foi deixada em aberto pela sua passagem à situação de reserva em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208714486

Despacho n.º 6780/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-Chefe:

SAJ, SAS Q-e 062472-B, António José Dionísio de Carvalho — BA6.

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 049802-F, José Luís Resende Ferreira e Sousa, verificada em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208714526

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 292/2015

Louvo, a título póstumo, o Agente M/155714, Ricardo Filipe Lopes Santos, da Divisão Policial de Loures, do Comando Metropolitano de Lisboa, pela forma altamente meritória, competente e dedicada que evidenciou durante o ano e oito meses em que prestou serviço na Polícia de Segurança Pública, instituição que serviu ao serviço da tranquilidade pública.

Elemento dotado de um excelente conjunto de qualidades, profissionais e morais, de que se salienta o brio, a lealdade e honestidade, o bom senso e ponderação na procura do encaminhamento e resolução das ocorrências, sempre demonstrou grande capacidade de trabalho e iniciativa, pugnando sempre pela realização de uma atividade policial de qualidade, ao serviço do cidadão.

Com espírito de sacrifício ímpar e disponibilidade total para o serviço, sem exigir contrapartidas, sempre enfrentou com determinação e de forma corajosa os perigos resultantes das situações que se lhe depararam, algumas delas com riscos elevados, tendo em consideração a sensibilidade da área da esquadra onde prestou serviço, granjeando com a sua atitude e disponibilidade a consideração e o reconhecimento de todos.

Foi com esta vontade de bem servir que, no dia 25 de fevereiro de 2015, cerca das 11H00, em patrulhamento apeado, acompanhado do seu colega João Raínho, e, após conhecimento de um assalto a uma residência na zona de Bobadela, deslocou-se para aquele local, no intuito de diligenciar na captura dos suspeitos, que haviam, entretanto, encetada fuga em direção ao apeadeiro da CP daquela localidade. Durante o trajeto e face às informações recolhidas, apercebeu-se que aqueles seguiam ao longo da linha ferroviária, sentido Bobadela Sacavém, pelo que alterou o seu itinerário, rumo ao apeadeiro de Sacavém. Chegado a este, visualizou os suspeitos junto à linha do comboio, pelo que iniciou-lhes a devida perseguição no intuito de os alcançar, o que, decorridos uns metros e face à passagem de um comboio intercidades, a alta velocidade, foi subitamente arrastado pela deslocação do ar, embatendo lateralmente naquela composição sendo projetado para o terreno adjacente, tendo desta forma perecido.

Dotado de um caráter sólido e com uma formação cívica e moral acima da média, ainda que em tão tenra idade e com pouco tempo de serviço, demonstrou ser sempre imbuído do mais puro sentido de altruísmo e camaradagem, conseguindo deixar um sentimento generalizado de amizade, respeito e admiração, quer entre os superiores e colegas, quer entre a comunidade em geral, onde era conhecido, realçando-se a forma trágica como o seu trabalho foi interrompido.

Face ao exposto, merece o Agente Ricardo Santos ser distinguido com este público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos de segurança pública, a título póstumo, o Agente M/155714, Ricardo Filipe Lopes Santos.

2 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208713416

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 6781/2015

Por ter sido nomeado, em 30 de abril de 2015, após aprovação em período experimental, Inspetor Superior de Jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, é exonerado da PSP, o Agente Principal M/144530 — António Fernandes Azevedo, do Comando Distrital de Braga, com efeitos a 1 de maio de 2015.

4 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208717289

Despacho (extrato) n.º 6782/2015

Por ter sido nomeada, em 29 de dezembro de 2014, após conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, é exonerada da PSP, a Assistente Técnica M/002754 — Sofia Cristina Correia Magalhães, da Direção Nacional, com efeitos a 1 de março de 2014.

4 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208717345

Despacho (extrato) n.º 6783/2015

Por ter sido nomeada, em 29 de dezembro de 2014, após conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, é exonerada da PSP, a Assistente Técnica M/002427 — Ana Paula Teixeira Canteiro, da Direção Nacional, com efeitos a 1 de março de 2014.

4 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208717564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 6784/2015

Por despacho de 28 de maio de 2015:

Tito Lívio Gomes Mendonça, escrivão auxiliar do Núcleo do Fundão da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo da Covilhã da mesma secretaria.

João Manuel Barreiros Gomes, escrivão auxiliar do Núcleo da Covilhã da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo do Fundão da mesma secretaria.

Prazo para início de funções: 2 dias

9 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208716008

Despacho (extrato) n.º 6785/2015

Por despacho de 28 de maio de 2015:

Helena Maria de Durães Coutada, escrivã-adjunta do Núcleo de Viana do Castelo da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Barcelos da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Maria Goreti Reis Liquito, escrivã-adjunta do Núcleo de Barcelos da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Viana do Castelo da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Prazo para início de funções: 2 dias

9 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208715822

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 6786/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 4181/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos
Marta Salomé Garcia Rodrigues	1.ª	5	11-05-2015

25 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208716332

Despacho (extrato) n.º 6787/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 30 de abril de 2015, foi revogado o despacho de 31 de março de 2015, a que se refere o Despacho (extrato) n.º 4287/2015, publicado no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 28 de abril de 2015, dando sem efeito a autorização ao pedido de exoneração de Isaías Rodrigues Gonçalves, guarda, da carreira de guarda prisional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

25 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208716227

Despacho (extrato) n.º 6788/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 19 de maio de 2015, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluiu o período experimental com sucesso a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	Carreira/categoria	Classificação Final do P.E.
Maria da Conceição dos Santos Morgado Monteiro	Assistente Técnica	15 Valores.

26 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208716373

Despacho (extrato) n.º 6789/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 21 de maio de 2015, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluíram o período experimental com sucesso os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Classificação Final do P.E.
Maria do Céu de Jesus Cotrim	Assistente Técnica	15,50 Valores.
Mário Jorge da Ponte Carreiro	Assistente Técnico	12 Valores.

26 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208716292

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6690/2015

Por despacho de 5 de maio de 2015 da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros: Arganil — Coimbra, Carvalhosas (Passagem de Nível) — Zorro, Coimbra — Serpins (Est.), Coimbra — S. Gião, Coimbra — Vila Nova de Poiares (por Carvalho), Costa Nova — Penacova, Foz de Arouce — Lousã (por Fontainhas), Lousã (Est.) — Miranda do Corvo (Est.), Lousã (Apeadeiro) — Senhora da Piedade (Castelo), Meruge — Tábua, da empresa António da Cruz e João Dias Neves, L.da para a empresa ETAC — Empresa de Transportes António Cunha, S. A.

27 de maio de 2015. — O Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, *Manuel Góis*.

308688307

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 6790/2015

Processos de contraordenação — subdelegação de competências

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 29 de maio de 2015, foi proferido o que a seguir se transcreve:

«Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), bem como o disposto na Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os respetivos estatutos;

Considerando as posteriores deliberações do Conselho Diretivo da APA, que procederam à criação das unidades orgânicas flexíveis da APA e à nomeação dos dirigentes intermédios de 1.º grau;

Assim, ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação do Conselho Diretivo da APA n.º 15/CD/2015, de 20 de abril de 2015 (Despacho n.º 5526/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 101, de 26 de maio de 2015), do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego, com possibilidade de subdelegação:

1 — No Administrador Regional da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, José Carlos Pimenta Machado da Silva, na Administradora Regional da ARH do Centro, Celina Isabel da Silva Ramos de Carvalho, no Administrador Regional da ARH do Alentejo, António André Pinto Matoso Pereira, e no Administrador Regional da ARH do Algarve, Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, no âmbito da circunscrição territorial das ARH que dirigem e nos termos das orientações superiormente definidas, a competência para a prática de quaisquer atos relacionados com a instauração, instrução e decisão final de quaisquer processos de contraordenação da competência da APA, I. P., incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, a determinação das medidas cautelares legalmente previstas e consideradas necessárias e adequadas, a assinatura de todos os despachos inerentes à respetiva tramitação, nomeadamente os relativos a autorização para pagamento voluntário, a quaisquer requerimentos dos arguidos, a passagem de certidões ou quaisquer outros que se revelem necessários, bem como para, após proferimento da decisão final, autorizar o pagamento a prestações da coima aplicada e proceder à remessa dos autos para tribunal para efeitos de impugnação judicial, execução ou quaisquer outros fins legalmente previstos.

2 — No Diretor do Departamento Jurídico, Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro, nos termos das orientações superiormente definidas, as competências acima referidas no ponto 1 no que tange aos processos de contraordenação por infrações praticadas no âmbito da circunscrição territorial da ARH do Tejo e Oeste.

3 — A presente subdelegação abrange a competência para a assinatura da necessária e respetiva correspondência ou expediente.

4 — Relativamente a todos os processos decididos no âmbito da presente subdelegação e até que esteja em funcionamento uma aplicação informática única de gestão de processos de contraordenação, deverá ser elaborada e enviada, com periodicidade mensal, uma listagem de acordo com modelo e para endereço de correio eletrónico a disponibilizar oportunamente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 — Publique-se no *Diário da República.*»

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208713205

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6791/2015

Na sequência do parecer genérico favorável n.º 1128/2015, de 14 de abril de 2015 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, e por Despacho de 21 de maio de 2015, do Sr. Diretor Regional, foi adjudicada, a contratação de Serviços, por Lotes na modalidade de Avença, entre esta Direção Regional de Agricultura e Pescas, e os Técnicos com formação superior a seguir indicados, com efeitos desde 1 de junho de 2015, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite de 6 meses.

Mário João Sampaio Gomes
Paulo Manuel Pinto Guedes
Ana Lisa Correia de Sá
Lina Maria Pereira dos Santos de Sousa Vitorino
Ema do Céu Bouça
Maria Manuela da Silva Moreira Fernandes
Marta Pimenta Lopes Teixeira

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

5 junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208716324

Despacho n.º 6792/2015

Na sequência do parecer genérico favorável n.º 1128/2015, de 14 de abril de 2015 de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública, e por Despacho de 21 de maio de 2015, do Sr. Diretor Regional, foi adjudicada, a contratação de Serviços, por Lotes na modalidade de Avença, entre esta Direção Regional de Agricultura e Pescas, e os Técnicos com formação superior a seguir indicados, com efeitos desde 1 de junho de

2015, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite de 6 meses.

Estrela do Céu Vitorino Marques Barbosa
Noémia de Fátima Pereira Afonso Vaz
Sandra Marlene Salvador Lopes
Júlia Catarina Castro Rodrigues Pires
Carla Paula Martins Morais
Elsa Maria da Silva Mateus
Luís Manuel Alves Arrobas
Maria Carolina Macedo Costas de Carvalho Araújo
Bruno Alexandre de Sousa Leitão
Sónia Sofia Fernandes Lopes
Eduardo Agostinho Andrade Beça de Sousa
Susana Maria Libório Romão

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

5 de junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208716349

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6691/2015

Após homologação por deliberação de 3 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para: o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, na categoria de Assistente de Psiquiatria, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1102/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015:

1.º João Paulo de Sousa Campos Mendes: 17,20 valores.

Candidata Excluída:

Yaroslava Shecheglova dos Santos (*a*).

(*a*) Faltou à entrevista.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208718099

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6692/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 09/12/2014 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Filipa Cantinho Damas, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira Enfermagem, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

208717401

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 6693/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior, da área de saúde pública, da carreira especial médica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P./ACES Alentejo Central.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, diploma que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, diploma que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Saúde de 07 de maio de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08 de maio, e por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 11 de maio de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área de saúde pública da carreira especial médica.

1 — Tipo de concurso -o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, cuja relação jurídica de emprego seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Prazo de validade -o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho -o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

6 — Local de trabalho -o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na USP do ACES do Alentejo Central/Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto:

a) Possuir o grau de consultor;
b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, os seguintes:

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro);
b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro).

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, Apartado 2027, 7000-505 Évora, no período compreendido entre as 09:00 e 13:00 horas e as 14:00 e 18:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Publica;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio, alterada pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* e afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sitas no Largo do Paraíso, n.º 1, Apartado 2027, 7000-505 Évora e no seu portal da internet, www.arsalentejo.min-saude.pt.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo, assistente graduado sénior, área de saúde pública, ARS Alentejo, I. P.;

Vogal efetivo: Maria Leonor Murjal da Silva, assistente graduado sénior, área de saúde pública, ARS Alentejo, I.P que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Vogal efetivo: Maria de Fátima Marques de Figueiredo Dias; assistente graduado sénior, área de saúde pública, ACES de Almada-Seixal;

Vogal suplente: Maria Etelvina de Sousa Calé; assistente graduado sénior, área de saúde pública, ACES da Amadora;

Vogal suplente: António Carlos da Silva, assistente graduado sénior, área de saúde pública, ACES da Amadora.

11 de junho de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208718074

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 6694/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 19 postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 04-06-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 19 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, nos termos do disposto no despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde n.º 2619-H/2015, de 10 de março, publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série de 11 de março de 2015.

2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto a todos os enfermeiros detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro; Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro; Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro e ainda pela Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), publicada no anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro tal como estabelecido nos artºs 8.º e alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

7 — Local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, com sede na Avenida do Brasil, n.º 53 — 1749-002- Lisboa, compreendendo todas as demais estruturas nele integradas.

8 — Regime de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de enfermeiro, sem prejuízo do disposto nos normativos legais imperativos aplicáveis.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro, se outra não resultar de normativos legais imperativos.

10 — Âmbito de recrutamento

10.1 — Podem ser opositores ao presente concurso, enfermeiros detentores do correspondente título de enfermeiros, com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11 — Requisitos de admissão

11.1 — São requisitos gerais de admissão, os definidos no artº. 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do procedimento contemplado no presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de formulário tipo, disponibilizado em www.chpl.pt com indicação do posto de trabalho a que se candidata, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, por uma das seguintes vias:

a) Em suporte de papel:

a.1 Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Avenida do Brasil, n.º 53 — 1749-002- Lisboa, sito no Pavilhão 11, durante o horário normal de expediente do serviço (das 9:00 às 15:30 horas);

a.2 Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 4 do presente aviso.

b) Por via eletrónica, para o endereço eletrónico rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt, cumprindo os seguintes requisitos:

— apresentação dos documentos em formato eletrónico tipo pdf, anexos à mensagem de correio eletrónico, não sendo aceites quaisquer hiperligações para descarregar ficheiros.

— os documentos anexos devem ser identificados individualmente de forma clara e inequívoca;

O não cumprimento dos requisitos acima mencionados é motivo de exclusão do candidato ao procedimento concursal.

13 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)
b) *Curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com um máximo de três páginas, datadas, rubricadas e assinado no final.
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;
e) Documento do título definitivo, atualizado e emitido pela Ordem dos Enfermeiros.

14 — Nos termos do n.º 3 do artº. 14.º da Portaria n.º 250/2014 de 24 de novembro, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e, bem assim, a indicação de elementos complementares dos respetivos curricula relacionados com os fatores e critérios de apreciação em função dos quais promoverá a classificação e ordenação daqueles.
15 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artº. 20.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.
16 — Em conformidade com o despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde n.º 2619-H/2015, de 11 de março e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, é obrigatória a permanência mínima de três anos no posto de trabalho do mapa de pessoal do CHPL para o qual o candidato venha a ser selecionado, na sequencia do presente concurso, ficando igualmente inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, caso proceda, por sua iniciativa à resolução do contrato no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo.
17 — Método de Seleção — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular, e a entrevista profissional de seleção, nos termos dos artºs 6.º, 7.º e 9.º, da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro.
18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deve ter lugar.
20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
20.1 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro.
21 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República.*
22 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chpl.pt); afixadas no placard sito no átrio do Pavilhão 11, da sede do CHPL e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artº. 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.
23 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte constituição:

Presidente:

Caetano Luis Mendes Galhanas, enfermeiro diretor do CHPL.

Vogais efetivos:

1.º - Luis Miguel Rocha Santos, enfermeiro chefe do CHPL;
2.º - Maria Idália Varela Miguel Cardoso, enfermeira chefe do CHPL.

Vogais suplentes:

1.º - Ilda Maria Henriques Batista, enfermeira chefe do CHPL;
2.º - Alexandre Augusto Coelho Costa, enfermeiro com o título de especialista do CHPL.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

24 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208715239

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 6793/2015

Considerando a necessidade de dar continuidade à prossecução dos objetivos que o Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, estabelece no âmbito do funcionamento da Escola Portuguesa de Luanda de Centro de Ensino e Língua Portuguesa, criada nos termos do Protocolo relativo ao Centro de Ensino e Língua Portuguesa de Luanda assinado em Luanda em 1 de março de 1995, e nos termos das competências que me estão atribuídas pelo ponto 5 do Despacho n.º 4654/2013, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 65 de 3 de abril, nomeio a Dra. Paula Cristina Marinho Teixeira como membro do Conselho de Patronos em representação do Ministério da Educação e Ciência, conforme a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 183/2006.
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208717661

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém

Aviso n.º 6695/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado em Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Maria Gonçalves da Cruz	420	05	167

9 de junho de 2015. — O Diretor, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques.*

208716446

Despacho (extrato) n.º 6794/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente do quadro de agrupamento, grupo 330, Sofia Silveira Santos, posicionada no 3.º escalão, índice 205, com efeitos a 20/05/2015.

20 de maio de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques.*

208715758

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 6696/2015

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz -se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

9 de junho de 2015. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

208716413

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6697/2015

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, Maria de Fátima Alves Soares Sousa cessou a relação jurídica de emprego público, de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, por motivo de falecimento, ocorrido em 27 de março de 2015.

23 de abril de 2015. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca.*

208716024

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 6698/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de, 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria Emília dos Anjos Abreu. . . .	Professora.	30-09-2014
Ana Maria Palas Borges.	Professora.	30-09-2014
Vitória Monteiro Ladeiro Santos . . .	Professora.	28-02-2015
Maria de Lurdes Santos Marques da Silva.	Assistente Operacional.	31-02-2014

11 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

208718025

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 6699/2015

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado a 2 de julho de 2012 — Decreto-Lei n.º 137/2012, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão (http://aevvr.pt/index.php) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento. Toda a documentação deve ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, a funcionar na sua escola sede, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da presidente do Conselho Geral para avenida da Achada, n.º 3, 6030-200 Vila Velha de Ródão.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, com um mínimo de 3 e um máximo de 7 páginas, não sendo contabilizado a capa e o índice, formatadas com letra tipo "Times New Roman", tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5, margem direita de 2 cm, margem esquerda de 3 cm, margem superior de 3 cm e margem inferior de 3 cm, não sendo permitido anexos.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

4 — O processo de análise das candidaturas é o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão, aprovado pelo Conselho Geral a 19 de maio, disponível na sua página eletrónica e nos respetivos Serviços Administrativos.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resultados do processo concursal prévio à eleição do diretor — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento que constituirá a única forma de notificação dos candidatos.

25 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Macedo Pinto Ferreira Santos*.

208675541

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 339/2015

O Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. foi publicado, após consulta pública, na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de junho de 2012, a coberto do Regulamento n.º 234/2012, tendo já sido alterado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de agosto de 2013.

Volvido ano e meio sobre a última alteração, a experiência colhida justifica um conjunto de alterações não substanciais ao referido Regulamento, por forma a garantir a maior certeza jurídica de todos os concursos de bolsas, bem como uma maior clareza na interpretação das normas aplicáveis aos contratos de bolsa. As alterações entretanto ocorridas, quer ao nível da simplificação administrativa quer ao nível das fontes de financiamento aplicáveis ao financiamento competitivo de bolsas de investigação, recomendam também um conjunto de ajustes, por forma a tornar todo o processo mais simples, transparente e célere.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a orgânica da FCT, I. P., e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pelos Decretos-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de Junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de Julho, e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e 40/2015, de 16 de março, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 25 de março de 2015, o seguinte Regulamento, o qual mereceu despacho de homologação de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Ciência datado de 31 de março de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento altera o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P., aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 121, de 25 de junho de 2012, alterado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 164, de 27 de agosto de 2013, adiante designado por RBI.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

Os artigos 7.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º, 24.º, 32.º, 35.º, 36.º e 37.º do RBI passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação, ou em instituições científicas e tecnológicas no País.
2 — [...]

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]
2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]
2 — As bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal.
3 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT cujo pressuposto de candidatura exija a posse do grau académico de doutor, podem ainda candidatar-se cidadãos estrangeiros não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma entidade de acolhimento nacional e desde que o plano de trabalhos decorra integralmente em território português.
4 — Não podem candidatar-se a bolsas de doutoramento, de doutoramento em empresa ou de pós-doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT.

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível incluindo renovações, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção, as fontes de financiamento e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
4 — A composição dos painéis de avaliação é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

Artigo 16.º

[...]

1 — Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes.
2 — Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
b) Plano de trabalhos a desenvolver;
c) *Curriculum vitae* do candidato;
d) *Curriculum vitae* resumido do orientador incluindo lista de publicações e criações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;
e) *Curriculum vitae* resumido do orientador responsável pela supervisão empresarial;
f) Ficha de caracterização da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;
g) Cópia da declaração modelo 22 do IRC da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação.

3 — Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da concessão condicional da bolsa os seguintes documento:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos que comprovem o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;
c) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos;
d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;
f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
g) Declaração do orientador designado pela empresa assumindo a responsabilidade pela supervisão empresarial do plano de trabalhos;
h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação, a qual assume em parceria o papel de entidade financiadora e de acolhimento, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do plano de trabalhos;
i) Declaração da empresa assumindo o cofinanciamento da bolsa;
j) Acordo tripartido entre a universidade, a empresa e o bolseiro, que regule a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial resultantes da investigação, bem como outros deveres específicos de cada uma das partes, se os houver;
k) Cópia da certidão do registo comercial da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;
l) Documentos comprovativos de que a empresa tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e a contribuições para a Segurança Social, podendo estes ser substituídos pela autorização de consulta das referidas situações contributivas.

4 — Para bolsas do tipo BD são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 3.
5 — Para bolsas do tipo BDE são necessários todos os documentos referidos no n.º 2 e 3 do presente artigo.
6 — Para bolsas de tipo BCC e BSAB são necessários aquando da instrução do processo de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2, bem como os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3, sendo ainda necessário no caso das bolsas do tipo BSAB que o candidato comprove documentalmente a autorização para a realização de licença sabática por parte da instituição a que se encontra vinculado.
7 — Para bolsas de tipo BPD, BI, BIC, BTI, BMOB ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) e na alínea *e*) do n.º 3.
7 — [Revogado]
8 — [Revogado]
9 — [Revogado]
10 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a não entrega da documentação prevista nos n.os 4 e seguintes, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]
2 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento, devidamente atualizado.

7 — [...]
8 — [...]

Artigo 24.º

[...]

1 — [...]
2 — No caso das BDE, o subsídio de manutenção mensal é pago pela FCT e pela empresa em partes iguais, salvo disposição em contrário.
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — O subsídio previsto na alínea *a*) do n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]
2 — No caso de bolsas de doutoramento, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]
2 — Quando se trate de ações de formação avançada apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3 — [...]

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Em todas as ações financiadas pela FCT, em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de estudos de avaliação nesta área.

Artigo 37.º

[Contagem do tempo para efeitos de duração máxima de bolsas de licença sabática]

Aos candidatos a bolsa de licença sabática que tenham, nos últimos cinco anos, beneficiado de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT, é contado esse tempo para efeitos da duração máxima da bolsa.»

Artigo 3.º

Alteração da tabela anexa ao RBI

A tabela anexa ao RBI, relativa ao valor das diversas componentes das bolsas, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e os n.os 1 e 3 a 6 do artigo 24.º, do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.)

Subsídio mensal de manutenção

Valor (euros)

Tipo de bolsa	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060-2 650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Investigação (BI)		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST)		
Doutor		2 245
Mestre		1 710
Licenciado		1 450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB)		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)		
Doutor	1 495-1 995	
Mestre	980-1 480	
Licenciado	745-1245	
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)		
Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	

Outros Subsídios

Valor (euros)

Tipo de subsídio	País	Estrangeiro
Atividades de Formação Complementar no Estrangeiro (n.º 6 do artigo 24.º)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do artigo 24.º)		750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. *a*) do n.º 3 do artigo 24.º)	2 750	8 000 (valor máximo)

Subsídios de instalação e viagem

Valor (euros)

Tipo de subsídio	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem (al. *a*) do n.º 4 do artigo 24.º)	300	600
Subsídio único de instalação (al. *b*) do n.º 4 do artigo 24.º)	1 000	1 000

Artigo 4.º

Norma Revogatória

São revogados os n.os 8 e 9 do artigo 16.º do RBI.

Artigo 5.º

Publicação de Versão consolidada

A versão consolidada do RBI, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta após a sua homologação, no sítio web www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos desde a data da sua homologação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A alteração introduzida pelo n.º 4 aditado ao artigo 14.º, no que se refere às bolsas de pós-doutoramento, só é aplicável nos concursos que venham a ser abertos após 1 de janeiro de 2016.

9 de junho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro.*

208716405

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6795/2015

1 — O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), I. P., que tem por missão a gestão de fundos de capitalização no âmbito do financiamento do sistema de segurança social do Estado e de outros sistemas previdenciais, dispõe de um conselho consultivo ao qual compete apoiar e participar na definição das linhas gerais de atuação da instituição e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, sendo os seus membros designados por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, normativo que aprova a orgânica do IGFCSS, o conselho consultivo é constituído, entre outros membros, por um representante de cada um dos parceiros sociais que integram a Comissão Permanente a Concertação Social.

3 — Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, e sob proposta da União Geral dos Trabalhadores (UGT), designo, como seu representante no conselho consultivo do IGFCSS, Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, fazendo cessar a representação por Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira e Lopes.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208722067

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6700/2015

Por meu despacho de 20 de abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Esperança Maria Miranda Marques, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

04-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713595

Aviso (extrato) n.º 6701/2015

Por meu despacho de 16 abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Manuela Maria Monteiro Fernandes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

04-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713579

Aviso (extrato) n.º 6702/2015

Por meu despacho de 05 de junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Especialista de Informática — Luís Manuel dos Santos Matias, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

08-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713643

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Despacho n.º 6796/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Mobiliário (incluindo estantes);
ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
iv) Equipamento informático;
v) Aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Fotocopiadoras e multifuncionais;
vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
viii) Serviços de segurança;
ix) Serviços de limpeza;
x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

d) Autorizar a venda de papel inutilizado;

e) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
x) As motivadas por isolamento profilático;
xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de junho de 2015. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

ANEXO

Núcleo	Nome
Núcleo de Sintra	Virgílio Manuel Assunção Correia
Núcleo de Cascais	Joaquim Mateus Libânio Santos
	Constança Milagre Pena da Silva (*a*)
Núcleo de Oeiras	Constança Milagre Pena da Silva
Núcleo de Amadora	Ana Maria Lopes Ramos Gonçalves
Núcleos de Sintra e de Mafra	Maria João Baptista André Gonçalves

(*a*) Com efeitos a 27 de maio de 2015.

208715717

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 2/2015-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Os índices publicados pela ASF têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel.

Refira-se que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta,

entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros.

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a ASF colocou em consulta pública o projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2015.

No âmbito do processo de consulta pública, foi transmitida à ASF a constatação de que a evolução dos índices continua a provocar uma redução dos capitais e, eventualmente, situações de subseguro.

Sendo o eventual agravamento do risco de subseguro consequência da conjuntura atual que origina a redução de alguns dos referenciais utilizados no cálculo dos índices, considera a ASF que devem os seguradores prevenir essa possibilidade, quer por via de previsão contratual que tal impeça, quer por via da informação ao tomador do seguro nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, facultando-lhe a possibilidade de repor o capital seguro adequado.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2015 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 369,53
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 267,12
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,57
(Base 100: primeiro trimestre 1987)

4 de junho de 2015. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

208710054

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 150/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 192,77, constituído por Antónia Fernandes Sequeira, sócia desta Caixa n.º 15766, falecida em 18/07/2013 e legado a Manuel Fernandes Sequeira, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

06/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676221

Édito n.º 151/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 208,47, constituído por Arminda Maria Moreno, sócia desta Caixa n.º 15019, falecida em 27/02/2014 e legado a Rui Pedro Pinto Ferreira Lopes, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

06/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676262

Édito n.º 152/2015

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 137,75, constituído por José Corceiro Mendes, sócio desta Caixa n.º 15717, falecido em 28/09/2013 e legado a Palmira Corceira Mendes e a Maria Corceira Mendes, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando as beneficiárias referidas, ou em caso de falecimento destas, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

06/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676287

Édito n.º 153/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 111,61, constituído por Zelmira Lopes Fernandes Campos, sócia desta Caixa n.º 24387, falecida em 01/09/2014, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

16/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676416

Édito n.º 154/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 349,33, constituído por Isabel Guerreiro Ranhada, sócia desta Caixa n.º 18023, falecida em 15/12/2014 e legado a Corina Augusta Ribeiro, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

16/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676432

Édito n.º 155/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 154,39, constituído por Manuel Fernandes Braga, sócio desta Caixa n.º 21727, falecido em 02/05/2014 e legado a Armando Fernandes Braga e a José da Silva Braga, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

16/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676368

Édito n.º 156/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 68,87, constituído por Ester Luísa Rodrigues Dias, sócia desta Caixa n.º 21001, falecida em 11/02/2013 e legado a Estela Rodrigues Dias, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

17/04/2015. — O Administrador-Delegado, João Caldeira.

308676465

Édito n.º 157/2015

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 804,83, constituído por José Inácio Silva, sócio desta Caixa n.º 15002, falecido em 12/08/2011 e legado a Maria de Fátima Assunção da Silva, Maria Inês Assunção

Inácio da Silva, Álvaro José Assunção Inácio da Silva, Ana Cristina Assunção Inácio da Silva, Maria Fátima Assunção Inácio da Silva e outros filhos que possam existir, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

17/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676538

Édito n.º 158/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 212,14, constituído por Rosa Branca Mónica, sócia desta Caixa n.º 14229, falecida em 09/10/2013 e legado a João Bolais Mónica e a Clementina Biu Angélica, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

17/04/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676505

Édito n.º 159/2015

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 187,75, constituído por Sebastião Valente, sócio desta Caixa n.º 22991, falecido em 28/02/2015 e legado a José Sebastião Martins Gil Valente, também já falecido e sem representantes sucessórios, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

11/05/2015. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308676562

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 6703/2015

Por meu despacho de 29 de maio de 2015, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Andrea Lina Veiga Paiva Santos Cravo, para a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 1 de junho de 2015, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 1 da tabela Remuneratória Única.

1 de junho de 2015. — O Vice-Presidente, *Fernando Manuel Dias Henriques*.

208715011

Aviso n.º 6704/2015

Por meu despacho de 29 de maio de 2015, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Susana Maria Ferraz de Matos Fonseca Manaia, para a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com inicio em 1 de junho de 2015, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 1 da tabela Remuneratória Única.

1 de junho de 2015. — O Vice-Presidente, *Fernando Manuel Dias Henriques*.

208714931

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 6705/2015

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2015, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com a candidata aprovada no primeiro lugar, Isa Mónica Rodrigues Figueiras, para a carreira e categoria técnica superior, posição 2, nível 15, a que corresponde a remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

27/05/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

308685107

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 6797/2015

Por despacho de 28 de maio de 2015, do Reitor da Universidade, e durante a sua ausência no período de 5 a 15 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro, de 5 a 9 de junho de 2015 e na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, de 10 a 15 de junho de 2015.

4 de junho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208711545

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Deliberação (extrato) n.º 1136/2015

Por deliberação do Conselho Científico de 25 de março de 2015 e do Reitor da Universidade dos Açores de 19 de maio de 2015, sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Universitária, manteve-se o contrato do Professor Auxiliar João Manuel Gonçalves Cabral, por tempo indeterminado, com efeitos desde 17 de outubro de 2014.

8 de junho de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

208712947

Reitoria

Despacho n.º 6798/2015

Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Biologia

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 160/2015, de 02.06, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/14/01496), comunicada a 20.03.2015, do envio do pedido de registo para a DGES a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/591, de 28.04, e registado com o número R/A-Cr 30/2015, comunicado a 01.06.2015, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

9 de junho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Biologia, da responsabilidade do Departamento de Biologia.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.
2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, objeto de reordenamento.

Artigo 4.º

Funcionamento dos ramos

1 — É assegurada a cada estudante a possibilidade de inscrição em um dos ramos de especialização do curso.
2 — A inscrição em um ramo de especialização é obrigatória e só poderá ter lugar depois de concluídos o mínimo de 96 créditos curriculares.
3 — A abertura e o funcionamento de cada um dos ramos está dependente de despacho reitoral que fixará, anualmente, o número mínimo de alunos que viabilizam o funcionamento das correspondentes unidades curriculares.

Artigo 5.º

Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no Regulamento das Atividades Académicas.

Artigo 6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.
2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso serão fixadas anualmente, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Artigo 8.º

Início de funcionamento

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Biologia.
3 — Curso: Biologia.
4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Percursos alternativos como ramos, variantes ou outras formas de organização, em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramo Biologia Ambiental;
Ramo Biologia Humana e Saúde;
Ramo Biologia Marinha;
Ramo Biotecnologia;
Ramo Geologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Ramo Biologia Ambiental e Ramo Biologia Marinha

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Biologia	BIO	141
Bioquímica	BQM	6
Física	FIS	6
Geografia	GF	6
Química	QUI	6
Matemática	MAT	6
Estatística	EST	6
Ciências Exatas e Naturais	CEN	3
Total		180

Ramo Biologia Humana e Saúde

QUADRO N.º 2

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Biologia	BIO	126
Bioquímica	BQM	6
Física	FIS	6
Geografia	GF	6
Química	QUI	6
Matemática	MAT	6
Estatística	EST	6
Ciências Exatas e Naturais	CEN	3
Saúde	SAU	15
Total		180

Ramo Biotecnologia

QUADRO N.º 3

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Biologia	BIO	135
Bioquímica	BQM	12
Física	FIS	6
Geografia	GF	6
Química	QUI	6
Matemática	MAT	6
Estatística	EST	6
Ciências Exatas e Naturais	CEN	3
Total		180

Ramo Geologia

QUADRO N.º 4

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Biologia	BIO	84
Bioquímica	BQM	6
Física	FIS	6
Geografia	GF	6
Química	QUI	6
Matemática	MAT	6
Estatística	EST	6
Ciências Exatas e Naturais	CEN	3
Geologia	GEO	57
Total		180

10 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores — Departamento de Biologia

Licenciatura em Biologia

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Biologia Celular	BIO	Sem. 1	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia dos Invertebrados	BIO	Sem. 1	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Matemática	MAT	Sem. 1	168	30T; 45TP	6	Obrigatória.
Geografia Física	GF	Sem. 1	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Química	QUI	Sem. 1	168	45T; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia das Algas e dos Fungos	BIO	Sem. 2	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia das Plantas	BIO	Sem. 2	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia dos Vertebrados	BIO	Sem. 2	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Bioquímica	BQM	Sem. 2	168	45T; 30PL	6	Obrigatória.
Física	FIS	Sem. 2	168	30T; 30PL; 1OT	6	Obrigatória.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Bioestatística	EST	Sem. 1	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia Molecular	BIO	Sem. 1	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Embriologia e Histologia Animal	BIO	Sem. 1	168	30T; 45PL	6	Obrigatória.
Histologia e Anatomia Vegetal	BIO	Sem. 1	168	30T; 45PL	6	Obrigatória.
Microbiologia	BIO	Sem. 1	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Ecologia	BIO	Sem. 2	168	30T; 45PL	6	Obrigatória.
Evolução	BIO	Sem. 2	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Fisiologia Animal	BIO	Sem. 2	168	30T; 15TP; 30PL	6	Obrigatória.
Fisiologia Vegetal	BIO	Sem. 2	168	45T; 30PL	6	Obrigatória.
Genética	BIO	Sem. 2	168	30T; 15TP; 15PL	6	Obrigatória.

3.º Ano — Ramo Biologia Ambiental

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Biologia da Conservação	BIO	Sem. 1	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Dinâmica Populacional	BIO	Sem. 1	84	45TP	3	Obrigatória.
Ecossistemas Terrestres	BIO	Sem. 1	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Introdução à Gestão Ambiental	BIO	Sem. 1	168	30T; 30TP	6	Obrigatória.
Ordenamento do Território	BIO	Sem. 1	168	30T; 30TP; 2OT	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória.
Ecossistemas Aquáticos	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Métodos em Ecologia	BIO	Sem. 2	168	60TP	6	Obrigatória.
Métodos em Gestão Ambiental	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória.
Poluição	BIO	Sem. 2	168	30T; 30TP; 2OT	6	Obrigatória.
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória.

3.º Ano — Ramo Biologia Humana e Saúde

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Antropologia Biológica	BIO	Sem. 1	168	30T; 15TP; 15PL	6	Obrigatória.
Epidemiologia	SAU	Sem. 1	84	45TP	3	Obrigatória.
Genética Humana	BIO	Sem. 1	168	15T; 30TP; 15PL	6	Obrigatória.
Técnicas de Biologia Molecular	BIO	Sem. 1	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Técnicas Citológicas e Histológicas	BIO	Sem. 1	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecotoxicologia	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória.
Organografia Microscópia Humana	SAU	Sem. 2	168	30T; 45PL	6	Obrigatória.
Saúde Ambiental	SAU	Sem. 2	168	30T; 30TP; 2OT	6	Obrigatória.
Técnicas de Microbiologia	BIO	Sem. 2	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória.

3.º Ano — Ramo Biologia Marinha

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dinâmica Populacional	BIO	Sem. 1	84	45TP	3	Obrigatória.
Ictiologia	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória.
Introdução à Gestão Ambiental	BIO	Sem. 1	168	3T; 30TP	6	Obrigatória.
Oceanografia Biológica	BIO	Sem. 1	168	60TP	6	Obrigatória.
Recursos Marinhos	BIO	Sem. 1	168	30T; 30PL	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória.
Aquacultura	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biologia Costeira	BIO	Sem. 2	168	30T; 30PL	6	Obrigatória.
Ecotoxicologia	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória.
Mamíferos Marinhos	BIO	Sem. 2	168	60TP	6	Obrigatória.
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória.

3.º Ano — Ramo Biotecnologia

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Enzimologia e Processos Metabólicos	BQM	Sem. 1	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Introdução à Biotecnologia	BIO	Sem. 1	168	60TP	6	Obrigatória.
Processos de Controlo Biológico	BIO	Sem. 1	84	15TP; 30PL	3	Obrigatória.
Processos de Separação de Biomoléculas	BIO	Sem. 1	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Técnicas de Biologia Molecular	BIO	Sem. 1	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória.
Aquacultura	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Biotecnologia Microbiana	BIO	Sem. 2	168	30TP; 30PL	6	Obrigatória.
Cultura *in vitro*	BIO	Sem. 2	84	45TP	3	Obrigatória.
Técnicas de Microbiologia	BIO	Sem. 2	168	15TP; 45PL	6	Obrigatória.
Projeto	BIO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória.

3.º Ano — Ramo Geologia

QUADRO N. 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Cartografia Geológica	GEO	Sem. 1	140	30TP; 30PL;2OT	5	Obrigatória.
Geologia	GEO	Sem. 1	140	30T; 30PL; 2OT	5	Obrigatória.
Geomorfologia	GEO	Sem. 1	140	30T; 30PL; 2OT	5	Obrigatória.
Sismologia	GEO	Sem. 1	168	30T; 30PL; 2OT	6	Obrigatória.
Vulcanologia	GEO	Sem. 1	168	30T; 30PL; 15TC; 2OT	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	30S	3	Obrigatória.
Dinâmica Litoral	GEO	Sem. 2	168	30T; 30PL; 15TC; 2OT	6	Obrigatória.
Petrologia Geral	GEO	Sem. 2	196	30T; 30PL; 2OT	7	Obrigatória.
Recursos Hídricos	GEO	Sem. 2	140	30T; 30PL; 2OT	5	Obrigatória.
Sistemas de Informação Geográfica	GEO	Sem. 2	84	30TP; 2OT	3	Obrigatória.
Projeto de Geologia	GEO	Sem. 2	252	30E	9	Obrigatória

208715141

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6706/2015

Por despacho exarado a 14/04/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação da Doutora Sónia Cristina Mairos Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, sendo que o início retroage a 04/03/2015, nos

termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração mensal de €3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208712169

Aviso n.º 6707/2015

Por despacho exarado a 14/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Mestre Mélodie Matias Ferreira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 20/05/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208711991

Aviso n.º 6708/2015

Por despacho exarado a 14/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Licenciada Ana Bela Pereira Martins em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 20/05/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208712217

Declaração de retificação n.º 503/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015, retifica-se o Aviso n.º 4805/2015, respeitante a concurso destinado ao preenchimento de 1 posto de Investigador Coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Biomedicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com a referência P046-14-1243.

Assim, onde se lê:

«Doutora Dora Maria Tuna Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora da Faculdade de Farmácia da Universidade do Minho;»

deve ler-se:

«Doutora Dora Maria Tuna Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;»

8 de junho de 2015. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

208712096

Declaração de retificação n.º 504/2015

Retificação do Despacho n.º 2604/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2604/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, que publicava o despacho reitoral de extensão de encargos, assim se retifica que onde se lê:

«Considerando que o encargo base do fornecimento, ascende a € 800.000, isento de iva, e o objeto do contrato a celebrar se encontra previsto no acordo quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos (AQ-VA 2001) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de consulta aos cocontratantes do acordo quadro nos termos do disposto no artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.»

deve ler-se:

«Considerando que o encargo base do fornecimento, ascende a € 800.000, isento de iva, repartindo-se nos anos económicos de 2015 e 2016 em € 433.33,33 e €366.666,67, respetivamente, e o objeto do contrato a celebrar se encontra previsto no acordo quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos (AQ-VA 2011) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de consulta aos cocontratantes do acordo quadro nos termos do disposto no artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.»

8 de junho de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208715814

Despacho n.º 6799/2015

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, homologados por despacho reitoral, foram publicados em anexo ao Regulamento n.º 161/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril;

Considerando que, por deliberação da Assembleia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, de 24 de novembro de 2014, foi aprovada a alteração aos referidos estatutos;

Ao abrigo da competência que me é atribuída nos termos da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, homologo as alterações aos "Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra", publicados em anexo ao Regulamento n.º 161/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Os artigos 2.º, 4.º, 17.º, 24.º, 25.º, 32.º, 33.º, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 49.º, 50.º, 52.º, 53.º, 54.º e 58.º, assim como os Anexos 1, 2 e 3 dos Estatutos da Faculdade de Letras, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A Faculdade de Letras é uma instituição de serviço público que tem por missão promover a investigação, o pensamento crítico, o ensino e a transferência de saberes no campo das Artes, das Humanidades e das Ciências Sociais. A sua atividade inscreve-se no âmbito dos saberes relativos ao ser humano no tempo e no espaço, às artes e à cultura, à memória, às línguas e linguagens, aos respetivos usos sociais e à sua dimensão política, incluindo também uma reflexão permanente sobre o estatuto, possibilidades e limites desses saberes. Cabe à Faculdade de Letras um papel na promoção da dimensão antropológica que define os paradigmas científicos contemporâneos e na busca consequente de um novo relacionamento, epistemológico e institucional, entre as humanidades, as ciências sociais e as ciências da natureza. Compete-lhe ainda a promoção, investigação e ensino da língua, cultura e património portugueses.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — A Faculdade promove e acolhe atividades de pós-doutoramento, sob a forma de projetos ou programas.

5 — *[Anterior n.º 4.]*

6 — *[Anterior n.º 5.]*

7 — *[Anterior n.º 6.]*

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O Diretor pode nomear Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, não podendo delegar neles os cargos de Presidente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e não podendo eles acumular o seu cargo com o de membros da Assembleia de Faculdade ou de Diretores de Departamento.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

b) Na promoção da participação dos estudantes em atividades de investigação científica;

c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) Na integração dos estudantes na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 32.º

[...]

O Conselho Consultivo é um órgão destinado a aconselhar o Diretor da Faculdade na definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento do ensino e da investigação, na determinação de serviços a prestar à Comunidade, e na planificação das redes de estágios e de emprego dos estudantes formados pela Faculdade.

Artigo 33.º

[...]

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

a) Um docente em efetividade de funções e um docente aposentado ou jubilado, indicados pelo Conselho Científico;

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) Duas personalidades externas indicadas pela Assembleia da Faculdade;

f) Duas personalidades externas, convidadas pelo Diretor da Faculdade.

2 — . . . . . .

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — *(Revogado)*

3 — O mandato dos membros dos órgãos dos Departamentos tem a duração de dois anos.

Artigo 38.º

[...]

1 — O Diretor do Departamento é eleito pela Comissão Científica do Departamento, de entre os membros que a constituem.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) *(Revogada)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Representar a Comissão Científica do Departamento no Conselho Científico da Faculdade, ainda que neste órgão participe na qualidade referida no n.º 2 do artigo 21.º;

g) *[Anterior alínea f)*;]

3 — O Diretor do Departamento pode designar Subdiretores do Departamento, os quais terão como função coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 39.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

7 — As propostas de distribuição de serviço docente relativo aos Cursos sediados no Departamento, contempladas na alínea *f)* do número anterior, são apresentadas ao Conselho Científico pelas Comissões Científicas dos Departamentos, precedendo proposta do Diretor de Curso com parecer favorável da respetiva secção.

8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 41.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Cada secção integra os docentes que prestam serviço na respetiva área científico-pedagógica que sejam membros do Departamento, tendo direito a participar nas suas reuniões, sem o exercício de voto, os docentes que, prestando serviço nessa área científico-pedagógica, pertençam a outros Departamentos.

3 — . . . . . .

4 — O Diretor do Departamento nomeará o Coordenador de Secção, ouvidos os respetivos docentes, que terá como atribuições:

a) Coordenar o funcionamento da secção;
b) Representar a secção internamente;

c) Representar a secção externamente em assuntos estritamente relacionados com a área científica da secção, salvaguardado o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º;
d) Convocar e dirigir as reuniões de secção e exercer outras funções relacionadas com a secção a solicitação do Diretor do Departamento e respeitando as competências atribuídas aos Diretores de Curso.

5 — Os Departamentos podem ainda integrar ou propor a criação de subunidades específicas a fim de responder a determinadas necessidades funcionais ou de intervenção interna ou externa, com a designação de Gabinetes, Núcleos ou Institutos, sem que isso implique novos órgãos departamentais, para além dos previstos nestes Estatutos.
6 — As secções têm apenas uma função consultiva, podendo formular propostas para os órgãos do Departamento, por sua iniciativa ou a solicitação destes, carecendo tais propostas de homologação do Diretor do Departamento ou da Comissão Científica do Departamento, consoante as respetivas competências.
7 — A constituição das secções e das subunidades referidas no ponto 5 carece de ratificação pelo Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 43.º

[...]

1 — *(Revogado)*
2 — Os critérios para afetação de lugares de professores catedráticos, associados e auxiliares são definidos pelo Conselho Científico da Faculdade, tendo em conta a dimensão, as áreas científico-pedagógicas e as necessidades dos Departamentos e das suas secções e as opções estratégicas da Faculdade a curto e a médio prazos.
3 — . . . . . .
4 — A afetação de um lugar de professor catedrático, associado ou auxiliar será feita pelo Conselho Científico, aplicando a fórmula e os critérios referidos nos dois números anteriores, e ocorrerá sempre que seja autorizada a abertura de um concurso

Artigo 44.º

[...]

1 — Todos os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como os Cursos de Língua e Cultura Portuguesas para Estrangeiros, têm Diretores de Curso que são designados do seguinte modo:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) *(Revogada)*

2 — Os Diretores de Curso podem designar, de entre os docentes do curso, Subdiretores para os coadjuvarem nas suas funções, sendo obrigatória a sua designação nos cursos de formação de professores que tenham mais de duas áreas científico-pedagógicas, ficando todas representadas entre os Diretores e Subdiretores do curso.
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente, a submeter a parecer da secção nos termos do n.º 7 do Artigo 39.º dos presentes Estatutos;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Participar, em articulação com o Diretor da Faculdade e com o Gabinete de Comunicação e Imagem, na promoção do curso junto da comunidade universitária e da sociedade em geral.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Em cada curso e com o objetivo de assessorar o respetivo Diretor no acompanhamento e avaliação do curso, existe uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Curso, que se rege pelas seguintes regras:

a) É constituída pelo Diretor e Subdiretor ou Subdiretores de curso, substituídos, nos casos em que não existam, por 2 docentes nomeados pelo Diretor do Curso e por dois estudantes eleitos pelos seus pares;
b) No caso de cursos de 2.º e 3.º ciclo esta comissão pode ser constituída apenas pelo Diretor, um docente e um representante dos estudantes;
c) Compete ao Diretor de Curso promover a reunião para eleição ou substituição dos estudantes que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Curso;
d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Curso, para além de acompanhar as atividades do curso e participar no processo de autoavaliação pode analisar outros aspetos de natureza pedagógica, formulando propostas para os órgãos do Departamento ou para o Conselho Pedagógico da Faculdade.

Artigo 45.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A coordenação da formação de professores é feita por um Conselho de Formação de Professores, constituído pelos Diretores e Subdiretores dos Cursos de 2.º ciclo em Ensino.
3 — O Conselho de Formação de Professores é presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor da Faculdade de entre os Diretores e os Subdiretores dos mestrados em ensino existentes, ouvido o Conselho Científico.
4 — O Conselho de Formação de Professores integra ainda um representante dos orientadores das escolas cooperantes e um representante dos estudantes dos cursos de mestrado de ensino, eleitos anualmente pelos seus pares.
5 — *(Revogado)*
6 — *(Revogado)*
7 — Os Estágios de Formação de Professores regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e o Diretor do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais, por proposta do Conselho de Formação de Professores.

Artigo 47.º

Unidades de Investigação e Projetos de I & D financiados por agências e programas de financiamento externos

1 — Para além da investigação desenvolvida no âmbito dos Departamentos existentes, a Faculdade integra Unidades de Investigação e Projetos de I & D, financiados por agências e programas de financiamento externos.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A Faculdade presta apoio logístico, administrativo e técnico às Unidades de Investigação e Projetos de I & D integrados na Faculdade, sem prejuízo da comparticipação, por parte dessas Unidades e Projetos, nas despesas inerentes a esse apoio.
5 — . . . . . .

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) Organizar cursos de línguas, de curta ou média duração, de caráter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos com interesses específicos;
b) *(Revogada)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

8 — O Diretor dos Serviços de Biblioteca e Documentação é assessorado por um Conselho Consultivo, constituído por um representante

dos técnicos superiores afetos a este serviço, designado pelo Diretor da Faculdade, por um representante de cada Departamento, designado pelo respetivo Diretor, e por um representante dos estudantes, eleito pelos membros estudantes do Conselho Pedagógico.

9 — . . . . . .

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A fim de realizar os seus objetivos e cumprir as suas atribuições, o Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais desdobra-se nas seguintes áreas de intervenção: estágios pedagógicos de formação inicial de professores e outros estágios curriculares ou não curriculares não docentes e acompanhamento da empregabilidade dos seus diplomados.

3 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Este Gabinete atua sempre em estreita articulação com o Projeto de Imagem, Media e Comunicação (PIMC) da Universidade.

Artigo 54.º

[...]

1 — Com o objetivo de apoiar a divulgação da atividade científica e pedagógica e a circulação dos seus resultados, a Faculdade dispõe de publicações que são asseguradas pelos Departamentos, diretamente ou através das suas secções, e pela própria Faculdade nas suas estruturas centrais.

2 — . . . . . .

Artigo 58.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Os processos de eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Curso têm lugar anualmente, no mês de outubro, sendo conduzidos, em cada curso, pelo Diretor.

6 — *(Revogado)*

ANEXO 1

São os seguintes os Departamentos da Faculdade de Letras à data da aprovação destes Estatutos:

a) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas;

b) Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes;

c) Departamento de Geografia;

d) Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação.

ANEXO 2

1 — [...]

a) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas: 1.º ciclo: Estudos Clássicos; Línguas Modernas e Português; 2.º ciclo: Estudos Clássicos, especialização em Poética e Hermenêutica, Mundo Antigo, Culturas e Literaturas Clássicas e Estudos Medievais e Renascentistas; Estudos Ingleses e Estudos Americanos; Estudos Literários e Culturais; Linguística: Investigação e Ensino; Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Português como Língua Estrangeira e Língua Segunda; Tradução; 3.º ciclo: Culturas e Literaturas Modernas; Estudos Americanos; Estudos Clássicos, variantes Mundo Antigo e Poética e Hermenêutica; Estudos de Tradução; Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Materialidades da Literatura.

b) Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes: 1.º ciclo: Arqueologia e História; Estudos Artísticos; Estudos Europeus; História; História da Arte; 2.º ciclo: Arqueologia e Território; Estudos Artísticos; Estudos Europeus; Gestão e Programação do Património Cultural; História (ramos — Época Contemporânea — Expansão, Colonialismo e Pós-Colonialismo — Idade Média — Pensamento e Culturas — População e Economia — Sociedades, Políticas e Religiões — Territórios, Poderes e Instituições — Época Moderna); História da Arte, Património e Turismo Cultural; História, especialização em Museologia; História Militar; 3.º ciclo: Altos Estudos em História; Arqueologia; Estudos Artísticos, especialidades de Estudos Fílmicos e da Imagem, Estudos Musicais e Estudos Teatrais e Performativos; História da Arte.

c) Departamento de Geografia: 1.º ciclo: Geografia; Turismo, Lazer e Património; 2.º ciclo: Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território; Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento; Lazer, Património e Desenvolvimento; Tecnologias de Informação Geográfica (TIG); 3.º Ciclo: Geografia, ramos de Geografia Física e de Geografia Humana.

d) Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação: 1.º ciclo: Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica; Filosofia; Jornalismo; 2.º ciclo: Ciência da Informação; Comunicação e Jornalismo; Erasmus Mundus Filosofias Francesa e Alemã no Espaço Europeu; Filosofia; 3.º ciclo: Ciências da Comunicação; Filosofia.

2 — À data da aprovação dos presentes Estatutos consideram-se cursos interdepartamentais: 2.º ciclo: Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade; Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação; Política Cultural Autárquica; 3.º ciclo: Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais.

3 — À data dos presentes Estatutos, são os seguintes os cursos de 2.º ciclo de formação de professores: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário; Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário; Ensino de Inglês e de outra Língua Estrangeira no Ensino Básico ou de Inglês e de outra Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário; Ensino de Português e de Línguas Clássicas ou de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

ANEXO 3

1 — [...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — Fundo bibliográfico Eduardo Lourenço
6 — *[Anterior n.º 5]*
7 — *[Anterior n.º 6]*
8 — *[Anterior n.º 7]*
9 — *[Anterior n.º 8]*
10 — *[Anterior n.º 9]*
11 — *[Anterior n.º 10]*
12 — *[Anterior n.º 11]*
13 — *[Anterior n.º 12]*
14 — *[Anterior n.º 13]*
15 — *[Anterior n.º 14]*
16 — *[Anterior n.º 15]*
17 — *[Anterior n.º 16]*
18 — *[Anterior n.º 17]*
19 — *[Anterior n.º 18]*
20 — *[Anterior n.º 19]*
21 — *[Anterior n.º 20]*
22 — *[Anterior n.º 21]*
23 — *[Anterior n.º 22]*
24 — *[Anterior n.º 23]*
25 — *[Anterior n.º 24]*
26 — *[Anterior n.º 25]*
27 — Biblioteca Visconde de Lagoa.

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]»

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

São aditados aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra os artigos 53.º-A e 53.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 53.º-A

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais tem como objetivo desempenhar tarefas inerentes ao funcionamento dos cursos de portu-

guês como língua estrangeira lecionados na FLUC, e ainda dar apoio no acolhimento de estudantes que, ao abrigo do estatuto de estudante internacional, frequentem disciplinas ou cursos conferentes de grau na Faculdade. Auxilia ainda o Diretor da FLUC em processos que tenham que ver com a relação da Faculdade com Faculdades, Universidades ou outras instituições de investigação e ensino não portuguesas.

2 — O Gabinete de Relações Internacionais apoia os coordenadores de mobilidade da Faculdade em estreita articulação com a Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra.

3 — O Gabinete de Relações Internacionais é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 53.º-B

Gabinete de Apoio a Projetos e a Centros de Investigação

1 — O Gabinete de Apoio a Projetos e Centros de Investigação tem como objetivo recolher informação referente a candidaturas a projetos de financiamento competitivo, divulgá-la entre a comunidade académica, e auxiliar os docentes, bem como os centros de investigação sediados na FLUC, na preparação e submissão de candidaturas. É ainda sua missão acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos aprovados e pelos centros de investigação, assim como apoiar prestações de serviços especializados.

2 — O Gabinete de Apoio a Projetos e Centros de Investigação atua em articulação e consonância com estruturas com ligação à Reitoria com idênticas atribuições e com o Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra.

3 — O Gabinete de Apoio a Projetos e a Centros de investigação é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 37.º, a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 38.º, os artigos 40.º e 42.º, o n.º 1 do artigo 43.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, os números 5 e 6 do artigo 45.º, a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 49.º, o n.º 6 do artigo 58.º, os artigos 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º e o n.º 2 do Anexo 1 dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Republicação

São integralmente republicados, em anexo, os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 161/2009, de 22 de abril), com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de maio de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento n.º 161/2009, de 22 de abril

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

TÍTULO I

Definição, missão e fins da Faculdade de Letras

Artigo 1.º

Definição

A Faculdade de Letras, conforme se encontra definido no n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Faculdade de Letras é uma instituição de serviço público que tem por missão promover a investigação, o pensamento crítico, o ensino e a transferência de saberes no campo das Artes, das Humanidades e das Ciências Sociais. A sua atividade inscreve-se no âmbito dos saberes relativos ao ser humano no tempo e no espaço, às artes e à cultura, à memória, às línguas e linguagens, aos respetivos usos sociais e à sua dimensão política, incluindo também uma reflexão permanente sobre o estatuto, possibilidades e limites desses saberes. Cabe à Faculdade de Letras um papel na promoção da dimensão antropológica que define os paradigmas científicos contemporâneos e na busca consequente de um novo relacionamento, epistemológico e institucional, entre as humanidades, as ciências sociais e as ciências da natureza. Compete-lhe ainda a promoção, investigação e ensino da língua, cultura e património portugueses.

2 — A Faculdade estrutura os seus planos de estudo e métodos pedagógicos de modo a proporcionar a aquisição de um conjunto de competências e qualificações — metodológicas, sociais e comunicativas — que não se esgotam num âmbito puramente disciplinar, nem se limitam aos requisitos de uma formação profissionalizante, mas constituem condições para a cultura e para o exercício de uma cidadania ativa.

3 — Na prossecução da sua missão, a Faculdade colabora estreitamente com as restantes unidades orgânicas e com todas as instâncias da Universidade de Coimbra. Ao mesmo tempo, assume um compromisso de abertura à comunidade, universitária e extrauniversitária, através de atividades de extensão e de prestação de serviços nas áreas que cultiva, nomeadamente no âmbito da oferta de formação.

4 — A Faculdade assume, como dimensão constitutiva da sua identidade, o diálogo entre culturas, a internacionalização da investigação e o aprofundamento dos programas de circulação internacional dos seus docentes e estudantes, incentivando acordos e parcerias com entidades congéneres de outros países.

Artigo 3.º

Fins

São fins da Faculdade:

a) Ministrar cursos de licenciatura (1.º ciclo), mestrado (2.º ciclo) e doutoramento (3.º ciclo);

b) Ministrar cursos não conferentes de grau;

c) Desenvolver atividades de pós-doutoramento;

d) Promover, organizar e apoiar atividades de investigação e de divulgação científica;

e) Organizar atividades de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

f) Promover a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e a internacionalização da investigação e da docência;

g) Em geral, promover todas as ações necessárias à prossecução da sua missão, conforme é definida na Lei, nos Estatutos da Universidade e no artigo 2.º destes Estatutos.

Artigo 4.º

Cursos e graus académicos

1 — A Faculdade estrutura e ministra, isoladamente ou em associação com outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, cursos conducentes aos graus académicos de licenciado, mestre e doutor. No momento da aprovação destes Estatutos, esses cursos são os constantes do Anexo 2.

2 — A Faculdade propõe os júris das provas que permitem o acesso aos graus referidos no n.º 1 e ao título de agregado.

3 — A Faculdade ministra ainda cursos não conferentes de grau e atribui os respetivos diplomas.

4 — A Faculdade promove e acolhe atividades de pós-doutoramento, sob a forma de projetos ou programas.

5 — A Faculdade reconhece, também, nos termos da lei, graus e habilitações académicas obtidos noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais e estrangeiros, que sejam equivalentes aos seus.

6 — A Faculdade pode ainda fazer propostas de concessão do grau de doutor honoris causa, nos termos dos Estatutos da Universidade.

7 — A criação, a transformação e a extinção de cursos, cumpridas as formalidades legais, não obrigam à observância do procedimento de alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 5.º

Inserção na vida ativa

A Faculdade tem em atenção a relevância social da formação que ministra e apoia a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho,

nomeadamente através das ações previstas no Artigo 7.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 6.º

Avaliação e qualidade

A Faculdade desenvolve uma cultura de autoavaliação e de avaliação permanente, em obediência às normas legais e em articulação com os procedimentos em vigor na Universidade de Coimbra, com vista à contínua promoção dos mais elevados padrões de qualidade.

Artigo 7.º

Entidades privadas

A Faculdade pode, por si ou em conjunto com outras instituições, criar, fazer parte de ou incorporar no seu âmbito entidades privadas destinadas a coadjuvá-la na prossecução dos seus objetivos no âmbito da docência, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO II

Governo da Faculdade

Artigo 8.º

Órgãos de Governo

São órgãos de governo da Faculdade:

a) A Assembleia da Faculdade;
b) O Diretor da Faculdade;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Órgãos consultivos

São órgãos consultivos dos órgãos de governo da Faculdade:

a) O Conselho Interdepartamental;
b) A Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não-Docentes;
c) O Conselho Consultivo.

Artigo 10.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros dos órgãos colegiais referidos nos artigos 8.º e 9.º tem a duração de dois anos.
2 — O mandato do Diretor da Faculdade é de dois anos, podendo ser reeleito apenas para mais três mandatos sucessivos.

CAPÍTULO I

Assembleia da Faculdade

Artigo 11.º

Composição

A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

a) Onze docentes ou investigadores;
b) Três estudantes, sendo um de doutoramento;
c) Um trabalhador não docente e não investigador.

Artigo 12.º

Eleição

1 — Os membros da Assembleia da Faculdade são eleitos pelos seus pares.
2 — Para os efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo anterior, consideram-se:

a) Docentes ou investigadores, os docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e/ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

3 — Os membros docentes ou investigadores e estudantes dos 1.º e 2.º ciclos são eleitos em listas plurinominais, pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.
4 — O estudante de doutoramento e o trabalhador não docente e não investigador são eleitos em listas uninominais.
5 — As listas de docentes ou investigadores candidatas à Assembleia da Faculdade incluem nos primeiros seis lugares pelo menos um candidato pertencente a cada um dos Departamentos da Faculdade.
6 — As propostas de listas são acompanhadas da respetiva declaração de princípios.

Artigo 13.º

Competência

Compete à Assembleia da Faculdade:

a) Eleger o seu próprio Presidente;
b) Eleger o Diretor da Faculdade;
c) Solicitar ao Reitor que apresente ao Conselho Geral a proposta de destituição do Diretor, aprovada por votação devidamente fundamentada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Faculdade, que o Diretor envia ao Reitor para homologação;
e) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Faculdade;
f) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Diretor;
g) Verificar o cumprimento do programa de ação do Diretor a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º

Artigo 14.º

Presidente

1 — O Presidente da Assembleia da Faculdade é eleito pela própria Assembleia de entre os seus membros docentes ou investigadores doutorados.
2 — No caso de o Presidente da Assembleia da Faculdade se candidatar ao lugar de Diretor, será substituído interinamente no cargo pelo membro docente ou investigador que encabeçou a lista mais votada à Assembleia da Faculdade, ou, sendo ele também candidato, pelo membro docente ou investigador que vier a seguir nessa lista e assim sucessivamente.
3 — Se o Presidente da Assembleia da Faculdade for eleito Diretor, perde o mandato, procedendo-se à eleição de novo Presidente.
4 — Compete ao Presidente da Assembleia da Faculdade:

a) Convocar as reuniões da Assembleia, por sua iniciativa, a solicitação do Diretor ou de um terço dos seus membros;
b) Presidir às reuniões da Assembleia;
c) Verificar e declarar as vagas na Assembleia da Faculdade e proceder às substituições devidas, chamando os membros que imediatamente se seguem nas respetivas listas apresentadas a sufrágio.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — A Assembleia da Faculdade reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.
2 — O Diretor da Faculdade participa nas reuniões da Assembleia da Faculdade, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Diretor da Faculdade

Artigo 16.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pela Assembleia da Faculdade, de entre os professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade.
2 — No caso de não haver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor.
3 — O Diretor não pode acumular o cargo de Diretor da Faculdade com o de membro da Assembleia da Faculdade ou de Diretor de Departamento.

Artigo 17.º

Competência

1 — Compete ao Diretor:

a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades do ano seguinte, que envia ao Reitor até 15 de novembro de cada ano;
d) Elaborar o relatório de atividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de março de cada ano;
e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;
f) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
g) Aprovar o calendário e o horário das atividades letivas e dos exames, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;
i) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
j) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade ou nos presentes Estatutos.

2 — O Diretor informa a Faculdade sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade nos planos científico e pedagógico.
3 — O Diretor pode nomear Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, não podendo delegar neles os cargos de Presidente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e não podendo eles acumular o seu cargo com o de membros da Assembleia de Faculdade ou de Diretores de Departamento.
4 — No caso de impedimento temporário do Diretor, este será substituído no exercício das suas funções pelo Subdiretor por ele designado para esse efeito, ou, na falta de indicação, pelo Subdiretor mais antigo de categoria mais elevada.
5 — Se a situação de impedimento do Diretor se prolongar por mais de noventa dias, a Assembleia da Faculdade deve pronunciar-se sobre a necessidade de proceder à eleição de novo Diretor.
6 — Durante o exercício do seu mandato, o Diretor está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.
7 — Durante os seus mandatos, os Subdiretores estão dispensados de serviço docente até um máximo de 50 % do serviço obrigatório.

CAPÍTULO III

Conselho Científico

Artigo 18.º

Composição

O Conselho Científico tem vinte e cinco membros e é composto por:

a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
b) Dezanove representantes dos professores e investigadores;
c) Cinco representantes das unidades de investigação integradas na Faculdade, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, eleitos de entre os respetivos membros.

Artigo 19.º

Eleição

1 — Os membros referidos na alínea *b*) do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos seus pares, devendo ser, maioritariamente, professores ou investigadores de carreira.

a) Consideram-se professores ou investigadores os professores ou investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e/ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
b) As listas candidatas dos professores ou investigadores devem incluir nos primeiros seis lugares pelo menos um elemento pertencente a cada um dos Departamentos da Faculdade.

2 — Os membros referidos na alínea *c*) do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos membros das unidades de investigação.

a) Consideram-se membros de unidades de investigação os que forem elegíveis para efeitos de concessão de financiamento pela FCT, contando-se, para este efeito, como unidades de investigação aquelas que, sendo avaliadas com classificação mínima de Bom, estejam integradas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
b) As listas candidatas para a eleição dos representantes de unidades de investigação devem incluir, entre os candidatos efetivos, representantes de pelo menos 50 % das unidades de investigação referidas na alínea anterior.

3 — A eleição far-se-á pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.
4 — Nenhum docente ou investigador pode ser simultaneamente candidato como representante de docentes e investigadores e como representante das unidades de investigação.
5 — As eleições para o Conselho Científico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao Conselho Científico:

a) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Diretor;
b) Propor a afetação de vagas, a abertura de concursos e a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
c) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
d) Definir a política de investigação científica da Faculdade;
e) Apreciar o plano e o relatório de atividades científicas da Faculdade;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, a concessão do grau de doutor honoris causa e de outros títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre a proposta de destituição do Diretor, prevista na alínea *c*) do artigo 13.º, antes de ela ser remetida ao Reitor;
j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da Universidade ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Faculdade.
2 — Os Diretores de Departamento, no caso de não serem eleitos, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º, como membros do Conselho Científico, participam nas suas reuniões sem direito a voto.
3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária, nomeadamente estudantes.
4 — Os membros do Conselho Científico não podem participar em processos deliberativos sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse direto ou indireto.

CAPÍTULO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial paritário com 22 membros, constituído por:

a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
b) Dez representantes dos docentes;
c) Onze representantes dos estudantes.

Artigo 23.º

Eleição

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 22.º, consideram-se os docentes de carreira e todos os que exercem a docência na Faculdade, incluindo os docentes convidados e os leitores, que exercem as suas funções em

regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

2 — Os representantes dos docentes e os representantes dos estudantes são eleitos, em listas plurinominais, pelos seus pares.

3 — As listas dos docentes são encabeçadas por docentes de cada um dos Departamentos.

4 — As listas dos estudantes devem ter nos seis primeiros lugares um representante dos estudantes de cada Departamento.

5 — A eleição far-se-á pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.

6 — As eleições para o Conselho Pedagógico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade.

Artigo 24.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;

d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

f) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;

i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Universidade ou pelos presentes Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Diretor:

a) Na definição e na execução de uma política ativa de qualidade pedagógica, com o objetivo de:

i) Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;

ii) Promover o sucesso escolar.

b) Na promoção da participação dos estudantes em atividades de investigação científica;

c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;

d) Na preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;

e) Na integração dos estudantes na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário e é presidido pelo Diretor da Faculdade.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária.

3 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre.

CAPÍTULO V

Conselho Interdepartamental

Artigo 26.º

Definição

O Conselho Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva destinado a assessorar o Diretor da Faculdade na coordenação interdepartamental e no exercício das suas funções de gestão mais diretamente relacionadas com os Departamentos.

Artigo 27.º

Composição

O Conselho Interdepartamental é constituído pelo Diretor da Faculdade, que preside, e pelos Diretores dos Departamentos.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Interdepartamental

a) Assessorar o Diretor na coordenação entre os diversos Departamentos;

b) Pronunciar-se sobre a distribuição de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros entre os diversos Departamentos;

c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto suscitado pelo Diretor da Faculdade ou por qualquer um dos seus membros;

d) Exercer outras competências consultivas que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.

2 — O Diretor da Faculdade não pode proceder à distribuição de recursos financeiros entre os diversos Departamentos sem ouvir previamente o Conselho Interdepartamental.

3 — No processo de afetação de recursos financeiros, devem ser tidos em conta os cursos interdepartamentais e a necessidade de apoio às suas atividades específicas.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O Conselho Interdepartamental reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor da Faculdade.

2 — Sempre que necessário e a ordem de trabalhos o justifique, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Interdepartamental os Diretores de Curso.

CAPÍTULO VI

Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes

Artigo 30.º

Composição e eleição

1 — A Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes é composta por

a) Diretor da Faculdade, que pode delegar no Subdiretor para os recursos humanos;

b) Representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores na Assembleia da Faculdade;

c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores de cada uma das carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, eleito pelos seus pares.

2 — A eleição dos representantes das carreiras profissionais terá lugar na mesma data que a eleição para a Assembleia de Faculdade.

Artigo 31.º

Funcionamento

A Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes reúne obrigatoriamente para emitir parecer sempre que se pretendam definir ou estabelecer:

a) Linhas gerais de política de recrutamento, formação, promoção e valorização profissional do pessoal não docente e não investigador;

b) Princípios gerais inerentes às funções de cada carreira.

CAPÍTULO VII

Conselho Consultivo

Artigo 32.º

Definição

O Conselho Consultivo é um órgão destinado a aconselhar o Diretor da Faculdade na definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento do ensino e da investigação, na determinação de serviços a prestar à Comunidade, e na planificação das redes de estágios e de emprego dos estudantes formados pela Faculdade.

Artigo 33.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

a) Um docente em efetividade de funções e um docente aposentado ou jubilado, indicados pelo Conselho Científico;
b) Um estudante indicado pelos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico;
c) O Presidente da Assembleia da Faculdade;
d) O representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores na Assembleia de Faculdade;
e) Duas personalidades externas indicadas pela Assembleia da Faculdade;
f) Duas personalidades externas, convidadas pelo Diretor da Faculdade.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) não têm de ser membros dos órgãos que os indicam.

Artigo 34.º

Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne sempre que o Diretor da Faculdade entenda oportuno convocá-lo, nomeadamente antes da elaboração do plano anual de atividades.

TÍTULO III

Estrutura orgânica da Faculdade

Artigo 35.º

Definição

1 — A Faculdade estrutura-se em Departamentos entendidos como subunidades de ensino e de investigação e de prestação de serviços à comunidade, que correspondem a grandes áreas de saber ou a grandes conjuntos de áreas de saber com ligação entre si, delimitadas em função dos seus objetos, fins e metodologias.
2 — Nenhum docente ou investigador pode ser membro de mais do que um Departamento.

Artigo 36.º

Departamentos

1 — Os Departamentos da Faculdade são os que constam do anexo 1 a estes Estatutos.
2 — Compete ao Conselho Científico da Faculdade propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de Departamentos, cabendo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.
3 — A alteração da atual estrutura departamental, através da extinção, fusão, transformação ou criação de Departamentos, operada nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, não obriga à observância do procedimento de alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 37.º

Órgãos dos Departamentos

1 — São órgãos dos Departamentos:

a) O Diretor;
b) A Comissão Científica.

2 — *(Revogado)*
3 — O mandato dos membros dos órgãos dos Departamentos tem a duração de dois anos.

Artigo 38.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é eleito pela Comissão Científica do Departamento, de entre os membros que a constituem.
2 — Compete ao Diretor do Departamento

a) Presidir às reuniões da Comissão Científica do Departamento;
b) *(Revogada)*
c) Assegurar a gestão do Departamento no que se refere aos recursos financeiros, materiais e humanos que lhe são disponibilizados e ao seu funcionamento científico-pedagógico;
d) Servir de mediador entre o Departamento e o Diretor da Faculdade e entre o Departamento e os restantes Departamentos da Faculdade;
e) Sem prejuízo das competências do Diretor, dinamizar a ligação com entidades exteriores à Faculdade, sobretudo em ordem à prestação de serviços e à articulação com a comunidade;
f) Representar a Comissão Científica do Departamento no Conselho Científico da Faculdade, ainda que neste órgão participe na qualidade referida no n.º 2 do artigo 21.º;
g) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos presentes Estatutos.

3 — O Diretor do Departamento pode designar Subdiretores do Departamento, os quais terão como função coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 39.º

Comissão Científica do Departamento

1 — A Comissão Científica do Departamento é eleita pelos professores e investigadores de carreira e pelos doutores afetos ao Departamento, que exercem funções docentes e de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
2 — Nos casos em que o número de professores, investigadores e outros doutores afetos ao Departamento não seja superior a vinte, todos eles integram a Comissão Científica do Departamento.
3 — Sempre que haja que proceder à eleição da Comissão Científica do Departamento, esta é constituída por vinte doutores, no caso de o número de professores e investigadores ser igual ou superior a vinte e cinco, e por quinze doutores no caso de o número de professores e investigadores ser inferior a vinte e cinco.
4 — A eleição processa-se através de candidaturas de listas plurinominais, pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.
5 — Cada lista candidata deve integrar, nos dez primeiros lugares, membros de, pelo menos, dois terços das secções existentes no Departamento.
6 — Compete à Comissão Científica do Departamento:

a) Eleger o Diretor do Departamento;
b) Apresentar ao Conselho Científico as propostas de adesão de novos membros ao Departamento;
c) Designar, por proposta do Diretor do Departamento, os Diretores de Curso sediados no Departamento;
d) Pronunciar-se sobre as linhas gerais da ação do Departamento no que se refere à atividade científica, ao plano pedagógico e à prestação de serviços à comunidade;
e) Apreciar o plano e o relatório de atividades científicas do Departamento;
f) Formular propostas para serem presentes ao Conselho Científico da Faculdade no exercício das competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *g*) do artigo 20.º dos presentes Estatutos;
g) Aprovar o regulamento interno do Departamento;
h) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei ou pelos presentes Estatutos, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos.

7 — As propostas de distribuição de serviço docente relativo aos Cursos sediados no Departamento, contempladas na alínea *f*) do número anterior, são apresentadas ao Conselho Científico pelas Comissões Científicas dos Departamentos, precedendo proposta do Diretor de Curso com parecer favorável da respetiva secção.
8 — Sempre que tal se justificar, o Diretor do Departamento pode convidar para participar nas reuniões da Comissão Científica do Departamento, sem direito a voto, pessoas que não sejam membros da Comissão, nomeadamente representantes de estudantes.
9 — Das decisões das Comissões Científicas do Departamento no âmbito das alíneas *b*) e *d*) do n.º 6 do presente artigo, cabe recurso para o Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 40.º

Conselho Pedagógico do Departamento

(Revogado)

Artigo 41.º

Estrutura dos Departamentos

1 — Os Departamentos podem estruturar-se em secções, correspondentes a áreas epistemológicas mais específicas de ensino e investigação.
2 — Cada secção integra os docentes que prestam serviço na respetiva área científico-pedagógica que sejam membros do Departamento,

tendo direito a participar nas suas reuniões, sem o exercício de voto, os docentes que, prestando serviço nessa área científico-pedagógica, pertençam a outros Departamentos.

3 — Compete à Comissão Científica do Departamento determinar a organização interna do Departamento em secções, a criação de uma nova secção ou a extinção de uma secção existente.

4 — O Diretor do Departamento nomeará o Coordenador de Secção, ouvidos os respetivos docentes, que terá como atribuições:

a) Coordenar o funcionamento da secção;
b) Representar a secção internamente;
c) Representar a secção externamente em assuntos estritamente relacionados com a área científica da secção, salvaguardado o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º;
d) Convocar e dirigir as reuniões de secção e exercer outras funções relacionadas com a secção a solicitação do Diretor do Departamento e respeitando as competências atribuídas aos Diretores de Curso.

5 — Os Departamentos podem ainda integrar ou propor a criação de subunidades específicas a fim de responder a determinadas necessidades funcionais ou de intervenção interna ou externa, com a designação de Gabinetes, Núcleos ou Institutos, sem que isso implique novos órgãos departamentais, para além dos previstos nestes Estatutos.

6 — As secções têm apenas uma função consultiva, podendo formular propostas para os órgãos do Departamento, por sua iniciativa ou a solicitação destes, carecendo tais propostas de homologação do Diretor do Departamento ou da Comissão Científica do Departamento, consoante as respetivas competências.

7 — A constituição das secções e das subunidades referidas no ponto 5 carece de ratificação pelo Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 42.º

Comissões Pedagógicas dos Cursos Interdepartamentais

(Revogado)

Artigo 43.º

Afetação de pessoal docente

1 — *(Revogado)*

2 — Os critérios para afetação de lugares de professores catedráticos, associados e auxiliares são definidos pelo Conselho Científico da Faculdade, tendo em conta a dimensão, as áreas científico-pedagógicas e as necessidades dos Departamentos e das suas secções e as opções estratégicas da Faculdade a curto e a médio prazos.

3 — Os critérios referidos no número anterior e a fórmula em que devem traduzir-se só podem ser revistos de quatro em quatro anos.

4 — A afetação de um lugar de professor catedrático, associado ou auxiliar será feita pelo Conselho Científico, aplicando a fórmula e os critérios referidos nos dois números anteriores, e ocorrerá sempre que seja autorizada a abertura de um concurso.

TÍTULO IV

Ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade

CAPÍTULO I

Ensino

Artigo 44.º

Diretores de Curso

1 — Todos os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como os Cursos de Língua e Cultura Portuguesas para Estrangeiros, têm Diretores de Curso que são designados do seguinte modo:

a) No caso de cursos sediados em Departamentos, os Diretores de Curso são designados pela Comissão Científica, por proposta do Diretor de Departamento, de entre os docentes do curso;
b) No caso de cursos interdepartamentais, os Diretores de Curso são designados pelo Conselho Científico, de entre os docentes do curso, por proposta do Conselho Interdepartamental.
c) *(Revogada)*

2 — Os Diretores de Curso podem designar, de entre os docentes do curso, Subdiretores para os coadjuvarem nas suas funções, sendo obrigatória a sua designação nos cursos de formação de professores que tenham mais de duas áreas científico-pedagógicas, ficando todas representadas entre os Diretores e Subdiretores do curso.

3 — Compete ao Diretor de Curso:

a) Coordenar, no plano científico-pedagógico, o curso e as suas atividades, convocando e presidindo a reuniões dos respetivos docentes;
b) Dinamizar as revisões do respetivo plano curricular;
c) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente, a submeter a parecer da secção nos termos do n.º 7 do Artigo 39.º dos presentes Estatutos;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de horários;
e) Coordenar a avaliação interna e responder pelo curso nos processos de avaliação externa;
f) Diligenciar para que os instrumentos pedagógicos do curso se mantenham atualizados nos respetivos sistemas de informação;
g) Atuar junto dos docentes e discentes no sentido de colher e divulgar informação útil;
h) Assegurar o cumprimento do programa tutorial;
i) Zelar pela imagem do curso;
j) Participar, em articulação com o Diretor da Faculdade e com o Gabinete de Comunicação e Imagem, na promoção do curso junto da comunidade universitária e da sociedade em geral.

4 — As propostas de distribuição de serviço docente dos cursos interdepartamentais serão elaboradas pelo Diretor de Curso, ouvidos os docentes, e têm de obter parecer favorável do Conselho Interdepartamental, sendo depois enviadas ao Conselho Científico da Faculdade para aprovação.

5 — Compete ao Conselho Científico determinar quais os cursos que se consideram departamentais e em que Departamentos ficam sediados e quais os que se consideram interdepartamentais, para efeitos da respetiva regulamentação prevista nestes Estatutos.

6 — Podem ser considerados cursos interdepartamentais aqueles que integrem áreas científicas dominantes correspondentes a diferentes Departamentos.

7 — Em cada curso e com o objetivo de assessorar o respetivo Diretor no acompanhamento e avaliação do curso, existe uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Curso, que se rege pelas seguintes regras:

a) É constituída pelo Diretor e Subdiretor ou Subdiretores de curso, substituídos, nos casos em que não existam, por 2 docentes nomeados pelo Diretor do Curso e por dois estudantes eleitos pelos seus pares;
b) No caso de cursos de 2.º e 3.º ciclo esta comissão pode ser constituída apenas pelo Diretor, um docente e um representante dos estudantes;
c) Compete ao Diretor de Curso promover a reunião para eleição ou substituição dos estudantes que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Curso;
d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Curso, para além de acompanhar as atividades do curso e participar no processo de autoavaliação pode analisar outros aspetos de natureza pedagógica, formulando propostas para os órgãos do Departamento ou para o Conselho Pedagógico da Faculdade.

Artigo 45.º

Conselho de Formação de Professores

1 — A formação de professores compreende dois níveis: a formação inicial de professores (através de programas de 2.º ciclo) e a formação contínua.

2 — A coordenação da formação de professores é feita por um Conselho de Formação de Professores, constituído pelos Diretores e Subdiretores dos Cursos de 2.º ciclo em Ensino.

3 — O Conselho de Formação de Professores é presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor da Faculdade de entre os Diretores e os Subdiretores dos mestrados em ensino existentes, ouvido o Conselho Científico.

4 — O Conselho de Formação de Professores integra ainda um representante dos orientadores das escolas cooperantes e um representante dos estudantes dos cursos de mestrado de ensino, eleitos anualmente pelos seus pares.

5 — *(Revogado)*

6 — *(Revogado)*

7 — Os Estágios de Formação de Professores regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e o Diretor do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais, por proposta do Conselho de Formação de Professores.

Artigo 46.º

Organizações dos estudantes

1 — A Faculdade reconhece o papel da Associação Académica, dos seus núcleos (designadamente do Núcleo de Estudantes da Faculdade de Letras), das suas secções e dos seus organismos autónomos na organização dos estudantes e na dinamização das suas atividades de extensão cultural, artística, desportiva e cívica.

2 — A Faculdade reconhece igualmente outras formas de organização interna dos estudantes, como comissões de curso ou de outro tipo, desde que constituídas através de processos que garantam a sua representatividade específica.

3 — A Faculdade de Letras dispõe de um Gabinete de Apoio ao Estudante, gerido e coordenado pelos próprios estudantes, cujo objetivo é contribuir para a integração dos estudantes na vida da Faculdade, responder às solicitações por eles formuladas e dinamizar e apoiar iniciativas por eles propostas.

a) O Gabinete de Apoio ao Estudante é coordenado por um Secretariado constituído por quatro estudantes, membros da lista mais votada para o Conselho Pedagógico;

b) O mandato dos membros do Secretariado do Gabinete de Apoio ao Estudante tem a duração de dois anos;

c) O Secretariado responde solidariamente perante o Diretor da Faculdade pelos recursos e instalações afetas ao Gabinete de Apoio ao Estudante.

4 — As estruturas de organização dos estudantes não podem intervir em áreas da competência dos órgãos da Faculdade de Letras ou dos órgãos de governo da Universidade, a não ser que essa intervenção lhes seja por eles solicitada.

CAPÍTULO II

Investigação

Artigo 47.º

Unidades de Investigação e Projetos de I & D financiados por agências e programas de financiamento externos

1 — Para além da investigação desenvolvida no âmbito dos Departamentos existentes, a Faculdade integra Unidades de Investigação e Projetos de I & D, financiados por agências e programas de financiamento externos.

2 — As Unidades de Investigação e os Projetos de I & D integrados na Faculdade articulam-se, no plano logístico, com os Departamentos correspondentes à área científica dominante na sua atividade de investigação.

3 — As Unidades de Investigação têm órgãos próprios, definidos nos respetivos regulamentos, podendo o Diretor da Faculdade, nos termos da lei, delegar neles algumas das suas competências, no âmbito administrativo e/ou financeiro.

4 — A Faculdade presta apoio logístico, administrativo e técnico às Unidades de Investigação e Projetos de I & D integrados na Faculdade, sem prejuízo da comparticipação, por parte dessas Unidades e Projetos, nas despesas inerentes a esse apoio.

5 — Os serviços de apoio às Unidades de Investigação e Projetos de I & D referidos nos números anteriores estão na dependência do Diretor da Faculdade, a quem compete regulamentar o respetivo funcionamento.

CAPÍTULO III

Prestação de Serviços à Comunidade

Artigo 48.º

Núcleos de Investigação e Prestação de Serviços à Comunidade

1 — Os Núcleos de Investigação e Prestação de Serviços à Comunidade, com o objetivo de aumentar as ligações à sociedade e reforçar o reconhecimento do valor social do conhecimento, constituem estruturas de prestação de serviços ao exterior que envolvem professores, investigadores e estudantes.

2 — Estes Núcleos são constituídos mediante proposta das respetivas Comissões Científicas de Departamento, carecendo de aprovação pelo Conselho Científico e pelo Diretor da Faculdade.

3 — Os Núcleos de Investigação e Prestação de Serviços à Comunidade regem-se por regulamento próprio, que acompanhará a respetiva proposta de constituição e que deve ser aprovado pelo Conselho Científico e pelo Diretor da Faculdade.

4 — O regulamento referido no número anterior define a forma de articulação dos Núcleos com as Unidades de Investigação e Projetos I & D alojados no Departamento.

Artigo 49.º

Centro de Línguas

1 — Existe na Faculdade um Centro de Línguas que tem como principal objetivo disponibilizar serviços, em primeiro lugar, à comunidade universitária e também ao público em geral, nomeadamente através da oferta de formação ao longo da vida e de apoio linguístico nas suas áreas específicas, no âmbito do ensino, divulgação e promoção de línguas e culturas.

2 — Compete ao Centro de Línguas:

a) Organizar cursos de línguas, de curta ou média duração, de caráter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos com interesses específicos;

b) *(Revogada)*

c) Organizar cursos livres de línguas;

d) Organizar provas de aferição de conhecimentos em língua estrangeira, quando solicitadas por cursos da Faculdade de Letras ou por outras Faculdades da Universidade de Coimbra;

e) Colaborar em outras iniciativas da Universidade de Coimbra, ou de outras entidades a ela ligadas mediante protocolo, no apoio à publicação de textos científicos ou de divulgação científica e em projetos de investigação e de ensino, quando tais atividades se situam na área das línguas;

f) Desenvolver outras atividades de prestação de serviços à Faculdade e à comunidade, nomeadamente na área de tradução.

3 — O Centro de Línguas tem um Diretor e dois Subdiretores, designados pelo Diretor da Faculdade, do qual dependem, ouvida a Comissão Científica do Departamento diretamente envolvido nas suas atividades.

4 — O Centro de Línguas tem ainda um Conselho Consultivo cuja constituição e atribuições constam do regulamento do Centro, aprovado pelo Conselho Científico, salvaguardadas as competências administrativas, que carecem da aprovação do Diretor da Faculdade.

TÍTULO V

Serviços de apoio ao Ensino, à Investigação e à Comunidade

Artigo 50.º

Serviços de Biblioteca e Documentação

1 — Como apoio à investigação e ao ensino, funcionam na Faculdade de Letras os Serviços de Biblioteca e Documentação.

2 — O Diretor dos Serviços de Biblioteca e Documentação é nomeado pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho Científico, de entre os docentes ou investigadores doutorados.

3 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação integram a Biblioteca Central e todos os restantes fundos bibliográficos existentes na Faculdade de Letras.

4 — Os fundos bibliográficos integrados nos Serviços de Biblioteca e Documentação constam do anexo 3 aos presentes Estatutos, sem prejuízo de poderem vir a ser aumentados por deliberação dos órgãos competentes, sem necessidade de alteração dos Estatutos.

5 — Os fundos bibliográficos que resultam de bibliotecas privadas oferecidas à Faculdade ou adquiridas em condições especiais podem ter o nome do doador.

6 — Tanto a Biblioteca Central como os restantes fundos bibliográficos, no que se refere ao respetivo tratamento técnico e ao seu funcionamento, estão na dependência do Diretor dos Serviços de Biblioteca e Documentação.

7 — Compete aos Serviços de Biblioteca e Documentação:

a) A preservação e o tratamento do património bibliográfico da Biblioteca Central e dos restantes fundos;

b) A organização de exposições, por iniciativa própria ou a pedido de outros órgãos ou estruturas da Faculdade;

c) A preparação da edição de catálogos de exposições, boletins bibliográficos e bibliografias temáticas.

8 — O Diretor dos Serviços de Biblioteca e Documentação é assessorado por um Conselho Consultivo, constituído por um representante

dos técnicos superiores afetos a este serviço, designado pelo Diretor da Faculdade, por um representante de cada Departamento, designado pelo respetivo Diretor, e por um representante dos estudantes, eleito pelos membros estudantes do Conselho Pedagógico.

9 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação regem-se por Regulamento próprio que especifica as funções do Diretor e do Conselho Consultivo e cuja aprovação é da competência do Diretor da Faculdade.

Artigo 51.º

Gabinete de Gestão de Informação

1 — O Gabinete de Gestão de Informação tem como objetivo promover o desenvolvimento e a articulação dos sistemas de informação da Faculdade, cabendo-lhe ainda assessorar o Diretor na planificação da aquisição de equipamento informático para a Faculdade.

2 — O Gabinete de Gestão de Informação é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 52.º

Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais

1 — O Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais tem como objetivo apoiar e dinamizar a articulação entre os cursos ministrados na Faculdade e a vida profissional.

2 — A fim de realizar os seus objetivos e cumprir as suas atribuições, o Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais desdobra-se nas seguintes áreas de intervenção: estágios pedagógicos de formação inicial de professores e outros estágios curriculares ou não curriculares não docentes e acompanhamento da empregabilidade dos seus diplomados.

3 — O Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais é dirigido por um docente ou investigador doutorado nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 53.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — Com o fim de dinamizar e promover a sua imagem, os seus cursos e as suas atividades no exterior, a Faculdade dispõe de um Gabinete de Comunicação e Imagem.

2 — O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.

3 — Este Gabinete atua sempre em estreita articulação com o Projeto de Imagem, Media e Comunicação (PIMC) da Universidade.

Artigo 53.º-A

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais tem como objetivo desempenhar tarefas inerentes ao funcionamento dos cursos de português como língua estrangeira lecionados na FLUC, e ainda dar apoio no acolhimento de estudantes que, ao abrigo do estatuto de estudante internacional, frequentem disciplinas ou cursos conferentes de grau na Faculdade. Auxilia ainda o Diretor da FLUC em processos que tenham que ver com a relação da Faculdade com Faculdades, Universidades ou outras instituições de investigação e ensino não portuguesas.

2 — O Gabinete de Relações Internacionais apoia os coordenadores de mobilidade da Faculdade em estreita articulação com a Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra.

3 — O Gabinete de Relações Internacionais é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 53.º-B

Gabinete de Apoio a Projetos e a Centros de Investigação

1 — O Gabinete de Apoio a Projetos e Centros de Investigação tem como objetivo recolher informação referente a candidaturas a projetos de financiamento competitivo, divulgá-la entre a comunidade académica, e auxiliar os docentes, bem como os centros de investigação sediados na FLUC, na preparação e submissão de candidaturas. É ainda sua missão acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos aprovados e pelos centros de investigação, assim como apoiar prestações de serviços especializados.

2 — O Gabinete de Apoio a Projetos e Centros de Investigação atua em articulação e consonância com estruturas com ligação à Reitoria com idênticas atribuições e com o Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra.

3 — O Gabinete de Apoio a Projetos e a Centros de investigação é dirigido por um docente, investigador ou técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 54.º

Publicações

1 — Com o objetivo de apoiar a divulgação da atividade científica e pedagógica e a circulação dos seus resultados, a Faculdade dispõe de publicações que são asseguradas pelos Departamentos, diretamente ou através das suas secções, e pela própria Faculdade nas suas estruturas centrais.

2 — A fim de assegurar o financiamento e a edição das respetivas publicações, os Departamentos poderão propor superiormente a assinatura de protocolos com entidades públicas ou privadas exteriores à Faculdade.

Artigo 55.º

Teatro Paulo Quintela

1 — A Faculdade de Letras dispõe do Teatro Paulo Quintela como espaço privilegiado para realizações artísticas, científicas e culturais promovidas no âmbito da própria Faculdade ou no quadro da sua extensão à comunidade.

2 — A aprovação do regulamento de utilização do Teatro Paulo Quintela é da competência do Diretor da Faculdade.

Artigo 56.º

Criação de Grupos de Missão e de outros serviços de apoio

1 — Podem ser criados Grupos de Missão para a elaboração de projetos ou com a responsabilidade por intervenções específicas no âmbito das atividades da Faculdade, por iniciativa dos Órgãos de Governo da Faculdade.

2 — Os Grupos de Missão extinguem-se com a conclusão dos trabalhos para que tenham sido criados ou com a cessação do mandato dos titulares dos órgãos que os criaram, salvo se novos titulares prorrogarem a respetiva missão.

3 — Podem ser remodelados ou extintos serviços de apoio ao ensino, à investigação e à docência e criados outros serviços, nomeadamente no âmbito das relações internacionais e do apoio à organização de eventos, aos estudos pós-graduados e às unidades de investigação.

4 — A criação, extinção ou remodelação de serviços são da competência do Diretor, ouvida a Assembleia da Faculdade, salvaguardada a articulação com os serviços comuns da Universidade.

TÍTULO VI

Serviços Académicos, Administrativos e Técnicos

Artigo 57.º

Definição e funcionamento

1 — Com o fim de apoiar os órgãos de governo em todas as atividades relacionadas com a atividade académica, com a gestão administrativa e financeira e com a gestão e manutenção do equipamento físico e técnico, a Faculdade dispõe de Serviços Académicos, Administrativos e Técnicos.

2 — Os Serviços Académicos, Administrativos e Técnicos estão na dependência do Diretor da Faculdade, competindo-lhe regulamentar o seu funcionamento e a sua articulação com os Serviços Comuns da Universidade de Coimbra.

TÍTULO VII

Processos Eleitorais

Artigo 58.º

Processos eleitorais e de constituição dos órgãos

1 — Os processos eleitorais para a Assembleia de Faculdade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico realizam-se de dois em dois anos, no mês de maio, competindo ao Diretor, ouvida a Assembleia de Faculdade, aprovar o regulamento e calendário eleitorais e definir a composição da Comissão Eleitoral.

2 — Os processos eleitorais para as Comissões Científicas dos Departamentos, nos casos em que tenham lugar, realizam-se de dois em dois anos, no mês de abril, competindo ao Diretor de Departamento, ouvida a Comissão Científica, aprovar o regulamento e o calendário eleitorais.

3 — Até oito dias antes da data-limite para a apresentação das listas para os órgãos referidos no n.º 1, as Comissões Científicas dos Departamentos procedem à eleição do respetivo Diretor.

4 — Até quinze dias após a proclamação dos resultados da eleição da Assembleia da Faculdade, esta reúne por convocatória do primeiro candidato da lista de docentes e investigadores mais votada, a fim de eleger o Presidente e dar início ao processo de eleição do Diretor da Faculdade, o qual deve estar concluído até quinze dias após a data dessa primeira reunião.

5 — Os processos de eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Curso têm lugar anualmente, no mês de outubro, sendo conduzidos, em cada curso, pelo Diretor.

6 — *(Revogado)*

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 59.º

Constituição dos departamentos e integração das secções e dos grupos, institutos e cursos existentes

(Revogado)

Artigo 60.º

Estrutura dos Departamentos

(Revogado)

Artigo 61.º

Eleição dos novos órgãos

(Revogado)

Artigo 62.º

Aprovação de regulamentos internos

(Revogado)

Artigo 63.º

Afetação de pessoal docente

(Revogado)

Artigo 64.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser objeto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação da última revisão.

2 — O processo de revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Faculdade aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade por qualquer dos membros da Assembleia e pelo Diretor da Faculdade.

4 — A aprovação das alterações estatutárias carece da maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

São os seguintes os Departamentos da Faculdade de Letras à data da aprovação destes Estatutos:

a) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas;
b) Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes;
c) Departamento de Geografia;
d) Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação.

ANEXO 2

1 — São os seguintes os cursos sediados em cada um dos Departamentos da Faculdade à data da aprovação destes Estatutos:

a) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas: 1.º ciclo: Estudos Clássicos; Línguas Modernas e Português; 2.º ciclo: Estudos Clássicos, especialização em Poética e Hermenêutica, Mundo Antigo, Culturas e Literaturas Clássicas e Estudos Medievais e Renascentistas; Estudos Ingleses e Estudos Americanos; Estudos Literários e Culturais; Linguística: Investigação e Ensino; Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Português como Língua Estrangeira e Língua Segunda; Tradução; 3.º ciclo: Culturas e Literaturas Modernas; Estudos Americanos; Estudos Clássicos, variantes Mundo Antigo e Poética e Hermenêutica; Estudos de Tradução; Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino; Materialidades da Literatura.

b) Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes: 1.º ciclo: Arqueologia e História; Estudos Artísticos; Estudos Europeus; História; História da Arte; 2.º ciclo: Arqueologia e Território; Estudos Artísticos; Estudos Europeus; Gestão e Programação do Património Cultural; História (ramos — Época Contemporânea — Expansão, Colonialismo e Pós-Colonialismo — Idade Média — Pensamento e Culturas — População e Economia — Sociedades, Políticas e Religiões — Territórios, Poderes e Instituições — Época Moderna); História da Arte, Património e Turismo Cultural; História, especialização em Museologia; História Militar; 3.º ciclo: Altos Estudos em História; Arqueologia; Estudos Artísticos, especialidades de Estudos Fílmicos e da Imagem, Estudos Musicais e Estudos Teatrais e Performativos; História da Arte.

c) Departamento de Geografia: 1.º ciclo: Geografia; Turismo, Lazer e Património; 2.º ciclo: Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território; Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento; Lazer, Património e Desenvolvimento; Tecnologias de Informação Geográfica (TIG); 3.º Ciclo: Geografia, ramos de Geografia Física e de Geografia Humana.

d) Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação: 1.º ciclo: Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica; Filosofia; Jornalismo; 2.º ciclo: Ciência da Informação; Comunicação e Jornalismo; Erasmus Mundus Filosofias Francesa e Alemã no Espaço Europeu; Filosofia; 3.º ciclo: Ciências da Comunicação; Filosofia.

2 — À data da aprovação dos presentes Estatutos consideram-se cursos interdepartamentais: 2.º ciclo: Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade; Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação; Política Cultural Autárquica; 3.º ciclo: Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais.

3 — À data dos presentes Estatutos, são os seguintes os cursos de 2.º ciclo de formação de professores: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário; Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário; Ensino de Inglês e de outra Língua Estrangeira no Ensino Básico ou de Inglês e de outra Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário; Ensino de Português e de Línguas Clássicas ou de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

ANEXO 3

1 — Para além da Biblioteca Central e dos fundos bibliográficos que tinham a designação dos antigos Institutos, existem ainda os seguintes fundos especiais:

1 — Centre de Littérature Belge de l'Université de Coimbra;
2 — Fundo Bibliográfico Bairrão Oleiro;
3 — Fundo Bibliográfico Beau;
4 — Fundo Bibliográfico Carolina Michaelis;
5 — Fundo bibliográfico Eduardo Lourenço
6 — Fundo Bibliográfico e Videográfico de Estudos Cinematográficos;
7 — Fundo Bibliográfico Fernandes Martins;
8 — Fundo Bibliográfico Ferrand de Almeida;
9 — Fundo Bibliográfico Ferreira Lima;
10 — Fundo Bibliográfico Gama Barros;
11 — Fundo Bibliográfico João Pedro Ribeiro;
12 — Fundo Bibliográfico Joaquim de Carvalho;
13 — Fundo Bibliográfico Jorge de Alarcão;
14 — Fundo Bibliográfico Jorge de Faria;
15 — Fundo Bibliográfico José Herculano de Carvalho;
16 — Fundo Bibliográfico e Fonográfico Manuel de Faria;
17 — Fundo Bibliográfico Marquês de Faria;
18 — Fundo Bibliográfico Miguel Baptista Pereira;
19 — Fundo Bibliográfico Paiva Boléo;
20 — Fundo Bibliográfico Providência e Costa;
21 — Fundo Bibliográfico Robert Étienne;
22 — Fundo Bibliográfico Silva Dias;
23 — Fundo Bibliográfico Victor de Matos;
24 — Fundo Fascista;
25 — Fundo Rei Humberto II;
26 — Inquérito Linguístico Paiva Boléo
27 — Biblioteca Visconde de Lagoa.

2 — Existem ainda na Faculdade os seguintes núcleos:

a) Gabinete de Numismática
b) Museu Didático de Arqueologia
c) Núcleo Etnográfico Amorim Girão

208716308

Despacho n.º 6800/2015

Nos termos da Deliberação n.º 570/2015 do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra tomada na reunião de 27 de março de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76 de 20 de abril de 2015 e retificada pela Declaração de Retificação n.º 419/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009 e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor Doutor Jorge Fernando Jordão Coelho, a competência autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão dos projetos de que seja Coordenador, até ao montante de € 12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 13680/2014, de 11 de novembro.

Consideram-se ratificados os atos contidos no âmbito da presente subdelegação praticados pelo ora subdelegado desde 20 de abril de 2015.

4 de junho de 2015. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

208712152

Despacho n.º 6801/2015

Considerando a necessidade de, decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor e implementação, proceder a ajustamentos, determino as seguintes alterações ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 574/2011, publicado no *Diário da República,* n.º 207, de 27 de outubro de 2011):

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A Unidade Orgânica define, anualmente, as unidades curriculares em que, no ano letivo seguinte, não é possível a aplicação deste regime ou aquelas em que o mesmo é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas restrições designadamente (número de vagas, formação prévia ou outras condições especiais de acesso, impossibilidade de candidatura fora de prazo).

Artigo 5.º

[...]

1 — A candidatura à frequência de unidade(s) curricular(es) isolada(s) é realizada no sistema de gestão académica (InforEstudante).
2 — A candidatura fora dos prazos fixados é apresentada através de requerimento e pode ser admitida, desde que a Unidade Orgânica não tenha definido norma em contrário. Caso o candidato seja admitido, a inscrição fica sujeita ao pagamento do emolumento pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos da UC.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A seriação dos candidatos é feita até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

[...]

1 — Os candidatos admitidos devem realizar o pagamento do preço correspondente ao número de unidades curriculares a que se candidataram no prazo de 8 dias seguidos após a comunicação de aceitação da candidatura validando, desse modo, a inscrição nas mesmas.
2 — A aceitação da candidatura caduca se o pagamento do preço não se concretizar no prazo referido no n.º anterior.
3 — Após validada a inscrição, mesmo que desista da frequência da unidade curricular, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado.
4 — *(Revogado)*

Artigo 8.º

[...]

1 — O preço padrão de uma unidade curricular é fixado pelo Conselho de Gestão, tendo em conta o custo real médio de um aluno na UC.
2 — Os Diretores das unidades orgânicas responsáveis pelas unidades curriculares podem, anualmente, indicar as unidades curriculares a que pretendam aplicar, a partir do ano letivo seguinte, uma variação positiva até 100 % do valor indicado no número anterior, ou negativa até 50 % desse valor.
3 — . . . . . .
4 — A frequência de unidades curriculares ao abrigo do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Académico da UC ou de unidades curriculares propedêuticas, cujos créditos não sejam contabilizados para a conclusão do ciclo de estudos, não implica custos adicionais.

Artigo 10.º

[...]

1 — Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*
2 — *(Revogado)*
3 — *(Revogado)*
4 — *(Revogado)*»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

É aditado o artigo 8.º-A ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página da UC, até 31 de março.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 6.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 574/2011, de 27 de outubro), com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento n.º 574/2011, de 27 de outubro

Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

Considerando:

1) A importância que a atualização de conhecimentos e a formação complementar assumem na preparação académica e na formação ao longo da vida,

2) A possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nos mesmos, tanto por estudantes do ensino superior como por outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho,

A Universidade de Coimbra, adiante designada por UC, institui a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas de acordo com a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Definição

1 — A UC, através das suas unidades orgânicas, institui um regime de frequência de unidades curriculares isoladas, constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos (1.º, 2.º ou 3.º ciclo) bem como de cursos não conferentes de grau.

2 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/ relatório de estágio/ trabalho de projeto/ seminário de tese/ tese.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas por parte de públicos externos à UC visa alargar o acesso a uma formação universitária em áreas ou temas específicos.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas os estudantes inscritos em cursos do ensino superior ou outros interessados desde que maiores de 16 anos.

Artigo 4.º

Condições de acesso e vagas

1 — Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias, explicitadas na ficha de unidade curricular. É ao candidato que compete, desde logo, verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.

2 — A Unidade Orgânica define, anualmente, as unidades curriculares em que, no ano letivo seguinte, não é possível a aplicação deste regime ou aquelas em que o mesmo é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas restrições designadamente (número de vagas, formação prévia ou outras condições especiais de acesso, impossibilidade de candidatura fora de prazo).

Artigo 5.º

Candidatura e seriação

1 — A candidatura à frequência de unidade(s) curricular(es) isolada(s) é realizada no sistema de gestão académica (Inforestud@nte).

2 — A candidatura fora dos prazos fixados é apresentada através de requerimento e pode ser admitida, desde que a Unidade Orgânica não tenha definido norma em contrário. Caso o candidato seja admitido, a inscrição fica sujeita ao pagamento do emolumento pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos da UC.

3 — Cada unidade orgânica deve definir, previamente, os critérios de admissão e seriação dos candidatos, competindo ao Serviço de Gestão Académica (SGA) a aplicação dos mesmos.

4 — A análise das candidaturas é feita em articulação com a unidade orgânica responsável pela unidade curricular sempre que haja condições especiais de admissão.

5 — A seriação dos candidatos é feita até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar o pagamento do preço correspondente ao número de unidades curriculares a que se candidataram no prazo de 8 dias seguidos após a comunicação de aceitação da candidatura validando, desse modo, a inscrição nas mesmas.

2 — A aceitação da candidatura caduca se o pagamento do preço não se concretizar no prazo referido no n.º anterior.

3 — Após validada a inscrição, mesmo que desista da frequência da unidade curricular, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado.

4 — (Revogado)

Artigo 7.º

Frequência, avaliação certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, podendo optar pela concretização ou não do regime de avaliação.

2 — O regime de avaliação é obrigatório caso seja pretendido, em caso de aprovação, a emissão de certificado com menção da classificação obtida.

3 — A frequência de unidades curriculares isoladas, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integrem.

4 — As unidades curriculares referidas no número anterior são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso da Universidade de Coimbra.

5 — A frequência das unidades curriculares isoladas por parte de estudantes da UC é discriminada no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

Artigo 8.º

Preço

1 — O preço padrão de uma unidade curricular é fixado pelo Conselho de Gestão, tendo em conta o custo real médio de um aluno na UC.

2 — Os Diretores das unidades orgânicas responsáveis pelas unidades curriculares podem, anualmente, indicar as unidades curriculares a que pretendam aplicar, a partir do ano letivo seguinte, uma variação positiva até 100 % do valor indicado no número anterior, ou negativa até 50 % desse valor.

3 — Os estudantes inscritos em cursos da UC podem inscrever-se sem custos numa unidade curricular isolada por semestre, se estiverem inscritos a tempo integral no ano letivo, ou numa unidade curricular isolada por ano letivo, se estiverem inscritos noutro regime, desde que essas unidades curriculares sejam do mesmo ciclo do curso em que estão inscritos e não possam ser creditadas nesse curso.

4 — A frequência de unidades curriculares ao abrigo do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Académico da UC ou de unidades curriculares propedêuticas, cujos créditos não sejam contabilizados para a conclusão do ciclo de estudos, não implica custos adicionais.

Artigo 8.º-A

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página da UC, até 31 de março.

Artigo 9.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — (Revogado)

3 — (Revogado)

4 — (Revogado)

5 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208716113

Regulamento n.º 340/2015

Nos termos da alínea *x*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 5 de junho de 2015, o seguinte regulamento:

Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, alterada pela Lei n.º 49/2005 de

30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e comparticipar nos respetivos custos.

Esta comparticipação nos cursos conferentes de grau, doravante designados de ciclos de estudos, constitui uma taxa de frequência designada por propina. Está fora do âmbito deste regulamento a fixação do seu valor bem como de eventuais reduções e isenções, por ser competência do Conselho Geral. O preço das formações não conferentes de grau bem como da frequência de unidades curriculares isoladas, por parte de estudantes da Universidade de Coimbra ou de outras pessoas interessadas, é objeto de regulamento próprio.

Procurando responder aos objetivos consagrados na alínea *f*) do artigo 2.º da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior, integra-se neste Regulamento o regime de atribuição de prémios e bolsas por mérito na Universidade de Coimbra, adiante designada por UC, que procuram valorizar o mérito, a dedicação e o aproveitamento escolar dos estudantes, independentemente das suas capacidades económicas.

Decorridos mais de três anos sobre a publicação do Regulamento de Prémio e Propinas da UC (Regulamento n.º 633/2011, de 14 de dezembro), justifica-se, atendendo às alterações económicas e sociais bem como à experiência colhida no período em que vigorou, que se proceda a uma atualização do mesmo, de modo a adequá-lo à realidade atual de acordo com as melhores práticas.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

SECÇÃO I

Propinas

Artigo 1.º

Propina

1 — A inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre ou doutor está sujeita ao pagamento de uma taxa de frequência designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis.

2 — A propina reporta a um ano letivo, a um dos semestres ou a um ou dois trimestres independentemente do ciclo de estudos em que o estudante se inscreva.

3 — A suspensão de prazo para entrega de tese ou defesa de trabalho de projeto, dissertação ou relatório de estágio que conduza a adiamento cuja data ultrapasse o calendário escolar, incluindo épocas especiais, implica a inscrição no novo ano letivo.

4 — Nos casos referidos no número anterior, justificados por motivos contemplados no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da UC ou suspensão de bolsa adequadamente enquadrada, não é devido pagamento de propina.

5 — Caso o estudante se inscreva em ECTS não contemplados no adiamento referido no n.º 3, o cálculo do montante da propina a pagar é reportado aos regimes de inscrição em vigor.

Artigo 2.º

Fixação do valor da propina

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da UC, sob proposta do Reitor.

Artigo 3.º

Pagamento de propinas

1 — No caso da inscrição anual e semestral, a propina pode ser paga de uma só vez até ao último dia de setembro do respetivo ano letivo ou em dez prestações de igual montante, a menos do efeito de arredondamentos, vencendo-se a primeira no último dia do mês de setembro e as restantes no último dia dos meses seguintes até junho. As primeiras cinco prestações, de setembro a janeiro, dizem respeito ao primeiro semestre e as restantes cinco, de fevereiro a junho, ao segundo semestre.

2 — Nos ciclos de estudo organizados em trimestres, a propina pode ser paga de uma só vez até ao último dia de setembro do respetivo ano letivo ou em nove prestações de igual montante, a menos do efeito de arredondamentos, vencendo-se a primeira no último dia do mês de setembro e as restantes no último dia dos meses seguintes até maio. As primeiras três prestações, de setembro a novembro, dizem respeito ao primeiro trimestre, as segundas três prestações, de dezembro a fevereiro, ao segundo trimestre e as ultimas três prestações, de março a maio, ao terceiro trimestre

3 — Para o estudante internacional, o pagamento de propinas rege-se por regulamentação própria.

4 — Nos segundo ou terceiro ciclos em que a Direção da Unidade Orgânica assim o entenda, o pagamento de uma ou mais prestações da propina pode ser obrigatória no ato da inscrição, devendo essa informação ser incluída no conjunto de informações que acompanham a divulgação da abertura dos referidos ciclos de estudo.

5 — Caso a inscrição se realize fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas devem ser pagas até ao final do mês em que ocorre a inscrição, exceto se a mesma ocorrer depois do dia 25 desse mês, situação em que deverá ser paga até ao 15.º dia do mês seguinte.

6 — As propinas de um estudante podem ser total ou parcialmente pagas por uma entidade terceira, interna ou externa à UC.

7 — A conclusão de um ciclo de estudos implica:

a) O imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento;

b) A desobrigação do pagamento de propina relativa às prestações do semestre ou trimestres subsequentes à conclusão e desde que o estudante tenha realizado o número mínimo de ECTS definidos para o ciclo de estudos;

c) No terceiro ciclo, a desobrigação do pagamento das mensalidades devidas a partir do mês seguinte à conclusão, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 4.º

Forma de pagamento das propinas

1 — A propina é paga através de algum dos meios eletrónicos suportados pela Universidade, sem prejuízo de o pagamento poder ser efetuado diretamente na tesouraria da Universidade.

2 — A informação necessária ao pagamento é disponibilizada através de meios eletrónicos.

Artigo 5.º

Incumprimento

1 — O pagamento de propinas para além dos prazos previstos no presente regulamento fica sujeito a juros de mora nos termos da legislação aplicável.

2 — No caso de entrega de requerimento cuja pretensão se prenda com o pagamento de propinas, a contagem de juros de mora fica suspensa durante o período de análise do mesmo.

3 — Caso à data da inscrição se verifique incumprimento em qualquer pagamento aplicável ao ciclo de estudos, a inscrição só pode ser efetuada após regularização do mesmo.

4 — Nenhuma certidão, declaração ou informação de qualquer tipo relativa a determinado curso ou ciclo de estudos, exceto sobre a situação do pagamento de propinas, pode ser emitida a estudante que nele tenha qualquer pagamento em atraso.

5 — O incumprimento de qualquer pagamento devido à UC pode ser cobrado nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Notificação

1 — Os estudantes são informados do vencimento da prestação de propina, acrescido de juros de mora, por via eletrónica na página pessoal do InforEstudante e para o seu endereço de correio eletrónico institucional na UC.

2 — No final do ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.

3 — A notificação prevista no número anterior é feita por via eletrónica na página pessoal do InforEstudante e para o endereço de correio eletrónico institucional do estudante, e alerta para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

4 — A responsabilidade da atualização dos dados pessoais e de contacto é do estudante, nomeadamente o eventual reencaminhamento do email institucional na UC para outro endereço.

Artigo 7.º

Desistência de estudos

1 — A desistência de estudos reporta ao ano letivo inteiro, a um dos seus semestres ou trimestres, consoante a natureza e duração da inscrição realizada, devendo essa escolha ser explicitada no pedido de desistência.

2 — Na desistência de estudos, formalizada nos termos do Regulamento Académico da UC, o estudante fica desobrigado do pagamento das mensalidades devidas a partir do mês seguinte ao da desistência, de acordo com o pedido efetuado no n.º 1.

Artigo 8.º

Alteração do regime de inscrição

1 — O regime de inscrição aplica-se ao ano letivo, sendo, portanto, em tempo integral ou em tempo parcial, para o ano inteiro.

2 — A alteração do regime de inscrição, quer a inscrição seja anual, semestral ou trimestral, é aplicada em função do número de ECTS em que o estudante está inscrito, de acordo com o definido no Regulamento Académico.

3 — A desistência de semestre, trimestre ou a alteração de inscrição que conduza à alteração do regime de inscrição, desde que efetuada dentro dos prazos anualmente definidos para a alteração de inscrição, conduz ao ajustamento do respetivo plano de pagamento de propinas.

4 — Nas unidades curriculares anuais ou plurianuais em que é permitida a inscrição em tempo parcial, a alteração do regime tem que ocorrer até ao final do prazo referido no número anterior.

Artigo 9.º

Conclusão de Doutoramento

1 — No doutoramento considera-se conclusão, para efeitos de pagamento de propinas referido no n.º 8 do artigo 3.º, a data de entrega da Tese, efetuada aquando do pedido de admissão a prova de doutoramento devidamente instruído.

2 — Quando a defesa da Tese ocorrer em semestre ou ano letivo seguinte ao da entrega referida no número anterior, o estudante será inscrito oficiosamente, sem pagamento de propina ou taxa de inscrição.

Artigo 10.º

Prazo para requerer benefício de redução ou isenção de propina

1 — O estudante que esteja em condições de beneficiar de alguma situação especial que lhe confira benefício de redução ou isenção de propinas, taxas e emolumentos, deve requerer o benefício e entregar a respetiva documentação comprovativa até 30 de novembro, ou até 15 dias seguidos após a data de inscrição se a mesma ocorrer mais tarde.

2 — Ficam dispensados da obrigação referida no número anterior os estudantes que sejam docentes ou trabalhadores da UC, sendo a verificação dos requisitos feita pela administração da UC.

3 — O estudante deve respeitar os prazos de pagamento até ao momento em que seja formalmente estabelecido o seu direito a algum benefício.

4 — Se no momento previsto no anterior já tiver efetuado algum pagamento para além do que possa ter a obrigação de fazer, ser-lhe-á deduzido o montante pago em excesso em pagamentos posteriores relativos ano letivo corrente ou, caso estes não existam, ser-lhe-á devolvido.

Artigo 11.º

Cúmulo de benefícios

1 — Os benefícios conferidos pela UC que conduzam a redução do montante de propina a pagar pelo estudantes não são cumuláveis, aplicando-se a maior redução salvo indicação explícita em contrário.

2 — Aos estudantes cujo pagamento de propina seja assegurado por bolsa de Ação Social do Governo Português não se aplicam os benefícios conferidos pela UC que conduzam a redução do montante de propina.

Artigo 12.º

Bolseiros e outros tipos de subsidiação

1 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas pela UC, ou bolsas de Ação Social do Governo Português, ou bolsas de qualquer outra entidade, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 30 dias seguidos, contado a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva prestação, devidamente comprovada, seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

2 — Os estudantes bolseiros, candidatos a bolsa concedida por outra entidade que não a UC ou os candidatos à renovação da mesma, devem apresentar declaração comprovativa dessa condição até 30 de novembro ou no prazo de 30 dias seguidos após a realização da matrícula/inscrição.

3 — Os estudantes a quem for indeferida a concessão de bolsa devem efetuar o pagamento da propina ou das prestações já vencidas no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da data da comunicação da decisão.

4 — Quando, no decurso do ano letivo, o estudante referido no n.º 2 não tenha conhecido a decisão ou não tenha recebido bolsa, deve proceder ao pagamento das propinas, não acrescido do valor dos juros, imprerterivelmente até ao dia 31 de julho desse ano, aplicando-se-lhe, em caso de incumprimento, as penalidades previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º

5 — Constituem exceção ao disposto no anterior todos os casos em que a bolsa seja concedida por entidade que, em termos acordados com a UC, pague diretamente as propinas à UC, ficando o estudante libertado de todas as questões relativas a propinas durante a vigência da bolsa.

6 — Caso a bolsa de estudo não seja concedida:

a) O estudante pode, no prazo de 30 dias seguidos à comunicação dessa decisão, alterar a inscrição ou apresentar desistência dos estudos;

b) A alteração de inscrição conduz ao ajustamento do respetivo plano de pagamento de propinas;

c) No caso da desistência o estudante fica desobrigado do pagamento das prestações da propina relativas ao período da desistência sendo consideradas sem efeito as inscrições e aprovações em unidades curriculares eventualmente obtidas nesse período, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

d) O estudante pode, simultaneamente com o pedido de desistência, solicitar que lhe seja certificado na modalidade de unidade curricular isolada, mediante o inerente pagamento, a totalidade ou parte daquelas em que obteve aprovação durante o período de pendência do pedido da bolsa de estudo.

7 — Os estudantes que possam ser abrangidos por outros tipos de subsidiação devem:

a) Apresentar declaração comprovativa dessa condição até 30 de novembro;

b) Pagar as propinas nos prazos estipulados no artigo 3.º, sendo reembolsados no valor correspondente ao subsídio quando o mesmo for pago à UC, exceto nas situações em que o subsídio seja pago por entidade pública diretamente à UC.

Artigo 13.º

Ingresso noutro ciclo de estudos da UC no mesmo ano letivo

1 — Nas situações em que o Estudante se candidatou e foi colocado, ainda no 1.º semestre ou trimestre, em ciclo de estudos na UC diferente daquele em que inicialmente se inscreveu nesta instituição, no mesmo ano letivo, a propina paga no ciclo de estudos anterior poderá transitar para o plano de pagamento da propina do ciclo de estudos que efetivamente pretende frequentar, devendo o mesmo ser ajustado a essa inscrição.

2 — Para que o Estudante possa beneficiar do disposto no número anterior deve formalizar o pedido de desistência do ciclo de estudos em que inicialmente se inscreveu no prazo de 15 dias seguidos após a comunicação da admissão ao ciclo de estudos que efetivamente pretende frequentar.

3 — Caso o Estudante não formalize o pedido de desistência relativa ao ciclo de estudos em que inicialmente se inscreveu, no contexto e prazo referidos, será aplicável, em matéria de propinas, o regime geral previsto nos artigos 3.º a 6.º do presente regulamento.

4 — A frequência simultânea de mais do que um ciclo de estudos, quando essa seja a opção do Estudante, obriga ao pagamento das propinas devidas por todos esses ciclos de estudos.

5 — O estudante que está inscrito em unidades curriculares avulsas e que conclui o ciclo de estudos base pode, mediante apresentação de requerimento, no mesmo ano letivo candidatar-se ao ciclo de estudos a que pertencem as unidades curriculares avulsas e, caso seja colocado, inscrever-se nesse ciclo de estudos, sendo devidas propinas pelo número de ECTS em que se inscreve no novo ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Prémios e bolsas de mérito a estudantes

Artigo 14.º

Prémio 3 % melhores estudantes

1 — A UC atribui aos 3 % dos melhores estudantes, nacionais e internacionais, inscritos em cada licenciatura, mestrado integrado e mestrado de continuidade, um prémio anual equivalente à diferença entre a propina máxima e a propina mínima anualmente definida para o estudante nacional.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, são constituídos dois contingentes: um englobando os estudantes do 1.º ano e outro englobando os restantes estudantes inscritos no ciclo de estudos.

3 — Os estudantes do 1.º ano são ordenados pela nota de entrada na Universidade, no caso das licenciaturas e mestrados integrados. No caso dos mestrados de continuidade, só são elegíveis os estudantes que concluíram no ano anterior uma licenciatura que tem continuidade

científica com o mestrado, sendo a ordenação feita pela média final da licenciatura. Em situação de empate, prefere o estudante mais novo.

4 — Os estudantes dos restantes anos são ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações obtidas no ano letivo anterior nas unidades curriculares referentes ao plano de estudos;
b) Melhor média ponderada das classificações obtidas nos anos letivos anteriores nas unidades curriculares referentes ao plano de estudos;
c) Maior número de ECTS realizados;
d) Ordem crescente de idade.

5 — Consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, para o presente efeito, toda as unidades curriculares do estudante com aprovação, exceto avulsas e isoladas.

6 — A média ponderada das unidades curriculares é calculada até às centésimas.

7 — Apenas são elegíveis os estudantes que obtiveram aproveitamento num número de unidades curriculares correspondente a um mínimo de 60 ECTS e que tenham obtido uma classificação mínima de 14 valores, no ano letivo a que se refere o prémio.

8 — Em cada ano letivo é atribuído pelo menos um prémio a cada licenciatura ou mestrado integrado e mestrado de continuidade, em cada contingente, desde que observado o disposto no número anterior.

9 — O prazo para ordenação dos estudantes é anualmente fixado pelo Reitor e a divulgação da referida ordenação é feita no sítio www.uc.pt/academicos e no InforEstudante.

10 — Aos estudantes a quem seja atribuído este prémio é feita menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 15.º

Outros prémios

1 — Sob proposta das Unidades Orgânicas o Reitor, depois de obter parecer favorável do Senado, pode instituir outros prémios, de natureza pecuniária ou não, de acordo com regulamentos próprios.

2 — Aos estudantes a quem seja atribuído qualquer dos prémios referidos no ponto anterior é feita menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 16.º

Bolsas por mérito

1 — A UC atribui, nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, bolsas por mérito a estudantes inscritos em licenciatura, mestrado integrado e mestrado, de acordo com o calendário fixado por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.

2 — Os requisitos para os estudantes serem considerados elegíveis para atribuição de bolsa por mérito são os seguintes:

a) Estarem inscritos no ano letivo a que se reporta a bolsa, e terem obtido aproveitamento no mínimo a 60 ECTS do Plano de Estudos no ano letivo anterior, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares de reinscrição;
b) Terem obtido uma classificação não inferior a 16 valores, no universo de unidades curriculares referidas na alínea anterior.

3 — A ordenação é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea *a*) do número anterior;
b) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do ano letivo a que reporta a bolsa e dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;
c) Maior número de ECTS realizados;
d) Ordem crescente de idade.

4 — Consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, para o presente efeito, todas as unidades curriculares do estudante com aprovação, exceto avulsas e isoladas.

5 — As bolsas são distribuídas por cada Faculdade em função do número de estudantes, com um mínimo de duas por Faculdade, revertendo as bolsas não atribuídas por uma ou várias Faculdades a favor das outras.

6 — A entidade competente para decidir da atribuição da bolsa é o Reitor da Universidade.

7 — A divulgação da atribuição será efetuada no sítio www.uc.pt/academicos e no InforEstudante.

8 — A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída e é paga, pelos serviços competentes da Universidade, numa só prestação.

9 — Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa é conferido um diploma comprovativo e dela é feita menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Das listas de ordenação constantes dos artigos 14.º e 16.º podem os interessados apresentar reclamação dirigida ao Reitor no prazo de 10 dias úteis a contar da data de divulgação das mesmas.

2 — A decisão sobre a reclamação compete ao Reitor, sendo proferida e comunicada ao reclamante no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção da mesma.

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Regulamento n.º 633/2011, publicado no DR, 2.ª série n.º 238, de 14 de dezembro;
b) O despacho reitoral n.º 113/2012, de 23 de maio;
c) O despacho reitoral n.º 163/2012, de 17 de setembro;
d) O despacho reitoral n.º 12/2013, de 16 de janeiro:
e) O despacho reitoral n.º 127/2014, de 16 de julho.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

5 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208716081

Regulamento n.º 341/2015

Nos termos da alínea *x*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 5 de junho de 2015, o seguinte regulamento:

Regulamento Académico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e alterações subsequentes, foi fixado o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, remetendo-se para regulamentação a aprovar pelas instituições de ensino superior o desenvolvimento e concretização de diversas matérias da atividade académica.

Decorridos dois anos letivos sobre a revisão do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 315/2013, de 19 de agosto), e atendendo à necessidade de integrar as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedeu-se à adequação do seu normativo, uma vez que o mesmo se assume como matriz e referência para todas as normas que regem a atividade académica da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos dos diferentes ciclos de estudos ministrados pela Universidade de Coimbra.

2 — Aos cursos não conferentes de grau e à frequência de unidades curriculares isoladas aplica-se regulamentação própria.

3 — O doutoramento em regime de cotutela é regulado por regulamento próprio.

Artigo 2.º

Abreviaturas

O presente regulamento utiliza como abreviaturas:

a) CC — Conselho Científico;
b) DGEEC — Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
c) SIBUC — Serviço Integrado de Bibliotecas da Universidade de Coimbra;
d) SGA — Serviço de Gestão Académica;
e) UC — Universidade de Coimbra;
f) UO — Unidade Orgânica.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos utilizados no presente regulamento são definidos no glossário académico da UC.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 4.º

Criação, alteração e acreditação de ciclos de estudo

1 — As propostas de criação, alteração e acreditação de ciclos de estudos são da iniciativa das UO's, isolada, conjuntamente ou em associação com outras instituições de ensino superior, e submetidas a aprovação reitoral.
2 — A criação de ciclos de estudo em associação, entre UO's da UC ou com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais e/ou estrangeiros, obedece à legislação em vigor e a regulamentação própria.
3 — As propostas indicadas no n.º 1 são aprovadas pelo(s) conselho(s) científico(s), ouvido(s) o(s) conselho(s) pedagógico(s), observando os requisitos exigidos para a respetiva acreditação.
4 — Os ciclos de estudo podem ser também lecionados em horário pós-laboral e em regime de ensino à distância ou misto.
5 — O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Coordenação e gestão de ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos ministrados pela UC devem ter uma coordenação assumida por um Coordenador titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo de estudos e que se encontre em regime de tempo integral, podendo a UO, se assim entender necessário, definir a existência de dois Coordenadores.
2 — Nas situações em que a responsabilidade do ciclo de estudos é de uma única UO, a coordenação é assumida por um docente dessa UO, designado de acordo com as normas da UO.
3 — Nos casos em que o ciclo de estudos é da responsabilidade de mais do que uma UO e/ou instituição de ensino, o Coordenador é designado por acordo das entidades envolvidas, devendo o regime de rotação da responsabilidade, nos casos em que seja definido, reportar-se a anos letivos e não a edições do ciclo de estudos.
4 — Nos ciclos de estudos em associação, o seu funcionamento rege-se de acordo com o normativo específico aprovado aquando da sua criação sendo, em caso de omissão, aplicadas as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação.
5 — Ao Coordenador do ciclo de estudos compete:

a) A promoção da qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o sistema de qualidade da UC;
b) A promoção da articulação entre os conteúdos programáticos das diversas unidades curriculares e da definição das estratégias de avaliação mais adequadas ao desenvolvimento das competências dos estudantes;
c) A definição de estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias académicas;
d) A apresentação, junto dos órgãos competentes, das propostas que considerem necessárias à organização e funcionamento do ciclo de estudos;
e) Outras funções que lhe sejam atribuídas por regulamentação da UO responsável.

6 — O Coordenador pode ser coadjuvado por uma Comissão de Curso composta por estudantes e docentes de acordo com regulamentação da UO ou do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Abertura de ciclos de estudos

1 — O Reitor da UC define, depois de ouvir as UO's, os cursos do 1.º ciclo e do ciclo integrado de mestrado a abrir em cada ano letivo e o respetivo número de vagas e eventuais alterações e condições de ingresso que são comunicadas à tutela para efeitos de concurso nacional de acesso e de financiamento.
2 — A abertura de cursos dos 2.º e 3.º ciclos é decidida anualmente pelo Reitor, sob proposta das UO's, e publicitada na página web da UC.
3 — Da informação publicitada constam, entre outros elementos, as regras de admissão, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, o número mínimo de estudantes para funcionamento do ciclo de estudos, o(s) avaliador(es) das candidaturas, o processo de fixação e divulgação das vagas, os prazos de candidatura e a propina, devendo ser atualizada quando houver alterações às condições inicialmente fixadas.
4 — Caso a parte letiva do ciclo de estudos apenas possa ser concluída com aproveitamento dentro de determinado período de tempo, essa indicação deve constar da informação publicitada aquando da sua abertura.
5 — Deve também ser publicitada a informação de que o ciclo de estudos admite, ou não, inscrições em tempo parcial.
6 — No caso dos 3.º ciclos, se não forem admitidas inscrições em tempo parcial no curso de especialização avançada, deve ser publicitada a informação sobre a possibilidade de inscrição em tempo parcial na tese e eventuais unidades curriculares que a acompanhem.

Artigo 7.º

Candidatura a ciclos de estudos

1 — A admissão e frequência de um ciclo de estudos depende de candidatura a efetuar de acordo com as instruções anualmente divulgadas na página da UC.
2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na Tabela de Taxas e Emolumentos da UC, não havendo lugar a reembolso do emolumento pago pela candidatura, incluindo nas situações de invalidação de candidatura e de não colocação.
3 — Caso os ciclos de estudos referidos no n.º 1 não venham a abrir por falta do número mínimo de inscritos, os estudantes que tiverem já realizado a sua inscrição são reembolsados dos montantes despendidos, com exceção da candidatura.
4 — Os candidatos admitidos que não tenham sido colocados numa das fases podem transitar a candidatura para a fase seguinte, se existir, sem pagamento de emolumento adicional.

Artigo 8.º

Avaliação das Candidaturas

1 — Compete ao CC da UO aprovar as regras de admissão ao ciclo de estudos, bem como os critérios de seriação, o número mínimo de estudantes para abertura do ciclo de estudos e o avaliador das candidaturas.
2 — Nos ciclos de estudos em associação, a informação referida no número anterior é da responsabilidade da UO responsável pela abertura da edição.
3 — Nos casos em que o processo de avaliação inclua uma fase de entrevista, é constituído um júri composto por três docentes ou investigadores.
4 — Concluído o processo de avaliação de candidaturas há lugar à sua homologação pelo Diretor da UO, podendo esta competência ser delegada nos Subdiretores.
5 — O pedido de creditação de unidades curriculares realizado no ato da candidatura eletrónica via InforEstudante, quando devidamente instruído com os documentos necessários para a sua avaliação não está sujeito ao pagamento de qualquer emolumento.
6 — Com exceção dos pedidos decorrentes de candidatura por reingresso, todos os pedidos de creditação subsequentes à candidatura eletrónica são abrangidos pelos valores da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

Artigo 9.º

Matrícula

1 — A matrícula realiza-se na plataforma informática da UC, nos prazos definidos para o efeito e é instruída com os documentos divulgados na página da UC.
2 — Os documentos originais a que se refere o número anterior devem ser apresentados no SGA, acompanhados das respetivas cópias, para autenticação e arquivo no processo individual do estudante até ao último dia útil do ano civil em que for realizada a matrícula.

3 — Não é emitida nenhuma certidão, declaração ou informação de qualquer tipo, exceto sobre a situação do pagamento de propinas/preço, enquanto não for efetuada a entrega dos documentos referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Inscrição

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a inscrição faz-se habitualmente em 60 ECTS anuais, em 30 ECTS semestrais ou em 20 ECTS trimestrais.

2 — O estudante pode inscrever-se em créditos adicionais de reinscrição, a definir pela UO, num valor máximo de 24 ECTS.

3 — Ao estudante que estiver inscrito apenas num semestre aplica-se metade do disposto no número anterior e, quando inscrito num trimestre, um terço desse valor.

4 — O estudante que no ano letivo anterior tenha obtido aprovação em todas as unidades em que se inscreveu, com um mínimo de 60 ECTS, e cuja média até ao final desse ano letivo se encontre no escalão A da escala europeia de comparabilidade, pode inscrever-se até ao limite máximo de 84 ECTS.

5 — O estudante que no ano em que se matricula e inscreve num ciclo de estudos tem a condição de finalista pode inscrever-se até ao limite máximo de 75 ECTS.

6 — Para a contabilização dos limites referidos nos números anteriores são incluídas todas as unidades curriculares a que o estudante se inscreve no ciclo de estudos que frequenta, excluindo unidades curriculares isoladas.

7 — A não inscrição em dois semestres consecutivos ou equivalente implica a interrupção da respetiva matrícula.

8 — A inscrição efetiva-se na plataforma informática da UC e está sujeita à verificação cumulativa das seguintes condições na data da inscrição:

a) Existência de matrícula válida;

b) Cumprimento de todos os pagamentos aplicáveis ao ciclo de estudos, nos quais se inclui propina, taxa de inscrição e outros emolumentos;

c) Inexistência de impedimento por aplicação do regime de prescrição.

9 — Quando, no período definido para a inscrição, existam ainda avaliações pendentes, o estudante dispõe de um prazo de sete dias seguidos após a divulgação da última avaliação para proceder à respetiva inscrição.

10 — A inscrição confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas na alínea anterior;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, as bibliotecas, os recursos informáticos, as salas de estudo e outras estruturas de apoio social e ao ensino.

Artigo 11.º

Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição em qualquer dos ciclos de estudos é devida uma taxa de inscrição, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC, não havendo lugar a reembolso.

2 — Os estudantes em mobilidade que a UC recebe ao abrigo de programas e acordos institucionais estão sujeitos ao pagamento da taxa descrita no n.º 1, salvo se estes se encontrarem ao abrigo de acordos ou protocolos que prevejam a isenção em regime de reciprocidade.

Artigo 12.º

Seguro escolar

Todos os estudantes com matrícula e inscrição ativa no ano letivo atual são abrangidos pelo seguro escolar durante o período em que decorre esse ano letivo.

Artigo 13.º

Condição de estudante

1 — São considerados estudantes da UC os que estiverem validamente matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos.

2 — Beneficiam ainda da condição de estudante da UC:

a) Graduados Estagiários, nos termos legais;

b) Estudantes que frequentem apenas unidades curriculares isoladas, não lhes sendo aplicável a regulamentação relativa a estudantes de cursos ou ciclos de estudo.

3 — Durante o ano letivo a que reporta, a condição de estudante é atestada por cartão de estudante, por comprovativo de inscrição com fim de certificação multiusos e/ou por certidão de inscrição.

4 — O comprovativo de inscrição com fim de certificação multiusos é disponibilizado na plataforma informática da UC.

Artigo 14.º

Processo individual do estudante

1 — O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico.

2 — A componente em suporte de papel do processo individual do estudante deve estar arquivada no SGA e dela fazem obrigatoriamente parte os seguintes documentos:

a) Fotografia (tipo passe) ou documento de identificação com fotografia visível;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, no caso de estudantes nacionais, ou fotocópia do passaporte ou documento idóneo tratando-se de estudantes estrangeiros;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte no caso dos estudantes nacionais cujo documento de identificação é o Bilhete de Identidade, ou do documento de identificação fiscal, no caso dos estudantes estrangeiros;

d) Documento de acesso e ingresso na UC (designadamente, historial de candidatura ou resumo de avaliação de candidatura);

e) Histórico de conclusão do(s) curso(s) ou ciclo(s) de estudos realizado(s);

f) Requerimentos ou outros documentos relevantes do seu percurso.

3 — Os documentos referidos no n.º 2 que não forem originais devem estar devidamente autenticados.

4 — Deve existir um único processo individual do estudante que poderá ser complementado por documentação arquivada em suporte informático.

5 — O processo individual dos estudantes em mobilidade que a UC recebe ao abrigo de programas e acordos institucionais, é arquivado na Divisão de Relações Internacionais (DRI), exceto para os estudantes que são também diplomados pela UC.

Artigo 15.º

Regimes de inscrição

1 — A inscrição é feita no início de cada ano letivo, independentemente do período que o estudante pretenda frequentar.

2 — A inscrição nos ciclos de estudos ministrados na UC pode ser efetuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, salvaguardado o disposto no n.º 6 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 16.º

Regimes de frequência

1 — Os ciclos de estudos podem ser frequentados em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se em tempo parcial o estudante inscrito até 30 ECTS, no ano letivo, ou até 15 ECTS, num único semestre.

3 — Nos ciclos de estudo organizados em regime trimestral considera-se em tempo parcial o estudante inscrito até 10 ECTS num único trimestre, até 20 ECTS se inscrito em apenas dois trimestres, e até 30 ECTS se inscrito nos três trimestres.

4 — Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a épocas de exame ou a melhoria de classificações, entre outras, o limite aplicável ao estudante em tempo parcial é metade do limite aplicável ao estudante em regime de tempo integral, arredondado à unidade, salvo disposição em contrário.

5 — O estudante só pode ser admitido à avaliação da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou requerer admissão a prova de doutoramento quando já tiver completado o número de ECTS definido para essa componente do ciclo de estudos.

6 — Nos casos em que, justificadamente, não seja possível admitir a inscrição em tempo parcial, o Diretor da UO deve, no momento da definição da oferta formativa para o ano letivo seguinte, propor ao Reitor a lista dos referidos cursos/ciclos de estudo, devendo tal condição, depois de aprovada, ser expressamente publicitada aquando da sua abertura.

7 — A UO pode definir que só é possível a inscrição em unidades curriculares do ano subsequente se o estudante estiver inscrito em todas as unidades em funcionamento correspondentes a anos curriculares anteriores.

Artigo 17.º

Inscrição de graduados estagiários

1 — Os licenciados ou mestres pela UC a realizar estágio profissional e que não se encontrem inscritos num curso ou ciclo de estudos, podem

inscrever-se na UC como graduados estagiários durante o período de 24 meses após a obtenção do grau.

2 — A inscrição ou a sua renovação é validada com a apresentação da declaração da entidade promotora do estágio e não está dependente dos prazos previstos para as matrículas e inscrições, nem pagamento de propinas ou quaisquer outros encargos.

3 — Os estagiários inscritos têm direito a:

a) Emissão do cartão de identificação de estudante da UC;

b) Acesso à ação social escolar, incluindo a eventual atribuição da bolsa de estudo, mediante candidatura nos Serviços próprios;

c) Acesso aos recursos da UC, como bibliotecas e recursos informáticos.

Artigo 18.º

Inscrição em unidades curriculares avulsas

1 — Os estudantes finalistas de um ciclo de estudos da UC podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, relativamente àqueles que se encontram a frequentar, com exceção da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

2 — A inscrição a que se refere o número anterior pode carecer de autorização da UO responsável pela unidade curricular em que o estudante quer inscrever-se.

3 — A inscrição nos termos do número anterior é efetuada em regime de avaliação.

4 — O número total de ECTS das unidades curriculares dos ciclos de estudos, atual e subsequente, em que o estudante pode inscrever-se não pode ultrapassar os limites aplicáveis ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito, devendo ainda observar-se outras limitações aplicáveis, nomeadamente precedências e prazos de inscrição.

5 — Esta inscrição não está sujeita ao pagamento de propina adicional.

6 — A inscrição em unidades curriculares avulsas nunca pode ultrapassar um máximo de 60 ECTS no ano letivo a que se reporta.

7 — A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:

a) Certificação;

b) Menção no suplemento ao diploma;

c) Creditação, em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em que se integram.

8 — Os estudantes que concluam o ciclo de estudos e se encontrem inscritos em unidades curriculares avulsas mantêm a inscrição às mesmas até final do ano letivo, com todas as consequências inerentes, nas quais se inclui a emissão de certificados somente após o pagamento integral do plano de pagamentos para o ano letivo.

9 — O estudante que está inscrito em unidades curriculares avulsas e que conclui o ciclo de estudos base pode, excecionalmente, no mesmo ano letivo candidatar-se ao ciclo de estudos a que pertencem as unidades curriculares avulsas e, caso seja colocado, pode inscrever-se nesse ciclo de estudos, sendo devidas propinas pelo número de ECTS em que se inscreve no novo ciclo de estudos.

10 — No ano subsequente à finalização do ciclo de estudos, é possível a inscrição em unidades curriculares do mesmo ciclo de estudos, até a um máximo de 60 ECTS, exceto quando a UO responsável pelo ciclo de estudos não o permita.

Artigo 19.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas

A UC faculta a inscrição em unidades curriculares isoladas, de acordo com regulamentação própria.

Artigo 20.º

Alteração da inscrição

1 — O estudante pode efetuar a alteração de inscrição em cada semestre ou trimestre nos prazos previamente definidos pelo Reitor e divulgados pelo SGA.

2 — As alterações fora dos prazos fixados obrigam à realização de requerimento de apreciação de condição de exceção por incumprimento de prazo e pagamento do respetivo emolumento, ficando dependentes da decisão sobre o mesmo, exceção feita para as alterações resultantes da reprovação de inscrição ou por facto imputável à UO.

3 — A alteração da inscrição dos estudantes em mobilidade pode ser autorizada fora dos prazos definidos no n.º 1 e sem pagamento de emolumento, desde que fundamentada por parecer da UO.

Artigo 21.º

Anulação da inscrição

A inscrição pode ser anulada nos termos gerais do direito e em caso de não abertura de um ciclo de estudos.

Artigo 22.º

Suspensão de prazos

1 — Durante o período de férias escolares que, tal como previsto no calendário letivo ocorrem no mês de agosto, suspendem-se os prazos para as deliberações dos CC's ou dos júris de mestrado, de doutoramento, de agregação, equivalências e reconhecimentos de graus estrangeiros.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a realização de provas de doutoramento e de agregação quando autorizadas pelo Reitor, mediante justificação adequada.

Artigo 23.º

Desistência de estudos

1 — A desistência de estudos consiste no ato voluntário do estudante através do qual formaliza, por escrito, e comunica à UC, via SGA, a sua intenção de não prosseguir os estudos no ano letivo e no ciclo de estudos em que se encontra inscrito, perdendo os resultados das avaliações que possa ter realizado no período sobre que recai a desistência.

2 — O estudante que pretenda retomar os estudos no mesmo ciclo de estudos ou naquele que lhe tenha sucedido deve requerer reingresso no ciclo de estudos, de acordo com a regulamentação existente.

3 — Salvaguarda-se do disposto no número anterior os ciclos de estudos sujeitos a condições específicas de funcionamento, nomeadamente no que respeita à parte letiva.

Artigo 24.º

Reconhecimento da formação obtida em mobilidade

1 — O reconhecimento da formação do estudante em mobilidade tem por base o contrato de estudos e o boletim de registo académico.

2 — O contrato de estudos, redigido em inglês ou na língua do país de acolhimento, é assinado pelos estabelecimentos de ensino, de origem e de acolhimento, e pelo estudante.

3 — O boletim de registo académico contém os resultados obtidos pelo estudante no estabelecimento de ensino de acolhimento, competindo ao(s) coordenador(es) da UO garantir a transferência de créditos e reconhecimento académico no estabelecimento de ensino de origem.

4 — As unidades curriculares e os estágios realizados pelo estudante durante o período de mobilidade são mencionados no suplemento ao diploma.

Artigo 25.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela UC é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.

2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior e também para os estudantes que o requeiram:

a) Por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre;

b) Por carta doutoral, para o grau de doutor.

3 — A emissão de qualquer dos documentos referidos no n.º 1 é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

4 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma é efetuada no prazo estimado de 30 dias úteis após a data do pedido do diplomado.

5 — A emissão de qualquer dos documentos referidos nos números 1 e 2 está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

Artigo 26.º

Elementos dos diplomas

Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas emitidos pela UC são:

a) Nome;

b) Tipo e número do documento de identificação;

c) Nacionalidade;

d) Ano letivo ou data de conclusão;

e) Grau/Curso de especialização/Curso de especialização avançada;

f) Unidade(s) orgânica(s) e/ou outras Instituições nos casos dos ciclos de estudo em associação;

g) Selo branco ou código de autenticação eletrónico;

h) Assinatura;

i) Data de emissão.

Artigo 27.º

Propinas

A inscrição nos ciclos de estudos está sujeita ao pagamento da propina correspondente, fixada pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

1.os Ciclos de Estudos

Artigo 28.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem, estando regularmente matriculado e inscrito num ciclo de estudos, obtém, por aprovação em unidades curriculares, o número de ECTS descrito na estrutura curricular.

Artigo 29.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado "curso de licenciatura", distribuídas por anos/semestres/trimestres num plano de estudos, a que correspondem os ECTS que tiverem sido fixados na estrutura curricular, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Artigo 30.º

Menores

1 — O ciclo de estudos pode integrar um menor, que consiste num conjunto coerente de 30 ECTS opcionais numa área do conhecimento fora da área desse ciclo de estudos, permitindo ao estudante alargar as suas competências e preparação numa outra área de estudo.

2 — O menor distingue-se do ramo porque este constitui uma especialização dentro da área de conhecimento do ciclo de estudos.

3 — Um ciclo de estudos pode comportar ramos e menores.

4 — No suplemento ao diploma é especificado o nome do grau obtido e do menor realizado.

5 — Quando um ciclo de estudos aceite vários menores, qualquer um deles pode ser escolhido pelos estudantes desse ciclo de estudos.

6 — Mesmo que um ciclo de estudos não integre menores, um estudante pode inscrever-se num menor oferecido pela UC desde que as unidades curriculares em que ele se inscreve não pertençam ao ciclo de estudos de origem.

7 — Depois de concluído o ciclo de estudos, e nos termos definidos no n.º 10 do artigo 18.º, o estudante pode realizar outro (ou outros) menores.

Artigo 31.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições específicas de acesso e ingresso dos estudantes nos 1.º ciclos de estudos e ciclos integrados de estudos, nomeadamente no que concerne a provas e vagas, são fixadas pelo Reitor, mediante proposta das UO's.

2 — O elenco das provas de ingresso é fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), sob proposta da UC.

3 — As vagas são fixadas anualmente pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

4 — As condições de acesso e ingresso dos estudantes internacionais são fixadas em regulamento próprio.

Artigo 32.º

Prazos de matrícula

1 — As matrículas dos estudantes colocados nos 1.ºs ciclos de estudos realizam-se nos prazos anualmente fixados pela DGES.

2 — Excecionalmente, as matrículas dos estudantes colocados através dos regimes especiais de acesso podem realizar-se nos prazos que forem fixados pela UC.

3 — As matrículas dos estudantes colocados pelo regime especial de acesso e ingresso do estudante internacional realizam-se nos prazos que forem fixados pela UC.

Artigo 33.º

Condições para a matrícula

1 — É condição para a matrícula a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Admissão por um dos concursos ou regimes de acesso;

b) Situação de propinas regularizada, se aplicável.

2 — Para a instrução do seu processo individual o estudante deve apresentar os documentos referidos no artigo 14.º

Artigo 34.º

Precedências

Quando aplicável, as tabelas e o regime de precedências das unidades curriculares que compõem o plano de estudos são fixados pelo CC da UO e devidamente publicitados.

Artigo 35.º

Prescrição

O direito à inscrição em cada ano ou semestre letivo prescreve caso o estudante não cumpra os critérios de aproveitamento escolar previstos na lei e no regulamento próprio de prescrições da UC.

Artigo 36.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular.

3 — As UO's podem estabelecer outros coeficientes de ponderação para além dos previstos no número anterior, desde que aplicáveis a todos os estudantes.

4 — As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final.

5 — À classificação final atribuída é associada uma menção qualitativa, com as classes: Suficiente — 10-13; Bom — 14-15; Muito Bom — 16-17; Excelente — 18-20.

6 — Quando solicitado, a classificação final pode ser expressa até às décimas, centésimas ou milésimas, truncada à casa decimal seguinte e arredondada à casa decimal pedida.

CAPÍTULO IV

2.os Ciclos de Estudos

Artigo 37.º

Grau de mestre

O grau de mestre é conferido a quem, através da aprovação em unidades curriculares, nas quais se inclui a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, obtém o número de ECTS descrito na estrutura curricular.

Artigo 38.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados nos termos das respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 — Os valores mínimos a que se refere o número anterior não se aplicam ao ciclo integrado de estudos.

3 — A UO responsável pelo ciclo de estudos pode fixar uma classificação mínima a obter no curso de especialização para acesso à dissertação, devendo essa informação estar especificada no aviso de abertura na informação divulgada na abertura do ciclo de estudos.

Artigo 39.º

Duração normal do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem uma duração normal compreendida entre os três e os quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, ou equivalente, a que corresponde um valor entre os 90 e os 120 créditos ECTS.

2 — Excecionalmente, o ciclo de estudos pode ter uma duração menor, mas nunca inferior a dois semestres curriculares de trabalho, ou equivalente, correspondente a 60 créditos ECTS, quando tal decorra de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

Artigo 40.º

Ciclo de estudos integrado

1 — Quando o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional seja fixado por normas legais ou resulte de prática estável e consolidada da União Europeia, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter uma duração normal compreendida entre os dez e os doze semestres curriculares de trabalho, ou equivalente, e entre 300 a 360 créditos ECTS.

2 — É conferido o grau de licenciado a quem tenha realizado os 180 ECTS correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, ou equivalente, com denominação diferente da do grau de mestre.

3 — O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, previsto no número anterior, rege-se, quanto ao acesso e ingresso, pelas normas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 41.º

Ciclo de estudos de continuidade

1 — Compete às UO's identificar quais dos seus 2.ºs ciclos de estudos são de continuidade científica com a Licenciatura.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a UO identifica o 1.º ciclo de estudos que lhe dá acesso.

3 — O estudante que conclui a licenciatura e que pretenda frequentar um mestrado de continuidade tem de candidatar-se ao mesmo.

Artigo 42.º

Condições de acesso e de ingresso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo CC responsável pelo ciclo de estudos de mestrado;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico e/ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo CC responsável pelo ciclo de estudos de mestrado.

2 — As normas relativas às condições de ingresso no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção e seriação devem constar de regulamento próprio aprovado pelo CC da UO responsável pelo ciclo de estudos.

Artigo 43.º

Matrícula e inscrição

1 — As matrículas dos estudantes admitidos nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre realizam-se nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo SGA.

2 — Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

3 — Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efetivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo SGA.

4 — Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 44.º

Reingresso

1 — Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre devem apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido.

2 — A candidatura referida no número anterior deve ser apresentada dentro dos prazos fixados pelo Reitor, ouvidas as UO's.

3 — Caso tal candidatura seja apresentada fora dos prazos referidos no número anterior, a sua aceitação fica condicionada às condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa, tendo que ser ouvida a UO responsável pelo ciclo de estudos.

4 — A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

Artigo 45.º

Direito à inscrição

Não há prescrição do direito à inscrição nos 2.ºs ciclos de estudos.

Artigo 46.º

Inscrição na dissertação, projeto ou estágio

1 — O estudante só pode inscrever-se na dissertação, trabalho de projeto ou estágio quando tenha já concluído todas as outras unidades curriculares ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.

2 — A inscrição na dissertação, trabalho de projeto ou estágio pode ainda depender de condições específicas definidas pela UO a que pertence o ciclo de estudos e explicitadas na informação publicitada aquando da sua abertura.

Artigo 47.º

Orientação

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio é orientada por um doutor ou por um investigador da UO.

2 — A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por um doutor, um investigador ou um especialista, nacional ou estrangeiro, bem como por professores aposentados ou jubilados, de mérito reconhecido pelo CC da UO responsável pelo ciclo de estudos.

Artigo 48.º

Elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio são definidos pelo CC da UO.

2 — O prazo para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é definido pela UO, tendo a sua defesa que ocorrer até ao prazo máximo definido pelo Reitor.

3 — A ausência de defesa no prazo referido no número anterior obriga a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 49.º

Apresentação da dissertação, projeto ou relatório de estágio

1 — Da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio devem ser entregues, para discussão pública, três a cinco exemplares, consoante o número de elementos do júri. Cabe à UO a definição do suporte (papel ou digital) em que os exemplares devem ser entregues.

2 — Da versão final, validada pelo orientador em caso de integração de alterações definidas pelo júri, devem ser entregues:

a) Um exemplar em suporte de papel para a Biblioteca Geral da UC;

b) Um exemplar em suporte digital para a biblioteca da UO ou para a biblioteca especializada da UC mais próxima do domínio científico da dissertação;

c) Um exemplar em formato digital para o repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

3 — A biblioteca referida na alínea *b*) do n.º 2 responsabiliza-se pelo carregamento da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no Estudo Geral no caso dos trabalhos que, tendo sido classificados com muito bom ou excelente, o júri tenha considerado como devendo constar do repositório digital da UC.

4 — A não entrega ou a não defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no período previsto no artigo anterior, bem como a indicação de necessidade de reformulação dos mesmos, leva à não aprovação do mestrando e à obrigatoriedade de nova inscrição.

Artigo 50.º

Depósito de dissertações

Os exemplares referidos no artigo anterior são entregues nas UO's, até 15 dias após o final da respetiva época de avaliação. As UO's enviam-nos, no prazo de 15 dias, para os depósitos legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 51.º

Constituição do júri

1 — A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador, que não pode presidir. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri é nomeado pelo CC da UO que determina qual dos membros assume a presidência, podendo a competência de nomeação ser delegada no Diretor, com faculdade de delegação nos Subdiretores. Nos ciclos de estudos em associação, esta responsabilidade cabe à UO responsável pela sua gestão.

5 — O despacho deve ser comunicado por escrito aos membros do júri e ao mestrando e as provas deverão ser anunciadas em local público da UO, designadamente na sua página eletrónica.

Artigo 52.º

Funcionamento do júri

1 — O presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do arguente da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5 — Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri este é substituído pelo membro da UC mais graduado e mais antigo que pertença ao júri.

6 — O funcionamento do júri regula-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis e subsidiariamente pelo Código de Procedimento Administrativo em tudo o que neles não esteja previsto.

Artigo 53.º

Ato público de defesa

1 — A prova pública de discussão e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao mestrando tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

2 — A aprovação na prova pública é expressa no intervalo de 10-20 na escala inteira de 0-20.

3 — Quando necessário para que a prova pública referida no n.º 1 possa decorrer em tempo útil, admite-se a participação de alguns membros do júri por teleconferência, com exceção do presidente.

4 — Nas situações referidas no número anterior, a ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes.

5 — Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no SGA.

Artigo 54.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações: Suficiente — 10-13; Bom — 14-15; Muito Bom — 16-17; Excelente — 18-20.

2 — A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

3 — A ponderação tem por base o número de créditos fixados para as unidades curriculares e para a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, salvo disposição em contrário constante do regulamento do ciclo de estudos ou outro regulamento aplicável.

4 — O resultado derivado do número anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fração igual ou superior a cinco décimas obtida a partir da média truncada às centésimas.

5 — As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final.

6 — No caso dos mestrados integrados, sempre que não ocorram as disposições referidas no n.º 3, a classificação final é feita com base na regra:

$$M = \frac{\sum_{i} (Pi \times Classificação\ i)}{\sum (Pi)}$$

em que Pi e Classificação i representam, respetivamente, os créditos e a classificação obtida na unidade curricular i.

7 — Ao estudante de mestrado integrado pode ser emitido:

a) um diploma de Mestrado Integrado, cuja classificação final é a média final definida para o ciclo de estudos;

b) um diploma de 1.º ciclo, cuja classificação final corresponde à média das unidades curriculares do 1.º ciclo;

c) um diploma de conclusão do 2.º ciclo do mestrado integrado, cuja classificação final é a média das unidades curriculares do 2.º ciclo.

8 — Quando solicitado, a classificação final pode ser expressa até às décimas, centésimas ou milésimas, truncado à casa decimal seguinte arredondada à casa decimal pedida.

Artigo 55.º

Diploma de curso de especialização

1 — O estudante que tenha concluído o Curso de Especialização que corresponde ao conjunto de unidades curriculares denominado curso de mestrado pode requerer a emissão do respetivo diploma nos termos do artigo 26.º

2 — Sempre que não esteja definida na documentação do ciclo de estudos informação explícita sobre as unidades a constar no Curso de Especialização, deverão ser consideradas as unidades realizadas pelo estudante afetas ao primeiro ano do ciclo de estudos, desde que cumpridos os limites definidos no artigo 38.º

3 — A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

CAPÍTULO V

3.ºs Ciclos de Estudos

Artigo 56.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 57.º

2 — O grau de doutor é conferido pela UC, em cada uma das suas UO's, num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

3 — Os ramos do conhecimento e especialidades em que a UC confere o grau de doutor são objeto de aprovação pelo Reitor, ouvido o Senado, sob proposta do CC da UO ou do órgão legal e estatutariamente competente de entidade equivalente.

4 — Poderá ser conferido o grau de doutor em áreas do conhecimento que não correspondam a uma UO.

5 — Pode ser conferido o título de doutoramento europeu nos termos definidos no capítulo VI.

Artigo 57.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra um curso de doutoramento e a elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

2 — Em condições de exigência equivalentes e, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a tese pode assumir também uma das seguintes formas alternativas:

a) Compilação, devidamente enquadrada face ao "estado da arte", de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido

mérito internacional, integrando uma discussão conjunta dos resultados, conclusões gerais e implicações ou elementos de inovação; ou

b) No domínio das artes, obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — As normas regulamentares do ciclo de estudos podem prever a não realização do curso de doutoramento referido no n.º 1.

Artigo 58.º

Duração do ciclo de estudos

1 — A duração normal de um ciclo de estudos de doutoramento é fixada no respetivo despacho de criação e não poderá ultrapassar os 300 ECTS nem ter duração inferior a 180 ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos pode assumir um valor variável, dentro dos limites referidos no n.º 1, particularmente para acomodar ciclos de estudo em associação.

Artigo 59.º

Ciclo de estudos sem curso

O ciclo de estudos sem curso é aquele em relação ao qual não se justifica a realização, pelo doutorando, de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, integrando apenas a elaboração de tese ou de trabalho e a respetiva defesa, sem prejuízo do referido no n.º 3 do artigo 64.º

Artigo 60.º

Ciclo de estudos com curso

1 — O ciclo de estudos com curso é aquele em que se preveja a realização, pelos doutorandos, de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação prévia à elaboração da tese ou dos trabalhos e respetiva defesa.

2 — O curso de doutoramento consiste no conjunto de unidades curriculares, devidamente estruturadas, dirigidas à formação para a investigação.

3 — O estudante que tenha concluído o Curso de Especialização Avançada, que corresponde ao curso de doutoramento, pode requerer a emissão do respetivo diploma nos termos do artigo 26.º

4 — A classificação final do Curso de Especialização Avançada é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

Artigo 61.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CC da UO responsável pela sua edição;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CC da UO onde pretendam ser admitidos.

2 — O reconhecimento referido nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior apenas permite o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre, ou o seu reconhecimento.

Artigo 62.º

Instrução do requerimento de candidatura

1 — A candidatura a um ciclo de estudos sem curso deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 61.º;

b) *Curriculum vitae* atualizado, preferencialmente organizado a partir da plataforma DeGóis;

c) Indicação do ramo de conhecimento ou da especialidade;

d) Indicação do orientador ou orientadores e respetivos termos de aceitação;

e) Plano de trabalhos da investigação proposta, subscrito pelo orientador ou orientadores e pelo candidato.

2 — A candidatura a um ciclo de estudos com curso deve ser instruída com os documentos definidos no edital de candidatura.

Artigo 63.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os candidatos a doutoramento sem curso devem formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao Presidente do CC da UO responsável pelo ciclo de estudos ou, nos ciclos de estudo em associação, à entidade definida como competente.

2 — Nos ciclos de estudos de doutoramento com curso, as candidaturas devem ser apresentadas na plataforma informática da UC dentro dos prazos que forem fixados para o efeito.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

1 — No caso de ciclo de estudos sem curso, a deliberação sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 60 dias subsequentes à sua entrega.

2 — No caso de ciclo de estudos com curso, a aceitação da candidatura deverá obedecer às condições publicitadas aquando da sua abertura, devendo o CC deliberar sobre as candidaturas, no prazo fixado para o efeito.

3 — No ato de aceitação da candidatura, pode o CC impor ou recomendar ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares lecionadas na UC a frequentar no regime de unidades curriculares isoladas. Se for uma imposição, o estudante não pode requerer provas de doutoramento sem ter obtido aprovação em todas.

4 — A não admissão da candidatura, nos termos dos números anteriores, só pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 65.º

Admissão no doutoramento com curso

1 — Feita a seleção e seriação de acordo com os critérios definidos no regulamento, o SGA divulga a lista dos candidatos admitidos.

2 — Sobre a lista referida no número anterior, poderão os candidatos apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da respetiva publicitação.

3 — Caso a reclamação seja procedente, já estejam preenchidas as vagas e o candidato fique colocado em lugar elegível, é criada vaga adicional.

Artigo 66.º

Creditação de unidades curriculares

Compete ao CC da UO responsável pela edição do ciclo de estudos deliberar sobre os pedidos de creditação de unidades curriculares que lhe sejam submetidos pelos candidatos admitidos ao doutoramento.

Artigo 67.º

Matrícula e inscrição

1 — As matrículas dos estudantes admitidos nos 3.ºs ciclos com curso realizam-se nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo SGA.

2 — Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

3 — Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efetivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo SGA.

4 — Nos 3.ºs ciclos sem curso, quando a candidatura completa, já aceite pelo CC da UO responsável pela edição do ciclo de estudos, der entrada no SGA até ao dia 30 de novembro, o estudante procede à matrícula e inscrição no primeiro semestre do ano letivo em curso, ficando obrigado ao pagamento do valor integral da propina desse ano letivo de acordo com o regime em que for feita a inscrição.

5 — Caso a candidatura dê entrada no SGA até ao dia 31 de maio, o estudante procede à matrícula e inscrição no segundo semestre, ficando no ano letivo em curso obrigado ao pagamento apenas da propina do segundo semestre, de acordo com o regime de inscrição em que for feita a inscrição.

6 — Os estudantes de doutoramento efetuam anualmente a inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, nos prazos que forem estabelecidos para o efeito, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a tese.

7 — A falta de inscrição impede o estudante de prosseguir os estudos de doutoramento.

8 — Em caso de interrupção de estudos, deverá ser apresentada uma candidatura que será apreciada pelo CC da UO que decidirá da sua aceitação bem como da atribuição de eventuais creditações.

Artigo 68.º

Inscrição na tese

1 — Nos doutoramentos sem curso, a inscrição na tese efetua-se com a matrícula.

2 — Nos doutoramentos com curso e, salvo disposição em contrário, a inscrição na tese depende da prévia aprovação nas unidades curriculares que perfaçam o número de ECTS descrito na estrutura curricular.

3 — Se tal for considerado no enquadramento regulamentar do ciclo de estudos, é permitida a inscrição em tempo parcial, podendo o estudante apresentar requerimento para admissão a provas apenas quando tiver atingido o número de ECTS definido como mínimo para o ciclo de estudos frequentado.

4 — O estudante pode, sempre que permitido pelo ciclo de estudos em causa, articular inscrições em regime de tempo integral e tempo parcial ao longo do ciclo de estudos.

Artigo 69.º

Direito à inscrição

Não há prescrição do direito à inscrição nos 3.ºs ciclos de estudos.

Artigo 70.º

Orientação

1 — A preparação da tese de doutoramento nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, com ou sem curso, deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador da UC, ou de um estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, reconhecido como idóneo pelo CC da respetiva UO.

2 — O candidato pode propor, na candidatura a um ciclo de estudos sem curso, o respetivo orientador, devendo a mesma indicação, nos doutoramentos com curso, ser feita no momento previsto no respetivo despacho de criação.

3 — O CC designará o orientador, com a aceitação do tema de tese.

4 — O candidato pode propor outros orientadores, em regime de coorientação, até ao limite máximo de três.

5 — Sempre que o orientador seja de outra instituição, deve ser indicado outro orientador pertencente à UC, o qual deve ser, preferencialmente, docente no ciclo de estudos em causa, exceto se existirem normas diversas nos regulamentos de doutoramentos em associação.

6 — Em qualquer dos casos indicados nos números anteriores, o doutorando deve juntar os respetivos termos de aceitação.

7 — O orientador pode solicitar, a todo o tempo, ao CC, renúncia à orientação do doutorando mediante justificação adequada, devendo o CC proceder à sua substituição caso o doutorando não opte por se apresentar a provas nos termos do regime especial previsto nos termos do artigo 88.º

8 — O doutorando pode solicitar ao CC a substituição do orientador, mediante justificação adequada.

Artigo 71.º

Registo de tese

1 — Para efeitos do Registo Nacional de Teses de Doutoramento previsto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, o SGA recolhe e organiza a informação com a periodicidade e nos termos definidos pela DGEEC.

2 — Os dados registados são conservados pelo período de elaboração da tese.

3 — Sempre que os dados estiverem inexatos ou incorretos, pode o titular dos mesmos solicitar diretamente à DGEEC a sua retificação.

4 — Os pedidos de alteração de dados relativos à tese, como o título, ramo, especialidade ou orientador, são submetidos à decisão da UO.

Artigo 72.º

Preparação da tese

1 — O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente a par da evolução dos trabalhos.

2 — O orientador informará anualmente o CC sobre a evolução dos trabalhos, mediante a apresentação de relatórios escritos, considerando-se que, na ausência destes relatórios, existe concordância do orientador com a evolução dos trabalhos desenvolvidos, exceto quando a UO defina procedimento diferente.

3 — A apresentação da tese deve obedecer às normas de Identidade Visual da UC.

Artigo 73.º

Prova de doutoramento

1 — A prova de doutoramento consiste na discussão pública da tese original ou dos trabalhos referidos no n.º 2 do artigo 57.º

2 — Não há lugar à prestação de quaisquer provas complementares.

Artigo 74.º

Requerimento de admissão a prova de doutoramento

1 — O doutorando, após a conclusão da tese, deve começar por carregar no Estudo Geral da UC a tese (que deve incluir resumo em português e inglês com dimensão entre 2500 e 5000 carateres), elaborada de acordo com as normas de Identidade Visual da Universidade de Coimbra, e o *curriculum vitae* (obtido a partir da Plataforma de Curricula DeGóis). Para o efeito, solicita ao SGA, para o endereço eletrónico definido na página da UC, a criação da coleção e as credenciais que lhe permitirão realizar esse carregamento.

2 — Feito o carregamento referido no número anterior, deve apresentar no SGA ou remeter por correio registado, requerimento de admissão a prova de doutoramento, dirigido ao CC da UO onde tiver sido admitido, juntando, para além de outros especialmente fixados para o efeito, os seguintes elementos:

a) Um exemplar da tese em papel (conforme a versão carregada no Estudo Geral);

b) Um exemplar do CV em suporte papel (conforme a versão carregada no Estudo Geral);

c) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo quando o candidato se apresenta a prova sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos legais;

d) Documento de autorização de disponibilização dos trabalhos no repositório digital do Estudo Geral;

e) Comprovativo do pagamento do emolumento de admissão a prova de doutoramento;

f) Documento de declaração de autoria da tese de doutoramento.

3 — O estudante só pode entregar requerimento para prestação de provas de defesa da tese quando completar o número mínimo de ECTS definido para o respetivo ciclo de estudos, exceto para os candidatos admitidos no regime especial de apresentação de tese.

4 — As UO's podem definir um número superior de exemplares em papel que o doutorando tem que entregar no ato do requerimento.

5 — No prazo de 7 dias úteis, desde que o estudante esteja regularmente inscrito e sem dívida de propinas, o SGA envia o pedido de admissão a prova para a UO respetiva.

Artigo 75.º

Línguas estrangeiras

A UC admite a utilização de línguas estrangeiras na escrita da tese e dos trabalhos de doutoramento e nos respetivos atos públicos de defesa, de acordo com o previsto pelo respetivo ciclo de estudos ou nos acordos de cotutela.

Artigo 76.º

Admissão a prova de doutoramento

1 — No prazo de 30 dias a contar da data de receção do requerimento de admissão a prestação de prova, o CC da UO responsável pelo ciclo de estudos decide sobre a admissão do doutorando à prova de doutoramento, propondo ao Reitor o júri a nomear por este.

2 — A deliberação de indeferimento do requerimento de admissão deve ser devidamente fundamentada e só pode basear-se na não verificação dos pressupostos legal e regulamentarmente exigidos, os quais deverão ser expressamente indicados na deliberação adotada.

3 — A admissão a prova está condicionada à não existência de dívida de propinas.

Artigo 77.º

Nomeação do júri

O júri é nomeado pelo Reitor ou por quem para tal tenha a competência delegada, no prazo de 10 dias após o recebimento da proposta de constituição.

Artigo 78.º

Constituição do júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
b) Por um mínimo de quatro e um máximo de 7 vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador caso este pertença a uma área científica distinta, devendo nesse caso o júri ser alargado a um mínimo de 6 vogais.
3 — Dos vogais referidos na alínea *b*) do n.º 1:

a) Pelo menos dois são designados de entre professores e investigadores doutorados de duas instituições diferentes de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras;
b) Pelo menos três devem ser professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos;
c) Podem integrar o júri professores ou investigadores jubilados ou aposentados;
d) Pelo menos 2 são professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

4 — Pode ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado por escrito ao doutorando, ao presidente do júri, aos elementos do júri e à UO, no prazo de cinco dias, e publicitado também na página da Internet da UO e da UC.

Artigo 79.º

Funcionamento do júri

1 — As reuniões do júri anteriores ao ato público podem ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.
2 — A reunião de júri de admissão à prova de doutoramento pode ter lugar imediatamente antes da realização da mesma, sempre que todos os membros do júri remetam antecipadamente ao SGA declaração de aceitação da tese.
3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5 — As atas referidas no número anterior, que devem ter a concordância dos membros nomeados, são assinadas pelo secretário e pelo presidente do júri.
6 — Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este é substituído pelo membro da UC mais graduado e mais antigo que pertença ao júri.

Artigo 80.º

Entrega de exemplares

1 — O SGA assegura a comunicação aos membros do júri das credenciais de acesso ao Estudo Geral, onde poderão aceder à coleção com a tese e CV previamente carregados pelo candidato.
2 — O SGA assegura a distribuição dos exemplares das teses em papel, sempre que os mesmos sejam requeridos pelos elementos do júri. Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 74.º a UO assegura a distribuição dos exemplares.

Artigo 81.º

Aceitação da tese

1 — Nos 60 dias subsequentes à publicação da nomeação, o júri profere despacho no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao doutorando a sua reformulação.
2 — Em caso de aceitação, designa até dois arguentes principais para a discussão da tese, devendo pelo menos um deles pertencer a instituição que não a UC e não serem orientadores da tese, podendo intervir todos os restantes membros do júri.
3 — Verificada a situação de reformulação de tese prevista no n.º 1, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, para a efetuar ou para declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
4 — Caso tenha optado pela reformulação, o doutorando deve entregar no SGA, no prazo fixado no número anterior, um exemplar da tese em suporte digital e o número de exemplares em papel se requeridos anteriormente pelo júri ou pela UO.
5 — Considera-se ter havido desistência do candidato doutorando se, esgotado o prazo referido no n.º 3, este não apresentar a tese reformulada, ou a declaração de que a pretende manter.

Artigo 82.º

Realização da prova

1 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho da aceitação da tese;
b) Da data da entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

2 — A prova é pública e não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
3 — A prova referida no n.º 2 realiza-se na Sala dos Capelos ou em outras salas da Universidade com dignidade correspondente ao ato e cuja utilização é previamente aprovada pelo Reitor.
4 — Os membros do júri e o candidato devem usar traje académico, podendo, excecionalmente, o presidente do júri autorizar que algum elemento do júri, externo à UC, possa apenas usar a capa que será disponibilizada pela instituição para a prova.
5 — Quando a reunião de júri ocorrer na sala em que decorre a prova pública, finda a mesma o doutorando e o público devem ausentar-se para que o júri delibere. Nas situações em que a reunião do júri decorre em sala distinta da prova pública, o júri será o primeiro a entrar na sala da prova, seguido do candidato e do público, sendo o primeiro a ausentar-se.
6 — Em caso de ciclos de estudo em associação com universidades estrangeiras, sujeitas a outros ordenamentos jurídicos, e em que a prova ocorre na UC, o Reitor pode autorizar a participação de elementos estrangeiros por teleconferência. Quando a prova decorre na universidade parceira, o Reitor pode também autorizar a participação dos elementos da UC nessa prova por teleconferência.
7 — Caso o candidato não se apresente à prova é-lhe atribuída a classificação de *reprovado*. Existindo motivo justificativo para a ausência deve a respetiva documentação ser apresentada no prazo de 30 dias seguidos à data da prova.
8 — Findo o prazo definido no número anterior, não sendo apresentada justificação, é finalizada a matrícula e inscrição do estudante no respetivo ciclo de estudos, não podendo o mesmo voltar a apresentar-se a prova pública sem candidatura, admissão e frequência do ciclo de estudos.

Artigo 83.º

Discussão da tese

1 — A discussão da tese não pode exceder cento e cinquenta minutos.
2 — O doutorando tem um período inicial não superior a vinte minutos para apresentação do seu trabalho.
3 — O doutorando dispõe para a sua resposta de um tempo igual ao que tiver sido concedido aos membros do júri.

Artigo 84.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a prova, o júri reúne para apreciação desta e para deliberação sobre a classificação final do candidato doutorando, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2 — Só podem intervir na deliberação os membros do júri que tenham estado presentes na discussão da tese ou que, nas situações previstas no n.º 6 do artigo 82, tenham acompanhado a prova pública por teleconferência.
3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na deliberação quando seja professor do domínio científico em que se insere a tese.
4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *recusado* ou *aprovado*. Neste último caso, será atribuída uma das qualificações finais previstas no n.º 1 do artigo 86.º
5 — Nas situações em que a classificação final é de *recusado* é automaticamente finalizada a matrícula e inscrição do estudante no respetivo ciclo de estudos, não podendo o mesmo voltar a apresentar-se a prova pública sem nova candidatura, admissão e frequência do ciclo de estudos.
6 — Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação, devendo ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 85.º

Secretariado

O SGA assegura o secretariado das reuniões do júri de doutoramento, bem como do ato público de defesa da tese.

Artigo 86.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas: *Aprovado*, *Aprovado com distinção* e *Aprovado com distinção e louvor*.

2 — A qualificação final é atribuída pelo júri de doutoramento tendo em consideração o mérito da tese apreciado no ato público. Os CC's das UO's podem definir orientações a serem tidas em consideração para a atribuição da distinção e do louvor, aplicáveis a todos os 3.ºs ciclos da sua UO ou apenas a um subconjunto destes ou, mesmo, apenas a um deles.

3 — Caso se trate de doutorando matriculado em ciclo de estudos com curso, a qualificação final deverá ter ainda em consideração a classificação final do curso de doutoramento, em termos a definir no respetivo despacho de criação ou regulamento aplicável.

Artigo 87.º

Depósito da tese

1 — Concluída a prova, o novo doutor tem que entregar no SGA, no prazo de 15 dias úteis, três exemplares da tese em suporte de papel e dois em formato digital para envio dos mesmos, no prazo de 60 dias a contar da data da prova, para os depósitos legal e regulamentarmente exigidos.

2 — Caso o novo doutor pretenda apresentar erratas ou uma versão corrigida da tese deve comunicá-lo no final da prova ao SGA e proceder à sua entrega naquele serviço no prazo de 15 dias úteis após a data da prova.

3 — Na situação prevista no número anterior, de versão corrigida, deve o orientador da tese verificar se as alterações foram efetuadas pelo novo doutor de acordo com as observações feitas pela júri, emitindo parecer que envia ao SGA. Só depois de recebido esse parecer é que o SGA executa os procedimentos referidos no n.º 1.

4 — Os depósitos da tese de doutoramento referidos no n.º 1 processam-se nos seguintes moldes:

a) Um exemplar em suporte de papel e um exemplar em formato digital para a Biblioteca Geral da UC;

b) Um exemplar em suporte de papel para a Biblioteca Nacional de Portugal;

c) Um exemplar em suporte de papel para a biblioteca da UO ou para a biblioteca especializada da UC mais próxima do domínio científico da tese;

d) Um exemplar em formato digital para o repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

Artigo 88.º

Regime especial de apresentação de tese

1 — Poderá requerer apresentação de uma tese ao ato público de defesa, sem inscrição nos ciclos de estudos e sem a orientação previstas no presente regulamento, quem reunir as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo 61.º

2 — Compete ao CC decidir da sua admissão, após a apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor legalmente fixados.

3 — O requerimento de candidatura ao regime especial de apresentação de tese deve ser instruído nos termos fixados no artigo 74.º, bem como com os elementos que venham a ser exigidos pelo CC.

4 — Pela apresentação do requerimento à prestação de prova pública de defesa da tese são devidos os emolumentos constantes da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

CAPÍTULO VI

Título de Doutoramento Europeu

Artigo 89.º

Doutoramento europeu

1 — O "Doutoramento Europeu" é um título associado ao grau de doutor, conferido por universidades europeias e associado ao grau concedido pela UC, com menção no respetivo diploma.

2 — O termo "europeu" refere-se ao enquadramento da mobilidade e não a qualquer grau conjunto ou a qualquer grau adicional ao grau de doutor.

3 — O título de "Doutoramento Europeu" obtido por estudantes inscritos em outras universidades europeias não dispensa o seu titular da submissão aos regimes de equivalência ou de reconhecimento previstos na legislação portuguesa para o grau de doutor.

4 — A UC atribui o título de Doutoramento Europeu quando estejam cumpridas as seguintes condições:

a) O estudante esteja regularmente inscrito como aluno de doutoramento na UC;

b) O estudante tenha realizado um período de investigação de, pelo menos, um trimestre como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento, ao abrigo de um protocolo de colaboração entre a UC e a universidade de acolhimento;

c) O trabalho realizado na universidade de acolhimento seja devidamente certificado por essa instituição;

d) Com o pedido de admissão a prova pública sejam apresentados dois pareceres positivos sobre a tese apresentada, emitidos por dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não aquele em que a tese vai ser defendida;

e) Pelo menos um membro do júri deve ser originário de uma instituição de ensino superior de um país diferente daquele em que a tese vai ser defendida;

f) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa deve ser feita numa língua oficial da comunidade que não a portuguesa, informação que deve constar da ata da prova pública;

g) Na arguição da tese, um dos arguentes é obrigatoriamente o professor estrangeiro, sendo, com esse elemento, a discussão efetuada na língua referida na alínea anterior.

Artigo 90.º

Procedimento

1 — O aluno inscrito no doutoramento deve apresentar ao Reitor da UC a sua candidatura ao título de "Doutoramento Europeu".

2 — A UO onde decorre o doutoramento deve propor ao Reitor, para cada candidato ao título de "Doutoramento Europeu", um protocolo de colaboração com a Universidade estrangeira de acolhimento.

3 — O resultado da investigação realizada em outro país europeu deve ser devidamente certificada pela instituição de acolhimento.

4 — Cabe ao Presidente do CC da UO efetuar as diligências necessárias para a obtenção dos pareceres sobre a tese e ao Reitor o envio do convite ao professor estrangeiro para integrar o júri.

5 — Na primeira reunião do júri da prova de doutoramento são apresentados os certificados e os pareceres referidos nos números anteriores, sendo a sua existência obrigatoriamente registada em ata e os documentos apensos à mesma.

6 — Na arguição da tese, para além dos arguentes referidos no n.º 2 do artigo 81.º, participa obrigatoriamente o professor estrangeiro, sendo a discussão efetuada nesse âmbito na língua proposta para a obtenção da menção de "Doutoramento Europeu".

7 — A atribuição da menção de "Doutoramento Europeu" depende da avaliação positiva da prova realizada na língua estrangeira.

8 — Após a aprovação na prova, o doutorando requer ao Reitor, em impresso entregue no SGA, que o seu diploma inclua a menção do título "Doutoramento Europeu".

CAPÍTULO VII

Agregação e Habilitação

Artigo 91.º

Título de Agregado

O título académico de agregado atesta, num ramo do conhecimento ou sua especialidade, a qualidade do currículo académico profissional, científico e pedagógico bem como a capacidade para investigação e a aptidão para dirigir e realizar trabalho científico e independente.

Artigo 92.º

Atribuição do Título

O título académico de agregado é atribuído pela UC mediante a aprovação em provas públicas designadas Provas de Agregação.

Artigo 93.º

Processo das Provas

1 — O procedimento relativo ao decurso das provas é o constante do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, e dos números seguintes.

2 — A UO pode propor ao Reitor que aprove a concessão do título de agregado em uma área de conhecimento, sem especialidade, mesmo

que para efeitos de doutoramento tal não esteja previsto, desde que essa possibilidade seja fundamentada e deliberada pelo CC responsável.

3 — A disponibilização da documentação para efeitos de provas deve ser efetuada no Repositório Digital de Produção Científica da UC, a que têm acesso reservado os membros do júri.

4 — Excecionalmente, os arguentes poderão solicitar alguns elementos em suporte papel que se revelem estritamente necessários ao exercício da sua atividade de avaliação.

Artigo 94.º

Provas de Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica

1 — Os candidatos que reúnam os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e legislação subsequente, podem requerer, nos termos definidos na Secção II, do Capítulo III, daquele diploma, provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.

2 — O júri destas provas poderá incluir professores, especialistas e investigadores aposentados ou jubilados.

3 — O requerimento de provas fica sujeito ao pagamento de emolumentos nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

CAPÍTULO VIII

Equivalência e Reconhecimento de Grau Estrangeiro

Artigo 95.º

Equivalência

1 — Os titulares de graus e diplomas estrangeiros podem requerer a equivalência daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor e ainda a curso não conferente de grau, ministrados na UC, nos termos da legislação aplicável.

2 — O requerimento de equivalência fica sujeito ao pagamento de emolumentos nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

Artigo 96.º

Reconhecimento de habilitações

1 — Os titulares de graus e diplomas estrangeiros podem requerer o reconhecimento do nível daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor e ainda o curso não conferente de grau, ministrados na UC, nos termos da legislação aplicável.

2 — O requerimento de equivalência fica sujeito ao pagamento de emolumentos nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC.

Artigo 97.º

Reconhecimento de grau

Os titulares de graus estrangeiros podem requerer o registo dos mesmos na UC para efeitos de reconhecimento do nível do grau, nos termos da legislação aplicável e de acordo com os emolumentos devidos.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 98.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação no *Diário da República.*

Artigo 99.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor ou por recurso aos regulamentos específicos das UO's.

Artigo 100.º

Disposição transitória

A todos os estudantes que se matricularam e inscreveram sem interrupções num 1.º ciclo até ao ano letivo de 2014/2015 é assegurada a inscrição direta no mestrado de continuidade com esse 1.º ciclo, de molde assegurar as legítimas expectativas de continuidade de estudos definidas até essa data. Para o ano letivo de 2017/18 o acesso aos mestrados de continuidade é integralmente feito por candidatura, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 41.º

Artigo 101.º

Disposição revogatória

São revogadas quaisquer normas dos regulamentos específicos das UO's ou de ciclos de estudos que contrariem o disposto neste regulamento, bem como o Regulamento n.º 315/2013, de 19 de agosto.

5 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208716065

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 6802/2015

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto e ouvido o Senado Académico, foram homologados, por meu despacho de 30 de março de 2015, os Estatutos da Escola de Artes da Universidade de Évora, que se publicam em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Estatutos da Escola de Artes da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais: natureza, missão, fins e autonomias

Artigo 1.º

Natureza e fins da Escola de Artes

1 — A Escola de Artes da Universidade de Évora, adiante designada por Escola, é uma unidade orgânica, constituindo-se como unidade orgânica de investigação e de ensino, criação, experimentação e produção artística, transmissão e difusão da arte e cultura nos domínios que lhe são inerentes.

2 — A Escola de Artes prossegue os seus fins, no quadro da missão da Universidade de Évora, visando mais especificamente:

a) Organizar e ministrar os ensinos universitários de 1.º e 2.º ciclo e ministrar formação ao longo da vida;

b) Colaborar com o Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) da Universidade de Évora, na organização e nos ensinos dos cursos de 3.º ciclo e mestrados internacionais;

c) Desenvolver e incentivar a formação humana, cultural, científica e técnica de todos os seus membros;

d) Promover, estimular e apoiar a realização de trabalhos e atividades de investigação, nos domínios da sua atividade;

e) Prestar serviços à comunidade;

f) Estabelecer o intercâmbio cultural, artístico, científico, pedagógico ou técnico com instituições nacionais ou estrangeiras que visem objetivos semelhantes;

g) Contribuir, no âmbito das suas atividades, para a cooperação internacional e para o diálogo intercultural.

3 — A Escola de Artes propõe à Universidade de Évora a concessão dos graus de licenciado e mestre, bem como os demais títulos ou graus académicos ou honoríficos permitidos por lei, nas suas áreas curriculares, nos termos definidos na lei e nos Estatutos da Universidade.

4 — No âmbito dos domínios artísticos, científicos e tecnológicos em que desenvolve atividades de ensino e de investigação, a Escola de Artes propõe aos órgãos competentes o reconhecimento e a concessão de equivalências aos diferentes graus académicos, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Símbolo e traje académico

1 — A Escola de Artes tem símbolo próprio, no qual figura o emblema da Universidade de Évora, conforme modelo constante do Anexo A destes Estatutos.
2 — O traje dos professores e investigadores da Escola é o definido nos Estatutos da Universidade de Évora, e compreende a toga, a gorra, a insígnia e a roseta.
3 — A roseta tem as cores simbólicas da Escola de Artes que são rosa e branco.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

Os órgãos da Escola e das suas subunidades orgânicas devem atuar com plena transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os membros uma participação efetiva nas tomadas de decisão e acompanhamento eficaz dos atos de gestão.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

A Escola de Artes dispõe de autonomia estatutária científica-pedagógica e regulamentar que se traduz no poder de elaborar, aprovar e rever os respetivos estatutos e outros regulamentos relativos à organização e funcionamento dos seus órgãos e serviços, nos limites da lei e dos Estatutos da Universidade de Évora.

Artigo 5.º

Constituição ou Participação noutras pessoas coletivas

A Escola pode propor aos órgãos de governo da Universidade a constituição de outras pessoas coletivas, de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem caráter lucrativo, bem como a participação em pessoas coletivas deste tipo já constituídas.

Artigo 6.º

Inserção na Universidade

1 — A Escola é solidária com os órgãos de governo, com as outras Escolas, com o Instituto de Investigação e Formação Avançada e com as demais estruturas da Universidade, na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.
2 — A Escola colabora com os órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 7.º

Avaliação

A Escola de Artes promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade de Évora.

CAPÍTULO II

Órgãos e organização da escola

SECÇÃO I

Órgãos e organização interna

Artigo 8.º

Órgãos e subunidades orgânicas

1 — Os órgãos da Escola de Artes asseguram o cumprimento da sua missão e dos seus objetivos com base nos princípios da independência face aos poderes públicos e aos interesses privados, da liberdade de pensamento e de expressão, da autonomia e da prestação pública de contas.
2 — Os órgãos da Escola de Artes são constituídos de acordo com o estipulado na lei e em concordância com os Estatutos da Universidade de Évora, baseando-se nos princípios da participação, democraticidade, responsabilidade e descentralização.
3 — Os órgãos da Escola promovem a interação entre as suas subunidades orgânicas, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.
4 — A Escola de Artes dispõe dos seguintes órgãos:

a) Assembleia de Escola;
b) Diretor;
c) Conselho Científico;
d) Conselho Pedagógico;
e) Conselho Consultivo;
f) Comissão de Avaliação Interna;

5 — A Escola dispõe de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada por um chefe de divisão.
6 — A Escola é composta por departamentos, podendo ainda integrar unidades científico-pedagógicas e de investigação.

SECÇÃO II

Assembleia de escola

Artigo 9.º

Composição e competências da Assembleia de Escola

1 — A Assembleia de Escola é constituída por 15 membros eleitos, sendo:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
b) Quatro representantes dos estudantes;
c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

2 — A eleição dos membros da Assembleia de Escola e do seu Presidente processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UÉ.
3 — O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.
4 — Compete à Assembleia de Escola:

a) Eleger o Diretor da Escola;
b) Elaborar a proposta de Estatutos da Escola;
c) Aprovar os regulamentos das subunidades orgânicas que a compõem;
d) Acompanhar o funcionamento da Escola através da apreciação e elaboração de recomendações acerca de:

i) Linhas de orientação estratégica e da política de gestão de recursos;
ii) Orçamento e do plano de atividades;
iii) Relatório de atividades e contas;
iv) Propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas e de unidades científico-pedagógicas e de investigação;
v) Propostas de criação de ciclos de estudos;
vi) Outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor ou por qualquer Órgão da Universidade.

e) Propor a destituição do Diretor.

SECÇÃO III

Diretor

Artigo 10.º

Diretor — Natureza e eleição

1 — O Diretor é um órgão uninominal de natureza executiva.
2 — O Diretor é eleito, pela Assembleia de Escola, de entre os professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em exercício de funções e em regime de tempo integral, nos termos do regulamento eleitoral da Universidade de Évora.
3 — O procedimento de eleição inclui:

a) A apresentação de candidaturas e a audição dos candidatos;
b) A votação final da Assembleia de Escola, por voto secreto, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

4 — Não havendo candidaturas, serão considerados elegíveis todos os professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em exercício de funções e em regime de tempo integral da Escola.

Artigo 11.º

Duração do mandato

O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo exceder oito anos consecutivos.

Artigo 12.º

Coadjuvação

1 — O Diretor pode nomear até dois Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, podendo livremente exonerá-los.
2 — O Diretor pode, por despacho interno, dispensar os Subdiretores do serviço docente.
3 — Os Subdiretores não podem acumular funções com as de presidente dos órgãos da escola, das subunidades orgânicas e de unidades científico-pedagógicas e de investigação, com a exceção da presidência da Comissão de Avaliação interna.

Artigo 13.º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor da Escola:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
b) Elaborar o plano de atividades científicas e as linhas de orientação estratégica da Escola, em consonância com as linhas de orientação estratégica da Universidade;
c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e de contas;
d) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas, e tomar em consideração as recomendações da Assembleia de Escola;
e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
f) Aprovar o horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Escola;
g) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 14.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva;
2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente e ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar;
3 — O Diretor não pode acumular funções com as de direção dos outros órgãos da Escola.

Artigo 15.º

Suspensão e destituição

1 — Em situação de gravidade para o normal funcionamento da Escola, a Assembleia de Escola, convocada pelo Presidente, ou por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição.
2 — As decisões de suspender ou de destituir o Diretor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 16.º

Substituição

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Diretor, assume as suas funções o Subdiretor por ele designado.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, a Assembleia de Escola deve pronunciar-se acerca da eleição de um novo Diretor.
3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Diretor, a Assembleia de Escola determinará a abertura do procedimento de eleição de um novo Diretor no prazo máximo de oito dias.
4 — Durante o período de vacatura, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 15.º destes Estatutos, será o cargo exercido interinamente por um professor ou investigador doutorado da Escola escolhido pela Assembleia de Escola.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 17.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico da Escola é constituído por 18 professores eleitos, em exercício de funções na Escola.
2 — O corpo eleitoral é constituído pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira, bem como pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral que sejam titulares do grau de doutor, exerçam funções na Universidade no momento da eleição e que possuam contratos com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
3 — Dos membros eleitos pelo menos um terço deverá ser composto por professores catedráticos, associados ou coordenadores.
4 — O mandato dos seus membros é de dois anos renovável.
5 — A eleição dos membros do Conselho Científico processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UÉ.
6 — O Conselho Científico elege, para mandatos bienais, o seu Presidente de entre os seus membros que sejam professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico-pedagógicas da Escola;
d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a submeter a homologação do Reitor;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos no âmbito da Escola;
j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
k) Acompanhar as atividades das Comissões Executivas e de Acompanhamento dos cursos;
l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos, ou pelo Reitor.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — Podem participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, nos termos do respetivo regulamento, elementos estranhos ao Conselho, convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes dos ciclos de estudos de 1.º e 2.º ciclos maioritariamente ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Escola, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora, até 30 membros.
2 — Cada Departamento terá um representante no Conselho Pedagógico, eleito pela respetiva Assembleia de Departamento.
3 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico e do Presidente é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois

anos, podendo haver lugar a eleições intercalares, em caso de vacatura de lugar.

5 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
d) Apreciar queixas relativas ao funcionamento dos cursos e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
j) Pronunciar-se sobre os relatórios de autoavaliação dos cursos;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Escola.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Artigo 22.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão que aconselha o Diretor na definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento do ensino, de atividades científico pedagógicas, de atividades de extensão à comunidade, bem como de quaisquer temas relacionados com a empregabilidade dos diplomados pela escola, e é constituído por:

a) Diretor da Escola, que preside;
b) Diretores dos Departamentos da Escola;
c) O Secretário da Escola;
d) Um representante dos estudantes, indicado pela Associação Académica da Universidade de Évora, de entre os alunos eleitos para os Órgãos da Escola de Artes.

2 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos.

SECÇÃO VII

Comissão de avaliação interna

Artigo 23.º

Comissão de Avaliação Interna

1 — Com vista à realização dos trabalhos de avaliação, funciona na Escola uma Comissão de Avaliação Interna.

2 — A Comissão é composta por:

a) O Presidente do Conselho Pedagógico;
b) O Presidente do Conselho Científico;
c) Dois professores da Escola;
d) Um trabalhador não docente e não investigador;
e) Um estudante indicado pelos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico.

3 — Os membros referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior são designados pelo Conselho Consultivo da Escola.

4 — O mandato dos membros desta Comissão é de dois anos, renovável.

5 — Esta Comissão é presidida pelo professor de categoria mais elevada ou, sendo todos pertencentes à mesma categoria, pelo professor mais antigo.

SECÇÃO VIII

Departamentos

Artigo 24.º

Departamentos

1 — Os Departamentos são as subunidades orgânicas constituintes das Escolas, competindo-lhes as seguintes funções:

a) Gestão do pessoal docente e administrativo afeto ao ensino, bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade;
b) Coordenação do ensino ministrado nos 1.º e 2.º ciclos de estudos, de acordo com os planos de estudo aprovados.

2 — Cada Departamento dispõe de uma Assembleia de Departamento constituída por todos os seus docentes em regime de tempo integral.

3 — Os Departamentos podem criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos Estatutos das Escolas.

4 — A Assembleia de Departamento elege o seu Diretor de entre os professores com contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — O Diretor do Departamento deve ter, se as condições do serviço docente o permitirem e se o desejar, uma carga horária letiva reduzida a 50 % do mínimo legal.

6 — Os Departamentos a criar ou a modificar devem compreender um mínimo de nove professores, devendo, de preferência, abranger um mínimo de três professores catedráticos, associados ou coordenadores.

7 — Os Departamentos da Escola de Artes, à data da publicação destes Estatutos, são os seguintes:

a) Departamento de Arquitetura;
b) Departamento de Artes Cénicas;
c) Departamento de Artes Visuais e Design;
d) Departamento de Música.

Artigo 25.º

Competências da Assembleia de Departamento

1 — Compete à Assembleia de Departamento:

a) Elaborar o seu Regulamento;
b) Eleger o Diretor por um biénio, renovável, e propor a sua demissão;
c) Propor a distribuição de serviço docente do departamento nos termos das normas em vigor e respeitando princípios de equidade geral relativamente aos docentes;
d) Propor ao Conselho Científico programas de formação do seu pessoal e acompanhar as respetivas atividades;
e) Pronunciar-se sobre matérias relativas às unidades curriculares a seu cargo;
f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Universidade ou da Escola.

2 — Compete ao Diretor de Departamento:

a) Presidir à Assembleia e promover a execução das suas deliberações;
b) Decidir, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação da Assembleia de Departamento;
c) Designar adjuntos, até um máximo de dois;
d) Indicar, nomear ou exonerar, mediante fundamentação obrigatória nos termos da lei, os Diretores de curso integrados no Departamento, ouvida a Assembleia de Departamento;
e) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
f) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
g) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos;
h) Emitir parecer sobre os relatórios de autoavaliação dos cursos integrados no Departamento.

3 — Compete aos adjuntos coadjuvar o Diretor de Departamento.

4 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor do Departamento é substituído por um dos adjuntos por ele designado.

5 — Em caso de vacatura do Diretor, haverá lugar a uma eleição intercalar para o exercício do cargo durante o restante período do mandato.

SECÇÃO IX

Outras unidades científico pedagógicas e de investigação

Artigo 26.º

Órgãos de Gestão Científico-Pedagógica

Sem prejuízo da competência atribuída pelos estatutos aos órgãos da universidade e das suas unidades orgânicas, a gestão pedagógica e científica dos ciclos de estudos é assegurada pelos seguintes órgãos:

a) Diretor de curso;
b) Comissão executiva e de acompanhamento.

Artigo 27.º

Diretor de Curso

1 — O Diretor de curso é um professor da área científica dominante do ciclo de estudos, nomeado nos termos destes Estatutos no seu artigo 25.º, n.º 2, *d*).
2 — O mandato do Diretor de curso é de dois anos, renovável.
3 — Compete ao Diretor de curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Gerir os meios que lhe venham a ser atribuídos;
c) Garantir a ligação entre o ciclo de estudos e os Departamentos que asseguram a lecionação das suas unidades curriculares;
d) Elaborar propostas de organização ou alteração do respetivo plano de estudos;
e) Colaborar com os Diretores de Departamento envolvidos no ciclo de estudos na distribuição do serviço docente;
f) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos, bem como pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e, ainda, de competências adquiridas em contexto profissional;
g) Auscultar com regularidade os docentes e os estudantes do curso com vista ao seu bom funcionamento;
h) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação dos cursos;
i) Moderar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos cursos.

SECÇÃO X

Comissão executiva e de acompanhamento

Artigo 28.º

Comissão Executiva e de Acompanhamento

1 — A Comissão Executiva e de Acompanhamento é constituída pelo Diretor de curso, que preside, e por dois a três professores do ciclo de estudos, representativos dos departamentos envolvidos, indicados por aquele, bem como por dois estudantes eleitos pelos alunos do respetivo ciclo de estudos.
2 — Compete à Comissão Executiva e de Acompanhamento:

a) Colaborar com o Diretor de curso nas tarefas que este distribuir;
b) Pronunciar-se sobre as necessidades que decorrem do serviço docente, bem como sobre as medidas necessárias ao seu regular funcionamento;
c) Pronunciar-se sobre as alterações aos planos de estudos;
d) Pronunciar-se sobre regimes de ingresso e numeri clausi;
e) Propor ao Diretor de curso a organização do sistema de tutoria considerado mais adequado ao curso.

SECÇÃO XI

Divisão de apoio técnico administrativo

Artigo 29.º

Natureza e funções

1 — A Escola dispõe de uma divisão de apoio técnico-administrativo, na dependência do Diretor da Escola, coordenada por um chefe de divisão ou equiparado, designado por Secretário da Escola, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar as atividades técnico-administrativas da Escola, de acordo com as instruções do Diretor;
b) Colaborar, sob orientação do Diretor, na gestão do pessoal não docente e não investigador;
c) Apoiar o Diretor, a Assembleia de Escola, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico, os Departamentos, as Comissões de curso e as unidades cientifico-pedagógicas e de investigação da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para as atividades da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Diretor todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou lhe sejam delegadas pelo Diretor.

2 — A estrutura e o funcionamento desta divisão de apoio constam de regulamento próprio, proposto pelo Diretor e a aprovar pela Assembleia de Escola.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de aprovação ou da respetiva revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão da maioria dos membros da Assembleia de Escola.

2 — As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Escola em exercício efetivo de funções.

Artigo 31.º

Regulamento dos órgãos, subunidades orgânicas e outras estruturas

Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, e a entrada em funções dos respetivos órgãos, das unidades e subunidades orgânicas e de outras estruturas, deverão ser elaborados os seus regulamentos no prazo de sessenta dias.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

De acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 2.º, o símbolo da Escola é o seguinte:



5/06/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

208709318

Serviços Académicos

Aviso n.º 6709/2015

Considerando que, por deliberação de 26 de fevereiro de 2015 do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do processo de Auto-Avaliação, ACEF/1314/09067, foi emitido parecer favorável às alterações propostas ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Espanhol ou de Francês.

Considerando que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo de alteração R/A — Ef 1768/2011/AL01 de 25 de maio de 2015, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Francês nos Ensinos Básico e Secundário, a que se refere o Despacho n.º 6327/2010, publicado no Diário de República n.º 69, (2.ª série), de 9 de abril de 2010, e Declaração de Retificação n.º 940/2010, publicada no *Diário de República* n.º 91, (2.ª série), de 11 de maio de 2010.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

27/5/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora

Curso de 2.º Ciclo Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Espanhol ou de Francês

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Espanhol ou de Francês
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): De acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, a designação do curso, explicitada em 3, corresponde à concretização de ciclos de estudos de mestrado com as referências 12 e 13 através de um único ciclo de estudos [nota 1, Anexo (a que se refere o artigo 4.º)].
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º I

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd	90	6
Psicologia	Psi	6	–
Linguística/Literatura	Ling/Lit	18	–
Total		114	6

10 — Observações:

Estrutura do plano de estudos de acordo com as áreas de formação legalmente previstas (D.L. 79/2014, de 14 de maio)

QUADRO II

Área científica	Sigla	ECTS			Componentes de Formação Decreto-Lei n.º 79/2014
		Obrigatórios	Optativos	Total	
Ciências da Educação	CEd	12	6	–	Área Educacional Geral (AEG).
		30	–	–	Didática Específica (DE).
		48	–	–	Iniciação à Prática Profissional (IPP).
	Total	90	6	96	
Psicologia	Psi	6	–	–	Área Educacional Geral (AEG).
Linguística/Literatura	Ling/Lit	18	–	–	Área de Docência (AD).
Total	–	114	6	120	

11 — Plano de estudos:
11.1.

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Espanhol ou de Francês

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

Especialização de Espanhol

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Língua e Linguística Portuguesas	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD
Língua e Literatura Espanholas I	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Metodologias de Investigação em Educação	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
Psicologia da Educação	Psi	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
Didática da Língua Portuguesa	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Língua e Literatura Espanholas II	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD
Didática da Língua Estrangeira	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Didática de Literaturas de Língua Portuguesa	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Administração e Gestão Educacional	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
UC optativa (ver quadro 5)	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG

QUADRO N.º 4

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Avaliação das Aprendizagens em Língua e Literatura	CEd	S (3.º semestre)	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Didática de Literaturas de Língua Estrangeira	CEd	S (3.º semestre)	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Prática de Ensino Supervisionada	CEd	A (3.º e 4.º semestres)	1248	300 E; 25 OT; 60 S	48	Obrigatória IPP

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Comunicação em Contexto Escolar	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Educação para a Cidadania	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Educação para a Saúde	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Tecnologias de Informação e Comunicação	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Literacias Múltiplas	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
História da Educação em Portugal	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Bibliotecas Escolares	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG

11.2.

Especialização de Francês

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Língua e Linguística Portuguesas	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD
Língua e Literatura Francesas I	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD
Metodologias de Investigação em Educação	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
Psicologia da Educação	Psi	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
Didática da Língua Portuguesa	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE

QUADRO N.º 7

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Língua e Literatura Francesas II	Ling/Lit	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AD
Didática da Língua Estrangeira	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Didática de Literaturas de Língua Portuguesa	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Administração e Gestão Educacional	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória AEG
UC optativa (ver quadro 5)	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG

QUADRO N.º 8

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Avaliação das Aprendizagens em Língua e Literatura	CEd	S (3.º semestre)	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Didática de Literaturas de Língua Estrangeira	CEd	S (3.º semestre)	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória DE
Prática de Ensino Supervisionada	CEd	A (3.º e 4.º semestres)	1248	300 E; 25 OT; 60 S	48	Obrigatória IPP

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Comunicação em Contexto Escolar	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Educação para a Cidadania	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Educação para a Saúde	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Tecnologias de Informação e Comunicação	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Literacias Múltiplas	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
História da Educação em Portugal	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG
Bibliotecas Escolares	CEd	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa AEG

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

(3) AEG — Área Educacional Geral; DE — Didática Específica; AD — Área de Docência; IPP — Iniciação à Prática Profissional

208715003

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 6710/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 1384/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro — Oferta BEP OE201502/0074.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), publicitado pelo Aviso n.º 1384/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

3 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *Vítor Manuel Azevedo Leitão.*

208715352

Aviso n.º 6711/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2198/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro — Oferta BEP OE201502/0286.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.ºda Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), publicitado pelo Aviso n.º 2198/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

4 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *João Fernando Pires Mendes Jacinto.*

208715385

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 433/2015

Por despacho de 14 de março de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Ana Margarida Ambar Freitas, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de abril de 2013, terminando a 31 de março de 2014, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

9/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208715069

Contrato (extrato) n.º 434/2015

Por despacho de 12 de março de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Ana Margarida Ambar Freitas, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de abril de 2015, terminando a 31 de março de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

9/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

208715255

Despacho (extrato) n.º 6803/2015

Por Despacho n.º 20/2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, datado de 16 de dezembro de 2013, por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o Adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, com a seguinte docente:

Licenciada Ana Margarida Ambar Freitas, com a categoria de Assistente Convidada, para o Departamento de Sócio Farmácia, com efeitos a 1 de abril 2013, terminando a 31 de março de 2015, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

9/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

208715199

Instituto de Ciências Sociais

Aviso (extrato) n.º 6712/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Investigador Auxiliar deste Instituto José Manuel Taborda Barreto cessou funções, por aposentação, com efeitos a 1 de março de 2014.

8 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso.*

208713035

Aviso (extrato) n.º 6713/2015

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, os investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica do Mapa de Pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Doutora Sofia Isabel Costa d'Aboim Inglez e Doutor Filipe Miguel Carreira da Silva, com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime experimental, foram aprovados, passando os respetivos contratos a contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso.*

208713084

Instituto de Educação

Deliberação n.º 1137/2015

O Conselho de Gestão do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 1 de junho de 2015, abrigo do disposto do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com os artigos 39.º e 40.º dos Estatutos do Instituto de Educação publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16290/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa e dos artigos 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou delegar, no seu Presidente, Professor Doutor João Pedro da Ponte, a competência para fixar os planos específicos de pagamento das propinas que se enquadram no artigo 12.º do Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho n.º 5622/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 7 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro da Ponte*.

208714826

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6804/2015

a) O Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185*,* de 25 de setembro de 2013, aprovou, na sua reunião de 26 de março de 2015, ouvidos o Presidente do IST e os Conselhos Científico e de Gestão, a revisão dos regulamentos das seguintes unidades de investigação próprias do IST:

Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;
Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Estudos de Gestão do IST;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica

Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Centro de Física Teórica de Partículas;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Instituto de Sistemas e Robótica.

b) O mesmo Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 12 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovou, nessa mesma reunião de 26 de março de 2015, sob proposta do Presidente do IST e ouvidos os Conselhos Científico e de Gestão:

b.1) A extinção da seguinte unidade de investigação própria:
Instituto de Engenharia Mecânica/IST.
b.2) A transformação da designação da seguinte unidade de investigação própria:

Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas que se passa a designar por Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar.

Determino:
1 — Que seja republicado em Anexo A ao presente despacho o anexo I dos Estatutos do IST,que passou a integrar as deliberações do Conselho de Escola de 26 de março de 2015 e que estão referidas no considerando *b*) supra;
2 — Que sejam publicados em Anexo B ao presente despacho, os novos regulamentos das unidades de investigação próprias do IST referidas no considerando *a*) supra;
3 — Por despachos do Presidente do IST proceder-se-á às reafetações de recursos humanos e materiais bem como à utilização de instalações que se revelem como necessárias pela extinção e criação das unidades orgânicas referidas no considerando *b*) supra.

8 de junho de 2015. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO A

ANEXO 1

Dos Estatutos do Instituto Superior Técnico

Polos, Unidades e Estruturas Transversais do IST

1 — O IST dispõe atualmente de dois polos, o de Oeiras, no campus do Taguspark e o de Loures, no campus Tecnológico e Nuclear.
2 — Existem atualmente no IST os departamentos seguintes:

Departamento de Bioengenharia
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

3 — São atualmente unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar;
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;
Centro de Estudos de Gestão do IST;
Centro de Estudos de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;
Centro de Física Teórica das Partículas;
Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (Laboratório Associado);
Instituto de Sistemas e Robótica.

4 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (Laboratório Associado);
Instituto de Telecomunicações (Laboratório Associado);
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Microssistemas e Nanotecnologias;
Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (Laboratório Associado).

5 — São atualmente estruturas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do Instituto Superior Técnico;
Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

Regulamento do Instituto de Bioengenharia e Biociencias

SECÇÃO I

Natureza, objetivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Instituto de Bioengenharia e Biociências, adiante designado por IBB, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

O IBB tem os seguintes objetivos:

a) Desenvolver investigação científica e tecnológica nas áreas multidisciplinares que contribuem para a Biotecnologia, para a Bioengenharia e para as Ciências Biológicas;
b) Realizar ações de formação avançada, ao nível de doutoramento e mestrado, e prestar serviços à comunidade nos domínios de especialização do seu pessoal;
c) Transferir tecnologia e conhecimento para a sociedade em geral e para as empresas em particular.
d) Colaborar, mediante protocolos, com os Departamentos do IST, no ensino ministrado no IST, ou com outras Escolas de Ensino Superior.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

1 — O IBB disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afetos pelos órgãos do IST.
2 — Fazem parte do IBB os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade reconhecida nas unidades que deram origem a este instituto, bem como aqueles que, propondo-se participar em projetos desenvolvidos pelo IBB, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão Executiva e observado o disposto no Artigo 14.º
3 — Pertencem também ao IBB os Professores e Investigadores aposentados ou jubilados que tenham sido autorizados pela Comissão Coordenadora a continuarem a colaborar em Projetos de I&D do IBB.
4 — Pertencem ainda ao IBB os trabalhadores técnicos e administrativos que prestem apoio às atividades do IBB.

SECÇÃO II

Gestão e organização interna

Artigo 4.º

Órgãos do IBB

O IBB dispõe dos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do IBB;
b) Presidente do IBB;
c) Comissão Coordenadora;
d) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Conselho Científico do IBB

1 — O Conselho Científico do IBB é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que integram o IBB.
2 — Compete ao Conselho Científico do IBB:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a exoneração do Presidente do IBB, implicando a sua exoneração a cessação de funções da Comissão Executiva;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Ratificar a designação dos responsáveis por Programas de Investigação;
d) Elaborar a proposta de regulamento do IBB e suas alterações;
e) Aprovar a política de investigação e de formação;
f) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, o Plano de Desenvolvimento Estratégico do IBB;
g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IBB;
h) Aprovar o regulamento para a eleição do Presidente do IBB;
i) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos do IST;
j) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do IBB, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O Conselho Científico do IBB pode delegar, por maioria de dois terços, algumas das suas competências na Comissão Coordenadora, ou no Presidente do IBB.
4 — São desde já delegadas na Comissão Coordenadora as competências referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do Artigo 7.º

Artigo 6.º

Presidente do IBB

1 — O Presidente do IBB é um Professor Catedrático ou Professor Associado com Agregação ou contratado para categoria equivalente na carreira de investigação, co vínculo ao IST, em regime de dedicação exclusiva e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do Conselho Científico do IBB.
2 — O Presidente do IBB é coadjuvado pela Comissão Coordenadora e pela Comissão Executiva.
3 — O Presidente do IBB tem as competências atribuídas pelos Estatutos do IST e as que lhe forem delegadas pelo Presidente do IST.
4 — O Presidente do IBB tem ainda as seguintes competências próprias:

a) Representar o IBB;
b) Presidir às reuniões da Comissão Coordenadora, do Conselho Científico do IBB e da Comissão Executiva, exceto no caso do Conselho Científico do IBB se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do IBB, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Submeter anualmente à Comissão Coordenadora do IBB a proposta de Orçamento e Programa de Trabalho, o Relatório de Atividades e o Relatório Financeiro do IBB, a apresentar aos órgãos do IST;
d) Coordenar a gestão de recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao IBB.

5 — O Presidente do IBB poderá delegar competências nos outros investigadores da Comissão Coordenadora.
6 — O Presidente do IBB deverá designar qual o investigador da Comissão Coordenadora que o substitui nos seus impedimentos temporários, o qual terá obrigatoriamente vínculo ao IST.
7 — O Presidente do IBB será o representante do IBB no Conselho de Unidades de Investigação.

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente do IBB, pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação e pelos Responsáveis dos Programas de Investigação.
2 — Compete à Comissão Coordenadora, no exercício de competências próprias e delegadas:

a) Definir as políticas de investigação científica, formação e prestação de serviços do IBB,
b) Elaborar o Plano de Desenvolvimento Estratégico a submeter ao Conselho Científico;
c) Aprovar anualmente, sob proposta do Presidente do IBB, o Orçamento e Programa de Trabalho, o Relatório de Atividades e o Relatório Financeiro do IBB, com informação para o Conselho Científico do IBB;
d) Afetar aos vários grupos os recursos humanos e materiais que foram concedidos ao IBB e que não estejam diretamente afetos a um projeto específico;
e) Aprovar as propostas de candidatura a projetos e bolsas de investigação e de participação do pessoal investigador ou técnico nos projetos, que lhe sejam submetidos pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação.
f) Promover elevados padrões éticos no IBB e pronunciar-se, por solicitação do Presidente do IBB ou dos Responsáveis dos Grupos de Investigação, sobre questões éticas suscitadas nas áreas da investigação científica, da formação avançada, da prestação de serviços à comunidade, e do funcionamento geral do IBB.

Artigo 8.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do IBB;
b) Responsáveis dos Grupos de Investigação.
c) Dois outros investigadores do IBB.

2 — Os elementos referidos na alínea *c*) do número anterior são escolhidos pelo Presidente do IBB e ratificados pelo Conselho Científico do IBB.
3 — A demissão do Presidente do IBB implica a cessação de funções dos membros da Comissão Executiva.
4 — Para além de exercer as competências que lhe forem delegadas, cabe também à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do IBB nas seguintes matérias:

a) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do IBB e da Comissão Coordenadora;
b) Preparar as reuniões do Conselho Científico do IBB e da Comissão Coordenadora;
c) Assegurar o expediente do IBB;
d) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do IBB, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
e) Incentivar de forma coordenada as relações exteriores e ou internacionais dos Grupos de Investigação do IBB;
f) Assegurar a comunicação e imagem do IBB e da sua investigação.

Artigo 9.º

Organização interna

1 — O IBB encontra-se organizado nos Grupos de Investigação que são, atualmente, os listados no Anexo I, os quais envolvem os Programas de Investigação listados no mesmo Anexo.
2 — Podem ser propostos novos Grupos de Investigação e novos Programas de Investigação que terão que ser aprovados pela Comissão Coordenadora, com informação para o Conselho Científico do IBB.
3 — Cada Grupo de Investigação terá um responsável que será um Professor Catedrático do IST ou um Professor Associado com Agregação do IST ou equivalente na carreira de investigação, com vínculo ao IST, escolhido de entre os investigadores do Grupo de Investigação membros do Conselho Científico do IBB e eleito por estes.
4 — Os responsáveis dos Programas de Investigação são membros do Conselho Científico do IBB propostos pelo Presidente do IBB, ouvidos os Responsáveis de Grupos.
5 — A atividade científica do IBB desenvolve-se em Programas de Investigação tendo por base projetos, inseridos nos domínios científicos ou interdisciplinares dos Grupos de Investigação.
6 — Cada projeto será da responsabilidade de um investigador ou grupo de investigadores com a concordância do Responsável pelo Grupo de Investigação respetivo e a ratificação da Comissão Coordenadora.
7 — Ao responsável de projeto compete:

a) Garantir o cumprimento do plano de atividade do projeto;
b) Fazer a gestão dos meios humanos e materiais postos à sua disposição;
c) Apresentar aos responsáveis de Grupo e Programa de Investigação um relatório anual de atividades cujo prazo e formato será definido por aqueles.

8 — Os projetos de investigação e os projetos de formação a apresentar a entidades financiadoras serão da responsabilidade do responsável pela ação devendo ser previamente sancionados pela Comissão Coordenadora.
9 — O Secretariado do IBB será assegurado por um ou mais trabalhadores administrativos designados pela Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 10.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — As reuniões dos vários órgãos colegiais podem ser ordinárias ou extraordinárias, estando reunido o quórum deliberativo quando estiver presente na altura das deliberações ou na altura de voto secreto, a maioria dos membros em efetividade de funções.

2 — As reuniões ordinárias do Conselho Científico do IBB ocorrem de dois em dois anos. As reuniões da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do IBB sempre que os assuntos em causa o exijam.

3 — As reuniões extraordinárias do Conselho Científico do IBB são convocadas pelo Presidente do IBB, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 25 % dos seus membros.

4 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do IBB, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do Conselho Científico do IBB.

5 — Os mandatos dos vários órgãos do IBB são de quatro anos, não podendo o Presidente do IBB ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Responsabilidades

Os membros do IBB são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 12.º

Eleições e ratificações

1 — A eleição do Presidente do IBB é feita através de escrutínio secreto, por maioria simples dos votos expressos.

2 — A eleição dos Responsáveis dos Grupos de Investigação é feita através de escrutínio secreto, por maioria simples dos votos expressos.

3 — A ratificação da Comissão Executiva e dos responsáveis por Programas de Investigação é feita por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Financiamento base

1 — O financiamento base das atividades científicas dos investigadores doutorados do IBB tem por objetivo garantir essas atividades independentemente de financiamento complementar por projetos específicos e outras formas de dotação. Este financiamento provém das dotações orçamentais atribuídas no âmbito do financiamento do IBB.

2 — O financiamento base poderá ser utilizado na aquisição e manutenção das infraestruturas comuns. Do restante financiamento, parte será distribuído proporcionalmente ao número de doutorados de cada grupo de investigação e outra será atribuída a esses grupos proporcionalmente à sua produtividade científica, de acordo com métrica a ser definida pela Comissão Coordenadora.

3 — A distribuição deste financiamento será objeto de proposta a apresentar pelo Presidente do IBB à Comissão Coordenadora.

Artigo 14.º

Admissão de investigadores

A admissão de investigadores no IBB será feita mediante proposta de um Coordenador de um Grupo de Investigação à Comissão Coordenadora. A proposta será aprovada pela Comissão Coordenadora por maioria simples, com informação para o Conselho Científico do IBB. Esta proposta terá de ser fundamentada com o perfil do candidato, plano de trabalho e duração.

SECÇÃO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Eleições

1 — As primeiras eleições realizar-se-ão até 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Os mandatos consequentes das eleições referidas no número anterior iniciam-se imediatamente.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

1 — O Presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos e Programas de investigação do IBB

O IBB encontra-se, atualmente, organizado nos seguintes Grupos de Investigação:

Bioengenharia;

Ciências Biológicas, os quais envolvem, atualmente, os seguintes Programas de Investigação:

Engenharia de Bioprocessos e Biossistemas;
Engenharia de Bio-separações;
Bioengenharia Molecular;
Bioengenharia de Células Estaminais e Medicina Regenerativa;
Biologia Molecular e Celular;
Microbiologia e Biotecnologia Microbiana;
Genómica Funcional e Comparativa e Bioinformática.

Regulamento do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados

SECÇÃO I

Natureza, objetivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centrode Física e Engenharia de Materiais Avançados, adiante designado por CeFEMA, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

O CeFEMA tem por objetivos:

a) Promover e realizar investigação nas áreas da Matéria Condensada e Materiais Avançados nas vertentes da Física Teórica, da Física da Matéria Condensada e da Ciência dos Materiais, nomeadamente promovendo e realizando investigação em sistemas físicos fortemente correlacionados, com aplicações à ciência e tecnologia de materiais;

b) Apoiar estudos de mestrado e doutoramento nos domínios científicos referidos na alínea *a*);

c) Promover a divulgação do conhecimento nos domínios científicos referidos na alínea *a*);

d) Colaborar com a indústria na produção e utilização de materiais com valor acrescentado.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CeFEMA disporá dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular, que lhe forem afetados pelos órgãos do IST;

2 — Fazem parte do CeFEMA os investigadores que, por despacho do Presidente do IST, forem reconhecidos como estando associados à criação do CeFEMA bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do CeFEMA, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos do artigo 13.º

SECÇÃO II

Gestão e organização interna

Artigo 4.º

Organização

1 — O Centro é constituído por dois núcleos:

a) O Núcleo de Física;
b) O Núcleo de Materiais Avançados.

2 — Fazem parte dos núcleos referidos no número anterior, os investigadores que, no despacho referido no n.º 2 do artigo 3.º vêm identificados como desenvolvendo a sua atividade na esfera de atribuição de um desses núcleos, bem como aqueles que, nos termos deste regulamento, nele vierem a ser admitidos.

3 — Cada núcleo tem autonomia em todos os atos de administração ordinária, incluindo a administração das suas verbas próprias e equipamentos adquiridos ao abrigo destas, bem como autonomia de gestão científica na área que lhe é própria, incluindo a organização em áreas científicas próprias, desde que não incorra em despesas que ultrapassem as suas disponibilidades financeiras e, no caso das verbas de financiamento de base, sempre juízo do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 7.º

4 — Os dois Núcleos do Centro reservarão, por deliberação do Conselho Científico do CeFEMA, das suas verbas atribuídas no âmbito do financiamento de base, um montante para integração de um Fundo Comum do CeFEMA, administrado pelo Presidente do CeFEMA.

Artigo 5.º

Órgãos do CeFEMA

1 — O CeFEMA dispõe dos seguintes órgãos:

a) Os Conselhos de Núcleo;
b) O Conselho Científico do CeFEMA;
c) O Presidente do CeFEMA;
d) A Comissão Executiva;
e) O Fórum do CeFEMA.

Artigo 6.º

Conselhos de Núcleo

1 — Em cada núcleo funcionará um Conselho do Núcleo constituído por:

a) Um Vogal, com vínculo ao IST, o qual por inerência também é membro da Comissão Executiva do CeFEMA;
b) Dois outros membros efetivos do CeFEMA, afetos ao núcleo.

2 — Compete a cada Conselho de Núcleo:

a) Elaborar a política setorial de investigação e de formação do núcleo;
b) Elaborar propostas de abertura e extinção de programas de investigação setoriais;
c) Elaborar propostas de admissão, destituição e demissão dos membros do núcleo;
d) Elaborar propostas de admissão e cessação de funções de membros estudantes e membros associados.

3 — Compete ao Vogal:

a) Representar o núcleo em todos os atos internos ao CeFEMA;
b) Desempenhar as tarefas que lhe são cometidas enquanto membro da Comissão Executiva do CeFEMA nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

Artigo 7.º

Conselho Científico do CeFEMA

1 — O Conselho Científico do CeFEMA é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efetivos do CeFEMA.

2 — Compete ao Conselho Científico do CeFEMA:

a) Eleger, nos termos do artigo 17.º, o Presidente do CeFEMA e propor a destituição do Presidente do CeFEMA;
b) Aprovar protocolos de colaboração com outras unidades de investigação científica, nomeadamente para a realização de projetos comuns;
c) Aprovar a abertura e extinção de programas de investigação globais;
d) Ratificar as propostas de admissão de membros associados do CeFEMA nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
e) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CeFEMA;
f) Propor aos órgãos do IST as alterações ao regulamento do CeFEMA;
g) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CeFEMA, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — Compete ao Conselho Científico do CeFEMA, sob proposta do Presidente do CeFEMA:

a) Aprovar as linhas gerais da política de investigação e de formação do CeFEMA;
b) Aprovar, na globalidade, as propostas de políticas setoriais de investigação e de formação de cada núcleo;
c) Aprovar as propostas de abertura e extinção de programas de investigação setoriais nomeadamente as propostas definidas no n.º 2 do artigo 6.º;
d) Aprovar as propostas de admissão de membros efetivos do CeFEMA nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 13.º;
e) Aprovar a demissão ou destituição de membros efetivos do CeFEMA, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
f) Aprovar a cessação da qualidade de membro associado ou de membro estudante nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
g) Aprovar o orçamento do CeFEMA nomeadamente o orçamento anual do Fórum do CeFEMA e a dotação do Fundo Comum do CeFEMA;
h) Aprovar o plano, o relatório de atividades e o relatório de contas do CeFEMA;
i) Aprovar o regulamento de funcionamento de cada Conselho de Núcleo,
j) Ratificar a escolha para dirigente do Fórum do CeFEMA;
k) Ratificar os convites para membro do Fórum exteriores ao CeFEMA.
l) Aprovar as alterações ao regulamento do CeFEMA a propor aos órgãos do IST para homologação.

4 — O Conselho Científico do CeFEMA pode cometer por maioria de dois terços dos seus membros, as competências definidas nas alíneas *b*), *c*), *f*) e *i*) do n.º 3, no Presidente do CeFEMA e na Comissão Executiva.

Artigo 8.º

Presidente do CeFEMA

1 — O Presidente do CeFEMA é um membro efetivo, com vínculo ao IST, de categoria igual ou superior a professor associado ou investigador principal, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — Ao Presidente do CeFEMA compete:

a) Representar o CeFEMA;
b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico do CeFEMA, exceto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CeFEMA, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Apresentar anualmente um plano e um relatório de atividades do CeFEMA ao Conselho Científico do CeFEMA;
d) Apresentar anualmente um relatório de contas ao Conselho Científico do CeFEMA.
e) Gerir o Fundo Comum do CeFEMA;
f) Submeter, para aprovação pelo Conselho Científico do CeFEMA, as propostas definidas no n.º 3 do artigo 7.º ;
g) Nomear o dirigente do Fórum do CeFEMA.

3 — O Presidente do CeFEMA poderá delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CeFEMA, as suas funções são desempenhados por um vogal da Comissão Executiva por si designado.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CeFEMA e por dois vogais que presidem aos Conselhos de Núcleo.

2 — Compete aos vogais da Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CeFEMA nas seguintes atividades:

a) Para efeito do disposto na alíneas *b*), *c*) e *k*) do n.º 3 do artigo 7.º, dar andamento junto do Presidente do CeFEMA das propostas definidas no n.º 2 do artigo 6.º;
b) Assegurar o expediente do CeFEMA;
c) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do CeFEMA;
d) Proceder à gestão dos meios humanos, materiais e financeiros do CeFEMA, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST.

Artigo 10.º

Fórum do CeFEMA

1 — No CeFEMA será constituído o Fórum do CeFEMA, o qual terá a função de promover a exposição e o debate científico multidisciplinar, nomeadamente:

a) A exposição, através de colóquios ou outro meio julgado conveniente, de temas de índole genérica no âmbito da temática do CeFEMA;

b) Assegurar a existência, continuada e periódica de seminários de índole científica e técnica;

c) Proceder á inventariação de oportunidades de colaboração do CeFEMA com instituições externas públicas ou privadas, bem como, em concertação com os órgão apropriados do IST, ajudar a concretizar tais oportunidades de colaboração.

2 — São membros do Fórum do CeFEMA todos os membros efetivos do centro bem como membros exteriores ao CeFEMA, convidados para o efeito pelo Presidente do CeFEMA, sendo que os convites só são efetivos se antes ratificadas pelo Conselho Científico do CeFEMA.

3 — Aos membros exteriores do Fórum do CeFEMA, compete aconselhar o Presidente do CeFEMA para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O Fórum do CeFEMA será dirigido por um membro efetivo do CeFEMA, nomeado pelo Presidente do CeFEMA e ratificado pelo Conselho Científico do CeFEMA por um período de dois anos.

Artigo 11.º

Membros

1 — São membros efetivos do CeFEMA os que integram o Conselho Científico do CeFEMA.

2 — São membros estudantes do CeFEMA os estudantes pós-graduados orientados por membros efetivos do CeFEMA.

3 — São membros associados do CeFEMA os investigadores pós-graduados que colaborem temporariamente em projetos de investigação do CeFEMA, por um período superior a um ano.

4 — Sem prejuízo do n.º 2, são ainda membros eventuais do CeFEMA para um período de colaboração que não pode ultrapassar seis meses no caso de estudantes de segundo ciclo e de três meses no caso dos estudantes de primeiro ciclo, os estudantes que colaborem em projetos de investigação do CeFEMA.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CeFEMA têm o dever de procurar a excelência das suas atividades profissionais, as quais deverão integrar-se preferencialmente nos domínios científicos mencionadas no artigo 2.º

2 — Os membros têm o direito e o dever de referir a sua qualidade de membro do CeFEMA em todas as suas atividades realizadas no âmbito do CeFEMA, incluindo publicações, comunicações e outras.

3 — Os membros têm o direito de usar os recursos materiais do CeFEMA necessários para as suas atividades, nos moldes definidos pela Comissão Executiva e pelo Conselho Científico do CeFEMA. Têm também o dever de contribuir para uma utilização racional dos recursos do CeFEMA.

4 — Qualquer membro efetivo pode ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do CeFEMA, desde que reúna os requisitos definidos por este regulamento. Tem igualmente o direito e o dever de participar nas eleições e assembleias plenárias que o seu estatuto e este regulamento definam.

Artigo 13.º

Admissão de membros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a admissão de novos membros efetivos do CeFEMA é feita por votação secreta por entre os membros efetivos do CeFEMA, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples.

2 — Para que esta votação possa ter lugar, o candidato deve submeter ao Vogal originário do Núcleo do CeFEMA em que quer ingressar, um pedido de adesão e o seu *Curriculum Vitae.*

3 — A proposta de admissão só pode transitar para aprovação final pelo Conselho Científico do CeFEMA desde que tenha obtido vencimento, por votação secreta e por maioria de dois terços, por entre os membros efetivos do CeFEMA afetos ao Núcleo.

4 — A admissão de novos membros do CeFEMA, quando feita por iniciativa da Comissão Executiva, deverá satisfazer os dois requisitos seguintes:

a) Ter o apoio unânime dos membros da Comissão Executiva, expresso em ata própria,

b) Ser ratificada, com maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em sede do Conselho Científico do CeFEMA.

5 — A admissão de novos membros associados do CeFEMA é ratificada em reunião do Conselho Científico do CeFEMA, segundo proposta do Vogal do Núcleo interessado.

Artigo 14.º

Destituição e demissão de Membros

1 — Um membro efetivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito pelo próprio ao Presidente do CeFEMA, ou por decisão tomada em voto secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico do CeFEMA, sob proposta de, pelo menos, três dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico do CeFEMA.

2 — Um membro associado perde esta qualidade nas mesmas condições do n.º 1 do presente artigo, e ainda se termina o seu período de colaboração com o CeFEMA.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico do CeFEMA reúne, pelo menos, uma vez por ano.

2 — As reuniões do Conselho Científico do CeFEMA são convocadas pelo Presidente do CeFEMA, por sua iniciativa pessoal, por decisão da Comissão Executiva ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25 % dos membros efetivos do centro.

3 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CeFEMA, por sua iniciativa pessoal, ou sempre que haja uma solicitação de dois dos seus membros.

4 — As reuniões dos membros de um Núcleo são convocadas pelo Vogal respetivo por sua iniciativa pessoal ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25 % dos membros efetivos do Núcleo.

Artigo 16.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos do CeFEMA são civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 17.º

Eleições

1 — A eleição do membro a propor ao Presidente do IST para ser nomeado como Presidente do CeFEMA é feita por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver mais votos.

2 — O mandato do Presidente do CeFEMA e da Comissão Executiva tem a duração de dois anos.

3 — Cada Núcleo elegerá, de entre os seus membros que não apresentem escusa, os três membros do Conselho de Núcleo, sendo que o membro mais votado será o vogal da Comissão Executiva eleito pelo núcleo.

4 — A data desta eleição, obrigatoriamente posterior à data de eleição do Presidente, não deve ultrapassar 15 dias úteis a contar da data de nomeação do Presidente do Centro pelo Presidente do IST.

Artigo 18.º

Ratificações

As ratificações previstas no presente regulamento, que não decorram da mera aplicação da lei ou dos Estatutos do IST, necessitam da maioria dos votos expressos dos membros do Conselho Científico do CeFEMA.

Artigo 19.º

Disposições Transitórias

1 — A Comissão Executiva em funções à data de entrada em vigor do presente Regulamento manter-se-á em funções até 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

2 — Os Núcleos incluem, atualmente, os grupos de investigação que constam no Anexo I.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação do *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de Investigação do CeFEMA

Os grupos de investigação do CeFEMA são, atualmente, os seguintes:

a) Núcleo de Física:

Theoretical Physics;
Complex Fluids, NMR and Surfaces

b) Núcleo de Materiais Avançados:

Laser-assisted Synthesis and Processing;
Nanostructured Materials;
Membranes, Chemical and Electrochemical Processes.

Regulamento do Centro de Recursos Naturais e Ambiente

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Recursos Naturais e Ambiente, adiante designado por CERENA, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, que, mediante acordos de colaboração, pode criar polos noutras instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

Objetivos

O CERENA tem por objetivos:

a) Promover e realizar investigação, fundamental e aplicada, nas áreas científicas de Ambiente, Energia e Matérias-Primas. Para a prossecução dos seus objetivos, o CERENA organiza-se em Linhas Temáticas Estratégicas, aprovados pelo seu Conselho Científico.
b) Apoiar a atividade de formação avançada nas áreas científicas referidas na alínea *a*) do presente artigo;
c) Estabelecer colaborações científicas com outros Grupos de Investigação a nível nacional e/ou internacional através de projetos, consórcios, redes e programas de formação;
d) Promover a inovação e a transferência de tecnologia para a indústria através de protocolos de cooperação, prestação de serviços e registo de patentes;
e) Realizar atividades de divulgação junto da Sociedade para promover a cultura científica;
f) Desenvolver atividades que conduzam a um maior nível de reconhecimento internacional, entre outras, realização de conferências, reuniões e seminários.

Artigo 3.º

Organização do Centro

1 — A atividade de investigação do CERENA desenvolve-se no IST, sem prejuízo do disposto do n.º 2 do presente artigo.
2 — Podem ser criados polos do CERENA noutra instituição de ensino superior com base em protocolos celebrados entre o IST e essas instituições. À data de publicação deste regulamento, o CERENA dispõe de um polo na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
3 — O Centro está organizado uma estrutura matricial de Grupos de Investigação e Linhas Temáticas Estratégicas.
4 — Cada Grupo de Investigação tem um coordenador, eleito pelos seus pares, de entre os membros integrados do grupo.
5 — Cada Linha Temática Estratégica tem um coordenador nomeado, de entre os membros integrados, pela Comissão Executiva e ratificado pelo Conselho Científico do CERENA.
6 — Os Grupos de Investigação e as Linhas Temáticas Estratégicas, conforme definidos no n.º 3 do presente artigo são, à data de publicação deste regulamento, os indicados no Anexo I.

Artigo 4.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CERENA dispõe dos meios humanos necessários para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe foram afetados pelos órgãos do IST e pelos órgãos das instituições de acolhimento dos polos do CERENA.
2 — Fazem ainda parte do CERENA todas as pessoas envolvidas na execução de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) cujos critérios de admissibilidade se encontram definidos no Artigo 6.º deste regulamento.
3 — Pertencem ainda ao CERENA todos os Professores e Investigadores aposentados ou jubilados que tenham sido autorizados, pela Comissão Executiva e pelos Órgãos das Escolas respetivas, a continuar a participar em projetos de I&D do CERENA.
4 — São recursos materiais do CERENA as infraestruturas e equipamentos postos à sua disposição pelos órgãos do IST e pelos órgãos das instituições que acolhem os polos do CERENA. Os membros do CERENA deverão obter as verbas necessárias para assegurar o seu funcionamento, através do financiamento obtido por projetos de investigação, prestações de serviços, doações ou subsídios.

Artigo 5.º

Membros e Colaboradores

1 — São membros do CERENA os docentes e investigadores doutorados que participam nas atividades do Centro. Os membros podem ser membros integrados ou associados.
2 — Os membros do CERENA não podem pertencer a outros centros de investigação, exceto como colaboradores.
3 — São considerados membros integrados os investigadores que a 31 de dezembro de cada ano civil cumpram os critérios definidos no Regulamento de Admissão e Exclusão de Membros, aprovado pelo Conselho Científico do CERENA sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente Artigo. À data de publicação do presente regulamento, os critérios de admissão são os indicados no Anexo II.
4 — São considerados membros associados os investigadores afetos unicamente ao CERENA que não cumpram o critério previsto no n.º 3 deste artigo.
5 — Considera-se em regime de exceção ao n.º 3, o caso de investigadores em pós-doutoramento com contrato de bolsa em partilha com outro centro.
6 — Podem ser colaboradores do CERENA os investigadores doutorados e não doutorados com atividade em projetos do CERENA.
7 — Todos os membros e colaboradores têm de estar alocados a um dos Grupos de Investigação do CERENA, podendo participar em uma ou mais das Linhas Temáticas Estratégicas.

Artigo 6.º

Admissão de Novos Membros e Colaboradores

1 — Qualquer investigador do CERENA pode propor a admissão de novos membros e colaboradores.
2 — A Comissão Executiva deve verificar as condições de admissibilidade previstas no Artigo 5.º e submeter a sua votação ao Conselho Cientifico do CERENA.
3 — A admissão de novos membros integrados deverá ser ratificada pelo Conselho Científico do CERENA de acordo com o estipulado no n.º 4, alínea *h*) do Artigo 9.º
4 — A admissão de novos colaboradores requer apenas a aprovação da Comissão Executiva conforme estipulado no n.º 2, alínea *b*) do Artigo 11.º

Artigo 7.º

Demissão de Membros

1 — Um membro perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito ao Presidente do CERENA, ou por decisão tomada em voto secreto em reunião do Conselho Científico do CERENA, por uma maioria de dois terços dos membros presentes.
2 — Será proposto, pela Comissão Executiva, ao Conselho Científico do CERENA a demissão dos membros que faltem, sem justificação escrita, a quatro reuniões consecutivas do Conselho Científico do CERENA.
3 — Um colaborador do CERENA perde esta qualidade nas mesmas condições do n.º 1 do presente Artigo e ainda se terminar o período de colaboração com o CERENA.

Artigo 8.º

Órgãos do CERENA

O CERENA dispõe dos seguintes órgãos:

a) Presidente do CERENA;
b) Conselho Científico do CERENA;
c) Comissão Executiva;
d) Comissão Coordenadora;
e) Comissão de Acompanhamento;
f) Conselho Consultivo.

Artigo 9.º

Conselho Científico do CERENA

1 — O Conselho Científico do CERENA é constituído por todos os membros do CERENA.

2 — Considera-se que o Conselho Científico do CERENA está constituído e com legitimidade para deliberar quando:

a) Se encontrem presentes pelo menos a maioria dos seus membros integrados;

b) Não se verificando o quórum previsto na alínea anterior, a reunião, se tal se encontrar previsto na respetiva convocatória, pode realizar-se nas 24 horas subsequentes, mantendo-se a ordem de trabalhos, havendo legitimidade para deliberar estando presentes 1/3 dos membros do Conselho Científico.

3 — As decisões do Conselho Científico do CERENA são tomadas por maioria dos votos expressos dos membros integrados.

4 — Compete ao Conselho Científico do CERENA:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do CERENA, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;

b) Ratificar a Comissão Executiva;

c) Aprovar o regulamento do CERENA e as suas alterações, por maioria de dois terços dos votos expressos dos membros;

d) Definir a política de investigação científica e de formação do CERENA;

e) Propor aos órgãos do IST o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de I&D;

f) Aprovar anualmente o plano de atividades, o orçamento, e o relatório de atividades do CERENA sob proposta da Comissão Executiva após consulta à Comissão Coordenadora;

g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CERENA;

h) Admitir e demitir membros do CERENA.

5 — O Conselho Científico do CERENA pode delegar, por um período temporário, e por maioria de dois terços dos seus membros, algumas das suas competências no Presidente do CERENA e na Comissão Executiva, excetuando as previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º anterior.

Artigo 10.º

Presidente do CERENA

1 — O Presidente é um membro integrado do CERENA, vinculado ao IST, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — Ao Presidente do CERENA compete:

a) Representar o CERENA;

b) Propor os membros da Comissão Executiva;

c) Presidir às reuniões do Conselho Científico do CERENA, da Comissão Coordenadora, do Conselho Consultivo e da Comissão Executiva, exceto, no caso do Conselho Científico do CERENA, se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CERENA, caso em que deverá ser presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

d) Exercer os poderes nele delegados pelo Conselho Científico do CERENA e pela Comissão Coordenadora, podendo qualquer destes órgãos avocar, anular, revogar e substituir as decisões do Presidente do CERENA tomadas no âmbito daquela delegação;

e) Submeter ao Conselho Científico do CERENA a proposta de Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades do ano anterior;

f) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos do IST e os órgãos de gestão das instituições de acolhimento dos polos sobre os respetivos resultados;

g) Coordenar a gestão dos meios humanos, materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CERENA;

h) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CERENA e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do CERENA poderá delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva.

4 — O presidente do CERENA deverá designar qual o membro da Comissão Executiva que o substitui em caso de ausência ou impedimento temporário.

5 — O mandato do Presidente do CERENA é de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

Artigo 11.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CERENA e por pelo menos dois membros integrados por si nomeados e ratificados pelo Conselho Científico do CERENA.

2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Coadjuvar o presidente do CERENA no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho Científico do CERENA;

b) Aprovar a admissão de novos colaboradores;

c) Dar andamento às decisões do Conselho Científico do CERENA e da Comissão Coordenadora.

d) Assegurar o expediente do CERENA.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é constituída por:

a) Membros da Comissão Executiva;

b) Coordenadores dos Grupos, referidos no n.º 2 do Artigo 3.º;

c) Coordenadores das Linhas Temáticas Estratégicas, referidos no n.º 4 do Artigo 3.º

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Propor as políticas de investigação científica, formação e prestação de serviços do CERENA, a submeter para aprovação ao Conselho Científico do CERENA;

b) Nomear a Comissão de Acompanhamento;

c) Participar anualmente na preparação no orçamento, plano e relatório de atividades do CERENA;

d) Afetar aos vários grupos os recursos humanos e materiais que foram afetos ao CERENA e que não estejam diretamente afetos a projetos específicos.

Artigo 13.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é formada por especialistas internacionais nas áreas científicas de competência do CERENA e terá como função pronunciar-se sobre a estratégia e atividade científica e tecnológica do CERENA.

2 — A Comissão de Acompanhamento será convocada pelo Presidente do CERENA sempre que for considerado necessário.

Artigo 14.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente do CERENA, é constituído por 5 a 8 personalidades de reconhecido mérito da sociedade civil, nomeadamente entidades públicas e privadas, sem efetividade de serviço no IST ou nos polos.

2 — Ao Conselho Consultivo compete aconselhar o CERENA no exercício das suas competências, nomeadamente sobre o plano de preparação da agenda estratégica de desenvolvimento, atividades e oportunidades para ligação à sociedade civil e promoção das suas atividades a nível nacional e internacional.

3 — O Conselho Consultivo deverá reunir anualmente com a Comissão Coordenadora e sempre que se justifique.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico do CERENA reúne, pelo menos, uma vez por ano.

2 — As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo Presidente do CERENA, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, por sua iniciativa pessoal, por decisão da Comissão Executiva ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25 % dos membros integrados. Em caso excecional, devidamente justificado, a convocatória poderá ser enviada com uma antecedência mais reduzida.

3 — O Presidente do CERENA pode convidar para as reuniões do Conselho Científico do CERENA, os colaboradores ou outros observadores externos.

4 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CERENA, por sua iniciativa pessoal, ou sempre que haja uma solicitação dos seus outros membros.

Artigo 16.º

Eleição do Presidente do CERENA

1 — A eleição do Presidente do CERENA é feita por escrutínio secreto por todos os membros do Conselho Científico do CERENA.
2 — Na primeira volta será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
3 — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.
4 — O Presidente eleito do CERENA assumirá funções após nomeação pelo Presidente do IST.

Artigo 17.º

Ratificações

As ratificações previstas no presente regulamento, e as decisões do Conselho Científico do CERENA, necessitam da maioria dos votos expressos dos membros integrados, exceto nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 9.º e no n.º 1 do Artigo 16.º

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação do *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de Investigação e Linhas Temáticas Estratégicas do CERENA

O CERENA dispõe, atualmente, dos seguintes Grupos de Investigação e Linhas Temáticas Estratégicas:

Grupos de Investigação:

Ambiente;
Energia;
Matérias-Primas.

Linhas Temáticas Estratégicas:

Petróleo e Gás;
Avaliação e Valorização de Recursos;
Riscos Naturais e Tecnológicos.

ANEXO II

Critérios previstos no n.º 3 do Artigo 5.º

São considerados membros integrados os investigadores que cumpram o seguinte critério:

1) Média de um artigo por ano publicado em revista indexada no Scopus/ISI Web nos últimos cinco anos, para doutorados há mais de três anos;
2) Pelo menos três artigos publicados em revista indexada no Scopus/ISI Web, para doutorados há menos de três anos.
Para efeito do critério anterior considera-se que uma patente registada é equiparada a um artigo publicado em revista indexada no Scopus/ISI Web.

Regulamento do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear

SECÇÃO I

Denominação, objetivos e meios

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear, adiante designado por IPFN, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2 — O IPFN poderá integrar, mediante aprovação pelo Conselho de Escola sob proposta dos órgãos competentes do IPFN e sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 12 do artigo 10.º dos Estatutos do IST, outras unidades de investigação pertencentes ou não ao IST, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

1 — É missão do IPFN, enquanto unidade de investigação do IST, contribuir para o progresso do conhecimento científico e tecnológico promovendo a investigação fundamental e aplicada em física, engenharia e tecnologias associadas às áreas de competência do seu pessoal, com ênfase especial nos Plasmas, Fusão Nuclear, Lasers Intensos e Espaço.
2 — No cumprimento da sua missão, o IPFN tem os seguintes objetivos principais:

a) Realizar projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (I&D);
b) Desenvolver ações de formação avançada e contratos de prestação de serviços;
c) Colaborar no ensino ministrado no IST e noutras escolas de ensino superior;
d) Prestar os serviços que lhe forem solicitados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
e) Outros objetivos que venham a ser contratualizados com entidades financiadoras de I&D, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O IPFN disporá dos meios humanos e materiais que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.
2 — Fazem parte do IPFN os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida essa qualidade bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do IPFN, vejam essa qualidade ser-lhes reconhecida pelo Conselho de Administração.
3 — Fazem parte ainda do IPFN todos os professores e investigadores reformados ou jubilados que tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração deste Instituto a participar e/ou colaborar em atividades do IPFN.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Órgãos do IPFN

1 — O IPFN disporá dos seguintes Órgãos de Gestão:

a) Presidente do IPFN;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Científico do IPFN;
d) Comissão de Acompanhamento Externo;
e) Conselho Consultivo,
f) Plenário.

2 — O IPFN poderá, ainda, criar órgãos temporários que lhe vierem a ser impostos por contratos assinados com entidades financiadoras.

Artigo 5.º

Presidente do IPFN

1 — O Presidente do IPFN é um docente ou investigador doutorado deste Instituto, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, com contrato de duração não inferior a dois anos com o IST, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
2 — O Presidente do IPFN é nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do Presidente cessante do IPFN, nos termos do disposto no n.º 4 deste Artigo.
3 — O Presidente do IPFN é eleito pelo Conselho Científico desta unidade mediante a apresentação de candidaturas que deverão incluir um programa. No caso de não existirem candidaturas, o Presidente do IPFN é eleito através de votação em todos os candidatos elegíveis. Neste último caso, o Presidente do IPFN deve submeter, no prazo de um mês após a sua eleição, um Programa de Ação para aprovação pelo Conselho Científico do IPFN.
4 — A eleição do Presidente do IPFN é feita segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Científico desta unidade.
5 — Ao Presidente do IPFN compete:

a) Representar o IPFN;
b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Científico do IPFN, exceto no caso do

Conselho Científico do IPFN se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do IPFN, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

c) Exercer, em permanência, as funções e as delegações de competências que lhe forem cometidas pelos órgãos de gestão central do IST;

d) Representar o IPFN no Conselho das Unidades de Investigação do IST;

e) Propor a composição da Comissão Executiva;

f) Solicitar a convocatória da reunião anual do Conselho Consultivo e da Comissão de Acompanhamento Externo do IPFN;

g) Designar as personalidades que integram o Conselho Consultivo e a Comissão de Acompanhamento Externo do IPFN;

h) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do IPFN e comunicar os resultados ao Presidente do IST;

i) Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas em contratos em cuja execução participe o IPFN;

j) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa, nos Estatutos do IST, neste Regulamento, bem como as que, por estes, não sejam atribuídas a outros órgãos do IPFN.

6 — O Presidente do IPFN pode delegar competências nos membros do Conselho de Administração do IPFN, nomeadamente a presidência do Conselho Científico do IPFN e da Comissão Executiva.

7 — O Presidente do IPFN pode ser exonerado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico do IPFN.

8 — A demissão ou a exoneração do Presidente do IPFN, a propor ao Presidente do IST implica a cessação de funções da Comissão Executiva do IPFN.

9 — O Presidente do IPFN deverá especificar qual o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos, situações em que este Vice-Presidente tem todas as competências previstas no n.º 6 deste Artigo.

Artigo 6.º

Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração é o órgão de gestão científica e administrativa do IPFN.

2 — O Conselho de Administração do IPFN é constituído por:

a) Presidente do IPFN;

b) Responsáveis pelos Grupos Científicos;

c) Quatro doutorados eleitos pelo Conselho Científico do IPFN;

d) Responsável pelo Contrato de Associação EURATOM/IST, enquanto este Contrato existir, e desde que este Responsável não seja já membro do Conselho de Administração em resultado das alíneas anteriores;

3 — O Conselho de Administração funciona em Plenário e em Comissão Executiva.

4 — Ao Plenário do Conselho de Administração do IPFN compete:

a) Definir e executar as políticas de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e formação do IPFN;

b) Aprovar normas e regulamentos internos relativos à atividade do IPFN;

c) Aprovar o Plano de Desenvolvimento Estratégico, a submeter ao Conselho Científico do IPFN para ratificação;

d) Aprovar o Programa de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório Financeiro do IPFN;

e) Aprovar a instituição de prémios e aprovar a concessão de distinções, associados à atividade científica dos membros do IPFN;

f) Organizar e preparar os processos de avaliação externa, científica e/ou administrativa do IPFN;

g) Conduzir os processos de avaliação dos membros do IPFN, seguindo as regras e procedimentos em vigor no IST e normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração do IPFN;

h) Aprovar os planos de formação do pessoal não doutorado;

i) Zelar pela valorização profissional e académica do seu pessoal;

j) Afetar aos vários Grupos e Projetos, respetivamente, os recursos humanos e materiais que forem concedidos pelos órgãos centrais do IST, ou por programas de financiamento através de candidaturas globais do Instituto;

k) Aprovar a integração de novos membros nos Grupos Científicos, sob proposta dos seus Responsáveis;

l) Propor, ao Conselho Científico do IPFN, a criação e a extinção de Grupos Científicos;

m) Ratificar os Responsáveis pelos Grupos Científicos sob proposta do Presidente do IPFN e ouvidos os doutorados que pertencem ao Grupo;

n) Propor, ao Conselho Científico do IPFN, a integração de novas unidades de investigação nesta unidade e a criação ou extinção de polos do IPFN, a submeter à decisão final do Conselho de Escola, nos termos do n.º 2 do Artigo 1.º;

o) Aprovar o estabelecimento de convénios e acordos de colaboração;

p) Aprovar contratos de investigação e desenvolvimento, de prestação de serviços e de formação, aos níveis nacional e internacional;

q) Aprovar a candidatura a novos Projetos e bolsas de longa duração, e a participação de pessoal investigador ou técnico em Projetos;

r) Dar indicação ao Conselho de Escola do IST do(s) membro(s) do IPFN que integra(m) as Comissões de Visita do IST;

s) Dar parecer ao Presidente do IPFN sobre as personalidades a convidar para a Comissão de Acompanhamento Externo e para o Conselho Consultivo do IPFN;

t) Decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos por um terço dos seus membros, pelo Presidente ou pela Comissão Executiva do IPFN;

u) Eleger a Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do IPFN;

v) Aprovar propostas de alteração da distribuição das instalações do IPFN e propor a alteração da localização de parte ou da totalidade das instalações do IPFN;

w) Aprovar o seu Regimento Interno.

5 — O Plenário do Conselho de Administração reúne-se a pedido do Presidente do IPFN, por sua própria iniciativa, a solicitação da Comissão Executiva ou de, pelo menos, um terço dos seus elementos.

6 — A Comissão Executiva é constituída por até cinco membros do Conselho de Administração, escolhidos pelo Presidente, sendo que um dos seus membros assume as funções de Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos.

7 — À Comissão Executiva compete:

a) Executar as decisões do Conselho de Administração;

b) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio do IPFN;

c) Gerir as instalações do IPFN;

d) Preparar documentos e propostas para as reuniões do Conselho de Administração;

e) Executar as delegações de competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou pelos órgãos de gestão central do IST.

Artigo 7.º

Conselho Científico do IPFN

1 — O Conselho Científico do IPFN é constituído por todos os doutorados que integram a lista de pessoal deste Instituto que está publicada no sítio da internet.

2 — Ao Conselho Científico do IPFN compete:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do IPFN;

b) Eleger o Vice-Presidente para os Assuntos Científicos, sob proposta do Presidente do IPFN de entre os membros do Conselho de Administração;

c) Eleger os Membros eleitos do Conselho de Administração;

d) Ratificar o Plano de Desenvolvimento Estratégico, proposto pelo Presidente do IPFN;

e) Aprovar a criação e a extinção de Grupos Científicos e a destituição de Responsáveis dos Grupos Científicos;

f) Aprovar propostas, a submeter à decisão final do Conselho de Escola nos termos do n.º 2 do Artigo 1.º, de integração de novas unidades de investigação no IPFN bem como de criação ou extinção de polos do IPFN;

g) Propor ao Plenário do IPFN a extinção desta unidade;

h) Dar parecer sobre alterações no regime jurídico do IPFN ou na localização das instalações deste Instituto;

i) Aprovar propostas de alteração ao Regulamento do IPFN;

j) Aprovar o Regulamento para a eleição do Presidente do IPFN;

k) Decidir ou dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos por um terço dos seus membros, pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração do IPFN;

l) Servir como instância de recurso das deliberações do Presidente e do Conselho de Administração do IPFN exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso;

m) Aprovar o seu regulamento interno.

3 — O Conselho Científico do IPFN reúne-se uma vez por ano e quando convocado pelo Presidente do IPFN, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração ou ainda por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Plenário

1 — O Plenário do IPFN é constituído por todas os membros deste Instituto que constam da Lista de Pessoal publicada no sítio da internet.

2 — Compete ao Plenário do IPFN:

a) Eleger o Presidente da Mesa do Plenário;
b) Aprovar a extinção ou alteração do estatuto jurídico do IPFN;
c) Aprovar a alteração da localização das instalações do IPFN;
d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração do IPFN;
e) Aprovar o seu Regimento Interno, o qual pode prever a existência de subsecções do Plenário para tratarem de assuntos específicos de classes profissionais não representadas nos outros órgãos do IPFN.

3 — O Plenário do IPFN é convocado pelo Presidente da Mesa por solicitação do Presidente do IPFN, do Conselho de Administração, de um terço dos Bolseiros não doutorados ou de um terço dos trabalhadores técnicos e administrativos.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento Externo

1 — A Comissão de Acompanhamento Externo do IPFN é o órgão de enquadramento e avaliação estratégicos das atividades do IPFN.

2 — A Comissão de Acompanhamento Externo do IPFN é constituída por até cinco personalidades externas, com competências científicas confirmadas nas áreas de atividade do IPFN, nomeadas pelo Presidente do IPFN, ouvido o Conselho de Administração do IPFN.

3 — À Comissão de Acompanhamento Externo compete:

a) Eleger o seu Coordenador;
b) Elaborar anualmente um relatório de avaliação estratégica do IPFN, como resultado:

i) Da análise do Relatório de Atividades, Programa de Trabalho e Orçamento do IPFN;
ii) Da análise do Plano de Desenvolvimento Estratégico do IPFN;
iii) De uma visita ao IPFN.

c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos de gestão do IPFN.

4 — As reuniões da Comissão de Acompanhamento Externo são convocadas pelo seu Coordenador, a pedido do Presidente do IPFN.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo do IPFN é um órgão de consulta do Presidente do IPFN para a estratégia de desenvolvimento do IPFN.

2 — O Conselho Consultivo do IPFN é constituído por cinco a sete personalidades externas, nomeadas pelo Presidente do IPFN, e escolhidas atendendo às fontes de financiamento e às interfaces do IPFN.

3 — Ao Conselho Consultivo do IPFN compete:

a) Eleger o seu Presidente;
b) Dar parecer, em reunião anual, sobre o Plano de Desenvolvimento Estratégico do IPFN;
c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IPFN.
d) Aprovar o seu Regimento Interno

4 — As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu Presidente, a pedido do Presidente do IPFN.

SECÇÃO III

Organização interna

Artigo 11.º

Organização Interna

1 — O IPFN tem uma organização interna baseada em Grupos Científicos, agrupando os membros deste Instituto por afinidades científicas.

2 — A atividade científica poderá ser realizada em estruturas transversais, os projetos, com objetivos, plano de trabalho, mecanismos de avaliação e orçamento bem definidos, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12.º

Grupos Científicos

1 — Os Grupos Científicos são estruturas permanentes que agrupam, pelo menos, seis elementos, sendo, pelo menos, dois doutorados.

2 — Cada Grupo é dirigido por um docente ou investigador doutorado, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, nomeado pelo Presidente do IPFN ouvidos os doutorados do Grupo, e ratificado pelo Conselho Científico do IPFN.

3 — Ao Responsável por um Grupo compete:

a) Assegurar a coerência do programa científico do Grupo e coordenar a atividade científica dos seus membros;
b) Participar na definição, implementação e prossecução da estratégia científica do IPFN;
c) Promover a formação académica e a atualização científica dos elementos do Grupo;
d) Fomentar a apresentação de propostas na área de especialização do Grupo a Programas de Financiamento de I&D, nacionais ou estrangeiros, em articulação com a estratégia científica definida pelo Conselho de Administração;
e) Apresentar propostas ao Conselho de Administração sobre candidaturas a Programas de Financiamento de I&D e bolsas e sobre a admissão de novo pessoal para o IPFN.

4 — Nos seus impedimentos temporários, um Responsável de Grupo poderá propor ao Presidente do IPFN a nomeação de um substituto, o qual passará a ter todos os direitos e as obrigações consignadas neste Regulamento a um Responsável de Grupo.

5 — Durante o exercício das funções de Presidente do IPFN, um Responsável de Grupo deverá nomear um substituto, o qual passará a ter todos os direitos e as obrigações consignadas neste Regulamento a um Responsável de Grupo.

Artigo 13.º

Projetos

1 — Os Projetos são estruturas operacionais temporárias que integram elementos de um ou mais Grupos Científicos, com objetivos, plano de trabalho, mecanismos de avaliação e orçamento bem definidos.

2 — Cada Projeto é dirigido por um elemento doutorado, designado em consonância com o contrato celebrado entre o IST/IPFN e a entidade financiadora ou pelo Conselho de Administração do IPFN, consoante o Projeto seja financiado diretamente por uma entidade financiadora, no âmbito de uma candidatura individual, ou pelo próprio IPFN, com verbas resultantes de candidaturas globais a programas de financiamento.

3 — Todos os elementos doutorados do IPFN podem apresentar Projetos a entidades financiadoras, desde que a respetiva candidatura tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração do IPFN.

4 — Ao Responsável por um Projeto compete a gestão dos meios humanos e materiais colocados à disposição do Projeto no estrito cumprimento do contrato e das normas em vigor no IPFN e no IST.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Mandatos, Deliberações e Ratificações

1 — O Presidente do IPFN toma posse perante o Presidente do IST.

2 — Os mandatos dos órgãos do IPFN têm a duração de dois anos.

3 — Em todas as reuniões dos órgãos do IPFN deverá ser lavrada ata, aprovada pelo respetivo órgão, e publicitada no sítio do IPFN na internet.

4 — As ratificações previstas no presente Regulamento considerar-se-ão efetivadas se obtiverem a maioria dos votos expressos.

5 — As reuniões só têm quórum quando estiverem presentes pelo menos 50 % dos membros do órgão.

Artigo 15.º

Contrato de Associação EURATOM/IST

1 — O IPFN é, atualmente, a unidade de investigação do Contrato de Associação celebrado em 1 de janeiro de 1990 entre o Instituto Superior Técnico e a European Atomic Energy Community (EURATOM).

2 — O Responsável por este Contrato é nomeado pela Comissão Paritária de Gestão da Associação EURATOM/IST, sob proposta do

Presidente do IST, ouvidos os elementos doutorados que integram a equipa de investigação deste Contrato.

Artigo 16.º

Laboratório Associado

1 — O IPFN possui, atualmente, o Estatuto de Laboratório Associado da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
2 — As Áreas Temáticas deste contrato são:

a) Fusão Nuclear Controlada;
b) Tecnologias de Plasmas e Lasers Intensos.

3 — O Responsável por este contrato é o Presidente do IPFN.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo das responsabilidades diretas que competirem ao Presidente do IPFN e à Comissão Executiva em resultado da delegação de competências nominais que vierem a receber dos órgãos do IST, a responsabilidade civil e criminal pela gestão do IPFN recaí nos membros do Conselho de Administração deste Instituto.

SECÇÃO V

Disposições transitórias

Artigo 18.º

Grupos Científicos existentes

1 — O IPFN conta, atualmente, com os Grupos Científicos que constam do Anexo I ao presente Regulamento.
2 — O Presidente do IPFN nomeará os responsáveis dos Grupos Científicos, ouvidos os elementos doutorados dos respetivos Grupos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos Científicos

O IPFN conta, atualmente, com os seguintes grupos científicos:

A) Grupo de Física Experimental (GFE);
B) Grupo de Engenharia e Integração de Sistemas (GEIS)
C) Grupo de Teoria e Modelização (GT&M);
D) Grupo de Processamento e Caracterização de Materiais (GCAD);
E) Grupo de Lasers e Plasmas (GoLP);
F) Grupo de Eletrónica e Descargas em Gases (GEDG);
G) Grupo de Plasmas de Alta Pressão (GPAP)

Regulamento do Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar

SECÇÃO I

Natureza, objetivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar, adiante designado por MARETEC, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

O MARETEC tem por objetivos a criação, disseminação, assimilação e utilização de conhecimento nos domínios das Ciências e da Engenharia, da Sustentabilidade, do Ambiente e do Mar, através da realização de investigação fundamental e aplicada, da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao ensino de pós -graduação.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

O MARETEC disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar a sua atividade regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 4.º

Órgãos do MARETEC

Os órgãos de gestão do MARETEC são os seguintes:

a) Conselho Científico do MARETEC;
b) Presidente do MARETEC;
c) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Conselho Científico do MARETC

1 — O conselho científico do MARETEC é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam nas atividades do MARETEC que são membros efetivos do MARETEC.
2 — Compete ao conselho científico do MARETEC:

a) Propor ao Presidente do IST o nome do membro a nomear para Presidente do MARETEC ou a destituição do Presidente do MARETEC;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Propor o Regulamento do MARETEC e as suas alterações;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Aprovar a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos centrais do IST;
f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do MARETEC.
g) Ratificar o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST.
h) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do MARETEC, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.
i) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa, nos Estatutos do IST e nestes Estatutos.
j) Ratificar a admissão de novos membros efetivos do MARETEC.

3 — O conselho científico do MARETEC poderá delegar competências no Presidente do MARETEC e na Comissão Executiva, excetuando as relativas às alíneas *a*) a *c*) do número anterior.

Artigo 6.º

Presidente do MARETEC

1 — O Presidente do MARETEC será proposto de entre os membros do conselho científico do MARETEC, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, com vínculo ao IST.
2 — Compete ao Presidente do MARETEC:

a) Presidir ao conselho científico do MARETEC;
b) Representar o MARETEC;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do MARETEC e da Comissão Executiva, exceto no caso do conselho científico do MARETEC se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do MARETEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do MARETEC e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do MARETEC;
e) Submeter ao conselho científico do MARETEC a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos centrais do IST;
f) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do MARETEC e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados;
g) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o MARETEC, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;

k) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do MARETEC;
l) Preparar as reuniões de todos os órgãos do MARETEC e executar as suas deliberações;
m) Propor os membros da Comissão Executiva para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;
n) Propor o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;
o) Propor ao conselho científico do MARETEC a admissão de novos membros efetivos do MARETEC, que tenham formalizado o seu pedido de adesão.
p) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa, nos Estatutos do IST e nestes Estatutos.

3 — O Presidente do MARETEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do MARETEC.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do MARETEC, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do MARETEC é constituída por:

a) O Presidente do MARETEC;
b) Dois docentes ou investigadores doutorados do MARETEC em regime de tempo integral e em efetividade de funções, um dos quais será o Vice -Presidente.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do MARETEC no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do MARETEC ou pelo Presidente do MARETEC.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 8.º

Reuniões, Deliberações e Mandatos

1 — O conselho científico do MARETEC reúne pelo menos uma vez por ano.
2 — As reuniões do conselho científico do MARETEC serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 25 % dos seus membros em efetividade de funções.
3 — As reuniões do Comissão Executiva serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.
4 — O mandato do Presidente do MARETEC é de dois anos.
5 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do MARETEC é de quatro.
6 — As alterações ao regulamento do MARETEC necessitam de uma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efetividade de funções.
7 — Para propor a destituição do Presidente do MARETEC pelo conselho científico do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 9.º

Eleições e Ratificações

1 — O nome do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do MARETEC será escolhido por escrutínio secreto, em duas voltas, se necessário, dos votos nos candidatos individuais.
2 — Na primeira volta da eleição referida no número anterior será eleito o candidato a Presidente do MARETEC que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
3 — Se nenhum candidato a Presidente do MARETEC obtiver a maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos.
4 — As ratificações previstas neste Regulamento obtêm-se por maioria dos votos expressos.

Artigo 10.º

Membros do MARETEC

1 — São membros efetivos do MARETEC os investigadores que participam nas atividades do MARETEC e que estejam nas seguintes condições:

a) Os investigadores vinculados ao IST que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade.
b) Os investigadores que tenham sido admitidos por deliberação do conselho científico do MARETEC.

2 — A admissão de membros efetivos do MARETEC de acordo com a alínea b. do número anterior é decidida em reunião do conselho científico do MARETEC com base em candidaturas, carecendo a deliberação de admissão de uma maioria de dois terços.
3 — As candidaturas são apresentadas ao Presidente do MARETEC e informadas por um pedido de adesão e um *Curriculum Vitae* do candidato.
4 — Um membro efetivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito ao Presidente do MARETEC, ou por destituição pelo conselho científico do MARETEC. Para a destituição de membro efetivo do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
5 — São membros não efetivos do MARETEC todos os colaboradores que participam nas atividades do MARETEC e que como tal sejam reconhecidos pelo Presidente do MARETEC.
6 — Os membros não efetivos estão necessariamente sob a responsabilidade de um membro efetivo do MARETEC.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro de Química Estrutural

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Denominação e Constituição

O Centro de Química Estrutural, adiante designado por CQE, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

1 — É missão do CQE contribuir para o progresso da sociedade através do aprofundamento do conhecimento e desenvolvimento científico e tecnológico e do ensino em Química, Engenharia Química e áreas afins.
2 — São objetivos do CQE:

a) A promoção e realização de atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I)
b) A formação científica e técnica de jovens investigadores;
c) A difusão do conhecimento científico e tecnológico e a promoção da interdisciplinaridade;
d) A prestação de serviços ao exterior nas áreas da sua competência;
e) A promoção de inovação e transferência de tecnologia para o setor produtivo.

3 — Com vista a atingir estes objetivos o CQE propõe-se:

a) Realizar trabalhos de investigação científica, fundamental e aplicada;
b) Apresentar projetos de investigação a programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
c) Dar apoio a licenciaturas, cursos de formação avançada, mestrados e doutoramentos;
d) Organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
e) Promover o intercâmbio científico com Instituições e Investigadores das mesmas áreas ou afins;
f) Reforçar a participação em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1 — A atividade do CQE rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições contidas nos protocolos referidos no número seguinte bem como de instrumentos similares celebrados pelo IST com outras unidades de investigação e instituições de ensino superior que digam respeito ao CQE.

2 — Podem ser criados polos do CQE noutras instituições de ensino superior com base em protocolos celebrados entre o IST e essas instituições que regularão o funcionamento desses polos e as suas relações com a estrutura sediada no IST. À data de publicação deste regulamento, o CQE dispõe de um polo na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3 — De acordo com o n.º 4 do Artigo 21.º dos Estatutos do IST, o CQE dispõe do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com o regulamento, elaborado por todos os seus docentes e investigadores, e aprovado pelo Conselho de Escola.

Artigo 4.º

Recursos humanos e materiais

1 — O CQE disporá dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento que lhe forem afetados pelo IST e eventualmente por outras instituições que acolham polos do CQE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º

2 — A afetação de meios humanos ao CQE deverá respeitar as regras de admissão e exclusão de membros definidas nos Artigos 5.º, 6.º e 16.º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Categoria dos membros

1 — Existem as seguintes categorias de membros do CQE:

a) Investigadores Integrados;
b) Investigadores Colaboradores;
c) Investigadores Eméritos;
d) Trabalhadores técnicos e administrativos.

2 — Fazem parte do CQE os membros que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida essa qualidade numa das categorias enunciadas no n.º anterior bem como aqueles que, propondo-se participar nas atividades do CQE, vejam essa mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos deste artigo e do Artigo 16.º

3 — Os Investigadores doutorados são incluídos nas categorias de Integrados ou Colaboradores, segundo os critérios definidos no Artigo 16.º

4 — São Investigadores Eméritos do CQE os investigadores já aposentados ou jubilados que, tendo desenvolvido investigação de grande relevância enquanto Investigadores Integrados do CQE, sejam para isso convidados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CQE.

5 — São Investigadores Colaboradores do CQE aqueles que, não constando dos pontos supramencionados e exercendo atividade de investigação no CQE sob a responsabilidade de um Investigador Integrado do CQE, pretendem ser e sejam aprovados nos termos do Artigo 16.º

6 — A admissão e exclusão dos membros do CQE são feitas nos termos do Artigo 16.º

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CQE têm direito a:

a) Participar nas atividades do CQE;
b) Utilizar os recursos do CQE.

2 — Os membros do CQE têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objetivos consagrados no Regulamento do CQE;
b) Respeitar o Regulamento do CQE e acatar as decisões dos seus Órgãos de Gestão.

3 — Os Investigadores do CQE devem dar conhecimento atempadamente, por escrito, ao Coordenador do Grupo e ao Presidente do CQE da sua intenção de preparar candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais.

4 — Os Investigadores do CQE devem dar conhecimento ao Coordenador do Grupo em que estão inseridos e ao Presidente do CQE de financiamentos que lhes tenham sido atribuídos no âmbito das suas atividades de ID&I.

CAPÍTULO III

Organização e Gestão

Artigo 7.º

Estrutura interna

1 — O CQE organiza-se em Grupos de Investigação (GI) que se associam, segundo os objetivos estratégicos, em Linhas Temáticas (LT).

2 — Cada GI é constituído por Investigadores Integrados, Investigadores Colaboradores, Investigadores Eméritos e Colaboradores não Investigadores.

3 — Cada GI deverá ter um mínimo de três Investigadores Integrados.

4 — Todos os investigadores do CQE têm que pertencer a GIs.

5 — Cada GI é coordenado pelo Coordenador do Grupo, que é Investigador Integrado do CQE, eleito pelos membros do Grupo que pertencem ao Conselho Científico do CQE, sendo a eleição ratificada por este Conselho.

6 — Cada LT é coordenada por um Coordenador que é Investigador Integrado do CQE, eleito pelos membros dos Grupos que a constituem e que pertencem ao Conselho Científico do CQE, sendo a eleição ratificada por este Conselho.

7 — A criação e extinção de GIs e de LTs é da responsabilidade do Conselho Científico do CQE, nos termos do Artigo 17.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Órgãos

O CQE dispõe dos seguintes Órgãos:

a) Conselho Científico do CQE (CC);
b) Comissão Coordenadora do Conselho Científico (C4);
c) Comissão Executiva (CE);
d) Presidente do CQE;
e) Comissão Externa de Aconselhamento (CEA).

Artigo 9.º

Conselho Científico do CQE

1 — O CC é constituído por todos os Investigadores doutorados do CQE que não sejam Investigadores Integrados em outra Unidade de Investigação.

2 — O CC reúne em plenário pelo menos uma vez por ano.

3 — Compete ao CC do CQE:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do CQE;
b) Ratificar a CE, a C4 e os Coordenadores dos GIs e das LTs;
c) Aprovar a proposta do Regulamento do CQE;
d) Submeter a proposta de Regulamento do CQE à aprovação dos órgãos competentes do IST;
e) Aprovar a política de investigação e de formação;
f) Aprovar a criação e a extinção dos GIs e das LTs;
g) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
h) Colaborar na proposta de orçamento e dos relatórios de atividades do CQE;
i) Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da CE, as contas anuais e plurianuais do CQE;
j) Afetar aos GIs os espaços e os recursos humanos e materiais do CQE;
k) Aprovar o plano de atividades, a proposta de orçamento e o relatório de atividades do CQE;
l) Ratificar as propostas da C4 para Investigadores Eméritos do CQE;
m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CQE;
n) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CQE, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que caiba ao delegante decidir do recurso;
o) Decidir, em última instância, sobre a admissão ou exclusão de membros do CQE;
p) Propor ao Presidente do IST a celebração de protocolos de colaboração com outras instituições de ensino superior tendo em vista a criação de polos do CQE.

4 — O CC poderá delegar competências no Presidente ou na C4, excetuando as referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *l*), *m*), *n*) e *p*) do número anterior deste artigo.

5 — O Presidente do CQE deverá consultar a C4 quando exerça poderes delegados pelo CC para decidir matérias abrangidas pelas alíneas *f*), *h*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 3 do presente artigo.

6 — O CC reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do relatório anual, dos planos de atividades e orçamento.

7 — O CC pode reunir extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente do CQE;
b) Por solicitação da C4;
c) Por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros;
d) Por imperativo do disposto no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

8 — As deliberações do CC são tomadas por maioria simples.

9 — Excetuam-se ao n.º anterior as deliberações relativas à proposta de destituição do Presidente do CQE, alterações ao Regulamento do CQE e criação e extinção de GIs, que são aprovadas por uma maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser igual ou superior à maioria do número de membros integrados do CC.

10 — Para além dos casos fixados por Lei, pode o Presidente do CQE decidir que a votação de uma determinada matéria, dada a sua relevância, seja realizada por escrutínio secreto, caso em que a convocatória deve vir acompanhada da(s) proposta(s) submetida(s) à votação, indicando-se o local e horário para sua prévia discussão bem como os de funcionamento da urna de votação. Quando, dada a excecional importância da matéria a decidir, se pretenda assegurar a participação de todos os membros do CC numa dada votação, pode nesta, por decisão do Presidente do CQE divulgada na convocatória da reunião, ser substituído o escrutínio secreto por recurso a voto eletrónico, desde que asseguradas equivalentes condições de segurança e sigilo no sufrágio e reunidas as demais condições atrás fixadas.

Artigo 10.º

Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CQE

1 — A C4 é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente do CQE, que preside;
b) Coordenadores dos GIs e das LTs;
c) Demais membros da CE, com estatuto de observador.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, este pode fazer-se representar na C4 por um Investigador Integrado que designar, sujeito ao acordo da maioria dos restantes membros.

3 — São competências da C4:

a) As que lhe forem delegadas pelo CC;
b) Propor o regulamento do CQE e suas alterações;
c) Propor a definição das linhas gerais da política de investigação e de formação;
d) Dar parecer sobre a criação e a extinção dos GIs;
e) Dar parecer sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
f) Dar parecer sobre o projeto de orçamento do CQE;
g) Dar parecer sobre orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do CQE;
h) Dar parecer sobre o plano e o relatório de atividades do CQE;
i) Dar parecer sobre a gestão dos espaços, meios humanos e materiais do CQE e a sua afetação aos GIs;
j) Dar parecer sobre a admissão de Investigadores Integrados;
k) Dar parecer sobre a exclusão de membros;
l) Propor Investigadores Eméritos do CQE;
m) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CQE ou pelo CC.

4 — O Presidente do CQE, com a concordância da C4, poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, sem direito a voto.

5 — A C4 reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CQE ou por, pelo menos, quatro dos seus membros.

6 — As decisões da C4 são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, exceto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

7 — Na eventualidade de impossibilidade permanente do Presidente do CQE, a C4 deverá assegurar de imediato os procedimentos necessários ao processo de eleição de um novo Presidente do CQE.

Artigo 11.º

Comissão Executiva

1 — A CE é constituída por:

a) Presidente do CQE;
b) Um Vice-Presidente, com a categoria de Investigador Integrado do CQE;
c) Coordenador de polo do CQE, professor ou investigador proposto pelo Presidente do CQE e ratificado pelo CC, que será também Vice-Presidente da CE;
d) Dois vogais, propostos pelo Presidente do CQE e ratificados pelo CC, com a categoria de Investigadores Integrados do CQE.

2 — Compete à CE coadjuvar o Presidente do CQE no exercício das suas funções e competências, nomeadamente todas as que nela venham a ser delegadas pelo CC.

Artigo 12.º

Presidente do CQE

1 — O Presidente do CQE é um docente ou Investigador Integrado do CQE, que deve ter a categoria de Professor Catedrático, Investigador Coordenador, Professor Associado com Agregação ou Investigador Principal com Habilitação ou Agregação, em regime de tempo integral e em efetividade de funções com vínculo ao IST. O Presidente do CQE é considerado como o Coordenador da Unidade perante a FCT.

2 — Compete ao Presidente do CQE:

a) Presidir ao CC do CQE, exceto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CQE, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
b) Representar o CQE, nomeadamente nas suas ligações com os Órgãos do IST;
c) Convocar e conduzir as reuniões do CC, da CE e da C4;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo CC, podendo este órgão solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CQE.
e) Propor ao CC, ouvida a C4, a distribuição pelos vários GIs dos recursos humanos e materiais que forem afetos ao CQE e que não estejam diretamente afetos a um dado GI;
f) Propor ao CC, ouvida a C4, a distribuição pelos vários GIs dos espaços à disposição do CQE;
g) Aprovar a candidatura dos investigadores do CQE a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, uma vez satisfeitos os requisitos do n.º 3 do artigo 6.º;
h) Elaborar, com base nos elementos fornecidos pelos diversos GIs, o plano orçamental e de atividades e o relatório anual a submeter à FCT;
i) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e providenciar no sentido da boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CQE;
j) Gerir os recursos humanos e materiais adstritos ao CQE, com respeito pelo plano orçamental e de atividades do CQE, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
k) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores técnicos e administrativos adstritos ao CQE e promover a sua avaliação periódica;
l) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo CC;
m) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CQE e executar as suas deliberações;
n) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do CQE e informar os órgãos do IST dos respetivos resultados;
o) Designar o representante do CQE para o Conselho de Unidades de Investigação do IST, ouvida a C4
p) Nomear comissões para analisar assuntos específicos, ouvida a C4.
q) Nomear um secretário cujas funções devem incluir a elaboração das atas das reuniões do CC, da C4 e da CE;
r) Aprovar a admissão e exclusão de Investigadores Integrados e Colaboradores, nos termos do artigo 16^0.

3 — O Presidente do CQE pode delegar competências nos outros membros da CE.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CQE, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente por si designado.

Artigo 13.º

Comissão Externa de Aconselhamento

1 — A CEA é o órgão de enquadramento e avaliação estratégicos das atividades do CQE.

2 — A CEA é constituída por até cinco personalidades externas, com competências científicas confirmadas nas áreas de atividade do CQE, escolhidas pelo Presidente do CQE, ouvida a C4.

3 — À CEA compete elaborar anualmente um Relatório de avaliação estratégica do CQE, como resultado da análise do Relatório de Atividades e do Orçamento do CQE.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — O CC é convocado nos termos do n.º 6 e do n.º 7 do Artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — A C4 é convocada, pelo Presidente do CQE, nos termos do n.º 5 do Artigo 10.º do presente Regulamento

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do Artigo 9.º, as deliberações e as propostas do CC e da C4 só serão válidas desde que expressem o seu voto a maioria dos membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos, salvo a exclusão de Investigadores Integrados do CQE que necessitará da aprovação por maioria de dois terços dos membros do CC do CQE.

5 — Em caso de empate o Presidente do CQE tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do CC e da C4, exceto naquelas que se realizem por escrutínio secreto.

6 — A duração do mandato do Presidente do CQE e da CE é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, até um máximo de quatro mandatos consecutivos.

7 — O mandato inicia-se em janeiro e só termina com a entrada em funções do novo titular.

Artigo 15.º

Eleição do Presidente do CQE

1 — As candidaturas a Presidente do CQE serão apresentadas em reunião do CC convocada para esse efeito.

2 — A eleição do Presidente do CQE realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros do CC.

3 — A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;

b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4 — Até ao início do mês de dezembro do segundo ano do seu mandato, o Presidente do CQE convocará o CC para eleição do Presidente do CQE para o biénio seguinte.

5 — O Presidente eleito do CQE assumirá funções após nomeação pelo Presidente do IST.

Artigo 16.º

Admissão, saída e exclusão de membros do CQE

1 — Os investigadores que tenham sido contratados em concurso por iniciativa do CQE ou de membros do CC passam a ser membros do CQE.

2 — Deixam de ser membros do CQE os investigadores que por sua iniciativa o solicitem.

3 — São Investigadores Integrados do CQE os membros doutorados que reúnam o número mínimo de indicadores de produtividade anuais proposto pela C4 e aprovado pelo CC.

4 — A admissão de Investigadores Integrados do CQE tem origem em propostas apresentadas pelos Coordenadores dos respetivos GIs e é da competência do Presidente do CQE, ouvida a C4.

5 — A admissão de Investigadores Colaboradores do CQE tem origem em propostas apresentadas por membros do CQE, com o acordo do Coordenador do respetivo Grupo de Investigação e é da competência do Presidente do CQE.

6 — A exclusão de Investigadores do CQE tem origem em propostas apresentadas pelos Coordenadores dos respetivos GIs ou pela C4 e é da competência do Presidente do CQE, ouvida a C4.

7 — Em caso de não admissão ou de exclusão, existe o direito a recurso para decisão do CC, a ser analisado em reunião deste órgão, a convocar no prazo máximo de um mês após a apresentação do recurso.

8 — Os Coordenadores de GIs deverão comunicar, por escrito, ao Presidente do CQE a saída de qualquer membro do seu grupo.

ANEXO I

Grupos de investigação e Linhas Temáticas

Existem, atualmente, no CQE os seguintes GIs:

Grupo 1 — Química de Coordenação e Catálise
Grupo 2 — Arquiteturas Organometálicas, Reatividade e Catálise
Grupo 3 — Catálise Heterogénea e Processos Catalíticos
Grupo 4 — Química Bioinorgânica e Desenvolvimento de Fármacos
Grupo 5 — Química e Toxicologia de Moléculas Bioativas
Grupo 6 — Biogeoquímica Ambiental
Grupo 7 — Ciência da Corrosão e Engenharia de Superfícies
Grupo 8 — Fotoquímica Molecular e Materiais Fotónicos
Grupo 9 — Termodinâmica Molecular e de Engenharia
Grupo 10 — Termofísica Molecular e Tecnologia de Fluidos

Existem, atualmente, no CQE as seguintes LTs:

Linha Temática 1 — Síntese e Catálise (Grupos 1, 2 e 3)
Linha Temática 2 — Química Biológica, Medicinal e Ambiental (Grupos 4, 5 e 6)
Linha Temática 3 — Química de Materiais e Processos Fotoativos (Grupos 7 e 8)
Linha Temática 4 — Termodinâmica de Fluidos e Nanossistemas (Grupos 9 e 10)

Regulamento do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos, adiante designado por CAMGSD, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CAMGSD:

a) Realizar investigação em áreas da Matemática e das suas aplicações, em particular no âmbito de análise matemática, geometria, topologia, álgebra, matemática discreta e matemática computacional, contemplando em particular os sistemas dinâmicos, a física-matemática e questões de interesse para aplicações na engenharia, na física e nas outras ciências;

b) Difundir os resultados da investigação em publicações e em encontros científicos, em âmbito nacional e internacional;

c) Contribuir para melhorar as condições que favorecem a produtividade científica, a interligação de núcleos de investigação, a constituição de massas críticas de investigadores, e a colaboração intelectual entre investigadores com perspetivas adquiridas em tipos diversos de ciências (e.g., básica e aplicada), modos de investigação diferentes (e.g., experimental, computacional, e teórico) e setores diferentes (e.g., empresas, laboratórios de estado e universidades);

d) Reforçar o apoio ao intercâmbio científico internacional, promovendo um acesso regular à comunidade científica internacional e criando condições para atrair ao país, com regularidade, cientistas visitantes de reputação internacionalmente reconhecida, de forma a se poder constituir em Portugal um centro de âmbito internacional nas áreas de intervenção;

e) Apoiar a formação de recursos humanos a nível pós-graduado e fornecer a alunos de licenciaturas e mestrados oportunidades de estágio e de participação em projetos, bem como o apoio à preparação de teses de licenciatura, mestrado e doutoramento;

f) Promover a cultura científica e desenvolver ações de difusão científica, designadamente junto da população escolar de níveis de ensino anteriores ao ensino superior.

Artigo 3.º

Membros

1 — São membros do CAMGSD os docentes e investigadores que participem nas suas atividades e que sejam reconhecidos como tal por deliberação do Conselho Científico do CAMGSD.

2 — Fazem parte do CAMGSD os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a

qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar nas atividades do CAMGSD, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Órgãos do CAMGSD

Os órgãos do CAMGSD são:

a) Conselho Científico do CAMGSD;
b) Presidente do CAMGSD;
c) Comissão Executiva;
d) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CAMGSD

1 — O Conselho Científico é composto por todos os docentes e investigadores doutorados que são membros do CAMGSD. Os membros não doutorados podem participar nas reuniões, embora sem direito deliberativo.

2 — São competências do Conselho Científico do CAMGSD:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do CAMGSD;
b) Deliberar sobre as atividades do CAMGSD e dar parecer sobre o relatório anual de atividades e contas, e sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros do CAMGSD;
d) Deliberar sobre propostas de estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
e) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
f) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST e no presente regulamento.

3 — O Conselho Científico do CAMGSD tem as seguintes bases de funcionamento:

a) Reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano ou quando for convocado pelo Presidente ou por mais de metade dos seus membros;
b) As reuniões são presididas pelo Presidente do CAMGSD, exceto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CAMGSD, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Deliberações sobre admissão ou exclusão de membros do Centro do CAMGSD, proposta de eleição ou destituição do Presidente do CAMGSD, e alteração do regulamento só podem ser consideradas quando inscritas na ordem de trabalhos da convocatória;
d) O quórum é de metade mais um dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples. Excetuam-se as decisões respeitantes ao ponto anterior para as quais o quórum será de pelo menos dois terços dos membros, embora as decisões sejam também por maioria simples;
e) Haverá atas das reuniões que incluam os nomes dos membros presentes, os elementos escritos apresentados e os resultados das votações.

4 — O Conselho Científico do CAMGSD pode delegar as suas competências no Presidente do CAMGSD e na Comissão Executiva bem como ratificar as subdelegações de competências que aquele vier a aprovar.

5 — O Conselho Científico do CAMGSD é o órgão de recurso das decisões dos outros órgãos do CAMGSD, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

Artigo 6.º

Presidente do CAMGSD

1 — O membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CAMGSD é eleito pelo Conselho Científico do CAMGSD, de entre os membros com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, para um mandato de dois anos, em reunião que inscreva explicitamente o assunto na ordem de trabalhos constante da convocatória.

2 — Compete ao Presidente do CAMGSD:

a) Estimular e assegurar a realização das atividades do CAMGSD, de acordo com as deliberações do Conselho Científico do CAMGSD;
b) Presidir à Comissão Executiva;
c) Representar externamente o CAMGSD;
d) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST e no presente regulamento;
e) Exercer as competências relativamente às quais a lei, os Estatutos da ULisboa e do IST e o presente regulamento forem omissos.

3 — O Presidente pode delegar algumas das suas atribuições noutros membros do Conselho Científico do CAMGSD. Quando essa delegação tiver um carácter permanente deverá sujeitá-la a ratificação do Conselho Científico do CAMSD.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CAMGSD, as suas funções são desempenhadas por um elemento da Comissão Executiva por si designado, o qual tem obrigatoriamente vínculo ao IST.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CAMGSD e por outros dois membros do Conselho Científico do CAMGSD escolhidos pelo Presidente do CAMGSD e ratificados pelo Conselho Científico do CAMGSD.

2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CAMGSD;
b) Preparar as reuniões do Conselho Científico do CAMGSD.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento será integrada por três a cinco individualidades de reconhecido mérito científico, pelo menos metade das quais devem ser cientistas que exerçam atividade no estrangeiro.

2 — Os seus membros são eleitos pelo Conselho Científico do CAMGSD para mandatos de três ou quatro anos, procurando-se assegurar que não sejam todos substituídos na mesma ocasião para assegurar uma certa continuidade de funções.

3 — Compete à Comissão de Acompanhamento analisar e emitir pareceres e recomendações sobre as atividades passadas, os planos de atividade, a estrutura, o modo de funcionamento e a orientação estratégica do CAMGSD.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Missão e Objetivos

Artigo 1.º

Identificação

1 — O Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico, adiante designado por CEG-IST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O CEG-IST é uma unidade de investigação associada do Departamento de Engenharia e Gestão do IST.

3 — O CEG-IST está dotado de autonomia científica e dispõe do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Missão

É missão do CEG-IST contribuir para a consolidação, criação, desenvolvimento e divulgação de conhecimento científico e tecnológico centrados nos métodos científicos da Gestão (*Management Science*), abrangendo ainda domínios afins da Economia, da Engenharia Industrial e da Engenharia de Sistemas, para benefício da comunidade científica, dos sistemas produtivos, da estrutura educacional e da sociedade em geral.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do CEG-IST:

a) Consolidar, criar e desenvolver o conhecimento necessário para prosseguir a sua missão;
b) Estabelecer redes de trabalho conjunto com investigadores de outros centros, partilhando e criando conhecimento;
c) Agregar e formar investigadores de elevado nível científico e ético;
d) Divulgar e partilhar com a comunidade científica e com a sociedade o conhecimento criado e as suas aplicações,
e) Aplicar o conhecimento em novas formas tecnológicas capazes de ativar a inovação e de desenvolver o sistema produtivo;
f) Contribuir para uma melhoria constante da qualidade do ensino e da formação permanente.

CAPÍTULO II

Membros do CEG-IST

Artigo 4.º

Membros

1 — São membros do CEG-IST:

Investigadores integrados;
Investigadores correspondentes;
Estudantes de investigação;
Colaboradores.

2 — São investigadores integrados do CEG-IST:

a) Os que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, sejam já reconhecidos como Investigadores Integrados do CEG-IST;
b) Os investigadores doutorados, com trabalho de investigação integrado exclusivamente no CEG-IST, em pelo menos 20 % do tempo integral, que, tendo solicitado a sua admissão e obtido para esta o apoio de, pelo menos, um membro do Conselho Científico do CEG-IST, lograram obter uma decisão favorável deste Conselho à sua admissão após avaliação do seu currículo científico e plano de trabalho.

3 — São investigadores correspondentes do CEG-IST:

a) Os que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, sejam já reconhecidos como Investigadores Correspondentes do CEG-IST;
b) Os investigadores doutorados, com trabalho de investigação em colaboração com Investigadores Integrados do CEG-IST, podendo estar integrados noutras unidades de investigação, que, tendo solicitado a sua admissão e obtido para esta o apoio de, pelo menos, um membro do Conselho Científico do CEG-IST lograram obter uma decisão favorável deste Conselho à sua admissão, por um período de tempo em que se verifica a colaboração, após avaliação do seu currículo científico.

4 — São estudantes de investigação do CEG-IST os estudantes de pós-graduação, a desenvolver atividades de investigação no CEG-IST, que, para o efeito, se candidataram com o apoio do respetivo orientador científico, investigador do CEG-IST, sendo a candidatura aceite pelo Presidente do CEG-IST. A duração da integração corresponde ao período em que se mantém a situação de estudante.
5 — São colaboradores do CEG-IST os estudantes ou profissionais, científicos ou técnicos, que, para o efeito, se candidataram com o apoio de um investigador do CEG-IST responsável pelo(s) projeto(s) com que se propõem colaborar ou já colaboram, sendo a candidatura aceite pelo Presidente do CEG-IST. A duração da integração corresponde à duração do(s) projeto(s) em que incide a colaboração.

Artigo 5.º

Direitos dos Membros do CEG-IST

São direitos dos membros do CEG-IST:

a) Utilizar os meios bibliográficos, computacionais e logísticos para a sua atividade, nos moldes definidos nas Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST.
b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do CEG-IST, desde que reunindo as condições específicas para esse cargo.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros do CEG-IST

São deveres dos membros do CEG-IST:

a) Contribuir para a prossecução dos objetivos do CEG-IST;
b) Referir a sua qualidade de Membro do CEG-IST na divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
c) Utilizar os recursos do CEG-IST de forma racional e eficiente;
d) Cumprir o Regulamento e as Normas Internas Complementares ao Regulamento;
e) Desenvolver as suas atividades com ética, rigor, competência e empenho;
f) Enquadrar preferencialmente na estrutura do CEG-IST as suas atividades de investigação e desenvolvimento nas áreas de intervenção do CEG-IST;
g) De acordo com o seu estatuto, produzir e divulgar anualmente os resultados da sua atividade, nomeadamente através de relatórios, artigos científicos e de divulgação, comunicações em encontros científicos e aplicação do conhecimento à realidade económico-social.
h) De acordo com o seu estatuto, participar ativamente na gestão do CEG-IST e manter uma presença dialogante e construtiva nos diferentes aspetos do seu funcionamento.
i) Divulgar dentro do CEG-IST a sua atividade de investigação e relatar anualmente os aspetos preponderantes do seu trabalho, resultados e planos para exercícios seguintes.
j) Informar o CEG-IST sobre as características dos projetos de que é coordenador científico e o respetivo desenvolvimento dos trabalhos.
k) Dignificar o CEG-IST e os seus membros.

CAPÍTULO III

Órgãos de Gestão

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão

O CEG-IST tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Presidente do CEG-IST;
b) Conselho Científico do CEG-IST;
c) Comissão Executiva.

Artigo 8.º

Presidente do CEG-IST

1 — O Presidente do CEG-IST é um professor ou investigador do IST, de categoria igual ou superior a Professor Associado ou a Investigador Principal, em regime de tempo integral e em efetividade de funções. O Presidente exerce as funções de coordenador científico do CEG-IST.
2 — O Presidente do CEG-IST é designado por maioria dos Investigadores Integrados do Conselho Científico do CEG-IST, mediante apresentação prévia de candidatura e plano de ação.
3 — O Presidente do CEG-IST é nomeado pelo Presidente do IST que nele pode delegar competências próprias.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEG-IST, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.
5 — Compete ao Presidente do CEG-IST:

a) Convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho Científico do CEG-IST e da Comissão Executiva, exceto no caso do Conselho Científico do CEG-IST se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CEG-IST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
b) Propor ao Conselho Científico do CEG-IST as linhas mestras da atividade de investigação, definindo patamares de qualidade, estimulando o trabalho de investigação, identificando carências e ineficiências;
c) Gerir os recursos de acordo com a linha estratégica do CEG-IST e os poderes delegados pelo Conselho Científico do CEG-IST;
d) Aprovar a admissão dos membros Estudantes de Investigação e Colaboradores;
e) Representar o CEG-IST nos atos que considerar adequados ou delegar essa representação noutro membro do Conselho Científico do CEG-IST;
f) Propor ao Conselho Científico do CEG-IST a nomeação ou exoneração dos membros da Comissão Executiva;
g) Nomear comissões *ad hoc,* de entre os membros do Conselho Científico do CEG-IST;
h) Preparar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades anuais, e enviar aos órgãos do IST depois de aprovados pelo Conselho Científico do CEG-IST;
i) Delegar competências nos membros da Comissão Executiva ou noutros membros.

Artigo 9.º

Conselho Científico do CEG-IST

1 — O Conselho Científico do CEG-IST é constituído pelos investigadores integrados e pelos investigadores correspondentes do CEG-IST.

2 — O Conselho Científico do CEG-IST reúne ordinariamente por convocatória do Presidente do CEG-IST, distribuída com pelo menos duas semanas de antecedência entre janeiro e março, para aprovação do Relatório e Contas da atividade do ano anterior e do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.

3 — O Conselho Científico do CEG-IST reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente do CEG-IST ou a pedido de pelo menos 25 % dos seus membros, convocatória essa distribuída com pelo menos duas semanas de antecedência.

4 — As decisões do Conselho Científico do CEG-IST são tomadas por maioria simples dos Investigadores Integrados, tendo o Presidente do CEG-IST voto de qualidade, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente Artigo.

5 — São atribuições do Conselho Científico do CEG-IST:

a) Proceder à votação para a designação ou proposta de demissão do Presidente do CEG-IST, e propor ao Presidente do IST a sua nomeação ou destituição, exigindo a proposta de destituição uma maioria de 2/3 do total dos Investigadores Integrados;

b) Ratificar a nomeação ou exoneração dos membros da Comissão Executiva, segundo proposta do Presidente do CEG-IST;

c) Aprovar a proposta de Regulamento do CEG-IST ou das suas alterações, neste caso por maioria de 2/3 do total dos Investigadores Integrados;

d) Dar parecer sobre uma proposta de dissolução do CEG-IST;

e) Aprovar as Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST e suas alterações;

f) Aprovar anualmente o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento e eventuais alterações;

g) Decidir sobre a admissão ou exoneração dos Investigadores Integrados e Correspondentes;

h) Aprovar as linhas mestras da atividade de investigação, definindo a sua orgânica e os patamares de qualidade,

i) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;

j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CEG-IST, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;

k) Afetar aos programas e projetos de investigação os recursos humanos e materiais da unidade;

l) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do CEG-IST;

m) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos de gestão do CEG-IST, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

6 — O Conselho Científico do CEG poderá delegar as suas atribuições *i*) a *l*) do n.º 5 do presente Artigo no Presidente do CEG-IST.

Artigo 10.º

Comissão Executiva

1 — É constituída pelo Presidente do CEG-IST e por 2 a 4 vogais, um dos quais é o Vice-Presidente.

2 — O Vice-Presidente é um Investigador Integrado em regime de tempo integral e em efetividade de funções com vínculo ao IST.

3 — Os seus membros são nomeados pelo Presidente do CEG-IST, por período coincidente com o do seu mandato, e ratificados pelo Conselho Científico do CEG-IST.

4 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEG-IST no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho Científico do CEG-IST.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11.º

Normas Internas Complementares ao Regulamento do CEG-IST

1 — As normas internas complementares ao presente Regulamento são aprovadas pelo Conselho Científico do CEG-IST tendo uma vigência de dois anos e versam, nomeadamente sobre:

a) Procedimentos de admissão e exclusão dos membros;
b) Condições particulares de acesso aos recursos do centro;
c) Caracterização das atividades e dos produtos do centro;
d) Atribuições de incentivos;
e) Critérios de financiamento ao trabalho de investigação;
f) Outros assuntos que o Conselho Científico entender convenientes.

Artigo 12.º

Mandatos

Os mandatos dos órgãos de gestão do CEG-IST são de dois anos, sendo coincidentes com os do Presidente do CEG-IST.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica

SECÇÃO I

Natureza, objetivos e meios

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica, adiante designado por CENTEC, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CENTEC:

a) Promover o aprofundamento do conhecimento científico relacionado com o setor marítimo e com áreas científicas afins;

b) Realizar trabalhos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

c) Realizar trabalhos no âmbito de contratos de prestação de serviços;

d) Promover a formação de recursos humanos pós-graduados, fornecendo a alunos de mestrado oportunidades de estágio e de participação em projetos, e apoiando a preparação de dissertações de mestrado e doutoramento;

e) Promover a cultura científica, desenvolver ações de divulgação da Ciência, e organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;

f) Promover o intercâmbio científico com instituições de áreas afins, fomentando um acesso regular à comunidade científica mundial e criando condições para atrair ao país, cientistas estrangeiros de grande projeção;

g) Promover a participação nacional em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

(Recursos humanos e materiais)

1 — O CENTEC disporá dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.

2 — Fazem parte do CENTEC os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar nas atividades do CENTEC, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Organização

O CENTEC dispõe dos seguintes Órgãos:

a) Conselho Científico do CENTEC;
b) Presidente do CENTEC;
c) Comissão Executiva;
d) Conselho Consultivo.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CENTEC

1 — O Conselho Científico do CENTEC é constituído por todos os professores e investigadores doutorados que participam nas atividades do CENTEC.

2 — O Conselho Científico do CENTEC tem as seguintes competências:

a) Eleger o membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CENTEC e propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do CENTEC, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Propor o regulamento do CENTEC e suas alterações;
d) Admitir os novos membros e decidir sobre a exclusão de membros do Conselho Científico do CENTEC;
e) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
f) Aprovar a abertura e a extinção de linhas ou programas de investigação;
g) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
h) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento e do relatório de atividades do IST;
i) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CENTEC, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;
k) Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do centro;
l) Afetar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CENTEC;
m) Apreciar o plano e o relatório de atividades do CENTEC, a submeter à apreciação do Conselho Científico do IST;
n) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTEC;
o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CENTEC, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O Conselho Científico do CENTEC poderá delegar competências no Presidente e na Comissão Executiva do CENTEC, excetuando as alíneas *a*) a *d*) do número anterior deste artigo.

Artigo 6.º

Presidente do CENTEC

1 — O Presidente do CENTEC é um professor ou investigador doutorado do CENTEC, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, com vínculo ao IST.

2 — O Presidente do CENTEC tem por competências:

a) Presidir ao Conselho Científico do CENTEC;
b) Representar o CENTEC;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Científico do CENTEC e da Comissão Executiva do, exceto, no caso do Conselho Científico do CENTEC, se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CENTEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico do CENTEC e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CENTEC;
e) Submeter ao Conselho Científico do CENTEC a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
f) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CENTEC e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados;
g) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CENTEC;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do CENTEC;
i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CENTEC e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do CENTEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CENTEC, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do CENTEC, escolhido entre os membros doutorados, com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CENTEC, que preside;
b) Dois professores ou investigadores doutorados do centro, propostos pelo Presidente e ratificados pelo Conselho Científico do CENTEC, um dos quais será o Vice-Presidente do CENTEC.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CENTEC no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nele venham a ser delegadas pelo Conselho Científico do CENTEC.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído por personalidades externas nomeadas pelo Presidente do CENTEC ouvido o Conselho Científico do CENTEC.

2 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Eleger o seu Presidente;
b) Dar parecer sobre o Plano Estratégico do CENTEC;
c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTEC.

SECÇÃO III

Organização

Artigo 9.º

Organização Interna

1 — O CENTEC tem uma organização interna matricial, baseada em estruturas funcionais, os Grupos Científicos, e em estruturas operacionais, os Projetos que são definidos pelo Conselho Científico do CENTEC.

2 — Os Grupos Científicos agrupam os membros do CENTEC por afinidades científicas. Os Grupos Científicos integram linhas ou programas de investigação com objetivos compatíveis com o do Grupo.

3 — As estruturas operacionais, os Projetos, enquadram a atividade científica do CENTEC, integrando as atividades dos Grupos.

Artigo 10.º

Grupos Científicos

1 — Os Grupos Científicos são estruturas de carácter relativamente permanente que agrupam, pelo menos, cinco elementos, dos quais pelo menos dois são doutorados.

2 — Cada Grupo será composto pelo menos por duas linhas ou programas de investigação, cada uma com pelo menos dois elementos um dos quais, pelo menos, doutorado.

3 — Cada Grupo pode colaborar nas atividades de um ou mais Projetos.

4 — Os Grupos devem desenvolver atividades que visem promover a formação académica e a atualização científica dos elementos do Grupo.

Artigo 11.º

Projetos

1 — Os projetos são estruturas temporárias que integram elementos de um ou mais Grupos Científicos, com objetivos, plano de trabalho e orçamento bem definidos;

2 — Cada Projeto é dirigido por um Doutorado, designado pelo Conselho Científico do CENTEC em consonância com o contrato celebrado entre o IST e a entidade financiadora.

3 — Qualquer investigador doutorado do CENTEC pode apresentar Projetos a entidades financiadores.

4 — Ao Responsável por um Projeto compete:

a) Assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho e do Orçamento do Projeto;
b) Elaborar os Relatórios Parciais e Final do Projeto:
c) Fazer a gestão dos meios humanos colocados à disposição do Projeto;
d) Propor a aquisição de bens e serviços bem como a realização das missões no País e no estrangeiro no âmbito do Projeto;
e) Fazer propostas ao Presidente do CENTEC sobre a admissão temporária de novos colaboradores cujos encargos são suportados pelo orçamento do Projeto.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — As reuniões ordinárias do Conselho Científico do CENTEC são anuais e as da Comissão Executiva são mensais.
2 — As reuniões extraordinárias do Conselho Científico do CENTEC são convocadas pelo Presidente do CENTEC, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CENTEC, a pedido de um dos seus membros.
4 — As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu presidente a pedido do Presidente do CENTEC.
5 — O quórum deliberativo verifica-se sempre que, no momento da tomada de deliberações, esteja presente na reunião, ou participe em votação por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efetividade de funções.
6 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião ou, sendo a deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria dos que nela participaram, salvo as destituições, que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções do órgão competente.
7 — A duração dos mandatos é de quatro anos.
8 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do CENTEC é de dois.
9 — Os mandatos iniciam-se em janeiro, após nomeação pelo Presidente do IST e só terminam com a entrada em funções do novo Presidente do CENTEC.
10 — As votações referidas no número anterior deste artigo são obrigatoriamente feitas em urna, por um período não inferior a 10 dias úteis a decorrer em período letivo.

Artigo 13.º

(Eleições e Ratificações)

1 — A eleição do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CENTEC é feita segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Científico do CENTEC.
2 — As ratificações previstas no presente regulamento considerar-se-ão efetivadas se obtiverem a maioria dos votos expressos.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro Multidisciplinar de Astrofísica

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

O Centro Multidisciplinar de Astrofísica, adiante designado por CENTRA, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — São objetivos do CENTRA:

a) O aprofundamento do conhecimento científico em Astrofísica e áreas científicas afins;
b) A formação científica e técnica de jovens investigadores;
c) A difusão do conhecimento científico;
d) A prestação de serviços ao exterior nas áreas da sua competência.

2 — Com vista a atingir estes objetivos o CENTRA propõe-se:

a) Realizar trabalhos de investigação científica, fundamental e de desenvolvimento;
b) Concorrer com projetos de investigação a programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
c) Dar apoio a licenciaturas, cursos de formação avançada, mestrados e doutoramentos;
d) Organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
e) Promover o intercâmbio científico com Instituições e Investigadores das mesmas áreas ou afins;
f) Reforçar a participação em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

a) O CENTRA disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.
b) A afetação de meios humanos ao CENTRA deverá respeitar as regras de admissão e exclusão de membros do CENTRA definidas nos Artigos 5.º e 15.º deste Regulamento.

Artigo 4.º

Disposições Gerais

1 — A atividade do CENTRA rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições contidas nos protocolos referidos no número seguinte bem como de instrumentos similares celebrados pelo IST com outras unidades de investigação e instituições de ensino superior e que digam respeito ao CENTRA.
2 — Podem ser criados polos do CENTRA noutras instituições de ensino superior com base em protocolos de colaboração celebrados entre o IST e essas instituições que regularão o funcionamento desses polos e as suas relações com a estrutura sediada no IST.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Categoria dos Membros

1 — Fazem parte do CENTRA os docentes, investigadores, bolseiros e trabalhadores técnicos e administrativos que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do CENTRA, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente Artigo e do Artigo 15.º deste Regulamento.
2 — Existem as seguintes categorias de membros do CENTRA:

1) Membros efetivos;
2) Membros bolseiros;
3) Membros colaboradores;
4) Trabalhadores técnicos e administrativos.

3 — São membros efetivos do CENTRA os membros doutorados, que, trabalhando nas áreas de atividade científica do CENTRA e manifestando desejo de a ele aderirem, sejam admitidos nos termos do Artigo 15.º deste Regulamento.
4 — São membros bolseiros do CENTRA os membros que exerçam a sua atividade de investigação no CENTRA sob a orientação ou coorientação de um membro efetivo, no âmbito de projetos de investigação e durante o período de execução do projeto. A admissão de um membro bolseiro está definida no Artigo 15.º
5 — São membros colaboradores do CENTRA os investigadores que estejam afiliados a outra instituição de ensino ou investigação e exerçam a sua atividade de investigação a tempo parcial no CENTRA, sob a responsabilidade de um membro efetivo do CENTRA.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros

a) Os membros do CENTRA têm direito a:

1) Participar nas atividades do CENTRA;
2) Utilizar os recursos do CENTRA.

b) Os membros do CENTRA têm o dever de:

1) Contribuir para a realização dos objetivos consagrados no Regulamento do CENTRA;

2) Respeitar o Regulamento do CENTRA e acatar as decisões dos Órgãos de Gestão do CENTRA.

c) Os membros efetivos e os bolseiros do CENTRA não podem pertencer a qualquer outra unidade de investigação pública ou privada, reconhecida e avaliada nos termos da lei, salvo em situações em que existe protocolo entre o IST e essa Instituição onde a acumulação de funções é prevista e permitida. Excetuam-se ainda, após concordância da Comissão Executiva do CENTRA, os casos de membros bolseiros que tenham vínculo a outras unidades, ou através delas tenham concorrido a bolsas de investigação, e durante o período em que desenvolverem investigação no CENTRA sob orientação de um membro efetivo ou de um membro colaborador.

d) Para além do disposto no ponto anterior, os membros efetivos do CENTRA não podem ser colaboradores ou pertencer a tempo parcial a unidades e investigação que concorram simultaneamente com o CENTRA, como unidade de investigação, em processos de avaliação nacional ou internacional.

e) Os membros efetivos e os membros bolseiros do CENTRA não podem apresentar as suas candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais (quer como responsáveis dessas candidaturas, quer como membros de equipas em que o responsável da candidatura não pertença ao CENTRA), que se insiram nos objetivos deste centro sem a concordância do Presidente do CENTRA.

f) Os membros do CENTRA devem dar conhecimento ao Presidente do CENTRA de financiamentos que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO III

Organização e gestão

Artigo 7.º

a) O CENTRA está organizado em Grupos de Investigação, que são atualmente os que constam do Anexo I, cabendo à Comissão Executiva apresentar ao Conselho Científico do CENTRA propostas de criação ou extinção destes Grupos de Investigação.

b) Cada grupo de investigação é dirigido por um membro efetivo nomeado pela Comissão Executiva.

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão

O CENTRA dispõe dos seguintes Órgãos de Gestão:

a) Conselho Científico do CENTRA;
b) Presidente do CENTRA;
c) Comissão Executiva.

Artigo 9.º

Conselho Científico do CENTRA

1 — O Conselho Científico do CENTRA é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efetivos do CENTRA.

2 — O Conselho Científico do CENTRA funciona em plenário, a pedido do Presidente do CENTRA ou de pelo menos um terço dos seus membros efetivos. As reuniões do Conselho Científico do CENTRA são presididas pelo Presidente do CENTRA.

3 — Compete ao Conselho Científico do CENTRA:

a) Eleger o candidato a Presidente do CENTRA e propor a sua nomeação ao Presidente do IST;
b) Eleger a Comissão Executiva;
c) Propor o regulamento do CENTRA e suas alterações;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Propor e aprovar o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
f) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento e do relatório de atividades do IST;
g) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do CENTRA;
h) Aprovar os relatórios de contas anuais e plurianuais do CENTRA;
i) Aprovar o plano e o relatório de atividades do CENTRA, a apresentar aos órgãos centrais do IST e a outras instituições, nomeadamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia, adiante designada por FCT;
j) Decidir sobre admissão e exclusão de membros efetivos do CENTRA, de acordo com o Artigo 15.º dos Estatutos do CENTRA.
k) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTRA.
l) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CENTRA, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

4 — O Conselho Científico do CENTRA poderá delegar competências no Presidente do CENTRA e na Comissão Executiva, excetuando as alíneas *a*) b)*c*) d) e) e *l*) do n.º 2 deste artigo.

Artigo 10.º

Presidente do CENTRA

1 — O Presidente do CENTRA é um professor ou investigador do IST, membro efetivo da Unidade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — Compete ao Presidente do CENTRA:

a) Presidir ao Conselho Científico do CENTRA.
b) Representar o CENTRA, nomeadamente nas suas ligações com os Órgãos do IST e com outras instituições universitárias e de investigação;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Científico do CENTRA e da Comissão Executiva, exceto no caso do Conselho Científico do CENTRA se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CENTRA, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico do CENTRA.
e) Nomear como Vice-Presidente do CENTRA um Membro da Comissão Executiva o qual terá obrigatoriamente vínculo ao IST;
f) Submeter à aprovação da Comissão Executiva a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual;
g) Submeter à aprovação da Comissão Executiva a distribuição dos espaços à disposição do CENTRA que vierem a ficar disponíveis;
h) Aprovar a candidatura dos membros do CENTRA a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, uma vez satisfeitos os requisitos do n.º 4 do artigo 6.º;
i) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CENTRA;
j) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários afetos ao CENTRA e promover a sua avaliação periódica;
k) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva e pelo Conselho Científico do CENTRA;
l) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CENTRA e executar as suas deliberações;
m) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CENTRA e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados.

3 — O Presidente do CENTRA pode delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva do CENTRA.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CENTRA, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente do CENTRA.

Artigo 11.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CENTRA;
b) Dois membros efetivos do CENTRA, um dos quais será o Vice-Presidente da unidade.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o presidente do CENTRA no exercício das suas funções e competências nomeadamente todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Científico do CENTRA.

3 — Compete ainda à Comissão Executiva:

a) Aprovar a admissão ao CENTRA de membros bolseiros e membros colaboradores, mediante parecer positivo do membro efetivo responsável pelo trabalho de investigação daqueles membros.
b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CENTRA, todos os meios humanos e materiais adstritos;
c) Afetar aos grupos de investigação os recursos humanos e materiais do CENTRA;
d) Aprovar a admissão ao CENTRA de funcionários não investigadores.

4 — São desde já delegadas no Presidente as competências referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Reuniões, Deliberações e Mandatos

1 — O Conselho Científico do CENTRA é convocado pelo Presidente do CENTRA, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — O Conselho Científico do CENTRA deve ser convocado com pelo menos 15 dias de antecedência.

3 — As deliberações do Conselho Científico do CENTRA só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º referente à admissão ou exclusão de membros do CENTRA.

4 — As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 15.º

5 — Em caso de empate o Presidente do CENTRA tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do Conselho Científico, exceto nas que se realizem por escrutínio secreto.

6 — Os votos poderão ser submetidos eletronicamente, nos termos que vierem a ser regulados pelos órgãos do IST.

7 — As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º referente à admissão e exclusão de um Membro do CENTRA.

8 — A duração do mandato do Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva é de quatro anos.

9 — O mandato do Presidente do CENTRA, após nomeação pelo Presidente do IST, e da Comissão Executiva inicia-se em janeiro e só termina com a entrada em funções do novo titular, salvo o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º

10 — As convocatórias para as reuniões dos vários órgãos do CENTRA podem ser feitas eletronicamente.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Os membros dos Órgãos de Gestão do CENTRA são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 14.º

Eleição do Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva do CENTRA

a) As candidaturas a Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva serão apresentadas por lista em Conselho Científico do CENTRA convocado para esse efeito. Cada lista deverá indicar obrigatoriamente qual o membro candidato a Presidente do CENTRA.

b) A eleição do candidato a Presidente do CENTRA e a eleição da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio de todos os membros do Conselho Científico do CENTRA.

c) A votação para as listas candidatas a Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio secreto em reunião do Conselho Científico do CENTRA expressamente convocado para o efeito.

d) A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

1) Será eleita a lista que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;

2) Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam as duas listas mais votadas, sendo então eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

e) No início do mês de dezembro do quarto ano do seu mandato o Presidente do CENTRA convocará o Conselho Científico do CENTRA para eleição do novo Presidente do CENTRA e da nova Comissão Executiva para o quadriénio seguinte.

f) O Presidente eleito do CENTRA assumirá funções após nomeação pelo Presidente do IST.

Artigo 15.º

Admissão e Exclusão de Membros do CENTRA

1 — A admissão e exclusão de membros efetivos do CENTRA são da competência do Conselho Científico do CENTRA, devendo a deliberação ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.

2 — O candidato a membro efetivo do Centra deverá submeter ao Presidente do CENTRA um pedido de adesão, acompanhado de *Curriculum Vitae* e de um parecer positivo de um membro do Conselho Científico do CENTRA. A proposta de adesão será submetida à ratificação pelo Conselho Científico do CENTRA.

3 — O candidato a membro efetivo do CENTRA deverá ser titular do grau de doutor e docente ou investigador de uma instituição pública ou privada de ensino superior, com contrato por tempo indeterminado ou com duração superior a 3 anos.

4 — A admissão de membros Bolseiros e membros Colaboradores é decidida pela Comissão Executiva do CENTRA, com base no parecer positivo do membro efetivo, responsável pela atividade do membro a admitir.

5 — Um membro do CENTRA perde esta qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CENTRA, ou por decisão tomada em Conselho Científico, devendo neste caso a decisão ser tomada por maioria de dois terços.

6 — Para além do referido no n.º 5 do presente artigo, um membro bolseiro ou membro colaborador do CENTRA perde essa qualidade quando termina a atividade em que está integrado ou por parecer do membro do Conselho Científico do CENTRA responsável pela atividade do membro bolseiro ou do membro colaborador.

7 — A proposta de exclusão de um membro do CENTRA deverá ser submetida ao Conselho Científico pelo Presidente do CENTRA, ouvido o parecer da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Eleições

No caso de impossibilidade prolongada do Presidente ou de qualquer membro da Comissão Executiva de exercer as suas funções deverá ser convocado o plenário do Conselho Científico para eleição do Presidente ou da Comissão Executiva.

Artigo 17.º

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de Investigação

O CENTRA integra, atualmente, os seguintes Grupos de Investigação:

Astrofísica Observacional: cosmologia, evolução solar e evolução estelar

Física Teórica: astrofísica teórica e cosmologia, física das altas energias, física fundamental

Regulamento do Centro de Física Teórica de Partículas

SECÇÃO I

Natureza, Objetivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Física Teórica de Partículas, adiante designado por CFTP, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

O CFTP tem por objetivos:

a) Desenvolver investigação científica em Física Teórica de Partículas e em áreas afins;

b) Apoiar estudos e trabalhos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento nos referidos domínios de investigação;
c) Colaborar no ensino ministrado no IST;
d) Colaborar em ações de formação e de serviço à comunidade nos domínios de especialização dos seus membros.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

O CFTP dispõe dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.

SECÇÃO II

Gestão e orgânica interna

Artigo 4.º

Membros do CFTP

1 — Os membros do CFTP são docentes ou investigadores, com ou sem vínculo ao IST, que desenvolvam atividade para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º
2 — O CFTP tem os seguintes tipos de membros:

a) Membros efetivos;
b) membros associados;
c) membros em pós-doutoramento e estudantes graduados.

3 — São membros efetivos, todos os professores ou investigadores doutorados que já o eram à data de entrada em vigor deste Regulamento e todos aqueles que, no futuro, venham a aceder a essa condição nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º
4 — Os membros associados são quaisquer doutorados nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, professores visitantes, colaboradores ou consultores, que, embora não se incluindo no Conselho Científico do CFTP, realizem com este parcerias de curta ou longa duração, para a prossecução de novos projetos comuns ou a intensificação da internacionalização científica. São membros associados todos aqueles que já o sejam à data de entrada em vigor deste Regulamento e todos aqueles que, no futuro, venham a aceder a essa condição de acordo com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 6.º
5 — É considerado membro em pós-doutoramento do CFTP um doutorado que reúna simultaneamente as seguintes condições: realiza investigação científica nas áreas referidas na alínea *a*) do artigo 2, recebe uma bolsa ou têm contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e a candidatura a essa bolsa ou a esse contrato foi aprovada e patrocinada pelo CFTP, através da sua Comissão Executiva. Um membro em pós-doutoramento deixa de o ser automaticamente se alguma destas condições cessar. Os estudantes graduados do CFTP são todos os que realizam investigação científica nas áreas referidas na alínea *a*) do artigo 2.º sob a orientação ou coorientação de um doutorado do CFTP. Um estudante graduado deixa de o ser automaticamente se alguma destas condições cessar
6 — Os membros efetivos e os membros associados podem sair do CFTP mediante pedido por escrito dirigido à Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Órgãos do CFTP

São órgãos do CFTP:

a) Presidente do CFTP;
b) Comissão Executiva;
c) Conselho Científico do CFTP.

Artigo 6.º

Conselho Científico do CFTP

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros efetivos do CFTP.
2 — Compete ao Conselho Científico do CFTP:

a) Eleger o Presidente do CFTP e a Comissão Executiva;
b) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do CFTP;
c) Desencadear o processo de demissão da Comissão Executiva e do Presidente do CFTP desde que haja solicitação para tal efeito por parte de, pelo menos, 40 % dos membros efetivos do CFTP. A demissão é concretizada após voto secreto em urna, desde que haja o voto a favor da demissão de pelo menos dois terços de todos os membros efetivos;
d) Aprovar o plano, o relatório de atividades e o relatório de contas do CFTP;
e) Aprovar a admissão de novos membros efetivos do CFTP. A admissão de membros efetivos é desencadeada por pedido para esse efeito por parte do candidato e por proposta de, pelo menos, dois membros efetivos do CFTP. A admissão é concretizada após voto secreto em urna entre os membros efetivos do CFTP, sendo requerido o voto favorável de pelo menos dois terços de todos os votos entrados na urna;
f) Aprovar a exclusão de membros efetivos do CFTP. O processo de exclusão é desencadeado sempre que haja solicitação para tal efeito por parte de, pelo menos, 40 % dos membros efetivos. A exclusão é concretizada após voto secreto em urna, sendo requerido o voto favorável à exclusão de, pelo menos, dois terços de todos os votos entrados na urna;
g) Aprovar a admissão de novos membros associados do CFTP. A admissão de membros associados é desencadeada por pedido para esse efeito por parte do candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efetivos do CFTP. A admissão é concretizada após voto entre os membros efetivos do CFTP, por maioria simples;
h) Aprovar a exclusão de membros associados do CFTP, mediante voto, com maioria simples, entre os membros efetivos do CFTP;
i) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do CFTP ou por, pelo menos, 40 % dos membros efetivos do CFTP, e sobre quaisquer outros assuntos que considere importantes;
j) Discutir e aprovar propostas de alteração ao regulamento do CFTP. As alterações são decididas mediante voto secreto em urna, o qual deve ser precedido de discussão entre os membros efetivos, e requerem a aprovação por parte de, pelo menos, dois terços de todos os votos entrados na urna;
k) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CFTP, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano.
4 — As reuniões do Conselho Científico do CFTP são convocadas pelo Presidente do CFTP, por sua iniciativa pessoal, por decisão da Comissão Executiva ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 40 % dos membros efetivos.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CFTP e por pelo menos dois outros membros efetivos do CFTP.
2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Solicitar, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a outras entidades, financiamento para o CFTP;
b) Assegurar o expediente do CFTP;
c) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do CFTP;
d) Proceder à gestão dos meios humanos, materiais e financeiros do CFTP, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Científico do CFTP um plano, um relatório de atividades e um relatório de contas do CFTP.

Artigo 8.º

Presidente do CFTP

1 — O Presidente do CFTP é necessariamente um membro efetivo do CFTP, Professor ou Investigador do IST com Agregação ou Habilitação, em regime de tempo integral e efetividade de funções.
2 — Ao Presidente do CFTP compete:

a) Representar o CFTP;
b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e as reuniões do Conselho Científico do CFTP, exceto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CFTP, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Coordenar a atividade da Comissão Executiva.

3 — O Presidente do CFTP poderá fazer-se representar, em caso de impedimento, por qualquer dos outros membros da Comissão Executiva, obrigatoriamente com vínculo ao IST, podendo também delegar algumas das competências acima referidas nos outros membros da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

Eleição do Presidente do CFTP e da Comissão Executiva

1 — A eleição é feita por votação em lista sendo o primeiro elemento de cada lista o candidato a Presidente do CFTP. A eleição é feita por voto secreto em urna e por maioria simples.

2 — A eleição é organizada pela Comissão Executiva em funções com, pelo menos, um mês de antecedência do fim do seu mandato.

3 — A eleição é feita por votação nas listas propostas. As listas podem ser propostas até três dias úteis antes do início da votação. O primeiro elemento de cada lista é o candidato a Presidente do CFTP por essa lista.

4 — O mandato do Presidente do CFTP é de dois anos, renovável até um período máximo de quatro anos consecutivos.

5 — Serão feitas eleições intercalares caso:

a) O Presidente do CFTP se demita;

b) O Presidente do CFTP apresente um impedimento permanente;

c) A Comissão Executiva se demita, ou seja demitida pelo processo descrito no n.º 2, alínea *c*);

d) O Presidente do IST se recuse a nomear o membro eleito para Presidente do CFTP, ou destitua o Presidente do CFTP.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Meios

Artigo 1.º

Identificação e Enquadramento

1 — O Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento, adiante designado por IN$^+$, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, que se afirma com base num carácter multidisciplinar e internacional, integrando investigadores e docentes, nacionais ou estrangeiros, de vários departamentos do IST e de outras instituições científicas e do ensino superior.

2 — O IN$^+$ é reconhecido desde 1998 pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, sendo financiado e avaliado no contexto do respetivo Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D.

3 — O Centro foi iniciado em 1998 por um grupo de investigadores maioritariamente com vínculo ao Departamento de Engenharia Mecânica do IST, sendo que o IST desempenha o papel de instituição de acolhimento.

4 — O IN$^+$ está integrado no Laboratório Associado LARSYS — Laboratório de Robótica e Sistemas em Engenharia e Ciência, sendo financiado ao abrigo do respetivo contrato de desenvolvimento com a FCT.

Artigo 2.º

Missão e Estratégia

1 — O IN$^+$ tem como missão:

a) Estimular novo conhecimento, designadamente de âmbito multidisciplinar e transdisciplinar, promovendo atividades de investigação e desenvolvimento que conduzam à produção científica de referência internacional com ênfase na análise e solução de problemas complexos, não estruturados, de relevância científica, social, artística, ou económica;

b) Reforçar a capacidade nacional de intervenção no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias, sistemas e estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável;

c) Estimular atividades de investigação dirigidas à promoção do desenvolvimento sustentável, nomeadamente a salvaguarda do ambiente, a gestão otimizada de recursos energéticos, o desenvolvimento de novos produtos e serviços, o estudo da influência da mudança tecnológica e a capacidade de empreender e inovar no desenvolvimento científico e nos processos de evolução dos mercados industriais e laborais.

2 — O IN$^+$ tem como estratégia:

a) Orientar-se por princípios de excelência internacional, tendo como prioridade a produção científica dos seus investigadores, publicada em revistas técnicas e científicas de referência internacional;

b) Proporcionar o enquadramento científico e contribuir para o financiamento e recursos físicos dos seus Laboratórios, reconhecendo a sua especificidade, autonomia, dimensão e qualidade, tendo em conta a sua posição relativa nas comunidades científicas internacionais em que se integram;

c) Afirmar-se com base num projeto pluridisciplinar de âmbito internacional, facilitando a promoção de uma rede coerente de grupos de investigação, viabilizando a afirmação pessoal dos seus investigadores e a valorização da sua produção científica reconhecida internacionalmente;

d) Desenvolver-se, aprofundando essas competências e alargando-as com a incorporação de outras competências e formações. Neste sentido, importa reforçar a formação especializada de recursos humanos, incluindo a integração de alunos do 1.º ciclo do ensino superior, e a formação e treino doutoral e pós-doutoral;

e) Adaptar-se contínua e sistematicamente, nomeadamente ao nível institucional e jurídico, tendo como referência as melhores práticas internacionais na afirmação de instituições científicas de mérito reconhecido;

f) Reforçar as atividades de promoção de cultura científica;

g) Promover esquemas de avaliação do IN+, com periodicidade a definir pelo Conselho Científico do IN+, incluindo a autoavaliação, destacando:

Avaliação estratégica e por objetivos, em termos dos resultados obtidos, com base na análise da produção científica de referência internacional e da capacidade de intervenção científica e tecnológica, assim como de impacto em políticas públicas de ciência e tecnologia;

Avaliação técnico-científica, com base na análise de relatórios e visitas periódicas, por peritos, nomeadamente da Comissão Permanente de Aconselhamento Científico e das avaliações no âmbito do Programa da FCT de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D;

Avaliação organizativa, tendo como referência o nível de flexibilização da gestão das atividades desenvolvidas;

Avaliação financeira, tendo como referência o nível de diversificação das fontes de financiamento.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O IN$^+$ disporá dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.

2 — Os recursos humanos do IN+ são constituídos por investigadores e trabalhadores técnicos e administrativos.

3 — O IN$^+$ é formado por investigadores doutorados e respetivos colaboradores, sendo o nível de participação de cada investigador definido em termos da sua contribuição efetiva para a concretização da missão do Centro.

4 — Os colaboradores incluem alunos de todos os ciclos de estudos do ensino superior e bolseiros de investigação, que desenvolvam a sua atividade de I&D nos domínios científicos e tecnológicos do Centro, sendo a participação de cada membro definida em termos de unidades equivalentes de tempo integral, ETI.

5 — O Centro inclui também investigadores convidados, designados por "IN$^+$ Research Fellows", nomeadamente investigadores nacionais ou estrangeiros, com elevado prestígio.

CAPÍTULO II

Organização e Gestão de Recursos

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O IN$^+$ está organizado em Laboratórios de Investigação, que são atualmente os que constam do Anexo I,1 e que integram todos os seus investigadores, os quais dão apoio às atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, formação avançada e difusão dos resultados alcançados.

2 — A gestão e coordenação do IN$^+$ têm por base os seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do IN+, presidido pelo Presidente do Conselho Científico do IN$^+$;

b) Conselho Diretivo, presidido pelo Presidente do Conselho Diretivo do IN$^+$, adiante designado por Presidente do IN$^+$;
c) Comissão Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 5.º

Conselho Científico do IN+

1 — O Conselho Científico do IN+ é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados, incluindo os investigadores convidados.
2 — Para efeitos de votação, têm direito a um voto todos os membros do Conselho Científico do IN+ cuja dedicação ao Centro seja igual ou superior a 25 %.
3 — O Conselho Científico do IN+ deverá reunir, pelo menos, três vezes por ano (nomeadamente em setembro, fevereiro e junho). As reuniões deverão ser convocadas pelo seu Presidente ou por uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros.
4 — Compete ao Conselho Científico do IN+, por uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros:

a) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento e desempenho do Conselho Diretivo;
b) Propor ao Presidente do IST a nomeação e exoneração do Presidente do IN+, eleito de entre os membros doutorados do IN+ com vínculo ao IST;
c) Propor aos órgãos do IST a aprovação do Regulamento do IN+ e das suas alterações;
d) Aprovar a criação/eliminação dos laboratórios de investigação em que o IN+ está organizado, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do IN+;
e) Aprovar o plano e o relatório de atividades da unidade, a submeter à apreciação dos órgãos competentes do IST, assim como quaisquer outras instituições nacionais ou internacionais;
f) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do IN+, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

5 — Compete ainda ao Conselho Científico do IN+ dar parecer ou decidir, por uma maioria simples, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente/ Diretor do IN+.
6 — Compete também ao Conselho Científico do IN+ estimular o desenvolvimento de uma política efetiva de investigação científica e de formação avançada dos seus investigadores.
7 — O Conselho Científico do IN+ é presidido pelo Presidente do Conselho Científico do IN+, o qual é um docente ou investigador em regime de tempo integral e em efetividade de funções, membro do Conselho Científico do IN+, e que possua o título académico de Agregação concedido por uma Universidade Portuguesa, ou outro título equivalente.
8 — Compete ao Presidente do Conselho Científico do IN$^+$:

a) Presidir ao Conselho Científico do IN+;
b) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do IN+ e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados, assim como todas as outras instituições nacionais e internacionais que se relacionam com o IN+.

9 — O Presidente do Conselho Científico do IN$^+$ é escolhido por sufrágio secreto de entre todos os membros do Conselho Científico do IN+.
10 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Científico do IN$^+$ é de dois anos, renováveis, devendo exercer as suas funções de acordo com este Regulamento.
11 — As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico do IN$^+$ em exercício, sendo que as reuniões que se destinem a apreciar propostas de exoneração dos órgãos eleitos pelo Conselho Científico podem ainda ser convocadas a pedido de 2/3 dos membros deste órgão.

Artigo 6.º

Conselho Diretivo

1 — A gestão e coordenação do IN$^+$ são asseguradas por um Conselho Diretivo.
2 — O Conselho Diretivo é constituído por:

a) O Presidente do IN$^+$, que preside ao Conselho Diretivo, e que poderá nomear um Diretor-adjunto, o qual também faz parte do Conselho Diretivo;
b) Os Diretores dos Laboratórios;
c) Um investigador doutorado com menos de 5 anos de atividade pós-doutoral;
d) Um investigador/aluno de doutoramento.

3 — Os dois últimos membros do Conselho Diretivo são nomeados pelo Presidente do IN+, após audição dos Diretores de todos os Laboratórios.
4 — Compete ao Conselho Diretivo:

a) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o IN+, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, assegurando o funcionamento normal do Centro sob o ponto de vista administrativo e logístico, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
b) Estimular, promover e valorizar as atividades desenvolvidas pelos investigadores do IN+, mantendo um sítio na internet devidamente atualizado, assim como quaisquer outros instrumentos que forem considerados adequados;
c) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao IN+;
d) Propor aos órgãos do IST, o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades do IN+, assim como o seu relatório de atividades, submetendo-os aos órgãos competentes do IST e a nível nacional ou internacional;

5 — Compete ao Presidente do IN$^+$:

a) Presidir ao Conselho Diretivo e representar o IN+ a nível nacional e internacional, assim como assegurar o seu funcionamento normal;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do IN+;
c) Preparar as reuniões de todos os órgãos do IN+ e executar as suas deliberações.

6 — Será proposta ao Presidente do IST a nomeação como Presidente do IN$^+$ do candidato que, proposto por pelo menos dois membros do Conselho Científico do IN+, for eleito por sufrágio secreto de entre todos os membros do Conselho Científico do IN+.
7 — A duração do mandato do Presidente do IN$^+$ é de dois anos, renováveis, devendo exercer as suas funções de acordo com este Regulamento.

Artigo 7.º

Comissão Permanente de Aconselhamento Científico

1 — A Comissão Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por membros externos ao IN+, definidos por pelo menos 2/3 dos votos expressos do Conselho Científico do IN+, tendo por objetivo aconselhar o Presidente do IN+ e o Conselho Diretivo sobre a estratégia de desenvolvimento e promoção do IN+.
2 — A Comissão deve refletir a unidade do IN+ e o seu carácter multidisciplinar e internacional sendo o Presidente da Comissão eleito de entre os seus membros.

Artigo 8.º

Laboratórios

1 — Os Laboratórios podem incluir vários núcleos de investigação, eventualmente residentes em diferentes instituições de acolhimento, sempre que aprovado por maioria do Conselho Científico do IN+
2 — A constituição ou alteração dos Laboratórios é feita sob proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Científico do IN+ e deve ser aprovada com os votos de pelo menos 2/3 dos seus membros.
3 — Cada investigador doutorado pode participar em mais do que um Laboratório, estando a sua participação definida em termos de ETI, nomeadamente para efeitos de votação em Conselho Científico do IN+.
4 — A gestão dos equipamentos é da responsabilidade do respetivo Laboratório.
5 — Os Diretores dos Laboratórios são eleitos entre os seus membros, tendo cada Diretor, direito a voto no Laboratório onde tiver maior participação.

CAPÍTULO III

Planeamento, Orçamentação e Execução Financeira

Artigo 9.º

Fontes de Financiamento

1 — A participação dos investigadores na promoção e desenvolvimento do IN$^+$ deve ser orientada de forma a estimular a diversificação

das fontes de financiamento, incluindo pelo menos as seguintes componentes:

a) Apoio de base das instituições de acolhimento dos investigadores, nomeadamente através dos respetivos encargos salariais e da disponibilização de instalações e equipamentos.
b) Financiamento plurianual pela FCT, incluindo, nomeadamente, financiamento base, financiamento programático e outras formas de financiamento plurianual pela FCT para a contratação de investigadores, nomeadamente ao abrigo do contrato de Laboratório Associado.
c) Financiamento plurianual pela FCT, ou outras agências/instituições nacionais ou estrangeiras e empresas, para a contratação de bolseiros de investigação e outro pessoal de investigação, normalmente concedidos diretamente aos bolseiros e ao outro pessoal de investigação.
d) Financiamento através de projetos de I&D financiados por instituições e agências nacionais e/ou internacionais.
e) Contratos com empresas e outras instituições públicas e privadas.

2 — A componente referida na alínea *b*) do número anterior é gerida pelo Conselho Diretivo do IN+, nos termos a aprovar pelo Conselho Cientifico do IN+.
3 — As componentes referidas nas alíneas (d) e (e) do n.º 1 são geridas diretamente pelos investigadores responsáveis pelos projetos/contratos, tendo por base os termos exigidos pela entidade financiadora e a instituição de acolhimento dos investigadores, devendo respeitar os princípios internos de gestão do IN+ a aprovar pelo Conselho Cientifico do IN+.

Artigo 10.º

Plano de Atividades e Orçamento Anual

1 — O Conselho Científico do IN+ deve aprovar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento do Centro sob proposta do Conselho Diretivo do IN+,designadamente em termos da estimativa do financiamento global previsto e incluindo todo o detalhe necessário à análise específica do financiamento concedido no âmbito do financiamento plurianual pela FCT, assim como os termos para a contratação de investigadores, nomeadamente ao abrigo do contrato de Laboratório Associado.
2 — O orçamento plurianual deve incluir a análise detalhada do financiamento das despesas de base do Centro, sendo as regras de cabimentação definidas anualmente pelo Conselho Científico do IN+, sob proposta do Conselho Diretivo do IN+.
3 — Os mecanismos de distribuição interna dos financiamentos sob gestão direta do Conselho Diretivo do IN+, designadamente aquele relativo ao Programa da FCT de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D, deverão promover o incremento da qualidade das atividades de I&D, procurando estimular uma maior eficácia no seu desempenho.
4 — O Conselho Diretivo do IN+ deverá contemplar com os mesmos direitos desempenhos idênticos, devendo prevalecer, sempre que tal seja compatível com o princípio da diferenciação, a dotação de financiamentos semelhantes para características similares.
5 — As metodologias de distribuição interna do financiamento, qualquer que seja o tipo de contrato financiador, deverão promover uma correta e transparente afetação de recursos, associando o montante de financiamento, designadamente, à perceção de rigor nas despesas.

Artigo 11.º

Relatório e Contas

O Conselho Científico do IN+ deverá aprovar anualmente o Relatório Científico e o Relatório de Contas do IN+, sob proposta do Conselho Diretivo, sendo o Presidente do IN+ responsável pelo seu envio à FCT e aos órgãos competentes do IST.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Critérios de Admissibilidade e Permanência

1 — Fazem parte do IN+ os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do IN+, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pelo Conselho Científico do IN+ nos termos deste Artigo.
2 — A admissão no IN+de novos Investigadores Doutorados requer a sua aprovação por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Científico do IN+, sob recomendação de pelo menos um Diretor de Laboratório.
3 — A fração do tempo de dedicação de cada investigador é definida em termos da sua dedicação real a atividades de I&D consideradas no âmbito do IN+, ou qualquer outra atividade para além do âmbito do financiamento plurianual considerado pela FCT.
4 — A fração de tempo de cada investigador doutorado deverá ser aprovada pelo Conselho Científico do IN+ aquando da elaboração dos Planos e Relatórios, nomeadamente tendo em consideração os resultados da sua atividade científica, como considerados para efeitos da avaliação do Centro, não devendo afetar os parâmetros médios da totalidade dos investigadores doutorados.

Artigo 13.º

Obrigação dos Membros

1 — Os membros efetivos do IN+ ficam obrigados a incluir o Centro na sua afiliação, quer em documentos escritos, quer em apresentações públicas pelos próprios ou colaboradores.
2 — Os membros do IN+ devem fornecer atempadamente as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos de gestão do IN+, em particular as destinadas à elaboração de relatórios e outros documentos exigidos pela FCT.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — O Conselho Científico do IN+, apoiado numa comissão especializada constituída para o efeito, avaliará da necessidade de evolução do estatuto legal do IN+ e da sua integração no Laboratório Associado LARSYS — Laboratório de Robótica e Sistemas em Engenharia e Ciência podendo, na sequência desta avaliação, propor aos órgãos do IST as alterações ao presente regulamento julgadas necessárias para facilitar a prossecução dos seus objetivos e a sua estratégia de afirmação nacional e internacional.
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Laboratórios de Investigação

O IN+ integra, atualmente, os seguintes Laboratórios de Investigação:

Laboratório de Combustão, Termofluidos e Sistemas Energéticos
Laboratório de Ecologia Industrial e Sustentabilidade
Laboratório de Política e Gestão de Tecnologia.

Regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica

SECÇÃO I

Natureza, Objetivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto de Sistemas e Robótica, adiante designado por ISR, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2 — O ISR desenvolve, predominantemente, a sua atividade nas áreas dos sistemas e da robótica.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O ISR tem por objetivos:

a) Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação de cada um dos seus grupos de investigação;
b) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de ações de formação de recursos humanos naqueles domínios;
c) Difundir o conhecimento científico na sua área de atividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;

d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins;
e) Promover a fertilização cruzada do conhecimento através de atividade multidisciplinar realizada no âmbito de redes de investigação;
f) Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do setor produtivo do país nas áreas dos Sistemas e da Robótica, ou de outras em que os seus investigadores desenvolvam atividade.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o ISR propõe-se:

a) Desenvolver a investigação nas suas áreas de intervenção, através da promoção de programas e projetos, com ou sem a colaboração de outras entidades;
b) Reforçar a participação portuguesa em programas e parcerias internacionais de investigação e desenvolvimento nas áreas de sistemas e robótica;
c) Contribuir para a formação de jovens investigadores de elevado nível técnico e científico, que pretendam ingressar na vida académica, na indústria ou em laboratórios de investigação públicos ou privados, em particular, através do apoio a licenciaturas, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;
d) Realizar ações de formação específicas destinadas a preparar e atualizar quadros para as empresas e para a administração pública;
e) Promover a ligação a outras instituições de I&D através de mecanismos formais adequados;
f) Desenvolver todas as demais atividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — Podem pertencer à equipa de investigação do ISR docentes, investigadores, bolseiros e colaboradores do IST, ou vinculados a outras instituições, que mantenham atividade efetiva de investigação e desenvolvimento no âmbito do ISR.
2 — Os elementos da equipa de investigação do ISR classificam-se como integrados, bolseiros ou colaboradores.
3 — São membros integrados do ISR os docentes e investigadores, independentemente do seu vínculo contratual, que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do ISR, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pelo Conselho Científico do ISR.
4 — São membros bolseiros os que colaborem nas atividades do ISR por força de uma bolsa que lhes tenha sido concedida.
5 — Os elementos integrados noutras unidades de I&D mas que colaborem com o ISR são considerados como membros colaboradores.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Organização interna

1 — Os órgãos internos do ISR são: o Conselho Científico do ISR, a Comissão Científica, a Comissão Executiva, e o Presidente do ISR.
2 — A presidência do Conselho Científico do ISR, da Comissão Cientifica e da Comissão Executiva é exercida pelo Presidente do ISR.
3 — Existe também o cargo de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.
4 — O ISR poderá ainda criar outros órgãos, de natureza temporária, que resultem de obrigações contratuais assumidas com entidades financiadoras.

Artigo 5.º

Conselho Científico do ISR: constituição

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros do ISR identificados nos números 2, 3 e 4 do Artigo 3.º, habilitados com o grau de Doutor.
2 — Por convite do Presidente do ISR, podem participar nos trabalhos, mas sem direito a voto, quaisquer outros elementos da equipa de investigação do ISR, nomeadamente colaboradores.

Artigo 6.º

Conselho Científico do ISR: funcionamento

1 — O Conselho Científico do ISR funciona em Plenário.
2 — O Conselho Científico do ISR é convocado pelo Presidente do ISR, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.
3 — O Conselho Científico do IST/ISR é presidido, na ausência do Presidente do ISR, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 7.º

Conselho Científico do ISR: competências

1 — Compete ao Conselho Científico do ISR:

a) Eleger um membro integrado do ISR e propor ao Presidente do IST a nomeação do membro eleito como Presidente do ISR;
b) Propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do ISR.
c) Eleger e destituir o Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR;
d) Ratificar, sob proposta do Presidente do ISR, os nomes dos vogais da Comissão Executiva;
e) Ratificar, sob proposta do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e com a concordância do Presidente do ISR, os nomes dos vogais da Comissão Científica;
f) Propor ao Conselho de Escola do IST o regulamento do ISR e suas alterações;
g) Definir e aprovar a estratégia científica do ISR;
h) Superintender em toda a atividade científica e tecnológica do ISR;
i) Decidir sobre a organização interna, no que concerne à criação ou extinção de grupos e/ou áreas de intervenção;
j) Decidir quanto a admissões/exonerações de elementos integrados;
k) Emitir parecer sobre o relatório de atividades do ISR a submeter ao Conselho Científico do IST;
l) Emitir parecer sobre as propostas do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte;
m) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias;
n) Propor à Comissão Executiva a atribuição de bolsas de estudo;
o) Propor à Comissão Executiva a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas do ISR.

2 — O Conselho Científico do ISR deve assumir em Plenário as competências das alíneas *a*) a *f*) e *i*) do número anterior deste artigo.
3 — O Conselho Científico do ISR pode delegar competências no Presidente do ISR, na Comissão Executiva e na Comissão Científica.
4 — O Conselho Científico do ISR é a instância de recurso das decisões do Presidente do ISR, da Comissão Científica e da Comissão Executiva, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.
5 — Os órgãos competentes do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos do ISR.

Artigo 8.º

Comissão Científica: constituição

1 — A Comissão Científica do ISR é constituída pelo Presidente do ISR, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR e por dois a quatro Vogais.
2 — Os Vogais da Comissão Científica têm que ser elementos do Conselho Científico do ISR.
3 — A coordenação da Comissão Científica é da responsabilidade do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.
4 — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos preside à Comissão Científica nas faltas e impedimentos do Presidente do ISR.

Artigo 9.º

Comissão Científica: competências

1 — A Comissão Científica funciona como espaço de reflexão estratégica em diálogo com o Conselho Científico do ISR e em articulação com o Presidente do ISR, aconselhando-o em matérias que se prendem com o ambiente científico no ISR.
2 — Para além das competências delegadas pelo Conselho Científico do ISR, compete à Comissão Científica:

a) Contribuir para a identificação de áreas científicas no espaço de intervenção do ISR merecedoras de investimento;
b) Promover, em articulação com o Presidente do ISR, o desenvolvimento da instituição em áreas identificadas pelo Conselho Científico do ISR como de importância estratégica;
c) Contribuir para a definição de mecanismos de acompanhamento e apoio a jovens doutorados em áreas emergentes e/ou em processos de autonomização científica;
d) Contribuir para a definição de critérios e metodologias a adotar para admissão/exoneração de elementos integrados permanentes;
e) Promover e acompanhar a contratação de investigadores, de acordo com os objetivos estratégicos do ISR;
f) Coordenar os trabalhos preparatórios relativos a processos de avaliação externa realizados ao ISR;

g) Contribuir para a definição de mecanismos de autoavaliação no ISR, seja na perspetiva das atividades realizadas num plano individual, seja na perspetiva de atividades de carácter coletivo;
h) Divulgar as suas atividades à equipa de investigação do ISR.

Artigo 10.º

Presidente do ISR

1 — O Presidente do ISR é um elemento do Conselho Científico do ISR, docente ou investigador doutorado com vínculo ao IST em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
2 — Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos competentes do IST, compete ao Presidente do ISR:

a) Representar o ISR;
b) Presidir ao Conselho Científico do ISR, Comissão Científica e Comissão Executiva do ISR, exceto no caso do Conselho Científico do ISR se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do ISR, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Superintender na gestão corrente do ISR, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
d) Submeter ao Conselho Científico do ISR a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos competentes do IST;
e) Dar execução às deliberações da Comissão Executiva e do Conselho Científico do ISR;
f) Propor os vogais da Comissão Executiva ao Conselho Científico do ISR para ratificação;
g) Delegar nos Vogais da Comissão Executiva os poderes de gestão corrente e de mero expediente;
h) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do ISR e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados.

3 — O Presidente do ISR pode delegar as suas competências nos Vice-Presidente do ISR e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e neles subdelegar, quando tal seja permitido, competências que lhe foram delegadas pelo Presidente do IST.

Artigo 11.º

Comissão Executiva: composição

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do ISR e por dois Vogais, sendo um deles o Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e que tem, obrigatoriamente, vínculo ao IST.
2 — Os Vogais da Comissão Executiva têm que ser membros do Conselho Científico do ISR.

Artigo 12.º

Comissão Executiva: competências

Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos competentes do IST, ou pelo Presidente do ISR, compete à Comissão Executiva:

a) Administrar o ISR;
b) Promover a prossecução dos fins do ISR;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Científico do ISR as propostas do plano de atividades e do orçamento;
d) Executar, na parte que lhe compete, o plano anual de atividades;
e) Propor aos órgãos competentes a atribuição de bolsas de estudo, mediante proposta do Conselho Científico do ISR;
f) Superintender nos serviços administrativos e no pessoal afeto a esses serviços;
g) Velar pelo respeito da lei e do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Processo Eleitoral e Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 13.º

Candidaturas a Presidente do ISR e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — Pode candidatar-se a Presidente do ISR qualquer membro do Conselho Científico do ISR, que seja docente ou investigador doutorado do IST em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
2 — Cada candidato a Presidente do ISR pode indicar o seu candidato a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, que deverá ser um membro do Conselho Científico do ISR, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 5.º
3 — Pode também candidatar-se a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos qualquer membro do Conselho Científico do ISR, que reúna o apoio explícito de pelo menos um quarto dos seus membros.
4 — Caso não haja candidaturas para algum, ou ambos os cargos, consideram-se elegíveistodos osmembros do Conselho Científico do ISR que verifiquem as condições explicitadas no n.º 1 deste artigo para os cargos de Presidente e de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 14.º

Eleição do Presidente do ISR e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — A eleição do Presidente do ISR e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos faz-se por escrutínio secreto em duas voltas e em boletins separados.
2 — É eleito para cada cargo, à primeira volta, o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.
3 — Se para algum dos cargos, nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos validamente expressos à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
4 — No caso de existir apenas um candidato para algum dos cargos, este só se considerará eleito se obtiver mais de metade dos votos validamente expressos podendo apenas realizar-se duas votações.
5 — Caso não haja candidaturas a Presidente do ISR, as eleições para Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos deverão ser desfasadas no tempo, de modo a permitir ao Presidente eleito a indicação do seu candidato ao lugar de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 15.º

Ratificação das Comissões

1 — A Comissão Executiva, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente do ISR e ratificada pelo Conselho Científico do ISR.
2 — A Comissão Científica, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, com a concordância do Presidente do ISR, e ratificada pelo Conselho Científico do ISR.
3 — As propostas de demissão da Comissão Executiva só são admitidas a votação caso incluam a candidatura de um novo Presidente.

Artigo 16.º

Duração de mandatos

1 — Os mandatos dos órgãos eletivos do ISR têm a duração de dois anos.
2 — O número máximo de mandatos consecutivos de um Presidente do ISR é de quatro.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto as decisões sobre propostas a submeter ao Conselho de Escola de aprovação e alterações do Regulamento, as quais devem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes do Conselho Científico do ISR em efetividade de funções.
3 — Em todas as deliberações o presidente do órgão possui voto de qualidade, exceto nas votações que se realizarem por escrutínio secreto.
4 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

As alterações aos Anexos ao presente Regulamento do ISR não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações, adiante designado por CEAFEL, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior, adiante designado por IST que, mediante acordos de colaboração, pode criar polos noutras instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

Objetivos

É objetivo do CEAFEL a realização de atividades de investigação científica fundamental e aplicada nas áreas de Análise Funcional, Estruturas Lineares, Algébricas e Combinatórias.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O CEAFEL organiza-se em grupos de investigação. À data de entrada em vigor do presente regulamento os grupos de investigação do CEAFEL são os indicados no Anexo I.

2 — Podem ser criados polos do CEAFEL noutras instituições de ensino superior com base em protocolos celebrados entre o IST e essas instituições que regularão o funcionamento desses polos e as suas relações com a estrutura sediada no IST. À data da publicação deste regulamento, o CEAFEL dispõe de um polo na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Membros e Colaboradores do CEAFEL

1 — São membros do CEAFEL os docentes e investigadores doutorados a quem era reconhecida tal qualidade no extinto Centro de Análise Funcional e Aplicações, os que, vinculados à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, integram o polo já existente naquela Faculdade, e ainda aqueles cuja admissão venha a ser aprovada pelo Conselho Científico do CEAFEL, nos termos deste regulamento e dos protocolos de colaboração celebrados com instituições de ensino superior onde venham a ser sediados novos polos do CEAFEL.

2 — Podem ser colaboradores do CEAFEL os docentes e investigadores doutorados ou não doutorados associados a projetos do CEAFEL, os alunos de pós-graduação cujo tema da tese se integre nos objetivos do CEAFEL e os membros ou colaboradores de outros centros associados a projetos do CEAFEL.

3 — Um membro ou colaborador pode deixar de pertencer ao CEAFEL mediante solicitação dirigida ao Presidente, ou por decisão do Conselho Científico do CEAFEL.

Artigo 5.º

Admissão de Membros do CEAFEL

1 — Qualquer membro do CEAFEL pode propor a admissão de novos membros e colaboradores, de acordo com as regras gerais definidas no Artigo 5.º

2 — A admissão de novos membros deverá ser aprovada pelo Conselho Científico do CEAFEL de acordo com o estipulado no n.º 2 *e*) do Artigo 7.º

3 — A admissão de novos colaboradores requer apenas a aprovação do Presidente do CEAFEL

Artigo 6.º

Órgãos de Gestão

O CEAFEL dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

1) Conselho Científico do CEAFEL;
2) Presidente do CEAFEL;
3) Comissão Diretiva;
4) Coordenadores e Comissões Executivas de polos, caso existam.

Artigo 7.º

Conselho Científico do CEAFEL

1 — O Conselho Científico do CEAFEL é constituído por todos os membros do CEAFEL.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Propor ao Presidente do IST a designação ou destituição do Presidente do CEAFEL;
b) Definir a política de investigação científica do CEAFEL;
c) Ratificar o plano e o relatório de atividades do CEAFEL a submeter ao Conselho Científico do IST;
d) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEAFEL;
e) Aprovar a admissão de novos membros do CEAFEL;
f) Aprovar alterações ao regulamento do CEAFEL.

3 — O Conselho Científico do CEAFEL é convocado pelo Presidente do CEAFEL, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

4 — As deliberações do Conselho Científico do CEAFEL só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

5 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as alterações ao Regulamento do CEAFEL, que necessitarão de maioria de dois terços.

6 — O Presidente do CEAFEL tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do Conselho Científico em que se verifique empate.

Artigo 8.º

Presidente do CEAFEL

1 — O Presidente do CEAFEL é um membro com a categoria de Professor Catedrático ou Associado ou categoria equivalente, com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, designado nos termos do Artigo 11.º

2 — Compete ao Presidente do CEAFEL:

a) Representar o CEAFEL;
b) Presidir às reuniões do Conselho Científico do CEAFEL, exceto se a ordem de trabalhos da reunião inclua um ponto sobre destituição do Presidente do CEAFEL, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Científico do CEAFEL, podendo aquele órgão pedir a ratificação das resoluções do Presidente do CEAFEL;
d) Submeter ao Conselho Científico do CEAFEL a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual;
e) Promover a realização das eleições previstas neste regulamento;
f) Zelar pela boa conservação das infraestruturas e do equipamento afeto ao CEAFEL.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEAFEL, as suas funções serão desempenhadas por um membro da Comissão Diretiva designada de acordo com o Artigo 9.º

Artigo 9.º

Comissão Diretiva

1 — A Comissão Diretiva do CEAFEL é constituída por:

a) O Presidente do CEAFEL;
b) Os Coordenadores dos polos, caso existam;
c) Outros membros que o Presidente designe para a integrar.

2 — Compete à Comissão Diretiva coadjuvar o Presidente do CEAFEL no exercício das suas funções e competências.

Artigo 10.º

Coordenador de Polo

1 — Sem prejuízo do estabelecido nos protocolos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, cada polo do CEAFEL disporá de um Coordenador, eleito pelos respetivos membros seguindo os procedimentos do n.º 2 do Artigo 11.º e para um mandato de dois anos, a quem caberá a gestão do polo e a sua articulação na atividade do CEAFEL, nos termos protocolados.

2 — Salvo disposição em contrário do protocolo referido no número anterior, o Coordenador de um polo pode, se assim o entender, designar outros membros do polo para com ele constituir uma Comissão Executiva do polo.

Artigo 11.º

Designação, eleição e mandato do Presidente do CEAFEL

1 — A designação do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CEAFEL realiza-se bienalmente, através de eleição, por escrutínio secreto, dos membros do CEAFEL e terá lugar em dezembro do último ano do mandato do Presidente do CEAFEL em exercício de funções.

2 — A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas:

a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;

b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3 — O membro eleito nos termos dos números anteriores assumirá funções após nomeação pelo Presidente do IST.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor do Regulamento

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de investigação do CEAFEL

O CEAFEL organiza-se, atualmente, nos seguintes grupos de investigação:

Grupo de Análise Funcional;
Grupo de Estruturas Lineares, Algébricas e Combinatórias.

Regulamento do Centro de Química-Física Molecular

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Química-Física Molecular, adiante designado por CQFM, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CQFM:

a) Realizar trabalhos de I&D em Química e Física e em áreas de interface com estas ciências;
b) Dar apoio a cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e a cursos de formação avançada;
c) Organizar encontros e congressos científicos nacionais e internacionais;
d) Desenvolver o intercâmbio científico com instituições e investigadores nacionais e internacionais;
e) Participar em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais;
f) Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico;
g) Divulgar os resultados obtidos nomeadamente através de publicações em livros, revistas científicas e do registo de patentes;
h) Prestar serviços de investigação ao exterior.

Artigo 3.º

Recursos Humanos

O CQFM disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

Disposições gerais

1 — A atividade do CQFM rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados pelo CQFM com outras unidades do IST, e pelo IST com outras instituições por proposta do CQFM.

2 — O CQFM tem direito a usufruir de todas as autonomias e disposições atribuídas ou a atribuir às Unidades de Investigação do IST.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Categoria dos membros

1 — Fazem parte do CQFM os docentes, investigadores, bolseiros e trabalhadores técnicos e administrativos que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar na atividade do CQFM, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente Artigo e do Artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Existem as seguintes categorias de membros do CQFM:

a) Membros Efetivos;
b) Membros Bolseiros;
c) Membros Convidados;
d) Trabalhadores técnicos e administrativos.

3 — Podem ser membros efetivos do CQFM, os professores e investigadores doutorados que exerçam atividades de investigação exclusivamente no CQFM e com vínculo contratual a uma instituição de Ensino Superior.

4 — Podem ser membros bolseiros do CQFM, os membros que exerçam a sua atividade de investigação no CQFM sob a orientação ou coorientação de um membro efetivo no âmbito de projetos de investigação e que usufruam de uma bolsa.

5 — Podem ser membros convidados do CQFM, os investigadores que estejam filiados a outra instituição de ensino ou investigação e exerçam a sua atividade de investigação no CQFM.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CQFM têm direito a:

a) Participar nas atividades do CQFM;
b) Utilizar os recursos do CQFM, em conformidade com o Plano de Atividades do Centro;
c) Serem informados das atividades do CQFM.

2 — Os membros do CQFM têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objetivos consagrados no Regulamento do CQFM;
b) Respeitar os Estatutos do CQFM e as decisões dos Órgãos de Gestão do CQFM.

3 — Os membros efetivos e bolseiros do CQFM não podem pertencer a qualquer outra unidade de investigação pública ou privada, reconhecida e avaliada nos termos da lei, salvo em situações em que existe protocolo entre o IST e essa Instituição. Excetuam-se, após concordância da Comissão Executiva do CQFM, os bolseiros que tenham vínculo a outras Unidades, ou através delas detenham bolsas de investigação, desde que orientados por membros efetivos ou convidados do CQFM.

4 — Os membros efetivos e os membros bolseiros do CQFM não podem apresentar as suas candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, quer como responsáveis dessas candidaturas, quer como membros de equipas em que o responsável da candidatura não pertença ao CQFM, sem a concordância do Presidente do CQFM.

5 — Os membros do CQFM devem dar conhecimento ao Presidente do CQFM dos financiamentos que lhe sejam atribuídos.

6 — Os membros efetivos do CQFM têm o dever de:

a) Apresentar candidaturas a programas de financiamento nacionais ou internacionais, na qualidade de investigadores do CQFM;
b) Dar conhecimento ao Presidente do CQFM e ao Responsável Científico do Grupo das propostas, próprias e dos membros convidados que com eles colaborem, das candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais e internacionais;

c) Definir em reunião conjunta com o Presidente do CQFM e Responsável Científico do Grupo as contribuições dos projetos e da prestação de serviços para as despesas gerais do CQFM;
d) Dar conhecimento ao Presidente do CQFM e Responsável Científico do Grupo dos relatórios finais de execução material e financeira dos projetos e atividades de prestação de serviços de que forem responsáveis;
e) Colaborar com o Responsável Científico do Grupo na preparação dos planos e dos relatórios de atividades plurianuais;
f) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento afeto aos grupos de investigação;
g) Comparecer às reuniões do Conselho Científico do CQFM.

Artigo 7.º

Grupos de Investigação

1 — O CQFM é constituído por Grupos de Investigação que, atualmente, são os listados no Anexo I.
2 — Um Grupo de Investigação, é formado por pelo menos três membros efetivos do CQFM, um dos quais, pelo menos, deve ter a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal, e pelos membros convidados e membros bolseiros que com eles colaboram.
3 — Cada Grupo de Investigação é dirigido pelo Responsável Científico do Grupo, que é escolhido de entre os seus membros efetivos com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal.
4 — Compete ao Responsável Científico do Grupo:

a) Definir os programas de investigação e desenvolvimento do grupo de acordo com as orientações do Conselho Científico do CQFM;
b) Promover a distribuição dos meios humanos e materiais atribuídos ao Grupo pelas atividades de investigação e desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Organização e gestão

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão

O CQFM dispõe dos seguintes órgãos de Gestão:

a) Presidente do CQFM;
b) Comissão Executiva;
c) Conselho Científico do CQFM.

Artigo 9.º

Presidente do CQFM

1 — O Presidente do CQFM é um docente ou investigador do CQFM com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal em regime de tempo integral e em efetividade de funções, nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º dos Estatutos do IST, por um período de quatro anos.
2 — Compete ao Presidente do CQFM:

a) Presidir ao Conselho Científico do CQFM;
b) Representar o CQFM;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Executiva do CQFM e executar as suas deliberações, exceto no caso do Conselho Científico do CQFM se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CQFM, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico e pela Comissão Executiva do CQFM, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do presidente;
e) Submeter ao Conselho Científico do CQFM a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar ao Conselho de Gestão e ao Conselho Científico do IST em conformidade com os estatutos do IST;
f) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CQFM e informar o Presidente do IST dos respetivos resultados propondo as nomeações previstas nos estatutos do IST.

3 — O Presidente do CQFM pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CQFM, as suas funções serão desempenhadas pelo membro da Comissão Executiva mais antigo de categoria mais elevada, com vínculo ao IST

Artigo 10.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CQFM, que preside;
b) Dois membros efetivos do CQFM.

2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do CQFM;
b) Aprovar a admissão e a exclusão de membros bolseiros ou membros convidados de acordo com o ponto 4 do artigo 14.º;
c) Proceder à gestão dos meios humanos, espaços e equipamentos do CQFM, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
d) Assegurar o expediente do CQFM.

Artigo 11.º

Conselho Científico do CQFM

1 — O Conselho Científico do CQFM é constituído pelos membros efetivos do CQFM.
2 — Compete ao Conselho Científico do CQFM:

a) Definir a política de investigação científica e de formação de recursos humanos;
b) Propor aos órgãos do IST o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e de investigação e desenvolvimento;
c) Aprovar o plano e o relatório de atividades do CQFM;
d) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CQFM;
e) Propor ao Presidente do IST a nomeação ou a exoneração do Presidente do CQFM;
f) Aprovar a criação ou a extinção de Grupos de Investigação;
g) Aprovar a admissão ou a exclusão de membros efetivos;
h) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CQFM, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — O Conselho Científico é convocado pelo Presidente do CQFM, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos membros efetivos do CQFM.
2 — O Conselho Científico do CQFM deve ser convocado com pelo menos 15 dias de antecedência.
3 — As deliberações do Conselho Científico do CQFM e da Comissão Executiva do CQFM só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações do Conselho Científico do CQFM e da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo a criação e a extinção de novos grupos e a admissão e a exclusão de membros efetivos do CQFM que necessitarão da aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico do CQFM em efetividade de funções.
5 — A Comissão Executiva é convocada pelo Presidente do CQFM, por sua iniciativa, ou por solicitação dos restantes membros.
6 — O Presidente do CQFM tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do Conselho Científico e da Comissão Executiva do CQFM a que preside, exceto nas que se realizam por escrutínio secreto.
7 — A duração do mandato do Presidente do CQFM e da Comissão Executiva é de quatro anos.
8 — O mandato do Presidente do CQFM inicia-se após a nomeação pelo Presidente do IST e só termina com a entrada em funções do novo titular. O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Presidente do CQFM.

9 — Das deliberações tomadas no Conselho Científico do CQFM e na Comissão Executiva deve ser exarada ata e dado conhecimento aos membros do CQFM.

10 — O Conselho Científico do CQFM reúne ordinariamente uma vez por ano.

11 — A Comissão Executiva reúne, no mínimo, uma vez de três em três meses.

12 — As convocatórias para as reuniões dos vários órgãos do CQFM podem ser feitas eletronicamente.

Artigo 13.º

Eleições

1 — No início do mês de dezembro do quarto ano do seu mandato, o Presidente do CQFM convocará o Conselho Científico do CQFM para escolher o nome a propor ao Presidente do IST paraPresidente do CQFM para os quatro anos seguintes.

2 — As candidaturas à Comissão Executiva do CQFM serão apresentadas por lista em Conselho Científico do CQFM, convocado para esse efeito. Cada lista deverá indicar obrigatoriamente qual o membro candidato a Presidente do CQFM.

3 — A votação para as listas candidatas a Presidente do CQFM e da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio secreto em reunião do Conselho Científico expressamente convocado para o efeito.

4 — A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

a) Será eleita a lista que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;

b) Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam as duas listas mais votadas, sendo então eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 14.º

Admissão e exclusão de membros do CQFM

1 — A admissão ou exclusão de membros do CQFM terão que ter origem em propostas apresentadas pelo Presidente do CQFM ou pelos Responsáveis Científicos dos Grupos.

2 — A proposta de exclusão de membro do CQFM deverá ser submetida ao Conselho Científico do CQFM pelo Presidente do CQFM, ouvida a Comissão Executiva.

3 — O candidato a membro efetivo do CQFM deverá submeter ao Presidente do CQFM um pedido de adesão, acompanhado de *Curriculum Vitae* e de um parecer positivo de um membro do Conselho Científico do CQFM. Havendo o parecer positivo da maioria dos membros da Comissão Executiva do CQFM, a proposta de adesão será submetida à ratificação pelo Conselho Científico do CQFM.

4 — A admissão e exclusão de membros efetivos do CQFM é da competência do Conselho Científico do CQFM, devendo a deliberação ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico do CQFM.

5 — Um membro efetivo do CQFM perde esta qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CQFM, ou por decisão tomada pelo Conselho Científico do CQFM, devendo neste caso a decisão ser tomada com maioria de dois terços.

6 — A admissão de membros bolseiros ou membros convidados é decidida pela Comissão Executiva do CQFM, com base no parecer positivo do membro efetivo responsável pela atividade do membro a admitir.

7 — Um membro bolseiro ou membro convidado do CQFM perde essa qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CQFM, ou por decisão tomada pelo Conselho Científico do CQFM, ou quando termina a atividade em que está integrado ou por parecer do membro do Conselho Científico do CQFM responsável pela atividade do membro bolseiro ou do membro convidado.

Artigo 15.º

Criação e extinção de Grupos de Investigação

1 — A criação de um novo Grupo pode ter origem na reorganização de um Grupo já existente ou em consequência da entrada de novos membros efetivos no CQFM.

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao Conselho Científico do CQFM pelos membros efetivos proponentes.

3 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao Conselho Científico do CQFM pela Comissão Executiva do CQFM.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

O CQFM é constituído, atualmente, pelos seguintes Grupos de Investigação:

Grupo 1 — Fotofísica e Fotoquímica de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

Grupo 2 — Superfícies, Interfaces e Dinâmica Molecular de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

208712436

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Deliberação n.º 1138/2015

Nos termos gerais do direito e em conformidade com o n.º 3 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 (2.ª série), de 5 de dezembro, aprovo o Regulamento do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, que faz parte integrante do presente despacho.

8 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

Regulamento do Conselho de Gestão da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, com a designação de Regulamento do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho de Gestão e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais do direito e em conformidade com o n.º 3 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho (adiante abreviadamente designados por Estatutos).

Artigo 2.º

Definição

O Conselho de Gestão da Universidade do Minho é o órgão colegial que conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos seus recursos humanos.

Artigo 3.º

Composição e quórum

1 — O Conselho de Gestão da Universidade do Minho é designado pelo Reitor e tem a composição definida nos números 1 e 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — O Conselho de Gestão só pode funcionar e deliberar com o mínimo de três membros, devendo estar sempre presente o Reitor, como seu Presidente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto.

3 — A convite do Reitor, sempre que as matérias o justifiquem, podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, elementos da equipa reitoral, presidentes das unidades orgânicas, responsáveis por outras unidades da Universidade, representantes dos estudantes e outros membros da comunidade académica.

Artigo 4.º

Duração dos mandatos

Os membros por inerência do Conselho de Gestão integram o órgão pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.

Artigo 5.º

Substituições

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

a) O Reitor é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade;
b) O Secretário é substituído pelo vogal mais moderno.

Artigo 6.º

Cessação dos mandatos

1 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Reitor podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita dirigida ao Reitor, a qual produz efeitos na data da sua apresentação, não carecendo de despacho de aceitação.
2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Reitor cessam funções no termo do mandato deste, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo, por despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

a) Exercer as competências previstas no artigo 46.º dos Estatutos;
b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Reitor entenda submeter à sua apreciação;
c) Desempenhar outras funções previstas na lei, atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos do governo da Universidade.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho de Gestão:

a) Pronunciar-se sobre a proposta do plano anual de atividades da Universidade, que servirá de base à proposta de orçamento e sobre o relatório anual de atividades;
b) Aprovar a proposta de orçamento anual, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e assegurar a sua execução;
c) Promover a liquidação, arrecadação e a gestão de receitas da Universidade e o seu depósito, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
d) Apresentar à Direção Geral do Orçamento os pedidos de libertação de créditos;
e) Depositar no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público as dotações transferidas do Orçamento do Estado e os saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado;
f) Deliberar sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela Universidade;
g) Autorizar e promover o arrendamento dos edifícios indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
h) Deliberar sobre a aquisição de imóveis necessários à prossecução das atividades da Universidade e sobre a alienação, o arrendamento, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície, bem como promover a operacionalização das deliberações, observadas as disposições legais aplicáveis;
i) Adjudicar e contratar estudos, obras, trabalhos, serviços, fornecimentos de material e equipamentos e tudo o mais indispensável ao normal funcionamento da Universidade, até aos limites estabelecidos por lei para os órgãos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
j) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado obsoleto ou dispensável;
k) Autorizar a realização de despesas e de pagamentos;
l) Autorizar e promover a emissão dos meios de pagamento, nos prazos e nos termos da legislação em vigor, assegurando que a gestão de tesouraria da Universidade do Minho é adequada ao cumprimento das condições de pagamento acordadas com os seus fornecedores;
m) Aprovar as contas anuais individuais e consolidadas e o relatório de gestão;
n) Elaborar toda a informação mensal, trimestral ou anual relativa à execução orçamental;
o) Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da Contabilidade e da Tesouraria;
p) Decidir sobre a aceitação, com observância das disposições legais vigentes, de doações, heranças ou legados, feitas a favor da Universidade, que não envolvam intuitos ou obrigações estranhas à Instituição;
q) Pronunciar-se sobre a afetação e reafetação dos recursos financeiros;
r) Administrar os bens e velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes ou afetos à Universidade, nos termos da lei;
s) Deliberar sobre a avaliação de bens do seu património, nos termos legais;
t) Promover a organização e permanente atualização do cadastro e do inventário de todos os bens patrimoniais;
u) Fixar taxas e emolumentos a praticar na Universidade do Minho;
v) Deliberar sobre operações de crédito;
w) Autorizar despesas em moeda estrangeira e autorizar despesas de anos anteriores;
x) Autorizar seguros, nos termos do n.º 3 do artigo 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
y) Autorizar a constituição de fundos de maneio, nos termos definidos anualmente pelo decreto-lei de Execução Orçamental;
z) Autorizar a libertação das cauções e dos depósitos de garantia prestados por depósitos em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
aa) Pronunciar-se sobre os regulamentos internos que respeitem à gestão das áreas administrativa, patrimonial, financeira ou de pessoal;
bb) Deliberar sobre todos os assuntos que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem relevantes à prossecução das suas atribuições;
cc) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas superiormente.

3 — As propostas a que se referem as alíneas *a*), *b*), *h*), *m*) e *v*) do número anterior são submetidas pelo Reitor ao Conselho Geral para aprovação, após a prévia audição dos órgãos consultivos, se for o caso.

Artigo 8.º

Presidente e Secretário

1 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2 — O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3 — O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Gestão de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do órgão.
4 — Cabe ao Secretário, eleito pelo Conselho de Gestão de entre os seus vogais, coadjuvar o Presidente no exercício das respetivas funções, bem como elaborar e assinar as atas nos termos adiante previstos.

Artigo 9.º

Membros

1 — Os membros do Conselho de Gestão têm os seguintes direitos:

a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação sobre os temas agendados;
b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
c) Apresentar pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
d) Exercer o direito de voto;
e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da respetiva função;
f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São deveres dos membros do Conselho de Gestão:

a) Cumprir o presente regulamento;
b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Gestão, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
c) Desempenhar as funções de que o Conselho de Gestão os incumba no respetivo âmbito.

3 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

4 — O impedimento de participação do Presidente deve ser comunicado, até ao início da reunião, ao vogal substituto.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado.

2 — O Conselho de Gestão reúne, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação escrita de, pelo menos, dois dos seus membros, apresentada ao Presidente conjuntamente com a indicação do assunto que pretendam ver tratado nessa reunião.

Artigo 11.º

Delegações de competências

De modo a garantir o seu regular funcionamento, o Conselho de Gestão, no âmbito das suas competências, pode, nos termos e condições definidas no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos, delegar no Reitor, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços e das unidades culturais, as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 12.º

Convocatórias, atas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efetuadas por correio eletrónico ou por ofício, onde constará sempre a ordem do dia das reuniões, estabelecida pelo Presidente.

2 — As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, podem ser alojados numa página eletrónica do Conselho de Gestão, no site da Universidade, com os níveis de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

3 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser dirigidos ao seu Presidente e presentes ao Secretário.

4 — A documentação corrente a ser submetida a deliberação do Conselho de Gestão deverá ser presente ao seu Secretário com, pelo menos, três dias de antecedência sobre a data da realização da reunião onde poderá ser apreciada.

5 — A documentação que requeira análise mais aprofundada deverá ser presente com maior antecedência, de modo a que aquela análise se possa efetuar cabalmente.

6 — O Secretário do Conselho de Gestão deve estar disponível para esclarecer dúvidas ou quaisquer questões diretamente relacionadas com os assuntos a submeter ao órgão.

7 — O Presidente pode mandar instruir as propostas de deliberação com qualquer informação, parecer, relatório ou com outros documentos, antes de ordenar o seu agendamento; ordenado o agendamento, proceder-se-á à inclusão na ordem do dia da reunião.

8 — Não obstante o disposto no número anterior, qualquer membro do Conselho de Gestão pode requerer a junção de outros documentos de interesse ou consultar o processo integral, o qual ficará na posse do Secretário.

Artigo 13.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia da reunião deve ser entregue a todos os membros, por qualquer dos meios previstos no artigo anterior, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes do órgão reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados em calendário para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 14.º

Formas de votação

1 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por votação nominal.

2 — As votações que envolvem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

2 — Não se formando a maioria exigida no número anterior, nem se verificando empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5 — Das deliberações do Conselho de Gestão são todos os seus membros solidariamente responsáveis, salvo se não tiverem estado presentes ou se tiverem feito exarar em ata a sua discordância.

6 — Os membros que votarem desfavoravelmente podem fazer constar da ata o registo do voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que resulte daquela deliberação.

Artigo 16.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada pelo Secretário uma ata, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente, a indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como o sentido das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 — Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer sua intervenção, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

3 — A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação.

4 — A ata pode ser aprovada em minuta sintética, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

6 — As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas nos termos dos números anteriores ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 17.º

Interpretação e Integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para o Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicitação nos termos legais.

208709586

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6805/2015

Subdelegação de competências

Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação de competências conforme despacho reitoral, publicado no *Diário da República,* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, subdelega a presidência do júri das provas do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sociologia do estudante Rui Pedro Coutinho de Oliveira Pinto, no Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 de junho de 2015. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

208715369

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 6806/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Carla Maria da Conceição Leite, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria, de acordo com o n.º 7 do artigo 12.º da referida Lei n.º 12-A/2008.

12 de maio de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208712299

Despacho (extrato) n.º 6807/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2015, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço após licença sem remuneração da técnica superior, Maria Alexandra de Paiva Pedro da Silva, do mapa de pessoal dos SASNOVA, com efeitos a 1 de junho de 2015, nos termos do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

22 de maio de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208712177

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6808/2015

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 14 de abril de 2015

Gonçalo José Cunha Fontes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 14 de abril de 2015 e termo a 31 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208712225

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 6809/2015

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, publicado através do Despacho n.º 101/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 3249/2011/AL02, em 29/5/2015.

Procede-se, assim, à republicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, do Instituto Politécnico da Guarda.

8 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto
3 — Curso: Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 UC
7 — Duração normal do curso: Tempo integral = 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Menor 1: Desporto — Treino Desportivo
Menor 2: Desporto — Exercício Físico e Bem-estar

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Menor 1 — Treino Desportivo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	168	3
Ciências Sociais	CS		3
Línguas	L		3
Ciências da Educação	CE		3
Total		168	12

Menor 2 — Exercício Físico e Bem-estar

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	168	3
Ciências Sociais	CS		3
Línguas	L		3
Ciências da Educação	CE		3
Total		168	12

10 — Plano de estudos

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

Desporto

Licenciatura

Desporto

Menor em Treino Desportivo

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação em Desporto	CD	S1	162	T:30; TP:30	6	
Antropologia e História do Desporto	CD	S1	108	T:30; TP:22,5	4	
Desenvolvimento Motor e Psicomotricidade	CD	S1	108	T: 30; TP: 22,5;	4	
Anatomia funcional I	CD	S1	135	T:30; TP: 30	5	
Prática dos Desportos I — Futebol	CD	S1	81	TP: 7; PL: 33	3	
Prática dos Desportos I — Ginástica	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos I — Atletismo	CD	SI	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos I — Voleibol	CD	SI	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Anatomia Funcional II	CD	S2	81	T:25; TP: 15; OT: 5	3	
Pedagogia do Desporto	CD	S2	135	T: 37,5; TP: 22,5	5	
Atividades de Academia	CD	S2	108	TP: 10; PL: 35	4	
Biomecânica	CD	S2	135	T: 30; TP: 20; PL: 10;	5	
Opção A	L	S2	81	TP: 45	3	O aluno escolhe 2 unidades curriculares.
Prática dos Desportos II — Futebol	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos II — Ginástica	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos II — Atletismo	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos II — Voleibol	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aprendizagem e Controlo Motor	CD	S1	135	T:30; TP: 20; PL:10	5	
Cineantropometria	CD	S1	108	T:22,5; TP:15; PL:7,5	4	
Fisiologia do Exercício I	CD	S1	108	T:25;TP:15; PL: 7,5; OT:5	4	
Teoria e Metodologia do Treino	CD	S1	162	T: 37,5; TP: 27,5; PL: 10;	6	
Opção B	CE	S1	81	T:22,5; TP: 15	3	O aluno escolhe uma Unidade Curricular.
Prática dos Desportos III — Basquetebol	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos III — Natação	CD	S1	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos III — Andebol	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Fisiologia do Exercício II	CD	S2	108	T: 25; TP: 12,5; PL:10; OT:5	4	
Psicologia do Desporto e do Exercício Físico	CD	S2	135	T: 30; TP: 20; PL: 10	5	
Planificação do Treino	CD	S2	135	T: 30; TP: 30	5	
Didática dos Desportos	CD	S2	162	TP: 30; PL: 37,5; OT: 7,5	6	
Opção C	CS	S2	81	T: 20; TP: 17,5;	3	O aluno escolhe uma Unidade Curricular.
Prática dos Desportos IV — Basquetebol	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos IV — Natação	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos IV — Andebol	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desporto Adaptado	CD	S1	108	T: 22,5; TP: 22,5;	4	
Prevenção e Socorrismo no Desporto	CD	S1	108	T: 22,5; TP: 12,5; PL: 10	4	
Organização e Gestão do Desporto	CD	S1	108	T: 15; TP: 25; OT: 5	4	
Opção D	CD	S1	81	TP: 10; PL:35	3	O aluno escolhe uma Unidade Curricular.
Observação e Análise do Treino	CD	S1	135	T: 15; TP: 22,5; PL: 30; OT: 7,5	5	
Desporto de Montanha	CD	S2	135	TP: 15; PL: 45	5	
Nutrição e Suplementação no Desporto	CD	S2	108	T: 30; TP: 15	4	
Sociologia do Desporto	CD	S2	108	T: 25; TP: 20	4	
Exercício Físico e Saúde Pública	CD	S2	108	T: 30; TP: 15	4	
Estágio em Treino Desportivo	CD	A	621	OT: 70; E: 430	23	

Menor em Exercício Físico e Bem-estar

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação em Desporto	CD	S1	162	T:30; TP:30	6	
Antropologia e História do Desporto	CD	S1	108	T:30; TP:22,5	4	
Desenvolvimento Motor e Psicomotricidade	CD	S1	108	T: 30; TP: 22,5;	4	
Anatomia funcional I	CD	S1	135	T:30; TP: 30	5	
Prática dos Desportos I — Futebol	CD	S1	81	TP: 7; PL: 33	3	
Prática dos Desportos I — Ginástica	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos I — Atletismo	CD	SI	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos I — Voleibol	CD	SI	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Anatomia Funcional II	CD	S2	81	T:25; TP: 15; OT: 5	3	
Pedagogia do Desporto	CD	S2	135	T: 37,5; TP: 22,5	5	
Atividades de Academia	CD	S2	108	TP: 10; PL: 35	4	
Biomecânica	CD	S2	135	T: 30; TP: 20; PL: 10;	5	
Opção A	L	S2	81	TP: 45	3	O aluno escolhe 2 unidades curriculares.
Prática dos Desportos II — Futebol	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos II — Ginástica	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos II — Atletismo	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos II — Voleibol	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aprendizagem e Controlo Motor	CD	S1	135	T:30; TP: 20; PL:10	5	
Cineantropometria	CD	S1	108	T:22,5; TP:15; PL:7,5	4	
Fisiologia do Exercício I	CD	S1	108	T:25;TP:15; PL: 7,5; OT:5	4	
Teoria e Metodologia do Treino	CD	S1	162	T: 37,5; TP: 27,5; PL: 10	6	
Opção B	CE	S1	81	T:22,5; TP: 15	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Prática dos Desportos III — Basquetebol	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos III — Natação	CD	S1	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos III — Andebol	CD	S1	81	TP: 9; PL: 36	3	
Fisiologia do Exercício II	CD	S2	108	T: 25; TP: 12,5; PL:10; OT:5	4	
Psicologia do Desporto e do Exercício Físico	CD	S2	135	T: 30; TP: 20; PL: 10	5	
Atividades de Academia de grupo	CD	S2	135	T: 15; TP: 45	5	
Avaliação e Prescrição do Exercício Físico	CD	S2	162	T:22,5;TP: 15; PL: 37,5;	6	
Opção C	CS	S2	81	T: 20; TP: 17,5;	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Prática dos Desportos IV — Basquetebol	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	
Prática dos Desportos IV — Natação	CD	S2	81	TP: 9; PL: 36	3	
Prática dos Desportos IV — Andebol	CD	S2	54	TP: 4,5; PL: 18	2	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desporto Adaptado	CD	S1	108	T: 22,5; TP: 22,5;	4	
Prevenção e Socorrismo no Desporto	CD	S1	108	T: 22,5; TP: 12,5; PL: 10	4	
Organização e Gestão do Desporto	CD	S1	108	T: 15; TP: 25; OT: 5	4	
Opção D	CD	S1	81	TP: 10; PL:35	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Metodologia das Atividades Aquáticas	CD	S1	162	T: 15; TP: 20; PL: 40	6	
Desporto de Montanha	CD	S2	135	TP: 15; PL: 45	5	
Nutrição e Suplementação no Desporto	CD	S2	108	T: 30; TP: 15	4	
Sociologia do Desporto	CD	S2	108	T: 25; TP: 20	4	
Exercício Físico e Saúde Pública	CD	S2	108	T: 30; TP: 15	4	
Estágio em Exercício Físico e Bem-Estar	CD	A	486	OT: 60; E: 360	18	
Exercício Físico para Populações Especiais	CD	S2	108	T.30, TP: 15	4	

Opção A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Expressão e Comunicação Aplicadas ao Desporto	L	S	40,5	TP: 22,5	1,5	O aluno escolhe duas unidades curriculares.
Língua Estrangeira Aplicada ao Desporto: Inglês	L	S	40,5	TP: 22,5	1,5	
Língua Estrangeira Aplicada ao Desporto: Francês	L	S	40,5	TP: 22,5	1,5	
Língua Estrangeira Aplicada ao Desporto: Espanhol	L	S	40,5	TP: 22,5	1,5	
Língua Estrangeira Aplicada ao Desporto: Alemão	L	S	40,5	TP: 22,5	1,5	

Opção B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação para a Saúde	CE	S	81	T: 20;TP:17,5	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Ética no Desporto	CE	S	81	T: 20;TP:17,5	3	

Opção C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação e Promoção no Desporto	CS	S	81	T: 20;TP:17,5	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Técnicas Audiovisuais Aplicadas ao Desporto	CS	S	81	T: 20;TP:17,5	3	

Opção D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ténis	CD	S	81	TP:10; PL: 35	3	O aluno escolhe uma unidade curricular.
Râguebi	CD	S	81	TP:10; PL:35	3	
Lutas	CD	S	81	TP:10; PL:35	3	

Edital n.º 538/2015

1 — Torna-se público que por despacho, de 08 de junho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Turismo e Lazer, subgrupo de Cultura, Geografia e Lazer, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º; 19.º, 29.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP, e no Regulamento n.º 287/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Identificação expressa do elemento que deve instruir a candidatura e a que se refere a alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital, com menção do ponto da alínea *c*) a que se reporta (se i, ii, iii ou iv);

g) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento n.º 287/2014 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, sendo que os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e/ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre. Os candidatos deverão organizar o seu *curriculum vitae* de acordo com o modelo anexo ao presente edital.

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada pertencente à área disciplinar em que é aberto o presente concurso;

ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar em que é aberto o presente concurso;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, relacionado com a área científica para a qual é aberto o presente concurso;

iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Regulamento n.º 287/2014, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho).

14 — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efetivos:

Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Valentín Cabero Diéguez, Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Salamanca;
Norberto Nuno Pinto dos Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Margarida Angélica Pires Pereira Esteves, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Vítor Manuel Cadete Ambrósio, Professor Coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar na área em que é aberto o concurso — Área Disciplinar de Turismo e Lazer, subgrupo de Cultura, Geografia e Lazer -, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e/ou profissional (40 %);
b) Capacidade pedagógica (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação: os graus e ou títulos académicos e ou profissionais (graus e provas; outras formações relevantes; experiência em atividade profissional relevante fora do meio académico); resultados da atividade de investigação, comunicações e conferências (publicação de artigos em revista nacional com e sem *referee*; Publicação de artigos em revista internacional com e sem *referee*; Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional; Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais; Editor ou coeditor de obra multiautor; Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros; Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos; Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação; Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação; Membro de comissões científicas de congressos/seminários; Revisor em publicações científicas); Orientação e Arbitragem (Orientação de Estágios/Projetos de Bacharelato ou Licenciatura ou Complementos Académicos; Orientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Coorientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Orientação de Tese Doutoramento; Coorientação de Tese de Doutoramento; Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos; Júri de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Júri de Provas para a obtenção do Título de Especialista; Júri de Tese de Doutoramento; Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário); Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação (Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT; Avaliador de projetos de investigação; Responsável de projeto com financiamento interno; Colaborador de projeto com financiamento interno; Responsável de projeto com financiamento externo; Colaborador de projeto com financiamento externo; Prémio ou Distinção Nacional; Prémio ou Distinção Internacional; Patentes registadas). Neste item serão ainda objeto de ponderação, os trabalhos referidos na alínea *c*), do ponto 7.2 do presente Edital, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 24.º do RRCPDC/IPG.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação: Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior — unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas — (Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário; Participação na elaboração de programas de diferentes Unidades Curriculares; N.º de unidades curriculares diferentes lecionadas na área); Avaliação do Desempenho Docente (Resultados da avaliação do desempenho docente); Elaboração de Material Didático (Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas; Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, Manual de práticas de laboratório, produções audio-visuais, outros); Participação em outras atividades pedagógicas (Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para a criação/acreditação de cursos, outros; Organização de visitas de estudos; Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais; Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional).

15.3 — Nas Outras Atividades Relevantes para a missão da instituição de ensino superior — são objeto de ponderação: Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior (Presidente, Vice-Presidente, Provedor, Diretor de Unidade Orgânica, Sub-Diretor de Unidade Orgânica; Presidente de órgãos colegiais estatutários — CTC, CP, CG; outros -; Membro de órgãos colegiais estatutários — CTC, CP, CG, outros -); Coordenação de cursos e estruturas ou comissões científicas e pedagógicas (Diretor de departamento/unidade técnico-científico; Coordenador/Diretor de curso; Responsável por Área Científica/disciplinar; Presidente de júri de seleção/seriação — ex.º mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, mudanças curso e transferências, outros -; Membro de júris de seriação — ex.º mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, mudanças de curso e transferência, outros -; Participação em outros júris — ex.º recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros); Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático desde que enquadradas na área do concurso (Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso; Responsável por unidade de serviços; Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais; Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação — tipo Sócrates e Erasmus); Prestação de serviços ao exterior, colaborações com entidades externas e atividades de promoção da instituição (Responsável por atividade de prestação de serviços; Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços; Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição; Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público).

15.4 — Aos candidatos que tenham exercido cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respetivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados pelo respetivo dirigente máximo ao serviço de instituição de ensino superior, com dispensa total ou parcial de serviço docente, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, aplicar-se-á o definido no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.

15.5 — O sistema de avaliação e classificação final foi fixado em reunião do júri, realizada no dia 04 de junho de 2015 e encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da Internet do IPG, em www.ipg.pt.

16 — Avaliação e seriação:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e fatores de ponderação aprovados.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda na área em que é aberto o concurso.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento (ou o título de especialista), de que o candidato é titular, não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;
b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos calculada nos termos da fórmula e ponderações constantes da ata do júri e respetivo anexo;
c) O júri considere fundamentadamente que o currículo do candidato não apresenta mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar, a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

16.6 — Para que se verifique a aprovação/não aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável/desfavorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos artigos 11.º e 26.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenada de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — A ordenação dos candidatos, por cada membro do júri, resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada critério de avaliação, sendo o resultado expresso na escala numérica de 0 a 100.

17.3 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = 0,40*DTCP+0,40*CP+0,20*OAR, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP=soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional; CP= soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; OAR= Soma das pontuações atribuídas ao candidato na Componente Organizacional referente a Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição.

17.4 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos por ordem decrescente do mérito, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido nos números anteriores.

17.5 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter a maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a votação sobre eles para desempatar e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate repete-se a votação, até ao limite de três votações, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação (voto de qualidade).

c) No que respeita aos procedimentos, em tudo o que não estiver previsto no presente edital ou na ata do júri, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do artigo 31.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

21 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da LOE 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

ANEXO

Modelo de *Curriculum vitae,* a que se refere a al. *b*), do ponto 7.2 do presente edital

1 — Desempenho técnico-científico e/ou profissional

1.1 — Formação académica e/ou profissional: graus e provas

1.2 — Resultados da Atividade de Investigação

Publicação de artigos em revista nacional com e sem *referee*

Publicação de artigos em revista internacional com e sem *referee*

Publicação de artigos em atas de congresso nacional

Publicação de artigos em atas de congressos internacionais

Editor ou coeditor de obra multiautor

Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros

1.3 — Comunicações e conferências

Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos

Participação em congresso de investigação nacional e internacional com apresentação de comunicação

Membro de comissões científicas de congressos/seminários

Revisor em publicações científicas

1.4 — Orientação e arbitragem

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos

Orientação e coorientação de tese (ou projeto) de mestrado, de doutoramento e pós-doutoramento

Participação em júri de avaliação em relatório de estágio de bacharelato, licenciatura ou complementos académicos

Participação em júri de tese (projetos) de mestrado e doutoramento

Participação em júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário

1.5 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação

Membro de centro de investigação avaliado positivamente pela FCT

Avaliador de projetos de investigação científica

Responsável ou colaborador em projetos de investigação com financiamento interno ou externo

Prémio ou distinção científica ou académica, nacional ou internacional

Patentes registadas

2 — Capacidade pedagógica

2.1 — Experiência e dedicação à docência no Ensino Superior

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário

Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares

Número e diversidade de unidades curriculares lecionadas

2.2 — Avaliação do desempenho docente

2.3 — Elaboração de material didático

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas

Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, outros.

2.4 — Participação em outras atividades pedagógicas

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação, acreditação ou avaliação de cursos, outros.

Organização de visitas de estudos

Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais

Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional

3 — Atividades relevantes para a missão da instituição

3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior

Desempenho de cargos unipessoais de gestão

Participação em órgãos colegiais (conselhos técnico-científico, pedagógico, outros.)

3.2 — Coordenação de cursos e estruturas ou comissões científicas e pedagógicas

Direção de departamento/unidade técnico-científico

Coordenação de ciclos de estudos

Responsabilidade por área científica ou disciplinar

Participação em júri de seleção/seriação para admissão de candidatos a ciclos de estudos

Participação em outros júris (exº: recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros.)

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes

Responsável por unidades de serviços

Preparação de grupos de estudantes para competências académicas ou exames gerais

Participação em programas de mobilidade (docência e/ou de investigação)

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, colaborações com entidade externas e atividades de promoção da instituição.

Participação em atividades de prestação de serviços a entidades externas

Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição
Participação em órgãos de instituições externas, de reconhecido interesse público, relacionadas com as áreas de formação da instituição.

8 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

208712922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 505/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 03.06.2015, o Despacho n.º 5997/2015, retifica-se que onde se lê: "pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2015", deverá ler-se: "pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015".

04.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

208709537

Declaração de retificação n.º 506/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2015, o Despacho n.º 6105/2015, retifica-se que onde se lê «Escola Superior de Comunicação Social» deve ler-se «Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa».

5 de junho de 2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208714794

Despacho (extrato) n.º 6810/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.05.2015, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Miguel João Traquete Albuquerque Castro, como a categoria de Professor Adjunto Convidado na Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 30 de abril de 2015.

05.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208714745

Despacho (extrato) n.º 6811/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.05.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Brandão Costa Guimarães, em regime de tempo parcial 10 % no período de 13.05.2015 a 12.11.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208714534

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 6812/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Setúbal tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, Presidente do Instituto, que preside;
Prof. Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Vice-Presidente do Instituto;
Prof. Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, Vice-Presidente do Instituto;
Dra. Maria de Lurdes Cardina Pedro, Administradora do Instituto.

18 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

208712996

Despacho (extrato) n.º 6813/2015

Por despacho de 28 de maio de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Manuel da Silva Viegas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 29/05/2015 a 24/08/2015.

4 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208712882

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1139/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 21 de maio de 2015, foi ao Dr. Vitor Manuel Pardal, assistente de imagiologia, na situação de licença sem vencimento fundada em circunstâncias de interesse público, regulada nos termos previstos nos artigos 234.º e n.º 3 do artigo 235.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11/9, autorizado o seguinte:
Cessação da licença sem vencimento com efeitos a 31 de maio de 2015 e consequente reinicio de funções a 1 de junho de 2015.
Prática do regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a 1 de junho de 2015;

5 de junho de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208709659

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6714/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de maio de 2015, na sequência de procedimento concursal, aberto em Boletim Informativo n.º 175, de 31 de dezembro de 2007;

António José Feliciano Barbosa, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, escalão 3, índice 195, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação.

Luís Manuel Pina Câmara Pestana, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação.

8 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208712582

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6715/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva.

Faz-se público que, conforme autorização concedida através dos Despachos n.º 2619-I/2015 publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, n.º 49 de 11/03/2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 08/05/2015 e Declaração de Retificação n.º 269-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18/05/2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, da carreira médica Hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, os Decretos-lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015;

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

3 — Âmbito de recrutamento:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual sem termo celebrado com entidades no Serviço Nacional de Saúde;

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento;

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13/10/2009;

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide;

8 — Posicionamento remuneratório — será atribuído ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido na categoria de Assistente Graduado Sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

9 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31de dezembro;

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de Junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

d.3) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na ordem dos médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discussão na prova prática;

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

12.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

12.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

12.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido;

12.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.ª do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri em momento anterior à publicitação do presente procedimento no *Diário da República;*

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos;

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT;

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica;

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. José Manuel Santos Silva Videira e Castro, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Diretor da Área de Especialidades Cirúrgicas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Prof. Doutor Horácio Urgel Silva Monteiro da Costa, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Dr. Manuel José Figueroa França Gomes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Serviço de Saúde da RAM, E. P. E. — Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Prof. Doutor José Rosa Almeida, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dra. Maria Luiza Pascoalinho Pereira Ferraz, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Diretora do Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge da Cruz dos Reis, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

Dr. Mário Jorge Freire dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

18.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, todas as matérias não diretamente regulada pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de junho de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

208713254

Aviso (extrato) n.º 6716/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — Área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cardiologia Pediátrica.

Faz-se público que, conforme autorização concedida através dos Despachos n.º 2619-I/2015 publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, n.º 49 de 11/03/2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 08/05/2015 e Declaração de Retificação n.º 269-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18/05/2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica, da carreira médica Hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, os Decretos-lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito de recrutamento:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual sem termo celebrado com entidades no Serviço Nacional de Saúde.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e*

Emprego n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13/10/2009.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

8 — Posicionamento remuneratório — será atribuído ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido na categoria de Assistente Graduado Sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cardiologia Pediátrica e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

d.3) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na ordem dos médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitæ,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discussão na prova prática;

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

12.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

12.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

12.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri em momento anterior à publicitação do presente procedimento no *Diário da República.*

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor José Carlos Areias, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr.ª Sílvia Alcina Carvalho Alvares, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Dr.ª Maria Fátima Ferreira Pinto Fernandes Pereira, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Prof. Doutor José Inácio Guerra Fragata, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celeste Canha Celeste Barreto, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Dr. Luis Rufino Gonçalves Nascimento, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica do Serviço de Saúde da RAM, E. P. E.

18.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, todas as matérias não diretamente regulada pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de junho de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

208712955

Aviso (extrato) n.º 6717/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Neurologia.

Faz-se público que, conforme autorização concedida através dos Despachos n.º 2619-I/2015 publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, n.º 49 de 11/03/2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 08/05/2015 e Declaração de Retificação n.º 269-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18/05/2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurologia, da carreira médica Hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, os Decretos-lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito de recrutamento:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual sem termo celebrado com entidades no Serviço Nacional de Saúde.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13/10/2009.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

8 — Posicionamento remuneratório — será atribuído ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido na categoria de Assistente Graduado Sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Neurologia e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

d.3) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na ordem dos médicos;
c) Cinco exemplares de *curriculum vitæ,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;
d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discussão na prova prática;
e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

12.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
12.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
12.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.
12.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
13 — Métodos de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.ª do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri em momento anterior à publicitação do presente procedimento no *Diário da República.*
14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.
17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.
18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Morão Cabral Ferro, Assistente Graduado Sénior de Neurologia e Diretor de Departamento de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Prof. Doutor José Guilherme de Brito Cortez Pimentel, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.
Prof. Doutor António Freire Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Prof.ª Doutora Maria Carolina Lobo Almeida Garrett, Assistente Graduada Sénior de Neurologia e Diretora do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.
Dr.ª Lívia Maria Abreu Freire Diogo Sousa, Assistente Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Vítor Augusto Rocha de Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.
Dr. José Maria Tormenta Bravo Marques, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

18.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
19 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, todas as matérias não diretamente regulada pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de junho de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

208713668

Aviso (extrato) n.º 6718/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica em regime de Contrato de Trabalho em Funções por indeterminado ou Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., na especialidade de Cirurgia Vascular.

Faz-se público que, conforme autorização concedida através dos Despachos n.º 2619-I/2015 publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, n.º 49 de 11/03/2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 08/05/2015 e Declaração de Retificação n.º 269-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18/05/2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular, da carreira médica Hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.
1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, os Decretos-lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015;
2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;
3 — Âmbito de recrutamento:
3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual sem termo celebrado com entidades no Serviço Nacional de Saúde;
3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.
4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento;
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*
6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13/10/2009;

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide;

8 — Posicionamento remuneratório — será atribuído ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido na categoria de Assistente Graduado Sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

9 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31de dezembro;

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Vascular e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de Junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

d.3) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na ordem dos médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discussão na prova prática;

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

12.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

12.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

12.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido;

12.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri em momento anterior à publicitação do presente procedimento no *Diário da República;*

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos;

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT;

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica;

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular e Diretor de Departamento do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. António José Albuquerque de Matos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. Luís Abreu Lopes da Mota Capitão, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. José Fernando Teixeira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dra. Maria Emília Mendes Galinha Ferreira da Fonseca, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Manuel Gonçalves Fernandes de Almeida, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Dr. João António Costa Cabral Albuquerque e Castro, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

18.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, todas as matérias não diretamente regulada pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de junho de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

208713513

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 6719/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Medicina Interna, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável -o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista

unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Grossinho Pimenta Queiróz Valério —Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Mariano Joaquim Guerra Velez — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Fernanda Maria Mendes Coutinho — Assistente Graduado de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís Manuel Ferreira Jerónimo — Assistente Graduado de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Márcia Soares de Melo Kirzner — Assistente de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de junho de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.*
208710824

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 6720/2015

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privada sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Cardiologia, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto ao médico interno colocado no Âmbito do Internato Médico IM 2009-A no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2015, a formação específica na especialidade de Cardiologia, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem, a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., pelo período de 60 meses.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Cardiologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., — sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos colocados no Âmbito do Internato Médico IM 2009-A, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2015, ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que constam na Lista de Classificação Final relativa à Avaliação Final do Internato Médico de Anestesiologia, homologada a 18/05/2015, e obtiveram o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00),ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Três exemplares do *curriculum vitæ* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Margarida Maria Santos Leal, Assistente Graduada de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Isabel Maria Tomás Monteiro Cotrim, Assistente Graduada de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Marisa Alexandra de Brito Domingues Sanches Peres de Noronha, Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. David Luís Durão — Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. Miguel Ângelo Faria Alves, Assistente de Cardiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt.

5 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Vaz Rico*.

208710849

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 164/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira médica hospitalar

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público, após autorização de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, pelo Despacho n.º 001234/2015/PDRH, de 09 de fevereiro de 2015, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 04 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica na especialidade de Anestesiologia, no mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Anestesiologia;

Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

Não se encontrar abrangido pelos procedimentos simplificados de recrutamento que se encontrem em curso para colocação de médicos em lugares carenciados, identificados por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação, se aplicável, da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da função que executa;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

10.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Cláusula 25.ª do ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José Joaquim Carvalho Marques Peralta — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Maria Manuela Rosado Tranquete Albuquerque de Castro — Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dr. Fernando José Alves Manso — Assistente Graduado de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

3.ª Vogal efetiva: Dr.ª Cristina Maria Lemos Carmona— Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr. Vítor Manuel Francisco Ferreira — Assistente Graduado de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal suplente: Dr.ª Maria Luz Maruenda Font — Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Sónia Alexandra Godinho Gomes — Assistente de Anestesiologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

9 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208715636

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6721/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira

A Câmara Municipal de Albufeira faz saber que foi deliberado, na sua reunião pública realizada a 03/06/2015, dar início ao período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira, nos termos dos n.os 3 e 4 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Nos termos da referida legislação, o período de discussão pública terá início 5 dias úteis após a data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* decorrendo durante os 30 dias úteis subsequentes.

Os documentos referentes à proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira estarão disponíveis em www.cm-albufeira.pt e patentes para consulta durante o horário de expediente no Gabinete de Apoio ao Munícipe do Município de Albufeira, na Junta de Freguesia da Albufeira e Olhos de Água, na Junta de Freguesia de Ferreiras, na Junta de Freguesia da Guia e na Junta de Freguesia de Paderne.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão formular, reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões no âmbito da referida proposta de plano, por escrito, devendo, para o efeito, utilizar a ficha de participação disponibilizada, com o signatário devidamente identificado e dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, entregue no Gabinete de Apoio ao Munícipe do Município de Albufeira, remetido por correio eletrónico para geral@cm-albufeira.pt ou endereçado para Município de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira.

8 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, na falta do Presidente, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

208711683

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 6722/2015

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Diamantino António Miguel, assistente operacional, por motivo de passagem à situação de pensionista, cuja pensão de invalidez lhe foi deferida com data de início em 03 de fevereiro de 2015, pela Segurança Social, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado auferindo, à data, a remuneração base de € 505,00, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única.

21 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308702684

Regulamento (extrato) n.º 342/2015

Regulamento do Sistema de Controlo Interno

Aprovação pela Câmara Municipal

Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Almodôvar, na sua reunião ordinária de 03 de junho de 2015, sob proposta oportunamente apresentada pelo Presidente da Câ-

mara Municipal, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do n.º 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea *i*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

8 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

308712525

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 6723/2015

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos motivos abaixo mencionados, cessaram os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Denúncia do contrato:

Manuel Filipe Henriques, com a categoria de Assistente Operacional (área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), com efeitos a 02 de junho de 2014;

Celestino Ascensão Gonçalves, com a categoria Assistente Operacional (área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), com efeitos a 20 de setembro de 2014;

Cláudio Alexandre Vieira Santos, Assistente Operacional (área de restauração), com efeitos a 31 de janeiro de 2015;

Vasco Paulo Eanes Guerreiro de Sá, com a categoria Assistente Operacional (área das canalizações), com efeitos a 02 de março de 2015;

Luís Carlos Rosinha Conceição, com a categoria Assistente Operacional (área do apoio educativo), com efeitos a 22 de abril de 2015;

Exoneração a pedido do trabalhador:

Nuno Filipe Queiróz Leitão Dias, com a categoria de Assistente Operacional (área da serralharia), com efeitos a 01 de outubro de 2014.

26 de maio de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01 /11/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308697047

Aviso n.º 6724/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (ref.ª C), publicado no *Diário da República,* n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade),sendo todos os trabalhadores integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Daniela Filipa Portela Lopes, José Domingos Fernandes Barros, Gerson Arnaldo Carlos, Maria João de Sousa Parente Pereira, com efeitos a 02 de março de 2015;

Mário Gomes, com efeitos a 05 de março de 2015;

João Bernabé da Silva Gomes, com efeitos a 11 de março de 2015;

Luís Miguel Bengala Ferreira, com efeitos a 17 de abril de 2015;

Daniel Tavares Sanches, com efeitos a 04 de maio de 2015;

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 13127 (ref.ª B) (publicado no *Diário da República,* n.º 208, de 28 de outubro de 2013:

Paula Alexandra Nunes Alves Tavares, na categoria de Assistente Operacional (no âmbito da restauração), integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 09 de março de 2015.

26 de maio de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308697063

Aviso n.º 6725/2015

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Alexandre Filipe Lopes Ameixinha, com a categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, cessou o mesmo, com efeitos a 01 de junho de 2015.

2 de junho de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308696934

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 6726/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Manuel Fernando Macedo Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória n.º 7, desligado do serviço a 01/02/2015;

José Augusto Fontainhas Pimenta de Castro, Técnico Superior, posição remuneratória entre 01 e 02, desligado do serviço a 01/04/2015;

Álvaro Leites Ferreira, Assistente Operacional, posição remuneratória n.º 7, desligado do serviço a 01/04/2015.

5 de maio de 2015. — O Presidente de Câmara, *Miguel Alves*.

308649702

Aviso n.º 6727/2015

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (decreto-lei 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro) que a Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de maio de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração aos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. A discussão pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, bem como a ata da conferência de serviços e parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com o endereço (www.cm-caminha.pt).

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

208713302

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6728/2015

Nomeação de cargos dirigentes em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 20, datado de 27 de maio de 2015, e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com a Estrutura Orgânica Flexível e Organização dos Serviços Municipais do Município de Castelo Branco,

publicada no *Diário da República,* n.º 102, 2.ª série de 27/05/2015, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram nomeados em regime de substituição, a partir de 27 de maio de 2015, respetivamente, os Técnicos Superiores:

Nota do *Curriculum* Académico

José Eduardo Cardoso Lourenço, Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — 1979; Aplicações Estruturais do Cimento na Pavimentação de Estradas e Pistas — 1982; Curso de "Sistemas de Abastecimento de Águas e Evacuação de Excreta em Zonas Rurais e Pequenas Comunidades -1984; Curso de "Novos Regulamentos de Solicitações e Ações de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado — 1985; Curso de "Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas — 1988; VII Curso Monográfico Sobre Resíduos Sólidos e Saúde Pública — 1990; Regulamento das Características de Comportamento Técnico dos Edifícios — 1991; Curso de Gestão para Dirigentes Municipais — 1992; Loteamentos e Licenciamentos de Obras — 1995; Loteamentos Urbanos — 1998; Regime jurídico de Urbanização e de Edificação — 2001; 3.º Seminário de Alta Direcção em Administração Local — 2005; Novo Regime da Avaliação de Desempenho — 2006; Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — 2008; Ação RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — 2010; Balcão do Empreendedor — Plataforma REAI — 2011; Ação de divulgação sobre SIRJUE — 2012.

Nota de *Curriculum* Profissional

Setembro de 1980 — Admitido na Câmara Municipal de Castelo Branco como Engenheiro Técnico Civil de 1.ª Classe — 1980; De 1986 a 1993 — Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente; De janeiro a setembro de 1993 — Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida; De setembro de 1993 a 10 de abril de 2014, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Urbanismo.

Nota do Curriculum Académico

Aníbal Sanches da Natividade, Curso de Engenharia Civil ministrado no Instituto de Engenharia de Lisboa, (Bacharelato em Engenharia Civil, Titulo Profissional de Engenheiro Técnico civil) — 1982; Curso de Licenciamento de Loteamentos Urbanos — 1988; Curso de Gestão e Fiscalização de Estradas — 1993; Seminário de Urbanismo em Espaços Termais — outubro de 1993; Curso de Autocad — 1995; Curso de "Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas" — 1995; Curso de Microsoft Windows, Winword e Excel — 1996; Curso de Cálculo de Estruturas, assistido por Computador -1998; Curso de Habilitação a Projetista de Redes de Gás — 2001.

Nota do *Curriculum* Profissional

GAT — Gabinete de Apoio Técnico de Castelo Branco estágio — 1982; GAT Castro Verde (Contrato Eventual) — 1983; De janeiro de 1985 a setembro de 1988 — Técnico da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova; De setembro de 1988 a julho de 2001-Técnico Especialista da Câmara Municipal de Castelo Branco; De 10 julho de 2001 a 10 de janeiro de 2011 — Chefe de Divisão de Obras por Empreitada da Câmara Municipal de Castelo *Branco*; De 10 de janeiro de 2011 a 10 de abril de 2014 — Chefe de Divisão de Equipamentos e Vias da Câmara Municipal de Castelo Branco; Organização de Concursos de Empreitadas e Análise de Propostas; Acompanhamento, Direção e Fiscalização de Obras promovidas pela Câmara Municipal; Membro de Júri em Concursos de Admissão de Pessoal; De 2008 a 2014, assegurou a Gestão e Coordenação do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal; Membro de Júri em Comissões de Apreciação de Propostas de Prestação de Serviços e Fornecimentos.

Nota do Curriculum Académico

Roberto António Reixa Nabais, Licenciado em Administração Regional e Autárquica, Universidade Independente de Lisboa, Pós-Graduação em Direito dos Contratos Públicos, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

De 1996 a 2003 — Carreira Administrativa na Câmara Municipal de Castelo Branco; De 2003 a 2009 — Técnico Superior de Administração Autárquica na Câmara Municipal de Castelo Branco; De 2009 a 2015 — Chefe de Divisão de Contratação Pública e Modernização Administrativa na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Nota do Curriculum Profissional

IX Seminário de Justiça Administrativa, "O Código dos Contratos Púbicos", Esposende 2007; Jornadas de Modernização Administrativa — A Caminho da Excelência 2008, Compras Públicas — Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, 2009, Curso de Especialização em Contratação Pública — Avaliação de Propostas nos Procedimentos Concursais, 2009; 1.ª Convenção Nacional de Compras Públicas, 2009; Procedimentos Pré-Contratuais, 2009; Preparação e Condução dos Procedimentos Pré-Contratuais, 2010; Ação de Formação "Contratação Pública", 2010; 4.º Congresso Nacional de Contratação Pública Eletrónica, 2010; Alterações ao Código dos Contratos Públicos, 2013; O Arrendamento Social — Uma Proposta de Solução Organizativa, 2013; 7.º Congresso Nacional de Contratação Pública Eletrónica, 2013; Código da Contratação Pública — Implicações decorrentes do Orçamento de Estado para 2014, 2013.

4 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308711286

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Declaração de retificação n.º 507/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5407/2015 deste município publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê "a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014…", deve ler-se "a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2015…".

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308688194

Declaração de retificação n.º 508/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5408/2015 deste município publicado no *Diário da República,* 2.ª série, *Diário da República,* n.º 95 de 18 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê "a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014…", deve ler-se "a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2015…".

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308688186

Declaração de retificação n.º 509/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5406/2015 deste município publicado no *Diário da República,* 2.ª série, DR n.º 95 de 18 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê «a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014…», deve ler-se «a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2015…».

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308688201

Declaração de retificação n.º 510/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5409/2015 deste município publicado no *Diário da República,* 2.ª série, DR n.º 95 de 18 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê «a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão extraordinária de 09 de abril de 2014…», deve ler-se «a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão extraordinária de 09 de abril de 2015…».

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308688153

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6729/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 6 de maio, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de exoneração formulado por

Nuno Filipe Rasteiro Alves Ferreira, trabalhador deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e o nível remuneratório entre o 5.º e o 7.º, a que corresponde a remuneração base mensal de €762,08, em conformidade com as disposições constantes do artigo 305.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em articulação com o disposto no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com efeitos reportados a 31 de maio de 2015.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

308663853

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 6730/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi concedida a renovação da licença sem remuneração por mais um ano, nos termos do artigo 280.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, a Fernando Ruas Cardoso, assistente operacional, com início em 06/07/2015.

21 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

308665651

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 343/2015

Regulamento de Informática da Câmara Municipal de Ílhavo

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto no Capítulo III (Subunidades Orgânicas Flexíveis), artigo 18.º, do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2010, é criada a subunidade (GIM) Gabinete de Informática e Modernização e suas atribuições gerais.

As tecnologias da informação tornaram-se fundamentais no dia a dia das nossas sociedades, incluindo no mundo laboral, trazendo consigo uma vasta gama de benefícios em todas as áreas, nomeadamente na área da informação e da comunicação, mas também de riscos e perigos vários. Assim, para fazer face aos novos desafios, o Município de Ílhavo, no âmbito do poder regulamentar que lhe assiste por via do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece, através do presente, regras de utilização dos meios de comunicação e das tecnologias de informação manuseadas na Câmara Municipal de Ílhavo, designadamente, quanto aos limites na utilização, acessos à internet, direitos e deveres dos utilizadores na qualidade de funcionários da edilidade na utilização da rede informática.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Integração orgânica e designação

O GIM do Município de Ílhavo é uma subunidade orgânica na estrutura flexível dos serviços municipais, estando na dependência direta hierárquica e funcional do Presidente da Câmara.

Artigo 2.º

Missão

O GIM tem por missão a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços informáticos da Câmara Municipal de Ílhavo, cumprindo-lhe, designadamente, a gestão e manutenção dos meios informáticos existentes, sua ligação ao exterior, apoio aos utilizadores na utilização dos meios informáticos disponíveis e na promoção de ações de formação especializada em informática, o apoio e prestação de serviços nas suas áreas de competência, bem como a promoção da melhoria e da qualidade dos meios informáticos.

Artigo 3.º

Objeto funcional e legislação habilitante

1 — O GIM presta serviços de informática e comunicação de dados na Câmara Municipal, segundo os princípios da independência e do tratamento equitativo consagrados na Constituição da República Portuguesa (artigo 35.º), na Lei de Proteção de Dados (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), artigo 22.º do Código do Trabalho, artigos 26.º, 35.º e 241.º da CRP e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Artigo 4.º

Competências do responsável e funcionários do GIM

1 — Em conformidade com o disposto no Capítulo III (Subunidades Orgânicas Flexíveis), artigo 54.º, do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal, são definidas as competências gerais dos responsáveis das subunidades orgânicas flexíveis, acrescidas pelas competências que são inerentes a este serviço:

1.1 — Aconselhar o Presidente da CMI, no que respeita às necessidades informáticas adequadas à implementação de serviços propostos por este para a autarquia;

1.2 — Planear o desenvolvimento de projetos e ações que visem a informatização dos serviços;

1.3 — Representar a autarquia em reuniões ou eventos por solicitação do Sr. Presidente;

1.4 — Avaliar o impacte e o desenvolvimento das medidas inerentes à implementação da política de informática da autarquia;

1.5 — Propor ao Sr. Presidente, a aquisição de bens e serviços destinados ao bom funcionamento da informática.

1.6 — Por solicitação do Presidente dar pareceres sobre a aquisição de bens e serviços destinados ao bom funcionamento dos Serviços.

2 — Para além do referido no artigo 18, Capítulo III do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal, são ainda competências dos funcionários que integram o GIM:

2.1 — Garantir o funcionamento e gestão de toda a infraestrutura constituída por:

2.1.1 — Servidores de suporte às aplicações informáticas, baseadas em *software* Microsoft ou outro, capazes de manter uma elevada taxa de processamento, para assegurar os serviços de apoio às atividades de administração e gestão;

2.1.2 — Ligações para comunicações de dados do tipo wireless entre as diversas instalações da Câmara Municipal, nomeadamente entre os edifícios da CMI a Biblioteca/Museu/Armazéns e outros que venham no futuro a serem inseridos nesta rede;

2.1.3 — Assegurar o bom funcionamento de toda a rede, em cablagem TCP/IP ou em fibra;

2.1.4 — Centrais de voz e das telecomunicações em geral;

2.1.5 — O recurso a *backup's* que assegurem a integridade dos dados, através da rede informática, efetuados para servidores de cópia, discos, tapes e cd's, de forma predefinida, calendarizada e registada;

2.1.6 — Garantir o cumprimento do presente Regulamento.

2.2 — Prestar serviços transversais de apoio a outros Gabinetes e Divisões no âmbito da informática, nomeadamente:

2.2.1 — Aplicações informáticas de suporte e tratamento de dados;

2.2.2 — Intranet como repositório de informação e nos diversos Portais da CMI;

2.2.3 — Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na Câmara Municipal e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

2.2.4 — Divulgar e esclarecer junto dos funcionários as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

2.2.5 — Fazer a gestão do material informático necessário para empréstimo, nomeadamente projetores, portáteis, tela e outros;

2.2.6 — Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação;

2.2.7 — Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;

2.2.8 — Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos;

2.2.9 — Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

2.2.10 — Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado;
2.2.11 — Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade, integridade da informação armazenada e processada, nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;
2.2.12 — Apoiar a elaboração de estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos e sistemas de comunicação;
2.2.13 — Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos e software necessário ao tratamento e comunicação de dados;
2.2.14 — Colaborar na definição de procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados;
2.2.15 — Prestar informações a todos os utilizadores sobre as atualizações que vão sendo implementadas no sistema informático da Câmara Municipal;
2.2.16 — Promover a articulação e assegurar o acesso às diversas plataformas da Administração Central e Regional;
2.2.17 — Potenciar a utilização do portal do município para a receção e fornecimento de dados a terceiros. Aqui deverão estar disponíveis serviços *online,* com as respectivas regras, para a consulta e preenchimento de documentos, tais como regulamentos municipais, minutas de requerimentos, formulários, editais, atas e deliberações dos órgãos executivo e deliberativo;
2.2.18 — Promover a utilização das novas tecnologias da informação em detrimento do papel a circular entre os diversos serviços municipais e respetivas hierarquias, através da aplicação de soluções informáticas de *Workflow,* Gestão Documental e Assinatura Eletrónica;
2.2.19 — Prestar apoio ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) nas componentes hardware e software.
2.2.20 — Assegurar o apoio e assistência ao material informático, propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo, existente nos estabelecimentos escolares e pré-escolares;
2.3 — Assegurar formação na área da informática aos utilizadores dos sistemas ao nível da autarquia, nomeadamente através da promoção de ações de formação e informação, passando por:
2.3.1 — Identificar as necessidades de formação informática específica dos funcionários e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

CAPÍTULO II

Direitos e deveres do Utilizador

Artigo 5.º

Identificação e solicitações dos utilizadores dos Sistemas Informáticos

1 — Considera-se Utilizador o indivíduo que pertencendo ou não ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ílhavo, possui autorização para aceder aos sistemas informáticos da entidade. Para aceder ao sistema informático, o utilizador necessita de um username, relacionado com o seu nome e por uma *password*.
2 — Estas Contas são indispensáveis para o acesso aos principais serviços em rede, sendo atribuídas pelo GIM, a pedido do respetivo superior hierárquico e depois de avaliada a sua necessidade pelo responsável do GIM. Com esse acesso é permitido a utilização de uma Intranet que contem um *e-mail* interno, que será identificado pelo username@cmilhavo.ad
3 — Se o utilizador pretender ter um e-mail externo da classe username@cm-ilhavo.pt, deverá efetuar o pedido ao seu chefe que o fará chegar ao Presidente da Câmara Municipal, dando o Presidente deferimento ou não, a essa solicitação.
4 — O acesso à Internet nos computadores dos utilizadores está restringido aos que dela necessitam para as tarefas de trabalho diário, estando esse acesso dependente da autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação efetuada pelo chefe do respetivo serviço.
5 — O GIM, sempre que se justificar, poderá solicitar aos utilizadores que alterem as suas senhas (*passwords*) para poderem continuar a utilizar os sistemas informáticos.
6 — Em caso de avaria do equipamento deverá o utilizador entrar imediatamente em contacto com o GIM, no sentido que lhe seja prestado apoio para a sua resolução.
7 — Os utilizadores deverão alertar e solicitar ajuda aos informáticos, sempre que o serviço ao utente esteja paralisado, em virtude de qualquer problema relacionado com o sistema informático ou suas aplicações.
8 — Os pedidos de novos equipamentos informáticos deverão ser efetuados ao Presidente da Câmara Municipal, que caso entenda deverá remetê-los ao responsável do GIM que apurará da sua real necessidade.

Artigo 6.º

Condicionantes ao acesso aos sistemas informáticos por parte do utilizador

1 — O utilizador não pode ceder os seus privilégios de acesso nem pode usar os privilégios de outros.
2 — O utilizador é o único responsável pelo uso indevido dos seus privilégios de acesso, devendo comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, bem como ao GIM, em caso de suspeita desse facto.

Artigo 7.º

Proibições relativas aos utilizadores

1 — O utilizador só pode utilizar os recursos informáticos para os quais possua a devida autorização.
2 — Em nenhuma circunstância deve aceder ou tentar aceder a recursos que lhe estão vedados.
3 — O utilizador não pode usar os recursos da Câmara Municipal para tentar aceder ilegalmente a sistemas informáticos de outras instituições, caso o faça, o seu comportamento será averiguado em sede própria, assumindo inteira responsabilidade pelos atos que praticar.
4 — O utilizador não pode interferir com dados, programas ou sistemas, nem intercetar informação de outros utilizadores ou da Câmara Municipal, para os quais não está autorizado.
5 — O utilizador deve abster-se de atitudes que possam causar prejuízos morais ou materiais aos restantes utilizadores, ou ao sistema informático instituído.
6 — O utilizador não pode, em circunstância alguma, proceder à ligação de novos equipamentos à rede informática sem prévio conhecimento e autorização do GIM, já que ao fazê-lo, poderá colocar em risco o funcionamento de toda rede e/ou serviços. Considera-se incluído neste ponto, a proibição de ligação de qualquer dispositivo de uso particular.
7 — O utilizador não pode visualizar ou armazenar informação ofensiva ou obscena nem enviar mensagens do mesmo teor.
8 — O utilizador não pode usar os recursos informáticos da Câmara Municipal para a execução de jogos, passatempos ou outros fins que não estejam de alguma forma ligados ao desempenho da sua atividade profissional.
9 — O utilizador não pode reproduzir ou divulgar externamente, informação armazenada nos sistemas da Câmara Municipal, a não ser que esteja devidamente autorizado pelo seu superior hierárquico ou pelo Presidente da Câmara.
10 — O utilizador não pode instalar aplicações, nem alterar a configuração das aplicações, nem executar qualquer ação que altere os sistemas instalados, sem autorização prévia do GIM..
11 — O utilizador não pode realizar qualquer ação deliberada ou não autorizada, que venha a danificar ou corromper um equipamento informático, que lhe modifique a sua performance, ou que origine defeito no seu normal funcionamento independentemente da sua localização ou do tempo de duração desta sua ação.
12 — O utilizador não pode apagar, examinar, copiar ou modificar ficheiros de dados ou qualquer tipo de informações pertencentes a outros utilizadores sem o seu consentimento e sem o conhecimento do GIM.
13 — O utilizador não pode penalizar os outros utilizadores através de um uso abusivo dos recursos partilhados existentes, após ter sido avisado de tal situação.
14 — Ao utilizador é expressamente proibido copiar total ou parcialmente, as configurações de suporte lógico existente nos equipamentos informáticos da Câmara Municipal, sem prévio conhecimento e autorização do GIM.
15 — É expressamente proibido utilizar computadores, recursos partilhados, impressoras ou outro material informático para usos não autorizados e fora do âmbito das suas funções na Câmara Municipal.
16 — Ao utilizador não é permitido a instalação nos sistemas informáticos de dispositivos de acesso à Internet, sem autorização prévia do GIM.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres do Utente

Artigo 8.º

Direitos do Utente

1 — Considera-se Utente aquele que utiliza os serviços públicos. O utente tem direito à liberdade e privacidade no processamento infor-

mático dos seus dados pessoais e no âmbito do trabalho técnico da sua responsabilidade e autoria.

2 — Conforme instruções disponibilizadas na página Internet da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), o utente tem ainda os seguintes direitos:

2.1 — Direito de informação quanto à recolha de dados pessoais no momento em que os seus dados são recolhidos, ou caso a recolha de dados não seja feita diretamente junto de si, logo que os dados sejam tratados, tem o direito de ser informado sobre:

a) Qual a finalidade do tratamento;
b) Quem é responsável pelo tratamento dos dados;
c) A quem podem ser comunicados os seus dados;
d) Quais as condições em que pode aceder e retificar os seus dados;

2.2 — Direito de acesso aos dados que sejam registados a seu respeito, sem demoras ou custos excessivos, designadamente:

a) Obter quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;
b) Conhecer a finalidade para que os dados são tratados;
c) Tomar conhecimento da lógica subjacente ao tratamento desses dados e a quem podem ser comunicados;
d) Exercer o direito de acesso quanto ao tratamento de dados pessoais efetuado pela Câmara Municipal de Ílhavo, diretamente, junto do responsável pelo tratamento desses dados;

2.3 — Direito de retificação e eliminação quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo esta ser exercida da seguinte forma:

a) Direito de exigir que os dados a seu respeito sejam exatos e atuais, podendo solicitar a sua retificação;
b) O direito de retificação e eliminação é exercido diretamente junto do responsável pelo tratamento dos dados;

2.4 — Direito de oposição:

a) O utente tem o direito de se opor a que os seus dados pessoais sejam comunicados a terceiros, salvo disposição legal em contrário;
b) O utente tem o direito de se opor, nos casos previstos na lei, a que os seus dados sejam objeto de tratamento, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular;
c) O utente tem o direito de se opor a que os seus dados pessoais sejam utilizados para fins de prospeção ou publicidade;

2.5 — Outros direitos:

a) O de exigir que os seus dados sejam recolhidos de forma transparente e lícita, através da sua colaboração e presença;
b) O de impedir que os seus dados pessoais sejam utilizados para finalidade incompatível com aquela que determinou a recolha;
c) O de não ficar sujeito a uma decisão tomada exclusivamente com base num tratamento de dados automatizado, destinado a avaliar, designadamente, a sua capacidade profissional ou o seu comportamento.

Artigo 9.º

Deveres dos Utentes

1 — O utente deve respeitar sempre a liberdade e a privacidade alheias, não lhe sendo permitido ter acesso a informações de outros utentes que contrariem o disposto pelo CNPD.

CAPÍTULO IV

Correio eletrónico (*e-mail*)

Artigo 10.º

Acesso ao serviço de correio eletrónico disponibilizado pela CMI

1 — O acesso preferencial às caixas de correio eletrónico deverá ser feito através da intranet.

2 — São possíveis, outros tipos de acessos, nomeadamente através dos programas de correio eletrónico disponíveis no mercado, ou por *webmail*.

3 — O acesso por terceiros aos dados das caixas de correio de cada utilizador está reservado, em exclusivo ao GIM, que para tal deverá fazê-lo na presença do titular da respetiva caixa e apenas para efeitos de manutenção do sistema.

4 — O disposto no preceito anterior respeitará integralmente o disposto na Constituição da República Portuguesa sobre Direitos, Liberdades e garantias e, bem assim, o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26.11)".

Artigo 11.º

Condicionantes à utilização do correio eletrónico

1 — São interditos na utilização de correio eletrónico os seguintes procedimentos:

a) Falsificar mensagens do correio eletrónico;
b) Aceder, apagar, copiar ou modificar o correio eletrónico de outros utentes;
c) Enviar correio eletrónico de âmbito comercial, correio em cadeia, ou correio eletrónico de conteúdo duvidoso (*junk mail*);
d) Enviar mensagens coletivas de correio eletrónico (*spam mails*) a grupos de utilizadores da Câmara Municipal ou de outras entidades, públicas ou privadas;
e) Utilizar o correio eletrónico oferecendo produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem;
f) Enviar mensagens contaminadas por vírus ou qualquer outro *software* que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, dos sistemas, dos equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrónicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.
g) Reencaminhar correio eletrónico e o seu conteúdo, sem ter o devido cuidado quanto à privacidade do(s) remetente(s) originais.

2 — Todas as caixas de correio eletrónico são criadas, por defeito, com um tamanho máximo predefinido 800 megabytes, sendo possível requerer o seu aumento, quando devidamente justificado. Esse pedido deverá ser feito ao responsável do GIM.

3 — Para evitar a situação a que se alude no número anterior, o utilizador tem o dever de se preocupar com a manutenção da sua caixa de correio, eliminando as mensagens mais antigas ou de menor interesse.

CAPÍTULO V

Utilização das aplicações na Internet

Artigo 12.º

Acesso à Internet

1 — O acesso à Internet, Redes Sociais ou a redes de dados externas à Câmara Municipal, só é permitido aos utilizadores que tenham obtido a necessária autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. A utilização para acesso temporário a serviços ou páginas necessárias ao desempenho das suas tarefas, apenas é necessário a autorização pelo responsável do GIM, que depois de recebido o pedido por *e-mail,* apurará da sua real necessidade.

2 — Por razões de segurança e de elaboração de estatísticas de uso interno, todos os acessos à Internet são registados informaticamente.

3 — O acesso a esta informação, está reservado ao responsável do GIM e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, sendo vedada a divulgação pública de qualquer informação que permita a ligação da mesma a um dado utilizador, sem o consentimento deste, podendo ainda suceder ser facultada essa informação quando for necessária ao uso dos poderes disciplinares que a lei confere ou ainda a pedido das autoridades policiais, devidamente mandatadas.

Artigo 13.º

Condicionantes do acesso à Internet

1 — Aos utilizadores a quem for facultado o acesso à Internet é interdito:

a) Efetuar qualquer tentativa de descodificação das palavras senha (*passwords*) de acesso aos sistemas, áreas ou recursos de outros utilizadores, bem como de qualquer recurso não especificamente autorizado;
b) Copiar materiais protegidos por direitos de autor, tais como: programas licenciados sem a autorização expressa do proprietário ou a propriedade da licença adequada;
c) Tentar bloquear o funcionamento de recursos informáticos nacionais ou internacionais;
d) Tentar obter níveis de privilégios superiores aos atribuídos no uso dos recursos informáticos disponibilizados;
e) Introduzir ou propagar, intencionalmente, vírus informáticos ou quaisquer outros programas destrutivos dos sistemas informáticos, tanto internos como externos, à Câmara Municipal;
f) Instalar e disponibilizar aplicações ou serviços destinados à Internet sem o conhecimento e autorização prévia do GIM;
g) Tentar substituir ou modificar as aplicações e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;
h) Utilizar computadores partilhados com usos não autorizados, como, por exemplo, práticas não autorizadas, sistemas de descarga e partilha

de músicas e vídeos, através de servidores «pessoa para pessoa» que permitam este tipo de acessos e práticas, vulgarmente conhecidos como P2P.

2 — O acesso à Internet é permitido para fins de pesquisa temática relacionada com o trabalho, comunicação e formação, sendo ainda vedado o acesso a portais ou *sites* na Internet com conteúdos que:

a) Violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;
b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
c) Incitem à prática de atos discriminatórios em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a programas informáticos ilegais, mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
e) Que permitam a descarga de ficheiros de filmes ou vídeos alheios às atividades normais desenvolvidas na Câmara Municipal, assim como ficheiros de música, jogos e passatempos;
f) Se identifiquem com emissões de rádios comerciais. Existindo essa possibilidade se devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara.
g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
h) Violem o sigilo das comunicações;
i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; em geral, que configurem concorrência desleal;
j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Regime disciplinar

O não cumprimento das normas do presente regulamento pode determinar a abertura dos competentes procedimentos de natureza disciplinar, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal que vier a ser apurada nessa sede.

Artigo 15.º

Revisão

O presente regulamento será revisto por iniciativa ou proposta dos Órgãos Municipais Competentes.

Artigo 16.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

208715741

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Regulamento n.º 344/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1 do artigo 2.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a proposta de Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 29 de dezembro de 2014, após decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado de forma definitiva em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2015.

Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego "Enxoval Bebé"

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, em particular nas regiões interiores do país;
Considerando que esse decréscimo tem provocado uma distorção acentuada na pirâmide etária, com consequências negativas no desenvolvimento social e económico;
Considerando que a adoção de medidas concretas é urgente para que possam, de uma forma positiva, contribuir para inverter a situação atual, contribuindo para o futuro geracional da população do Concelho de Lamego.
Nesse sentido e na tentativa de atenuar as consequências decorrentes desse fenómeno social, o Município de Lamego procedeu à criação de um incentivo à natalidade, denominado "Enxoval Bebé", com vista a promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, com o objetivo de salvaguardar o futuro geracional da população do concelho;
Considerando o número de candidaturas e a importância crescente que este projeto social local tem assumido nos últimos tempos no Concelho;
Após um ano de aplicação, a experiência permitiu concluir que este carece de algumas alterações, para que melhor se possa corresponder aos objetivos estabelecidos, bem como assegurar a garantia da pretensão regulamentada.
Nesse sentido, ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade é alterada a redação dos artigos 4.º, 7.º e 14.º que passam a dispor o seguinte:

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1 — . . . . . .
2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do(s)/a(s) requerente(s), o qual deve comprovar o número de eleitor do(s)/a(s) requerentes, a composição do agregado familiar bem como o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 3.º;
Cópia do Número de Identificação Fiscal;
Registo/Certidão de Nascimento da criança;
Fotocópia do Número de Identificação Bancária (NIB);
Declaração do Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens, caso a criança usufrua deste apoio.
Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até cento e vinte dias (120) dias úteis, contados a partir da data de nascimento da criança.

Artigo 7.º

Apoio à Natalidade

1 — . . . . . .
2 — O valor de 500€, será pago mediante a apresentação de faturas originais, que contenham o nome e/ou o número de contribuinte dos requerentes ou da criança, de pagamento das fraldas, leite e de outros produtos de puericultura que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho de Lamego.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — São abrangidas pelo ponto 4 todas as crianças que se enquadrem no 1.º e 2.º escalão do abono de família.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego "Enxoval Bebé" entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

308687173

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6731/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro que aprova o OE 2015, obtidos os acordos, é prorrogada excecionalmente até 31 de dezembro de 2015 a situação de mobilidade interna neste Município, do Técnico superior na área de atividade de Engenharia Civil, Manuel de Melo Cruz, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

308708151

Aviso n.º 6732/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2 de junho de 2015, foi autorizada, nos termos dos n.os 5.º e 6.º do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, prorrogação da licença sem remuneração pelo período de três anos a Sónia Elisabete Clemente Alcaide, Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa, com efeitos reportados a 16 de maio de 2015.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

308707877

Aviso n.º 6733/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador desta autarquia João Evangelista Ribeiro Pereira, assistente operacional na área de atividade de canalizador, desligado do serviço em 31/05/2015.

4 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida,* Dr.

308707941

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6734/2015

Torna-se público que se encontram afixadas, em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizadas na página eletrónica do Município, as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado com as referências *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*) e *o*) abertos conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,* Dr.

308679713

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 6735/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico — Grau de complexidade 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 12337/2014, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 213 de 4 de novembro de 2014 e renovado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2015

1.º — Nuno Miguel Mendes dos Santos Amaro — 12,75

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 1 de junho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

308707836

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 6736/2015

Considerando que foi publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, no Diário de Notícias de 25 de março de 2015 e na Bolsa de Emprego Público, com a referência OE201503/0245, no dia 25 de março de 2015, a intenção da Câmara Municipal de Ponta do Sol efetuar o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor;

Considerando que em reunião do júri, composto por Dr. José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponta do Sol, que preside, Dr. José Manuel Conceição Gouveia, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Moniz, e Dr. Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Porto Moniz, no dia 28 de abril de 2015, foi verificado que a única candidatura apresentada foi da candidata Graça da Conceição Figueira de Barros, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol;

Considerando que o júri, após efetuar a avaliação curricular e a entrevista pública de seleção em atas datadas de 28 de abril e 20 de maio de 2015, propôs a nomeação da candidata Graça da Conceição Figueira de Barros para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, atendendo que reúne os requisitos definidos no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e que possui o currículo, o perfil e a experiência adequados para o desempenho do cargo a prover e o seu conhecimento da realidade autárquica;

Face a todo o exposto, e usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio a candidata Dr.ª Graça da Conceição Figueira de Barros, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do presente despacho, de acordo com o n.º 10 e n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o presente despacho é publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, que se encontra em anexo.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada

Dados Pessoais:

Nome: Graça da Conceição Figueira de Barros
Naturalidade: Estreito de Câmara de Lobos
Data de Nascimento: 9 de maio de 1973

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, concluída no ano de 2003.

Experiência Profissional:

Escriturária na Escola de Condução de Câmara de Lobos entre 1992 e 1999;

Exercício de funções de Técnica Superior na empresa César & Leça — Contabilidade e Auditoria, L.da, nos meses de julho, agosto e setembro de 2002;

Estágio curricular de 6 meses como Técnica Superior na empresa Quantum — Contabilidade, Fiscalidade e Serviços, L.da, em 2002 e 2003;

Estágio Profissional como Técnica Superior na Câmara Municipal de Ponta do Sol desde 17 de novembro de 2003 até início do mês de maio de 2004;

Técnica superior na Câmara Municipal de Ponta do Sol, em contrato de trabalho a termo certo, a partir de 3 de maio de 2004;

Ingresso no quadro da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em 10 de agosto de 2005, na carreira Técnica Superior, onde exerceu tais funções até 1 de fevereiro de 2009;

Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência entre 2 de fevereiro de 2009 e 17 de outubro de 2013;

Regresso às funções da carreira Técnica Superior na Câmara Municipal de Ponta do Sol de outubro de 2013 a novembro de 2014;

Nomeada Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em regime de substituição, em 1 de dezembro de 2014.

308693978

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6737/2015

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU)

Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, foi aprovada a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre e tabela anexa ao mesmo, por deliberação de Câmara Municipal de 23 de março de 2015 e de Assembleia Municipal de Portalegre de 30 de abril de 2015.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, publica-se o referido regulamento na 2.ª série do *Diário da República.*

No presente aviso republica-se a versão integral do referido Regulamento.

6 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas para o Concelho de Portalegre (RMUETCU)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), tem sofrido alterações significativas com o propósito de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos processos de licenciamento, redesenhando, assim, um processo administrativo complexo e nem sempre percetível para o cidadão e para as empresas.

As sucessivas alterações introduzidas àquele regime procuraram obter o necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, adotando um novo padrão de controlo prévio das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes e limitando as situações que devem ser objeto de análise e controlo pela Administração, retirando dela todas as verificações que, atentos os valores e interesses urbanísticos a salvaguardar, não se revelaram justificadas.

Neste contexto, pretende-se reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Face ao preceituado neste diploma, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, tendo ainda em consideração o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Assembleia Municipal de Portalegre, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Com a publicação no *Diário da República* do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que determinou o regime de exercício de diversas atividades no âmbito do "licenciamento zero", designadamente a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio, de serviços ou de armazenagem, da legislação referente ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o sistema de certificação energética dos edifícios, o regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação e o regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços, o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto que aprova o regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, bem como do Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, houve necessidade de se proceder à adaptação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Portalegre.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre.

3 — A fundamentação económico-financeira das taxas administrativas urbanísticas consta do anexo presente Regulamento.

4 — No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos diretos e indiretos suportados pelo Município, passando as mesmas a refletir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas pública, e emissão dos títulos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Edificação: a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

b) Obra de construção: as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

f) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servirem diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

i) Operações de loteamento: as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

m) Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

n) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

o) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

p) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

q) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais.

r) Reabilitação de edifícios: a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas;

s) Reabilitação urbana: a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

2 — Para a determinação dos índices urbanísticos serão consideradas as definições seguintes, que incluem as do regulamento do Plano Diretor Municipal de Portalegre:

a) Afastamento — o afastamento é a distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.

b) Área de Construção do Edifício — a área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

c) Área de Implantação do edifício — a área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde a área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Lote — um lote é um prédio destinado a edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

e) Área do Lote (ALo) — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de operação de loteamento;

f) Área Verde (Av) — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com exceção de equipamentos de apoio a atividades desportivo — recreativas e culturais;

g) Arruamento (A) — qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;

h) Altura da Fachada — a altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

i) Densidade Habitacional — a densidade habitacional (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território e a área de solo (As) a que respeita. Ou seja:

$$Dhab = F/As$$

j) Índice para arruamentos (Ia) — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

k) Índice de Utilização do Solo — o índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$Iu = \Sigma Ac/As$$

l) Índice de Ocupação do Solo — o índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação (ΣAi) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$Io = (\Sigma Ai/As) \times 100$$

m) Índice para loteamento (IL) — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

n) Índice para verde (IVe) — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

o) Lugares de estacionamento (Le) — lugares previstos para estacionamento de veículos;

p) Piso (de um edifício) — O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas a sua utilização.

q) Parcela (P) — porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

r) Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

s) Profundidade da construção — dimensão horizontal do afastamento entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício.

t) Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

u) Altura da fachada dominante — é obtida a partir da média do somatório dos valores das alturas das fachadas existentes na mesma frente de rua, entre transversais imediatas, excluindo-se as que distem menos de 50 m da edificação objeto da operação urbanística, a dividir pelo número total de edificações; no somatório inclui-se a altura da fachada da edificação objeto da operação urbanística.

v) Profundidade dominante — é obtida a partir do somatório dos valores médios das profundidades das edificações existentes na mesma frente de rua, entre transversais imediatas, excluindo-se as que distem menos de 50 m da edificação objeto da operação urbanística, a dividir pelo número total de edificações; no somatório inclui-se a profundidade da edificação objeto da operação urbanística.

x) Índice de Impermeabilização do Solo — o índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$Iimp = (\Sigma Aimp/As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja:

$$Aimp = Cimp \times As.$$

y) Alinhamento — linha frontal de referência que define a implantação das construções ou dos lotes. Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes — quando a operação urbanística implique a modificação da cartografia na escala 1/2000.

z) Anexo — construção menor, acessória ou complementar, encostada ou próxima do edifício principal, destinada a uso complementar do edifício principal.

aa) Cave — zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso.

ab) Cércea — ver definição de Altura da Fachada.

ac) Logradouro — espaço não coberto pertencente a um lote ou parcela adjacente ao edifício nele implantado. A sua área é igual à do lote ou parcela, deduzida a superfície de implantação das construções nele existentes.

ad) Número de pisos — ver definição de Piso (de um edifício).

ae) Percentagem de área coberta — é a percentagem da parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projeção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas.

af) Superfície impermeabilizada — soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou estacionamentos asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno.

ag) Unidade independente — cada um dos espaços autónomos de um edifício ou conjunto edificado, associado a uma determinada utilização.

ah) Utilização ou uso — funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas iniciam-se através de requerimento ou comunicação, apresentado com recurso a meios eletrónicos, e através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dirigido ao presidente da câmara municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios.

2 — Poderão ainda ser solicitados os elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão do pedido, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3 — O pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, sendo um exemplar em papel e o outro em formato digital (CD ou DVD, identificando na respetiva etiqueta o processo e a versão).

4 — O suporte digital indicado no ponto anterior deverá ser entregue em formato PDF (peças escritas) e em formato DWF (peças desenhadas), obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Um único ficheiro PDF que contenha toda a parte escrita, incluindo requerimento e todos os elementos de instrução do processo, respetivas assinaturas e numeração de páginas, bem como folha de rosto, contendo o índice das peças escritas e peças desenhadas, indicando para estas últimas as unidades de impressão (1 unidade = 1 metro);

b) Um ficheiro DWF por cada peça desenhada que integra o procedimento apresentado, devidamente numerada e rubricada;

c) O nome do ficheiro deverá fazer sempre referência à designação do projeto ou no caso de se tratar de apresentação de novos elementos ao número do processo que lhe foi atribuído;

d) No relativo à versão, o nome do ficheiro deverá fazer referência, a seguir à designação do projeto ou ao número do processo, ao número de versão entregue;

e) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça escrita, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato PDF com todos os elementos indicados na alínea *a*), fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

f) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça desenhada, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato DWF com a nova peça desenhada correspondente, fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

g) Para melhor explicitação do indicado nas alíneas *d*), *e*) e *f*), exemplifica-se o seguinte:

i) Entrega inicial do processo:

Moradia_Portalegre_V1.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_001_V1.DWF (ex: planta piso 0)
Moradia_Portalegre_002_V1.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V1.DWF (ex: alçado norte)
[…]

ii) Entrega de correções ao processo, ao nível das peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_001_V2.DWF (ex: plantas piso 0)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[…]

iii) Entrega de correções ao processo, ao nível de peças escritas e peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_V2.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_002_V2.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[…]

h) Todos os desenhos deverão ser realizados em tamanho real segundo a mesma unidade métrica (1 unidade = 1 metro), sem alteração da escala de desenho;

i) No relativo ao tamanho das folhas, ao ser gerado o ficheiro DWF deverá escolher o formato de impressão equivalente ao formato das folhas a imprimir, bem como as espessuras e cores dos traçados (imagens e manchas);

j) Deverá ser apresentada uma planta com a definição das áreas medidas de acordo com a Folha de Medições (modelo CMP), através de manchas;

k) Para tramitação informática só poderão ser aceites os ficheiros que cumpram os requisitos acima indicados, pelo que serão recusados quando não se apresentarem em conformidade.

5 — Nos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia, os elementos previstos no n.º 1, deverão, consoante os casos, ser ainda complementados com o seguinte:

a) A planta de implantação, deverá ser entregue em formato de papel e em formato digital, sendo este ligado à Rede Nacional Geodésica (DATUM 73), em formato vetorial (dwg, dxf, shapefile);

b) Na planta de implantação, deverão ser assinaladas:

i) As construções propostas a vermelho, com indicação dos afastamentos aos limites do lote ou parcela, ao eixo do arruamento ou via pública e aos edifícios adjacentes;

ii) A ligação ao coletor da rede pública de águas residuais domésticas ou aos órgãos depuradores, na falta de coletor;

iii) A ligação ao coletor da rede pública de águas residuais pluviais, quando existam, ou o destino a dar às mesmas;

iv) A localização de poço, mina ou furo de abastecimento de água, na falta de rede de abastecimento domiciliário;

c) Folha de medições conforme modelo da Câmara Municipal;

d) Ficha de estimativa orçamental, conforme modelo da Câmara Municipal, sendo que os valores indicados serão os mínimos a usar;

e) Nos casos de ampliação e ou de alteração de edifícios e de colmatação de espaços entre edifícios, deverá ser apresentado levantamento fotográfico do local e envolvente imediata a cores;

f) Os projetos de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios deverão conter desenhos do existente, da situação final e de sobreposição (amarelo a demolir e encarnado a construir), exceto os casos devidamente justificados;

g) A memória descritiva e justificativa deve mencionar expressamente a necessidade de abate de espécies arbóreas protegidas e neste caso a apresentação da respetiva autorização a emitir pela entidade competente;

h) Os extratos de planos municipais e de planos especiais de ordenamento do território, devem conter a indicação precisa do local da pretensão e ser assinados pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.

i) Os termos de responsabilidade dos autores dos diversos projetos, devem ser acompanhados de documento que prove a validade da respetiva inscrição em associação pública de natureza profissional;

j) A certidão da conservatória do registo predial é considerada válida pelo prazo de 6 meses a partir da data da sua emissão ou revalidação;

k) O plano de acessibilidades previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto deve ser instruído com o respetivo termo de responsabilidade e com peças escritas e desenhadas que apresentem a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;

l) Os projetos de engenharia de especialidade relativos ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comercio e Serviços que sejam apresentados para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação, devem inclui um Pré-certificado do SCE (Sistema de Certificação Energética) emitido para cada fração autónoma do edifício; também o requerimento de autorização de utilização deve incluir um Certificado SCE (Sistema de Certificação Energética) de cada fração autónoma. O Pré-certificado e o certificado atrás referidos deverão ser acompanhados dos restantes elementos descritos no Anexo da Portaria n.º 349-C/2013 de 2 de dezembro;

m) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), para cumprimento do decreto-lei 46/2008, de 12 de março, conforme modelo da Câmara Municipal.

6 — O requerimento para certificação dos requisitos legais para constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal, deverá ser acompanhado das respetivas plantas, indicando as partes do edifício correspondentes às frações e às partes comuns por forma a ficarem devidamente individualizadas e autónomas, bem como as áreas de logradouros, varandas e terraços e, o valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, além dos demais elementos que o requerente entender necessários para justificar o pedido.

7 — Nas operações de loteamento, as áreas destinadas à construção de piscinas deverão ser indicadas na planta de síntese e indicado o seu perímetro de implantação, bem como na planta de implantação das obras de edificação.

8 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser instruído pelos elementos seguintes:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica de localização à escala de 1:2000 ou superior dentro dos perímetros urbanos e 1: 5000 ou superior fora destes, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, indicando a área total do prédio, área a destacar e área sobrante, bem como os arruamentos públicos confinantes;

c) Extratos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, que abranjam o prédio.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, as definidas no n.º 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e que são as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se por equipamento lúdico ou de lazer, as churrasqueiras, os parques infantis, os campos de jogos e outros enquadráveis;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do ponto 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, integram também este conceito, desde que respeitem as servidões e restrições de utilidade pública, os loteamentos e os instrumentos de gestão territorial, as seguintes obras:

a) As obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, entendendo-se por construções ligeiras as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões, casa de arrumos, telheiros e capoeiras com a área máxima de 50 m², cuja altura não exceda 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, quando distem mais de 10 m das estradas municipais, e não confinem com outra via pública;

b) As obras de construção de tanques de rega, com altura de água inferior a 2,50 m e volume de água inferior a 100 m^3 e eiras, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m das estradas municipais e 5 m de caminhos municipais;

c) Construção de muretes e vedações confinantes com a via pública, desde que não ultrapassem 1,50 m de altura;

d) A vedação de propriedades rústicas constituídas e não confinantes com estradas nacionais, desde que em arame, ou em muro de pedra à vista, ou muro liso, rebocado e pintado/caiado a branco, de altura não superior a 1,50 m, devendo ser respeitados os afastamentos definidos em legislação própria relativamente a estradas e caminhos municipais, bem como a outras servidões e restrições de utilidade pública;

e) Telheiros que não impliquem a construção de paredes com cércea máxima de 3 m e área de implantação igual ou inferior a 25 m².

f) Alterações de caixilharia, desde que seja mantido o desenho preexistente (não aplicável a edifícios localizados em centro histórico e em área de reabilitação urbana);

3 — A integração das operações previstas nos números anteriores na noção de operação de escassa relevância urbanística não isenta estas operações do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de contraordenação e da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística legalmente previstas.

Artigo 6.º

Operações de loteamento

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos censos oficiais.

3 — Os projetos de operações de loteamento urbano terão de ser elaborados por equipa multidisciplinar, que deverá incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquiteto paisagista. Excetuam-se as operações de loteamento que não ultrapassam 5000 m^2 e ou 10 fogos.

4 — Nas operações de loteamento com mais de 10 fogos, é obrigatória a instalação de um sanitário canino. No caso de operações de loteamento com menos de 10 fogos, deverá ser prevista a colocação de um dispensador de sacos com recipiente de deposição.

5 — Nas operações de loteamento, que impliquem a criação de 10 ou mais fogos, é obrigatória a instalação de papeleiras e equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição seletiva em

quantidade definida no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Portalegre. Os equipamentos de deposição serão enterrados ou de superfície, consoante a operação de loteamento tenha mais ou menos de 50 fogos, respetivamente. O número de papeleiras a instalar será de uma por cada 10 fogos ou fração.

6 — No caso de operações de loteamento com obras de urbanização, o requerimento definido no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativo à receção provisória das mesmas, deve ser acompanhado das telas finais da operação de loteamento, em formato vetorial (dwg, dxf, shapefile), ligado à Rede Geodésica Nacional (DATUM 73).

Artigo 7.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais frações habitacionais com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de 25 frações ou unidades independentes;

d) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, e que são, designadamente, as grandes e médias superfícies comerciais, com área bruta superior a 1000 m^2, os edifícios de escritórios e ou comércios, com área bruta superior a 1000 m^2 e empreendimentos turísticos com área bruta superior a 2000 m^2.

Artigo 8.º

Dispensa das especialidades e outros estudos

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fica o promotor da obra dispensado de apresentação de cópia das especialidades e outros estudos que já constem do respetivo processo de licenciamento.

Artigo 9.º

Condições e prazos de execução

1 — Para efeitos do preceituado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é estabelecido o limite de 5 anos.

CAPÍTULO IV

Normas urbanísticas e arquitetónicas

Artigo 10.º

Normas Urbanísticas e arquitetónicas e condições aplicáveis ao Centro Histórico e Áreas de Reabilitação Urbana

1 — Usos:

Quando a alteração de uso não implique obras que alterem as características dos edifícios, deve garantir-se a proteção dos elementos notáveis e a correção das dissonâncias.

2 — Ocupação de logradouros:

Os logradouros, saguões, pátios, jardins ou outras áreas de terreno livre de um lote devem preferencialmente ser mantidos como espaços abertos para o usufruto dos habitantes e devem respeitar-se e manter-se as suas características originais, bem como a sua limpeza e conservação.

3 — Alinhamentos:

Devem ser mantidos os planos de fachadas existentes, não sendo permitidos recuos de parte ou totalidade da fachada relativamente ao alinhamento definidos pelos edifícios contíguos, excetuando as soluções arquitetónicas, devidamente justificadas com o enquadramento urbanístico da envolvente.

4 — Fachadas:

a) Nas fachadas devem ser mantidas as características presentes, como os alinhamentos, o ritmo e composição dos vãos, o tipo de materiais e revestimentos, e ainda os elementos ornamentais existentes;

b) As fachadas devem manter-se livres de qualquer tipo de infraestruturas, como cabos de eletricidade e, ou, de telecomunicações;

c) A cor das fachadas será preferencialmente branca, admitindo-se a utilização de outras cores desde que já existentes na envolvente próxima ou existentes no substrato do edifício numa das camadas de cor;

d) A intervenção nos edifícios deverá ser efetuada de acordo com as técnicas de construção e materiais tradicionais. Contudo, e face à evolução tecnológica dos materiais de construção, permite-se a utilização de outro tipo de materiais desde que garantam as mesmas características arquitetónicas e plásticas do imóvel, bem como a sua integração na imagem urbana;

e) Aquando de qualquer intervenção nas fachadas deve proceder-se à correção de elementos ou intervenções que de alguma forma tenham deteriorado as características do imóvel;

f) Quando existam, e se reconhecida a sua qualidade, devem ser recuperados todos os elementos ornamentais das fachadas e paramentos visíveis do exterior;

g) Nos edifícios com revestimentos em azulejo em que seja reconhecido o seu valor estético e histórico, este deve ser mantido e repostas as unidades em falta com elementos idênticos aos presentes. Na impossibilidade de completar as unidades em falta, devem ser estudadas alternativas que se enquadram no imóvel e na área envolvente;

h) No revestimento de elementos compositivos da fachada como molduras dos vãos ou elementos de proteção, serão preferencialmente empregues os materiais tradicionais, admitindo-se novos desde que com as mesmas características estéticas e plásticas dos tradicionais;

i) As fachadas dos edifícios presentes devem ser mantidas e, caso apresentem elementos dissonantes, estes devem ser retirados e reposta a imagem inicial do edifício.

5 — Demolições:

a) A demolição dos edifícios existentes só será permitida quando projetada nova construção em substituição da existente e cumulativamente, quando comprovadamente todas as alternativas de reabilitação forem esgotadas e não seja possível o seu aproveitamento ou quando os edifícios em causa apresentem perigo para pessoas e bens;

b) A demolição integral em Centro Histórico e Áreas de Reabilitação Urbanas interdita o acesso aos incentivos e benefícios fiscais previstos no estatuto de benefícios fiscais e das isenções de taxas previstas no presente regulamento.

6 — Alterações, ampliações e construções novas:

a) As alterações ou ampliações de edifícios existentes deverão respeitar a composição da fachada existente, a ocupação de logradouros e a cércea, de acordo com as condições previstas neste regulamento e nos planos municipais de ordenamento do território eficazes, sem prejuízo do indicado nos ponto 2 e 4 do presente artigo;

b) É interdita a marcação visível de lajes em qualquer paramento percetível do exterior.

7 — Vãos:

a) Os vãos serão proporcionados e dimensionados de acordo com as características da edificação;

b) A altura dos vãos deve ser a dimensão predominante no desenho dos mesmos, isto é, a maior dimensão dos vãos é a altura, e a menor é a largura;

c) Nas intervenções sobre as fachadas dos edifícios existentes devem ser preservadas a dimensão, a organização e o ritmo dos vãos;

d) É autorizada a abertura de vãos para acessos a garagens desde que devidamente enquadrada na composição de vãos da fachada, bem como no restante contexto envolvente;

e) É interdita, salvo em situações devidamente justificadas do ponto de vista arquitetónico e funcional, a aplicação, em qualquer vão, de vidros espelhados, rugosos ou martelados, bem como todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou da zona envolvente;

f) É interdita a instalação de estores e de portas de enrolar, com caixa exterior ou com caixa não integrada no conjunto.

8 — Montras:

a) Sempre que haja intervenção nas montras já rasgadas, estas deverão ser alteradas, de forma a terem dimensões mais idênticas às que estariam na origem do edifício;

b) Em zonas de proteção de imóveis classificados não é permitida a destruição das guarnições originais em pedra ou em massa saliente, com vista ao alargamento de vãos e à constituição de montras maiores.

9 — Caixilharia:

As caixilharias deverão respeitar as características presentes nos edifícios e/ou no tecido próximo, privilegia-se a conservação e recuperação das mesmas sendo permitida a substituição por outros materiais desde que integrados nas características arquitetónicas do edifício e seguindo o desenho da caixilharia preexistente. Os materiais admissíveis são: madeira, alumínio lacado, ferro e PVC. A substituição de caixilharias existente por outro material fica sujeito a controlo prévio municipal.

10 — Marquises:

É proibida a criação de marquises.

11 — Estores, portadas e gradeamentos:

Os elementos de obscurecimentos dos vãos deverão seguir as características tradicionais, nomeadamente, no tipo de material e no desenho e devem ainda ser aplicados no interior.

12 — Socos e ensoleiramentos:

a) Os socos, quando previstos, deverão ter uma imagem semelhante à generalidade dos existentes;
b) Nos revestimentos de fachadas, socos, cunhais, molduras e outros elementos decorativos é interdito o uso de azulejos, cerâmicas, mármores, rebocos rugosos, metais, vidros, materiais sintéticos e plásticos, fibrocimentos e todos os materiais polidos e brilhantes, permitindo-se a análise caso a caso em situações excecionais.

13 — Coberturas:

a) A configuração, tipologia, tipo de telha, cor dos telhados e beirados devem manter as características originais, assim como a inclinação e a orientação dos planos dos mesmos;
b) O aproveitamento dos sótãos depende da integração harmoniosa na solução arquitetónica global e no contexto envolvente; e da adequação ao uso pretendido;
c) As coberturas são em telha de barro vermelho dos tipos aba e canudo, canudo ou romana, de preferência do tipo envelhecido, ou em soluções de terraço;
d) Os beirados devem estar de acordo com a construção característica da zona, devendo nas zonas de proteção, serem executados em telha de canudo ou romana.

Artigo 11.º

Cércea e altura

1 — Os anexos isolados não poderão ter cércea que exceda 3 metros.
2 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na maior parte por edificações, a cércea máxima é igual à dominante nessa rua.
3 — As limitações impostas nos números anteriores serão derrogadas se outras soluções forem admitidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT).

Artigo 12.º

Coberturas

1 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete, as coberturas são em telha de barro vermelho dos tipos lusa, canudo ou romana, ou em soluções de terraço. Os beirados devem ser de acordo com a construção típica da zona.
2 — A inclinação das águas das coberturas não deverá ultrapassar os 28 graus.
3 — Em obras de construção, reconstrução ou ampliação, as chaminés devem respeitar as formas e dimensões usuais da região, não sendo permitidas condutas de evacuação de fumos e gases isoladas e visíveis do exterior, exceto em edifícios do tipo industrial ou outros casos devidamente justificados.

Artigo 13.º

Disposições arquitetónicas gerais

1 — As paredes exteriores deverão em regra ser rebocadas, com acabamento liso ou areado fino, podendo ser admitido outro material, desde que devidamente justificados pela qualidade do projeto.
2 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete é interdita a marcação de lajes nas empenas, apenas podendo ser admitida, desde que devidamente justificado pela qualidade do projeto.
3 — As fachadas serão preferencialmente pintadas na cor branca, admitindo-se a utilização de outras cores desde que suaves e dependendo da qualidade do projeto. Quando a proposta de cor for diferente da branca, deverá fazer parte do projeto uma amostra ou indicação do RAL.
4 — No revestimento de elementos decorativos/proteção e em molduras de vãos, serão preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

a) Argamassa pintada numa das cores tradicionais;
b) Granito, lioz e mármore, desde que aparelhados e com acabamento a ponteado, bujardado fino ou amaciado, podendo ser admitido outro material ou acabamento, desde que devidamente justificados pela qualidade do projeto.

5 — É interdita a aplicação de pedras ornamentais polidas em fachadas, quando não devidamente justificadas pela qualidade do projeto.
6 — O assentamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes e ou brilhantes. Fora do núcleo histórico de Portalegre podem ainda ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.
7 — A serem aplicados estores no exterior dos edifícios, estes devem respeitar a unidade arquitetónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respetivas guias exceder a largura de 2 cm.
8 — Fora dos núcleos históricos, são admitidas portadas exteriores, desde que de cor uniforme concordante com a das caixilharias e que respeitem a unidade arquitetónica dos imóveis.
9 — Nos núcleos históricos só são permitidas ferragens envernizadas ou pintadas nas cores tradicionais.
10 — Os edifícios de madeira serão admissíveis se localizados fora de perímetros urbanos estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território válido. A localização dentro de perímetro urbano apenas é admissível, a título excecional, desde que implantada fora das operações de loteamento e áreas urbanas consolidadas e desde que devidamente enquadradas, urbanística e paisagisticamente, na envolvente.
11 — Nas edificações multifamiliares, nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, devem ser previstos dispositivos de ocultação dos estendais de roupa.
12 — Nos projetos de construção e de reconstrução sem preservação de fachadas, devem ser previstos dispositivos de ocultação ou outras soluções arquitetónicas, de modo a que os aparelhos de ar condicionado não sejam visíveis da via pública. Igualmente deverá ser prevista a ligação do esgoto dos referidos aparelhos à rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 14.º

Recetáculos postais e caixas de contadores

1 — Os recetáculos postais domiciliários deverão ser colocados de forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Recetáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro).
2 — A localização dos recetáculos postais e das caixas dos contadores deverá ser estudada por forma a inserir-se harmoniosamente nos alçados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais sobre taxas

SECÇÃO I

Incidência

Artigo 15.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas no presente regulamento municipal e constantes da tabela anexa.
2 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no Regulamento e tabela anexa é o Município de Portalegre.
3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no n.º 1.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 16.º

Isenções e reduções de Taxas

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e Artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e Artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas coletivas de utilidade pública, desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal e apresentem os respetivos estatutos publicados no *Diário da República;*

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

3 — As entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, beneficiarão de uma redução de 50 % nas taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e Artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e Artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal;

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e Artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e Artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como das cooperativas de habitação, quando promovam operações urbanísticas a custos controlados, devidamente aprovadas pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou organismo correspondente.

5 — As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, são reduzidas:

a) Em 70 % nas operações urbanísticas realizadas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no Plano Diretor Municipal de Portalegre. Esta redução visa incentivar o investimento privado e criação de postos de trabalho, tendo ainda em vista a promoção da reabilitação urbana;

b) Em 30 % nas operações urbanísticas realizadas nos bens imóveis vendidos pelo Município e não incluídos na alínea anterior;

6 — As taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas, as taxas referentes à emissão de alvarás que titulam as operações referidas, as taxas devidas por ocupação de domínio público, motivada por aquelas intervenções e as taxas pela realização de vistorias são reduzidas:

a) Em 50 % nas operações urbanísticas realizadas em edifícios com data de construção anterior a 7 de agosto de 1951, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana e o desenvolvimento social do Município;

b) Em 50 % nas operações urbanísticas realizadas em prédio urbano localizado nos núcleos históricos tendo em vista a promoção da reabilitação urbana;

c) Em 50 % nas operações urbanísticas realizadas em prédio urbano localizado fora dos núcleos históricos, que tenham um estado de conservação péssimo ou mau comprovado por vistoria municipal, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana;

7 — As operações urbanísticas efetuadas em prédio localizado em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, beneficiam de isenção das seguintes taxas municipais:

a) Taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas;

b) Taxas referentes à emissão de alvarás que titulam as operações referidas;

c) Taxas devidas por ocupação de domínio público, motivada por aquelas intervenções;

d) Taxas pela realização de vistorias.

8 — As isenções e reduções previstas nos números 4 a 7, carecem de formalização do respetivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução e compete à Câmara Municipal deliberar sobre as mesmas, sem prejuízo de eventual delegação no Presidente com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

9 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução devem os serviços competentes informar fundamentadamente o pedido.

10 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respetivo licenciamento ou comunicação prévia ou autorização a que houver lugar.

SECÇÃO III

Liquidação e pagamento

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 17.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 18.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 20.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SUBSECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 21.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 22.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

6 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

SUBSECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 23.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 24.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 21.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 25.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

SUBSECÇÃO IV

Pagamento e cobrança

Artigo 26.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 27.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efetuado através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 29.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Taxas pela emissão de alvarás e de autoliquidação

SECÇÃO I

Loteamento e obras de urbanização

Artigo 30.º

Licença de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 31.º

Licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 33.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou para efeitos de autoliquidação para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 34.º

Obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros V e VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 35.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para a realização de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 36.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a emissão do

alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 37.º

Autorização de funcionamento/utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 38.º

Licenças de construção e de alteração e fiscalização

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do consignado no diploma legal, a Câmara Municipal é competente para o licenciamento das seguintes instalações de armazenamento de combustível:

a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;

b) Parques de armazenamento de garrafas GPL;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior a 200 m³;

d) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade inferior a 500 m³;

e) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo, onde não se efetuem manipulações ou enchimentos de taras e veículos cisternas.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no Quadro XX da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.

Artigo 40.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa, que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 41.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autoliquidação resultante de comunicação prévia está sujeita ao mesmo pagamento da taxa prevista inicialmente, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada do pedido de renovação.

Artigo 42.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a concessão de prorrogação de prazo está sujeita ao pagamento de taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial, no respeitante ao número de lotes, número de fogos e de outras utilizações, no caso de obras de urbanização e às áreas de construção no caso de obras de edificação, sendo que acresce o custo referente ao prazo de execução correspondente aos meses pedidos para a prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial nos termos do número anterior, sendo que acresce o custo referente ao prazo de construção correspondente aos meses pedidos para a nova prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 30.º, 32.º e 34.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença de obras de edificação.

Artigo 44.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas e é liquidada uma única vez.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — São devidas taxas nos loteamentos de iniciativa municipal que não tenham sido sujeitas às taxas referidas no número anterior.

4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo não se aplica quando se trate de uma edificação, ou sua fração autónoma, sujeita a obras interiores e das quais não resulte o aumento da sua área de construção.

Artigo 46.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{\Sigma\, Kli \times V \times Si}{100} + K2 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — é o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *Kli* — Coeficiente que traduz a influência do uso e o custo das infraestruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas e a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		*Kli*
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.5
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	0.5

c) *K*2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) *V* — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e atualizado anualmente por portaria governamental;

e) *Si* — Área de construção conforme definido no Artigo 10.º e é estabelecido em função do uso e da localização referidos no quadro A;

f) Ω1 — Área total do concelho em (hectares) classificada como solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e que toma o valor de 1757,00 ha;

g) Ω2 — Área total do terreno (em hectares) objeto da operação urbanística, considerado para o cálculo do Índice de Utilização Bruto;

h) Programa plurianual de investimentos — representa o valor do orçamento em plano de atividades dos investimentos municipais e toma para efeitos de cálculo o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Taxa devida nas edificações

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{\Sigma\, Kli \times K3 \times Si \times V}{100} + K2 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* — (€) — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K1i* — Coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO B

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.0
	Outras Zonas	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.5
	Outras Zonas	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
	Outras Zonas	B	0.5

c) *K*2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) *K*3 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infraestruturas públicas.

E toma os seguintes valores:

Nível de infraestruturas públicas	Valores de *K*3
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes perímetros urbanos	0.8
Outras zonas	0.6

e) *Si* — Representa a superfície total de pavimentos de obras em função do uso referido no quadro B (não incluindo a área de cave, desde que as mesmas se destinem a estacionamento e a de sótão, desde que se destinem a arrecadações);

f) *V* — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e atualizado anualmente por portaria governamental;

g) Ω1 — Área total do concelho (em hectares), que toma o valor de 1757,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e de 42953,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo rural;

h) Ω2 — Área total do terreno (em hectares), objeto da operação urbanística.

Nota — Esta área será considerada na totalidade caso a operação urbanística se situe dentro de perímetro urbano estabelecido no PDM. Nas construções a erigir em zonas rurais, isto é, fora de perímetro urbano estabelecido no PDM, será adotado um valor de 5 ha independentemente da área real do terreno objeto da operação urbanística;

i) Programa plurianual — valor do orçamento em plano de atividades dos investimentos municipais e toma, para efeitos de cálculo, o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O previsto neste artigo não é, porém, aplicável para edificações a erigir em lotes provenientes de alvará de loteamento emitido em data posterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com exceção das edificações a erigir em loteamentos municipais.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 49.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 50.º

Compensação

1 — Se o prédio a lotear, ou a construção estiver abrangida pelo definido no artigo 7.º do presente regulamento, já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas, de acordo com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ao Município.

2 — Excecionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 51.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

*C*1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

a) Cálculo do valor de C1: resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times A1(m^2) \times V(€/m^2)}{2}$$

Sendo *C*1 (€) o cálculo em Euros, em que:

*K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de *K*1
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes áreas	0.7

*K*2 — é um fator variável em função do índice de utilização bruto previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz que abrange o local e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização bruto (Iub)	Valor de *K*2
Maior ou igual que 0.60	1.5
Maior ou igual que 0.40 e menor que 0.60	1.2
Menor que 0.40	1

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que a venha a alterar;

V — é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor é definido em função da zona e encontra-se no Quadro XIX da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

b) Cálculo do valor de *C*2: quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2(m^2) \times V(€/m^2)$$

Sendo *C*2 (€) o cálculo em Euros, em que:

*K*3 = 0.10 vezes o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

*K*4 = reflete o nível de infraestruturação existente no(s) arruamento(s) acima referido(s):

Zona	Valor de *K*4
Perímetro urbano de Portalegre	0.15
Restantes áreas	0.10

*A*2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento do troço de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pela metade da largura dessas vias;

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Observação 1: O valor de C será igual a C1 quando não se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este não se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Observação 2: O valor de C será igual a C2 quando se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 52.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento com as necessárias adaptações.

Artigo 53.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por cooptação, nas condições indicadas no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

CAPÍTULO X

Disposições especiais

Artigo 54.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público por motivo de obras será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

4 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras os quais devem ser cumprir a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

Artigo 56.º

Vistorias

A realização de vistorias, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento, em função das diversas tipologias identificadas.

Artigo 57.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 58.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 59.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 60.º

Informação sobre o início dos trabalhos

A informação de início dos trabalhos prevista no artigo 80.º- A do RJUE, é aplicável apenas às operações urbanísticas relativas a edifícios localizados em área de reabilitação urbana, visto que são isentos do pagamento de taxas (licença e comunicação prévia).

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, são puníveis com contraordenações:

a) A ocupação da via pública por motivos de obras sem licenciamento.

b) A execução de obras sem tapumes ou resguardos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 55.º do presente regulamento;

c) A falta de informação sobre o início dos trabalhos nos termos definidos no artigo 60.º do presente regulamento.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até ao máximo de € 5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

Artigo 62.º

Legalização

1 — Para efeitos do conteúdo do n.º 7 do artigo 102.º — A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.

2 — O controlo prévio das operações urbanísticas ilegais obedece às formas de procedimento previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os elementos constantes do processo de controlo prévio dar cumprimento ao seguinte:

a) Do disposto nos planos municipais de ordenamento do território e em medidas preventivas, eficazes;

b) Servidões e restrições de utilidade pública;

c) Normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Não afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;

e) Não afetar o acesso e utilização de imóveis classificados ou em vias de classificação;

f) Não afetar negativamente as características morfológicas e estéticas dos aglomerados urbanos e promover a integração urbana e paisagística;

g) Não afetar negativamente as características biofísicas e os padrões de ocupação do solo rural e promover a integração paisagística e a salvaguarda dos valores naturais;

h) À execução dos trabalhos necessários ou a assunção dos encargos financeiros inerentes à sua execução ou reforço, relativos a arruamentos e infraestruturas diversas, de modo a garantir que a operação urbanística a legalizar seja servida pelas mesmas ou quando a mesma constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

Artigo 63.º

Sistema da Industria Responsável

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comercio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR.

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 × 105 KJ/h.

b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2 — A do anexo I ao SIR.

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR.

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Artigo 64.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 65.º

Atualização

As taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela serão atualizadas, por proposta da Câmara Municipal e aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 68.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais referentes a Edificações, Loteamentos e compensações urbanísticas do Município do Portalegre, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Portalegre, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa ao Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	€ 200,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	€ 20,00
b) Por fogo	€ 10,00
c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fração	€ 10,00
d) Prazo — por cada mês ou fração	€ 15,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 100,00
1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	€ 20,00
1.4 — Ou por fogo resultante do aumento autorizado	€ 10,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	€ 100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	
b) Por fogo	€ 20,00
c) Outras unidades de utilização — por cada 100 m²	€10,00
ou fração	€ 10,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 50,00
1.3 — Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	€ 20,00
1.4 — Ou por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	€ 10,00
2 — Outros aditamentos	€ 50,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização

	Valor em Euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	€ 100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	€ 15,00
b) Tipo de infraestruturas:	
Redes de esgotos	€ 25,00
Redes de abastecimento de água	€ 25,00
Outras	€ 25,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 50,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	€ 15,00
b) Tipo de infraestruturas:	
a) Redes de esgotos	€ 25,00
b) Redes de abastecimento de água	€ 25,00
c) Outras	€ 25,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou para efeitos de autoliquidação por realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em Euros
1 — Até 1000 m²	€ 50,00
2 — Por cada 1000 m² ou fração a acrescer	€ 20,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras de edificação

	Valor em Euros
1 — Habitação, por m² de área bruta de construção, ou por fração	€ 0,50
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção	€ 0,50
3 — Garagens, espaços técnicos em cave e/ou coberturas dos edifícios, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada e terraços descobertos utilizáveis, por m² ou fração	€ 0,40
4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	€ 15,00

Nota: Os valores referentes aos n.os 1, 2 e 3 do presente quadro são afetados de um valor *n*, que traduz o número de períodos de três meses, ou fração, pelo qual a licença é emitida:

Área (m²) x valor/ m² (€) x *n*

Ao valor acima calculado acresce o custo referente ao prazo de execução.

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras referentes a casos especiais

	Valor em Euros
1 — Edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por m² ou fração de área bruta de construção ou m.l. ou fração no caso de muros	€ 0,40
Prazo de execução — mês	€ 10,00
2 — Demolição de edifícios e outras construções:	
Por piso	€ 50,00
Acresce por m²/ou fração	€ 0,25

QUADRO VII

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em Euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) Fogo	€ 20,00
b) Comércio	€ 25,00
c) Serviços	€ 25,00
d) Indústria	€ 25,00
e) Piscinas	€ 25,00
f) Campos de jogos	€ 25,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m² de área bruta de construção ou fração	€ 1,50

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em Euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	€ 50,00
b) De restauração	€ 50,00
c) De restauração e de bebidas	€ 60,00
d) De restauração e de bebidas com dança	€ 100,00

	Valor em Euros
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	€ 50,00
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico	€ 150,00
4 — Emissão de autorização de utilização para instalações desportivas de uso público	€ 50,00
5 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada m² de área bruta de construção ou fração	€ 2,00

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em Euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	30 % do valor do quadro V

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em Euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração	€ 15,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fração	€ 15,00
3 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	€ 100,00
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	€ 60,00

Nota: O valor das taxas referidas nos n.os 3 e 4 correspondem à soma do valor devido pela emissão do alvará mais adicional previsto na legislação.

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em Euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	€ 30,00

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor em Euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m²	€ 60,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m² e 5000 m²	€ 120,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superior a 5000 m² por fração	€ 250,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	€ 50,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em Euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	€ 2,50
2 — Andaimes por mês, por piso e por m² da superfície do domínio público ocupado	€ 2,50
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	€ 75,00
4 — Outras ocupações por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês	€ 5,00

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em Euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	€ 50,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	€ 10,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	€ 100,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	€ 100,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços, por estabelecimento	€ 100,00
5 — Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos e/ou auditoria de classificação do empreendimento turístico	€ 150,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	€ 5,00
6 — Por auto de receção provisória ou definitiva	€ 50,00
7 — Para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	€ 50,00
7.1 — Por fração em acumulação com o valor referido no n.º anterior	€ 37,50
8 — Vistorias nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto	€ 100,00
9 — Vistoria para verificação dos requisitos de Alojamento Local	€100,00
10 — Outras vistorias, não previstas nos números anteriores	€ 50,00
11 — Inspeções periódicas a elevadores:	
11.1 — Realização de inspeções periódicas ou extraordinárias a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	€ 110,00
11.2 — Realização de reinspeções periódicas ou extraordinárias a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	€ 100,00

	Valor em Euros
11.3 — Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou operações de manutenção das instalações	A determinar consoante a ocorrência
12 — Visitas Técnicas para determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma	€ 100,00
13 — Vistorias para verificação das condições de segurança e salubridade ao abrigo dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	€ 50,00
14 — Vistorias a prédios urbanos para efeitos de verificação que a sua construção é anterior a 07 de agosto de 1951	€ 50,00

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor em Euros
1 — Por pedido ou reapreciação	€ 50,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	€ 75,00

QUADRO XVI

Inscrição técnica

	Valor em Euros
1 — Por inscrição, para assinar projetos, de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras	€ 100,00
2 — Renovação anual da inscrição	€ 50,00

QUADRO XVII

Receção de obras de urbanização

	Valor em Euros
1 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização	€ 25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	€ 5,00
2 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	€ 25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	€ 5,00

QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor em Euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	€ 50,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — sem vistoria — por fração	€ 37,50
2.1 — Idem, precedido de vistoria	€ 50,00
3 — Outras certidões	€ 25,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	€ 5,00
4 — Fotocópia simples, por folha A4 (a preto e branco)	€ 0,25
4.1 — Fotocópia autenticada, por folha A4 (a preto e branco)	€ 3,00
4.2 — Fotocópia simples, por folha A4 (a cores)	€ 0,75
4.3 — Fotocópia autenticada, por folha A4 (a cores)	€ 3,50
4.4 — Fotocópia simples, por folha A3 (a preto e branco)	€ 0,50
4.5 — Fotocópia autenticada, por folha A3 (a preto e branco)	€ 3,25
4.6 — Fotocópia simples, por folha A3 (a cores)	€ 1,50
4.7 — Fotocópia autenticada, por folha A3 (a cores)	€ 4,25
5 — Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos, por m² ou fração	€ 10,00
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos > A3	€ 15,00
7 — Plantas topográficas e extratos dos Planos, em qualquer escala, por folha formato A4	€ 2,50
7.1 — Plantas topográficas e extratos dos Planos, em qualquer escala, noutros formatos por m² ou fração	€ 10,00
7.2 — Plantas topográficas e extratos dos Planos, em qualquer escala, em suporte informático por hectare ou fração	€ 25,00
8 — Fornecimento de livro de obra	€ 10,00
9 — Aviso de publicitação da obra	€ 10,00
10 — Piscinas ou tanques com altura de água inferior a 2.50 metros e volume de água não superior a 100 m³, desde que enterradas no solo, por m² ou fração	€ 5,00
11 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por instalação	€ 250
12 — Apreciação de projetos de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	€ 100
13 — Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação	€ 50
14 — Interrupção de trânsito em arruamentos urbanos, por dia ou fração	€ 15
15 — Conferir e certificar documentos relacionados com operações urbanísticas, por folha	€ 1
16 — Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	€ 10.00
17 — Emissão de certidão de localização para estabelecimentos industriais	€ 25.00
18 — Entrega pelo requerente da ficha técnica da habitação, por fração	€ 25.00
19 — Entrega da ficha técnica da habitação (2.ª via) ao requerente, por fração	€ 50.00
20 — Emissão de parecer de enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território	€ 25.00
21 — Receção da mera comunicação prévia para estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto	€ 100.00
22 — Mera comunicação prévia para registo de empreendimentos turísticos	€100.00
23 — Classificação de empreendimentos turísticos	€ 60.00
24 — Revisão da classificação de empreendimentos turísticos	€35.00
25 — Apresentação de "mera comunicação prévia" e de "comunicação prévia com prazo", para efeitos de legislação diversa	€ 50.00
26 — Certificação da subida de dois níveis do estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma	€ 25.00
27 — Certificação de prédios urbanos cuja construção é anterior a 07 de agosto de 1951	€ 25.00
28 — Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local, comunicação de atualização de dados do titular da exploração do alojamento local e comunicação de cessação de exploração de alojamento local	€ 00.00
29 — Mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	€ 50.00

	Valor em Euros
30 — Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	€ 50.00
31 — Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário	€ 50.00
32 — Mera comunicação prévia de modificação e comunicação de dados de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário	€ 50.00
33 — Mera comunicação prévia de instalações desportivas de uso público	€ 50.00

QUADRO XIX

Valores de referência de terrenos para construção

Zona	Valor em Euros/m²
1 — Dentro de perímetro urbano de Portalegre	€ 20,00
2 — Dentro de outros perímetros urbanos	€ 10,00
3 — Restantes áreas	€ 5,00

QUADRO XX

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração.	€ 500 acrescido de €10 por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³.	€ 500,00	€ 400,00	€ 250,00
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	€ 300,00	€ 200,00	€ 150,00	€ 100,00
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	€ 300,00	€ 200,00	€ 200,00	€ 200,00
Vistorias periódicas	€ 800,00	€ 500,00	€ 400,00	€ 200,00
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	€ 600,00	€ 400,00	€ 300,00	€ 200,00
Averbamentos	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00
Licença de construção, ampliação ou alteração	€ 200,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.
Licença de exploração	€ 250,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 200,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.

QUADRO XXI

Programa Plurianual de Investimentos

PPI indicado na alínea *h*) do artigo 32.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 33.º, para o ano de 2014	€ 3 578 588,00

Nota: Este valor do PPI será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após aprovação pela Assembleia Municipal do Programa Plurianual de Investimentos.

208711959

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 6738/2015

Cessação de Vínculo

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que estão desligados do serviço:

Por aposentação: Mário Joaquim Nobre Beira, assistente operacional, desempenhando funções de pedreiro, posição remuneratória entre 05 e 06, nível remuneratório entre 5 e 6, no valor de 700,29€, com efeitos a 12.março.2015.

Por iniciativa do trabalhador: António Joaquim Carriço Salvador, assistente operacional, desempenhando funções no parque de máquinas e viaturas, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, no valor de 505,00€, com efeitos a 31.maio.2015.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

308694966

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6739/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 29/05/2015, foi autorizado o regresso da situação de licença sem remuneração, do trabalhador Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

308693289

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 6740/2015

Prorrogação do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de

Competências (Despachos n.os 20-P/2014 e 135-P/2014) torna público, nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e no seguimento das sessões públicas realizadas durante o período legal para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, que se irá proceder ao alargamento desse mesmo período até 30 de junho de 2015.

O Programa encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt) e no Gabinete de Reabilitação Urbana, sito na Praça D. Afonso Henriques, na Portela de Sintra, mediante marcação através do endereço eletrónico: sgru@cm-sintra.pt.

As respetivas sugestões podem ser remetidas para o Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através de endereço eletrónico para municipe@cm-sintra.pt, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.

Para constar, publica-se o presente aviso no *Diário da República.*

5 de junho de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, por delegação de competências (Despachos n.os 20-P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale.*

208709448

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 6741/2015

Procedimento Concursal Comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

1 — No cumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, após as deliberações, do Executivo Municipal, reunido em 27 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal reunida a 29 de abril de 2015 e, por meu Despacho de 22 de maio de 2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato como perfil adequado".

3 — Requalificação: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Legislação Aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedida de parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecido.

O parecer favorável atrás aludido foi proferido pelo Órgão Assembleia Municipal, na Sessão de 29.04.2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 27.04.2015, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que:

a) Se insiram no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º e da alínea *d*), do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Se insiram no universo a que se refere o n.º 4, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área Territorial do Município de Soure.

7 — Descrição Sumária das Funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

8 — Caracterização do Posto de Trabalho: Executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundícies; conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza de marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; levar para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

10.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do art. 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar da publicitação do respetivo aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos Serviços de Pessoal e no Site da Câmara Municipal de Soure em www.cm-soure.pt, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços de Pessoal, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Soure, Praça da República, 3130-218 Soure, até ao termo do prazo fixado.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia)

b) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)

c) *Curriculum Vitae,* devidamente, datado e assinado

d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

e) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

Deve ser identificado expressamente o procedimento concursal a que se candidata, através do número do aviso publicado no *Diário da República* (Ex: D.R. Aviso n.º 0000/2011), ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicitado (Ex: OE0000/2011).

11.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço na Câmara Municipal de Soure, deverão indicar no respetivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de Seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção da Avaliação Curricular e da Entrevista de Avaliação de Competências, fazendo expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do Formulário Tipo de Candidaturas, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

15.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15.2 — Prova de Conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Esta será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Consistirá numa prova escrita, de natureza teórica, constituída por questões, exclusivamente, de escolha múltipla. A prova terá a duração de 1 hora com 15 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos. Este método será dividido em duas partes:

I Parte — Cultura Geral;
II Parte — No âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições das funções, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro, 75/2013, de 12 de setembro);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Sistema de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 27 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro).

15.3 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnica de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação Psicológica é valorizada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.4 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 30\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 30\ \%) + (Ad \times 10\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

15.4.1 — HA = Habilitações Académicas (30 %):

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

15.4.2 — FP = Formação Profissional (30 %):

Cursos com duração inferior a 1 semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a 1 mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores.

15.4.3 — EP = Experiência Profissional (30 %):

Até 2 anos — 18 valores;
Mais de 2 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores.

15.4.4 — Avaliação de Desempenho (10 %) — Será considerada a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deliberou prever, face ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública para o desempenho adequado, previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

15.5 — Entrevista de Avaliação de Competência — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Será composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
Detém um nível bom da competência — 16 valores;
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

A classificação final da Entrevista da Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;
Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;
Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;
Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;
Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências será de 1 hora e 30 minutos.

15.6 — Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Terá em vista avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

a) Qualidade de Experiência Profissional — Considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efetivo das funções desempenhadas em atividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre.

b) Capacidade de Comunicação — Procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio.

c) Motivações e Interesses — Procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio socioprofissional, através da sondagem dos objetivos profissionais dos candidatos.

d) Capacidade de Relacionamento Interpessoal — Apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral, assim como a natural integração socioprofissional em ambiente de trabalho.

Estes parâmetros de avaliação serão pontuados numa escala quantitativa, sendo o resultado final deste método de seleção obtido pelo somatório das pontuações resultantes da média aritmética dos valores atribuídos, nomeadamente:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

16 — Composição do Júri: Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Eng. Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;

Vogais Efetivos:

Dr.ª Susana Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior;
Eng. Mauro António Pereira Alegre, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Manuel Lucas Rodrigues, Encarregado Geral;
Dr.ª Lilia Susete da Costa Berardo, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16.1 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri supra mencionado será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que a solicitem.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-soure.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Soure, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

24 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

4 de junho de 2015. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

308710492

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 6742/2015

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho de 24 de abril de 2015 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concedi licença sem remuneração, por um período de 11 meses, a José Augusto Tenreiro, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Trancoso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de maio de 2015.

24 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

308667911

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6743/2015

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do art.º n.º 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público-contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Manuel Luís Rodrigues Meira, com a categoria de Assistente Operacional, no dia 28 de maio de 2015 por motivo de falecimento.

28 de maio de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308706086

Aviso n.º 6744/2015

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 06 de Agosto de 2014 determinei, a seu pedido, a mobilidade interna intercategorias, por 18 meses, do trabalhador Vítor Manuel Ribeiro Faria, Chefe de Serviços de Administração Escolar, a exercer funções no agrupamento de escolas de Monte da Ola, para o desempenho de funções na categoria de Assistente Técnico (AE), nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/20145, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório da categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na posição 01-02 e nível 14-17, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 1270,14€.

A referida mobilidade produz efeitos desde 8 de novembro de 2014.

2 de junho de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308706118

Aviso n.º 6745/2015

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201502/0057 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 6 de fevereiro, todos do ano de 2015, para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista definitiva dos candidatos Admitidos e Excluídos, assim como, a data da prova de conhecimentos, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

4 de junho de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308706101

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 6746/2015

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal do passado dia 03 de junho, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, a Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária.

05 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Artigo 1.º

Alterações ao regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária

O artigo 3.º do Regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — [...]

2 — O criador referido no número anterior deverá solicitar a sua comparticipação financeira no prazo máximo de 30 dias contados da data da ação de profilaxia animal, sob pena de liminarmente lhe ser indeferido o pedido."

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente revisão ao Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento de carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para que as populações se possam manter ou regressar à sua terra.

No concelho de Vieira do Minho, um dos estratos sociais mais vulneráveis é, certamente, o dos produtores pecuários pois baseia-se, fundamentalmente, na pequena exploração agropecuária de natureza familiar.

De igual modo, tendo em conta a falta de sustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares e a conjuntura económica que vivemos, antecipa-se que, a curto prazo, tais explorações desaparecerão, agravando as condições de vida já precárias de grande parte desses produtores, assim como, a desertificação deste município, cuja população, ao longo dos últimos anos, tem vindo a diminuir.

Igualmente se confrontam, os produtores pecuários, com o agravamento dos custos de produção, nomeadamente, da energia e dos combustíveis, assim como, com a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurar a saúde animal e, por esta via, também, a saúde pública. Estes e os demais encargos com que têm de arcar, representam

uma ameaça, não só à manutenção desta atividade, como também, em caso de incumprimento das ações de profilaxia médica animal por dificuldades económicas, à saúde pública.

Pelo atrás exposto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento, dinamizar a atividade económica local e garantir a saúde animal e a saúde pública, encontra-se plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

Deste modo, sendo este município eminentemente rural, com o contributo desta autarquia no apoio à manutenção daquela atividade, garante-se, não só a qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com as condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão de uma atividade económica importantíssima para o concelho de Vieira do Minho;

O apoio financeiro a conceder aposta, não só na produtividade e fixação da população, mas principalmente na sensibilização dos produtores vieirenses para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal e para as boas condições agrícolas e ambientais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *g*) e *m*) do n.º 2 do artigo 24.º, todos eles da atrás referida Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Vieira do Minho, aos titulares de exploração agropecuárias existentes no concelho de Vieira do Minho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos e caprinos.

2 — O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Vieira do Minho resultantes da aplicação deste Regulamento são financiados através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se propõe, no máximo, de 20.000,00 euros.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Para efeitos de candidatura, o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Vieira do Minho;

b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos;

c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal.

d) Ser residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos, cuja prova deverá ser feita através Declaração sob compromisso de honra que ateste que o produtor agropecuário reúne estas condições que serão, posteriormente, serão confirmadas pelos serviços competentes.

2 — O criador referido no número anterior deverá solicitar a sua comparticipação financeira no prazo máximo de 30 dias contados da data da ação de profilaxia animal, sob pena de liminarmente lhe ser indeferido o pedido.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços municipais, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 3.º e n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 5.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços municipais, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são aceites candidaturas relativas ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 7.º

Montante Financeiro

A comparticipação financeira, até ao montante máximo de 250 euros por produtor.

Artigo 8.º

Pagamento do subsídio

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo animal, emitida por entidade competente para comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e/ou ao Estado.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho pode, a tempo, por por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Vieira do Minho poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à administração pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a publicação da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

208709667

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6747/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara exarado em 2015/03/06, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, do Técnico Superior António Manuel Alves Pinto Domingos, pertencente à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos para idêntico posto de trabalho nesta Autarquia, posição remuneratória entre 2 e 3 e nível remuneratório entre 15 e 19, com efeitos a 23 de março de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308663983

Aviso n.º 6748/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Helena Ludovina de Sousa Candeias, para a categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções, a 09 de abril de 2015, por deliberações de Câmara Municipal de 2015/03/12 e de Assembleia Municipal de 2015/04/01.

20 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308664047

Aviso n.º 6749/2015

Designação de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 16 de janeiro de 2015, designou o Técnico Superior (área de Direito), Renato José Diniz Gonçalves, como Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com as disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Nota Curricular:

Nome: Renato José Diniz Gonçalves
Profissão: Jurista

1 — Formação académica:

Licenciatura em Direito, na menção de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Pós-graduação em Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Pós-Graduação em Direito Administrativo, na área do Contencioso Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa
Curso de especialização em Direito do Arrendamento Urbano, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2 — Carreira Profissional:

Técnico Superior, área de Direito, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

3 — Outras funções desempenhadas:

Vereador da Câmara Municipal de Montijo, em regime de permanência, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013;
Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos de 2005-2009 e 2009-2013;
Deputado na Assembleia República, pelo Círculo de Setúbal, em regime de substituição, entre abril e julho de 2007 e entre novembro de 2008 e janeiro de 2009;
Membro da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região de Setúbal, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos de 2005-2009 e 2009-2013;
Membro da Assembleia Distrital de Setúbal, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013;
Membro da Comissão Regional da Região de Turismo de Setúbal-Costa Azul, em representação do Município de Montijo, no mandato autárquico 2005-2009;
Membro da Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013;
Membro da Assembleia Geral da ADREPES — Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013;
Membro da Assembleia Geral da Associação da Rota de Vinhos da Península de Setúbal, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013;
Membro da Assembleia Geral da Associação Promotora Rede Dinâmica XXI, em representação do Município de Montijo, nos mandatos autárquicos 2005-2009 e 2009-2013.
Em 18 de outubro de 2013, regressou à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira na sequência do términos das funções de Vereador na Câmara Municipal do Montijo.

20 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308663715

Aviso n.º 6750/2015

Torna-se público de que o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2015/04/24, autorizou o pedido de licença sem remuneração por 360 dias, com efeitos a 11 de maio de 2015, solicitado pelo trabalhador Rogério Gomes Resende, com a categoria de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros.*

308664322

Aviso n.º 6751/2015

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222 e na Bolsa de Emprego Público, em 17 de novembro de 2014 e no Jornal "Diário de Notícias", em 18 de novembro de 2014.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato António Manuel Alves Pinto Domingos, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi designado, por despacho do Sr. Presidente exarado em 28/04/2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Turismo, Património e Museus.

O presente despacho produz efeitos a 01 de maio de 2015.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado:

Nome: António Manuel Alves Pinto Domingos
Naturalidade: Arruda dos Vinhos
Data de Nascimento: 18 de março de 1980
Habilitações Académicas: Licenciatura em Administração Pública, concluída em 2007, na Escola Superior de Gestão de Santarém.
Experiência Profissional:

Em 23 de março de 2015 — Consolidação da mobilidade interna nesta Câmara Municipal, como Técnico Superior;

De 01 de julho de 2014 até 22 de março de 2015 — Exercício de funções nesta Câmara Municipal, na situação de mobilidade interna na categoria de Técnico Superior na Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental;

De 19 de agosto de 2008 até 30 de junho de 2014 — Exerceu funções de Técnico Superior na Divisão de Contabilidade, no Município de Arruda dos Vinhos;

De 07 de março de 2006 a 18 de agosto de 2008 — Técnico de Contabilidade e Administração, na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;

De 22 de março de 2004 a 06 de março de 2006 — Assistente Administrativo na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;

Formação profissional:

Frequência de diversas ações de formação sobre Administração Pública, entre as quais: Regime da Realização e Contratação de Despesas Públicas; Regime Jurídico de Empreitadas e Obras; Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas; Noções de Direito Administrativo para Assistentes Administrativos, Implementação, Modernização, Administração de Serviços com vista à certificação de qualidade; Contratação Pública; Execuções Fiscais; O Novo Código Ortográfico e Outras Questões de Escrita, SGO — Casos Práticos e sua aplicação e Seminários, do quais: Lei dos Compromissos — Aspetos Práticos; Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

29 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308691725

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 6752/2015

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Susana Gabriela Freitas de Aguiar, na carreira de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro de 2013.

2 de junho de 2015. — O Vereador por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308698205

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 6753/2015

Nos termos do n.º 4 e n.º 6 do Artigo 13.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com deliberação datada de 14 de abril de 2015, deliberou na sua reunião de 27 de abril de 2015, aprovar a Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Real de Santo António — Núcleo Pombalino.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito legal, irá remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana.

9 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

208715117

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Aviso n.º 6754/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que em cumprimento das deliberações do órgão executivo e do órgão deliberativo desta União de Freguesias, tomadas, respetivamente, a 13/04/2015 e 30/04/2015 e por recurso a reserva de recrutamento interna constante da lista unitária de ordenação final homologada na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, com os trabalhadores José Alberto Guerreiro Araújo e Andreia Miriam Lúcio, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e na categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da União de Freguesias, com a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, ou seja, 505,00 €.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a mesma composição do júri do procedimento concursal supra melhor referenciado.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de junho de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã*.

308713043

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE

Aviso n.º 6755/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado—pessoal para as AEC, AAAF e CAF

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna -se público que, por deliberação da Junta da União das Freguesias de Carcavelos e Parede de 13 de abril de 2015, na sequência de autorização da Assembleia de Freguesia tomada em reunião de 21 de maio de 2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum para postos de trabalho de acordo com o Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho — Ministério da Educação e Ciência, para 13 técnicos superiores, 2 assistentes técnicos e 3 assistentes operacionais para AEC, AAAF e CAF, todos previstos e não ocupados, à data da contratação, no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado--termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção--Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no ano letivo 2015/2016, de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016

3 — Descrição sumária das funções e requisitos:

3.1 — Técnicos Superiores: corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente organização e prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família, na escola do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância, conforme as seguintes referências:

A) Funções: coordenação dos espaços de jardins de infância, planificação, organização, e coordenação de atividades, gestão de recursos humanos e materiais. Requisitos: Licenciatura, experiência mínima de 2 anos em coordenação e gestão de espaços de jardins de infância, experiência mínima de 5 anos na componente de apoio socioeducativo. Condição preferencial: Formação em animação, organização gastronómica e higiene alimentar. Número de postos de trabalho: 1

B) Funções: coordenação dos espaços de CAF, planificação, organização, e coordenação de atividades, gestão de recursos humanos e

materiais. Experiencia mínima de 1 ano. Deverá ainda, desenvolver o nível funcional das capacidades motoras dos alunos, promover o desenvolvimento integral, o reforço da oferta educativa numa perspetiva interdisciplinar integradas com as restantes aprendizagens, fomentado o espirito desportivo e do *fair-play* no respeito pelas regras de atividades e intervenientes estimulando a apreensão e consciência para a fruição da natureza perspetivando a sua preservação. Estimular o gosto pela dança. Requisitos: Licenciatura em ciências do desporto/ educação fisica e desporto. Experiência mínima de 3 anos nas vertentes de AEC e CAF. Condição preferencial: formação em dança. Número de postos de trabalho: 1

C) Funções: desenvolver o nível funcional das capacidades motoras dos alunos, promover o desenvolvimento integral, o reforço da oferta educativa numa perspetiva interdisciplinar integradas com as restantes aprendizagens, fomentado o espirito desportivo e do *fair-play* no respeito pelas regras de atividades e intervenientes estimulando a apreensão e consciência para a fruição da natureza perspetivando a sua preservação. Estimular o gosto pelo jogo. Requisitos: Licenciatura em ciências do desporto, educação física. Experiência mínima de 2 anos na vertente de AEC. Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 2

D) Funções: Organização e prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família Requisitos: Licenciatura de educadora de Infância. Experiência mínima de 3 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio Número de postos de trabalho: 2

E) Funções: Organização e prestação de funções docentes disciplina de inglês, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular no ensino básico Requisitos: Licenciatura em Línguas (Língua Inglesa). Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 2

F) Funções: Organização e prestação de funções docentes de artes plásticas, design, teatro e cenografia, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família Requisitos: Licenciatura em Design e/ou Teatro e Cenografia; Experiência mínima de 3 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Experiência em montagem de cenários, banda desenhada, ilustrações; Possuir Transporte Próprio; Número de postos de trabalho: 2

G) Funções: coordenação dos espaços de CAF, planificação, organização, e coordenação de atividades, gestão de recursos humanos e materiais. Experiencia mínima de 3 anos. Deverá ainda, proceder à Organização e prestação de funções docentes de arte e humanidades, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família Requisitos: Licenciatura em Ciências da Educação para o ensino Básico; Experiência mínima de 2 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio; Número de postos de trabalho: 1

H) Funções: Organização e prestação de funções docentes de artes plásticas, design, teatro e cenografia, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família Requisitos: Licenciatura em Design ou Teatro e Cenografia, ou Pintura ou em Ciências da Educação para o ensino Básico; Experiência mínima de 2 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Experiência em montagem de cenários, banda desenhada, ilustrações; Possuir Transporte Próprio; Número de postos de trabalho: 2

3.2 — Assistente Técnico(I) — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de animador, na gestão do grupo, tem orientação de artes plástica aplicando várias técnicas; pintura, modelagem, arte dramática, educação musical. Requisitos: 12.º ano, pelo menos 5 anos de experiência comprovada. Condições preferenciais: Experiência em montagem de exposições; Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 2

3.3 — Assistente Operacional — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional Requisitos: 9.º ano (ou ensino obrigatório, dependente da data de nascimento).

J) Funções: Executar tarefas de vigilância e guarda das crianças, limpeza dos espaços e demais funções decorrentes da carreira. Experiência Mínima de 2 anos em trabalho com crianças. Número de postos de trabalho: 3

3.4 — Assistente Operacional — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional Requisitos: 4.º ano.

K) Funções: Executar tarefas limpeza dos espaços e demais funções decorrentes da carreira. Experiência Mínima de 5 anos em trabalho em ambientes frequentados por crianças. Número de postos de trabalho: 1

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas Escolas básicas do 1.º ciclo e Jardins de Infância integradas no Agrupamento de Escolas de Carcavelos.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no Despacho n.º 12590/2006, de 16 de junho e Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho do Ministério da Educação e Ciência, o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular, componente de apoio à família e atividades de animação e de apoio à família, em horário completo não pode ser inferior ao do índice 126 e 167 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horário incompletos ser calculado um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais: Para os professores das atividades físicas e desportiva, Inglês, outras expressões (atividades lúdico expressivas e produção artística) e animadores os constantes no artigo 12.º, 16.º, e 19.º do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de maio. Para Assistentes Técnicos formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades de animação e ao escalão etário do público-alvo e currículo relevante para o efeito.

6.3 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6.4 — Exclusão: serão excluídos os candidatos que não cumpram as várias disposições constantes do presente artigo que expressamente o determinam.

7 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preen-

chimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt ou www.jf-carcavelos.pt.

8.2 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, através do formulário identificado no número anterior, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

8.3 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Diretamente nas instalações da freguesia, sita na Estrada da Torre, 1483, em Carcavelos, no horário de atendimento ao público: das 9.00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h; ou

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — pessoal para as AEC, AAAF e CAF»; sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

8.4 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob pena de compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.5 — Documentos exigidos: O requerimento contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e deverá ser acompanhado do certificado de habilitações, e ainda do *curriculum vitae,* conforme disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 28.º da referida Portaria.

8.6 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão, quando possível, à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular.

8.7 — A não observância em tempo das disposições anteriores, implica a exclusão liminar do candidato.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sempre que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular (AC) valoradas de 0 a 20:

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional, condições preferenciais e avaliação do desempenho. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra. Também apenas a formação profissional devidamente comprovada será contabilizada.

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.3 — Com a entrevista de avaliação de competências, pretende-se obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação da seguinte fórmula: (AC + 2 x EP)/3

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidato, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Composição do júri:

Presidente: Zilda Maria Espedita Costa da Silva — Presidente da Junta, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo, 1.º Vogal Efetivo, Ana Sofia Marques Mira Granja — Vogal da Junta, 2.º Vogal Efetivo, Maria Odete Abrantes — Vogal da Junta, Vogais suplentes: 1.º Vogal Suplente Carlos Oliveira, Tesoureiro da Junta e António Ortiz, Vogal da junta.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados no termo do Código de Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

15 — De harmonia com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março do Ministro — Adjunto da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no *site* www.bep.gov.pt.

5 de junho de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, *Zilda Maria Espedita Costa da Silva.*

308710313

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MIRAGAIA E MARTELEIRA

Aviso n.º 6756/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira de 17 de abril de 2015, mediante proposta da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, aprovada em reunião do órgão executivo no dia 25 de março de 2015, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

2 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1 alínea *a*) do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, executar

funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente na execução de remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, extirpação de ervas, pequenas obras de construção e arranjos diversos, abertura e aterro de sepulturas, limpeza e serviços inerentes ao cemitério.

4 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível remuneratório 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 5.1 do presente aviso, sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

5.3 — Outros requisitos: O recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho. Considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo referido anteriormente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 17 de abril de 2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.4 — Requisitos especiais cumulativos: Carta de condução.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional, sem prejuízo do cumprimento do artigo 115.º da LVCR.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado em suporte de papel na sede da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na secretaria da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, Rua do Clube, n.º 2, 2530-419 Miragaia, das 9:00h às 18:00h, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

7.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho, à experiência profissional e a quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da qual conste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

e) Fotocópia da carta de condução.

7.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

7.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será a Avaliação Curricular (AC).

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

$$CF = AC \times 100\ \%$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular.

11 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da formação profissional (FP);
c) Valoração da habilitação académica (HA).

13 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando José Martins Ferreira, Secretário da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia Vogais Efetivos Ana Paula da Fonseca Silvério, Assistente Técnica na Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã e Cidália Maria Alexandre Batista da Conceição, Assistente Técnica na Freguesia de Moita dos Ferreiros.

Vogais suplentes: Maria Clara Alves Luzia, Assistente Técnica na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e Maria João Estêvão Oliveira Gomes Assistente Técnica na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

13.1 — Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

15.1 — Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da sede da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, sita no endereço referido no ponto 7.1.

17 — Sempre que os candidatos queiram usufruir do exercício do direito de participação de interessados, deverão fazê-lo em formulário

tipo de preenchimento obrigatório, disponível na secretaria da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira.

18 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para os efeitos estatuídos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

20 — De acordo com o n.º 5 das Soluções Interpretativas Uniformes da Reunião de Coordenação Jurídica de 15 de maio de 2014, e Homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

21 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

22 — É garantida a quota de emprego para candidatos com deficiência, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, *Edgar Ferreira dos Santos*.

308703153

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Aviso n.º 6757/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de um Assistente Técnico (administrativo), aberto pelo aviso n.º 9420/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 157 — 18 de agosto de 2014, homologada por despacho desta junta de freguesia de 2015/06/04:

1 — Susana Cláudia Carvalho da Silva — 15,188
2 — Silvina Isabel Ferreira Patrício Vintém — 15,000
3 — Tânia Isabel Rodrigues Guerreiro — 14,688
4 — Carla Gertrudes Reis da Veiga — 14,153

5 de junho de 2015. — O Presidente, *Fernando José Gouveia Caria.*

308710281

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso n.º 6758/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do artigo 19.º e na alínea *a*), do artigo 3.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Junta de Freguesia, datada de 23 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Freguesia de Santa Clara, na categoria e carreira de Técnico Superior — Direito.

2 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Para efeitos do disposto n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto dos serviços desta Freguesia.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto na Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro."

6 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

7 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

9 — Local de trabalho: área da Freguesia de Santa Clara.

10 — Posicionamento remuneratório: Será efetuado de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

11 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade: atendimento e relações públicas de forma adequada e eficaz, sobre assuntos que são da sua competência (normas administrativas, horários e tipos de atividades) e encaminhar as restantes situações para o responsável; informação aos utentes; gestão corrente dos recursos humanos; controlo genérico da assiduidade e pontualidade dos respetivos trabalhadores; acompanhamento do cumprimento das plataformas horárias asseguradas pelos trabalhadores e validação de trocas eventuais; elaborar todos os procedimentos necessários de mobilidade; elaborar Plano de Pessoal; elaborar indicadores de gestão; receber, analisar e averiguar as reclamações efetuadas pelos utentes nas várias vertentes de intervenção da Junta de Freguesia, procedendo à mediação dos respetivos conflitos, nomeadamente, em atestados, registos e licenças de canídeos, certificações de fotocópias, licenciamentos de ocupação de espaço público provisório ou recinto improvisado; elaborar respostas às referidas reclamações; elaborar processos de ajuste direto e concurso público através da plataforma eletrónica; elaborar propostas de aquisição de bens e serviços; apoiar a apreciação das propostas apresentadas; elaborar programas de concurso, cadernos de encargos, relatórios, normas de execução e especificações de prestações de serviços e obras; elaborar propostas de adjudicações; elaborar autos de notícia e consequente procedimento contraordenacional; elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; apreciar e dar pareceres jurídicos relativamente a licenças de ocupação de espaço público, temporário e recinto improvisado, máquinas de diversão, publicidade, venda ambulante de lotarias, mercados e feiras; Colocar todos os processos de licenciamento na plataforma eletrónica GESLIS/GESTUR; colocar ocorrências em espaço público na plataforma eletrónica GOPI; analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; instruir processos disciplinares; gerir os processos de recrutamento de pessoal promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais; elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; elaborar estudos e propostas de regulamento; assegurar a tramitação do processo de avaliação e desempenho — SIADAP 3; efetuar as penhoras de vencimentos e pensão de alimentos; elaborar modelos de impressos utilizados pelo serviço; recolha e apuramentos estatísticos, elaborando mapas, quadros, panfletos, cartazes, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Utilização de ferramentas informáticas nomeadamente, word, excel, power point, acess, animato

e prezi, MovieMaker e SlideHare; elaborar, autonomamente ou em grupo, informações, pareceres e projetos diversos; exercer funções de organização, monitoria e coordenação de ações de formação nas áreas jurídicas, recursos humanos e contratação com Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, validado pelo IEFP; supervisão e orientação/acompanhamento de estágios académicos no ramo; Aplicar taxas; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

11.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho.

12 — Requisitos Gerais de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos, respetivamente previstos no artigo 17.º e n.º 1, alínea *c*) do artigo 86.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

12.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos Específicos:

Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos alínea *c*), n.º 1, do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1, artigo 34.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho — Licenciatura em Direito.

12.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, será aplicado aos candidatos um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementada por um método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção).

14 — Métodos de seleção obrigatórios:

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito serem considerados os parâmetros de avaliação constantes da ata n.º 1 do júri. A prova de conhecimentos, de natureza teórica, assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de 2 horas, sendo adotada a escala de cotação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na prova escrita de conhecimentos poderá ser consultada a legislação infra identificada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

14.1.1 — Programa e Legislação:

14.1.1.1 — Programa

Regime Jurídico das Autarquias Locais e Funcionamento dos seus Órgãos;

Relação Jurídica de Emprego Público, carreiras, modalidades de vínculo e regime disciplinar;

Contratação Pública e regime substantivo dos contratos administrativos;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Ilícito de mera ordenação social e respetivo processo;

Regime Financeiro das Autarquias Locais;

Medidas de Modernização Administrativa.

14.1.1.2 — Legislação

Lei 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei 75/2013, de 12 de setembro e Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro — quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias locais;

DL 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei 35/2014, de 20 de junho, com as alterações da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação — Código do Trabalho;

Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro e Dec. Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro — SIADAP;

DL 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2011, de 14 de dezembro, pela Lei 64-B/2011, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho — Código dos Contratos Públicos;

DL 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro — Ilícito de mera ordenação social e respetivo processo;

Lei 73/2013, de 03 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais;

Lei 83-B/2014, de 31 de dezembro — Lei de Orçamento de Estado;

DL 73/2014, de 13 de maio — Medidas de Modernização Administrativa.

14.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam o seguinte método de seleção eliminatório, exceto se optarem por escrito pelo anterior método de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho: Avaliação Curricular — (AC)

14.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

15 — Método de seleção facultativo:

15.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6, do artigo 18.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%\ PEC + 30\ \%\ EPS$$
$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1, do artigo 37.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

19.1 — Nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

19.2 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

20 — Formalização das candidaturas:

A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio) que será disponibilizado na balcão de atendimento dos Serviços Administrativos da Freguesia, sito no Largo do Ministro, 1, 1750-200 Lisboa, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, podendo também ser obtido na página eletrónica desta Autarquia, no endereço www.jf-santaclara.pt, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho e descritos no ponto 12.1 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 14.1 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

21 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

22 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 14.2 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A carreira e categoria de que seja titular, bem como o tempo detido na função pública, na carreira e na categoria;

A respetiva posição e nível remuneratório, a data em que as integrou e o procedimento que lhe deu origem.

As menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

22.1 — Aos candidatos que sejam trabalhadores da Freguesia de Santa Clara, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr. Luís Sande Silva — Advogado, Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Clara;

Vogais Efetivos: Dr. Bernardo Lencastre — Licenciado em Ciências do Desporto, Diretor Técnico da Piscina de Santa Clara, Junta de Freguesia de Santa Clara que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Francisco Maia — Licenciado em Engenharia Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Lisboa

Vogais suplentes: Engº Rogério Santos — Licenciado em Engenharia Civil, Junta de Freguesia do Lumiar e Dra. Ana Cunha, Advogada.

25 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

26 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*), do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia de Santa Clara e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia de Santa Clara e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de maio de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

308688048

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 6759/2015

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a quatro de junho de 2015, foi homologada pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, Jorge Manuel Zeferino Lourenço, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de serviços geris, publicado sob a referência "Procedimento Concursal A" e um posto de trabalho na carreira/categorias de assistente operacional, área de coveiro, publicado sob a referência "Procedimento Concursal B", no aviso de abertura n.º 14477/2014, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

Referência A — área de serviços gerais:

1 — Élio Vera Cruz Preto Paulo — 13,40 valores
2 — Pedro Manuel Lobo Correia — 12,35 valores

Referência B — área de coveiro:

1 — Luís Manuel da Conceição Francisco — 14,10 valores
2 — Élio Vera Cruz Preto Paulo — 13,05 valores

4 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço.*

308706078

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6760/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 25 de maio de 2015, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior, Rui Manuel Lanção Gonçalves, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão Comercial, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 de junho de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva.*

308710046

Aviso n.º 6761/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 25 de maio de 2015, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior, André Moura dos Santos Duarte Pina, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 de junho de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva.*

308709959

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 6762/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de exoneração, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 30 de maio, do seguinte trabalhador:

Lino Orlando Freitas Trindade, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 02, nível remuneratório 02.

03 de junho de 2015. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308705154

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 6763/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 615_CRESAP_41_04/15 de recrutamento e seleção do cargo Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça, Ministério da Justiça.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

05-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208714129

Aviso (extrato) n.º 6764/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 608_CRESAP_44_04/15 de recrutamento e seleção do cargo Vogal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P., Ministério da Justiça.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

05-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208714161

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 6765/2015

1 — Aviso — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários.

2 — Área de atuação — Para além do estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a área de atuação do cargo de chefe de divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários é a genericamente prevista nas alíneas *e*) a *g*) do artigo 5.º, da Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto, com a seguinte concretização operada no despacho de 15 de setembro de 2008, da Direção do CEJ:

a) Prestar apoio na área de informática e multimédia às atividades da formação e às demais unidades utilizadoras;

b) Identificar necessidades de equipamento informático e multimédia, estudar e apresentar propostas tendentes à sua aquisição;

c) Colaborar na especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação e de serviços no âmbito da informática e multimédia;
d) Colaborar na divulgação de normas de utilização dos sistemas de informação instalados ou a instalar e prestar apoio aos utilizadores; e
e) Zelar pelo estado de conservação do equipamento informático e multimédia.

3 — Requisitos formais de provimento — Os constantes dos artigos 11.º, 12.º e n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com as disposições da Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.
4 — Perfil pretendido — Os candidatos deverão possuir:

a) Licenciatura em Informática, Ciências Informáticas ou Engenharia Informática;
b) Experiência profissional relevante nas áreas de tecnologias e sistemas de informação e multimédia;
c) Competências técnicas e aptidão para funções de direção, coordenação e controlo.

5 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.
6 — Prazo de candidatura — O prazo para a apresentação da candidatura é de dez dias úteis a contar do primeiro dia útil imediato à publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.
7 — Formalização das candidaturas — Mediante requerimento, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, dirigido ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, remetido pelo correio com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo limite para apresentação das candidaturas ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, durante o horário de funcionamento, em envelope fechado, com referência expressa "Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários".
7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do(a) interessado(a) — Nome, estado civil, data de nascimento, número e data de validade do cartão do cidadão/ bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, endereço de correio eletrónico e telefone para eventual contacto;
b) Habilitações académicas;
c) Situação profissional (carreira/categoria detida e indicação da antiguidade, na categoria, carreira e função pública).

7.2 — O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do(a) candidato(a), atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação da sua competência técnica e aptidão, os seguintes: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participações em ações de formação, entidade que os promoveu e respetiva duração, funções que atualmente exerce, bem como funções que exerceu e respetivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Declaração atualizada passada pelo serviço de origem, da qual conste o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na carreira/categoria e função pública;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, dos cursos e ações de formação;
e) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

8 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador, Diretor Adjunto do Centro de Estudos Judiciários;
Vogais: Professor Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Dr. Nuno Manuel Lázaro Fonseca, Diretor do Departamento de Serviços de Suporte Tecnológico do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP.

9 — Publicitação: Conforme disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o aviso de procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público e em órgão de imprensa de expansão nacional.

8 de junho de 2015. — O Diretor do Centro de Estudos Judiciários, *Professor Doutor António Pedro Barbas Homem*.

208712599

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 6766/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor-Delegado (cargo de direção intermédia de 2.º grau)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 18 de maio de 2015, encontra-se aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Diretor-Delegado (cargo de direção intermédia de 2.º grau), nos termos e condições melhor definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis, a contar da sua publicitação na BEP.

5 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

308710321

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750